

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –  
**FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024**

**Presidente:**

**Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)**  
 Campo Bom – AMVAG

**Vice-Presidentes:**

**Jonas Fernando Hauschild (PDT)**  
 Tucunduva – AMUFRON

**Marcelo Arruda – (PTB)**  
 Barra do Rio Azul – AMAU

**Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)**  
 Dom Pedrito – ASSUDOESTE

**José Alberto Panosso (MDB)**  
 Frederico Westphalen – AMZOP

**Carlos Alberto Bohn (PSDB)**  
 Mato Leão – AMVARP

**Evandro Massing (PT)**  
 Palmeira das Missões – AMZOP

**Gilson Adriano Becker (PSB)**  
 Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma  
 solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL**  
**DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO**  
**BOTUCARAÍ**

**COMAJA****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucará RS – **COMAJA/RS** – inscrito sob o CNPJ nº 03.656.200/0001-95 torna público o credenciamento da empresa SG ARQUITETURA E COMERCIO LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.846.866/0001-07, no Processo: 056/2023, Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias e arquitetura. Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data do termo de credenciamento: 30/11/2023.

Ibirubá/RS, 30 de novembro de 2023.

Registre-se  
 Publique-se

**ABEL GRAVE**

Presidente do COMAJA

**Publicado por:**

Liliane Beatriz de Godoy  
**Código Identificador:96FD19D8**

**COMAJA****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023.**

Nº Processo: 083/2023. Dispensa por Limite nº 054/2023.

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA. Contratada: UNIMED ALTO JACUI/RS. CNPJ 72.234.167/001-94. Objeto: Itens referentes a medicina ocupacional. Valor total: R\$ 3.100,00.

Ibirubá/RS, 04 de dezembro de 2023.

Registre-se

Publique-se

**ABEL GRAVE**

Presidente do COMAJA

**Publicado por:**

Catherine Pedrotti

**Código Identificador:2AA7E4C4**

**COMAJA****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 83/2023.**

Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: UNIMED ALTO JACUI/RS. CNPJ 72.234.167/001-94. Objeto: Itens referentes a medicina ocupacional. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Ibirubá/RS, 04 de dezembro de 2023.

Registre-se

Publique-se

**ABEL GRAVE**

Presidente do COMAJA

**Publicado por:**

Catherine Pedrotti

**Código Identificador:065784BE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**CHAMADA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

Edital de pregão eletrônico **004/2023**.

**Objeto:** registro de preços para aquisição de CESTAS BÁSICAS para municípios pertencentes ao CM GRANPAL e Consórcios conveniados.

**Propostas:** até às 09h do dia 15/12/2023.

**Abertura:** 09h.

Edital disponível em  
[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br); [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**PEDRO REINALDO FEITEN**

Diretor Executivo

**Publicado por:**

Brayon Coitinho Marques

**Código Identificador:A7503478**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO DE LOTES 18,**  
**19, 20 E 191**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO DE LOTE – NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – TIPO MENOR PREÇO – OBJETO:** aquisição de MATÉRIAS E INSUMOS HOSPITALARES, com Data da disputa em 05 de dezembro de 2023, às 09h. Informamos que os lotes 18, 19, 20 e 191 serão cancelados, considerando que houveram divergências no descritivo com relação a apresentação de documentos, sendo assim, será tomada a decisão e posteriormente, será relançado licitação para aquisição dos lotes cancelados. As demais informações contidas no edital permanecem inalteradas.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023

**ALEXANDRE FLORES ALMEIDA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Brayon Coitinho Marques  
**Código Identificador:**59B239B1

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO DE LOTE 165**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CANCELAMENTO DE LOTE – NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – TIPO MENOR PREÇO – OBJETO:** aquisição de MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, com Data da disputa em 05 de dezembro de 2023, às 09h. Informamos que o lote 165 será cancelado, considerando que houveram divergências no descritivo com relação a apresentação de documentos, sendo assim, será tomada a decisão e posteriormente, será relançado licitação para aquisição dos lotes cancelados. As demais informações contidas no edital permanecem inalteradas.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2023

**ALEXANDRE FLORES ALMEIDA**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Brayon Coitinho Marques  
**Código Identificador:**B9D8F87B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO**  
**PLANALTO MÉDIO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023**

**EDITAL Nº 005/2023 Ciplam\_rp004\_2022**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio - CIPLAM, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO (ANEXO I) – Medicamentos Para Uso Humano, nas condições previstas neste Edital e seus anexos. Edital na íntegra disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Do recebimento e abertura das propostas: Dia 21/12/2023, às 9 horas, no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). CIPLAM, Endereço: Rodovia BR 285 S/N, KM 292, prédio K1, junto ao campus I da UPF, CEP 99.052-900, em Passo Fundo – RS. Passo Fundo/RS, 04 de dezembro de 2023.

**IURA KURTZ-**  
 Presidente do CIPLAM

**Publicado por:**  
 Jonas Guerra  
**Código Identificador:**20380619

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE**  
**DO RS**

**ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 437/2023.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022**

Certifico que foi realizado no dia 04/12/2023 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 437/2023. Chamamento Público 003/2022. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE.** Contratada: RESPIRAR-MEDICINA RESPIRATORIA E DO SONO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.018.832/0001-69, firmam o presente ato conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **ÁREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços conforme tabela do **CIRENOR**:

ESPIROMETRIA COM BRONCO DILATADOR	RS\$ 64,13
POLISSONOGRAMA	RS\$ 723,98

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva – RS, 4 de dezembro de 2023.

**ULISSES CECCHIN**  
 Presidente do CIRENOR

**Publicado por:**  
 Mariana Gomes Vedana  
**Código Identificador:**BFB22577

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS**  
**MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS**

**DIRETORIA**  
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-2023-12  
 Pregão eletrônico nº 01-2023

**Diego William Francisco**, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, no uso legal de suas atribuições estatutárias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que com base nos pareceres técnico e jurídico, bem como os documentos e justificativas apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 53/2023 de 10 de outubro de 2023, cujo objeto é a solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 0008, solicitado pela empresa **Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98, vencedora do referido Item, conforme Ata de Registro de Preços nº 01/2023-12, publicada

no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, dia 17/03/2023, edição nº 3531, **DECIDE:**

**DEFERIR** o Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado para o item:

0008 - Carbonato De Calcio 1250 Mg + Vit. D 400 Ui Comprimido, cujo valor unitário passa a ser de R\$ 0,124.

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo, 30 de outubro de 2023

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO-**

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos.

**MICHELE RECKTENWALD-**

Diretora Executiva CP Sinos.

**Publicado por:**  
Michele Recktenwald  
**Código Identificador:**E56C8C70

**DIRETORIA**  
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-2023-15

Pregão eletrônico nº 02-2023

**Diego Willian Francisco**, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, no uso legal de suas atribuições estatutárias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que com base nos pareceres técnico e jurídico, bem como os documentos e justificativas apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 51/2023 de 03 de outubro de 2023, cujo objeto é a solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 0067, solicitado pela empresa **Gtmed Distribuidora De Materiais E Equipamentos Hospitalares E Odontológicos Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 39.707.683/0001-57, vencedora do referido Item, conforme Ata de Registro de Preços nº 02/2023-15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, dia 18/05/2023, edição nº 3572, **DECIDE:**

**DEFERIR** o Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado para o item:

0067- Papel Grau Cirúrgico N. 20 Rolo 50m, cujo valor unitário passa a ser de R\$ 66,99.

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 2023

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO-**

Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos

**MICHELE RECKTENWALD**

-Diretora Executiva CP Sinos.

**Publicado por:**  
Michele Recktenwald  
**Código Identificador:**A6A73863

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA**  
**BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**INTERRUPÇÃO FÉRIAS MARIA CRISTINA SCHNEIDER**

**PORTARIA Nº 038/2023**

**“Interrupção férias Maria Cristina Schneider”**

**Volmir Rodrigues**, presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

**SOLICITA**

**Art. 1º** A interrupção do gozo das férias, a partir de 21 de novembro e 2023 até dia 22 de novembro de 2023, do funcionário Maria Cristina Schneider, matrícula nº 47, ocupante do cargo de Assessor Especial II.

**Art. 2º** O gozo de férias referente ao período interrompido será usufruído a partir de 23 de novembro de 2023 até 30 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Justificativa para interrupção das férias: Convocação para 4ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Pró Sinos. O restante do período interrompido deverá ser gozado de uma só vez.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Esteio, 16 de novembro de 2023.**

**VOLMIR RODRIGUES**

Presidente

**Publicado por:**  
Jordana Luiza Reck  
**Código Identificador:**E0333CC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 105**

Dispõe sobre o funcionamento e taxas das bancas e ambulantes para os dias 15, 16 e 17 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o espaço do evento denominado DEPREC, localizado no bairro Cerro do Estado, será utilizado para o uso exclusivo da prefeitura para montagem das estruturas temporárias em geral, para abrigar o evento “Sonho de Natal” no município.

**Art. 2º** O local para a instalação das bancas com fins lucrativos, devidamente registrados no setor de alvará, será exclusivamente na praça de alimentação de 400 m², em cobertura piramidal oferecida pelo município. Os espaços para os churrasquinhos, e demais ambulantes serão fora da cobertura, respectivamente devido a fumaça, e a disposição dos espaços (conforme croqui em anexo). No entorno desta estrutura, haverá ponto(s) de energia elétrica.

Parágrafo único: Será obrigação do(s) responsável(is) pela(s) banca(s), churrasquinhos, ambulantes em geral, fornecer a sua própria estrutura. Está poderá ser em “trailer” sobre rodas, não podendo exceder a metragem de 10 m², para cada ambulante; e estrutura de madeira ou gazebo, para cada banca localizada na praça de alimentação/pirâmide, não podendo exceder ao espaço de 3 x 3 m.

**Art 3º** Serão disponibilizados 12 espaços, para as bancas na praça de alimentação, para a comercialização de alimentos e bebidas em geral; além de 04 espaços para churrasquinho(s), e mais 04 para os ambulantes. (trailers).

Parágrafo primeiro: Serão disponibilizados espaços para bancas de exposição de artesanatos, e similares, conforme legislação específica; e para brinquedos infláveis, sujeitos as exigências e custo(s) previsto(s).

Parágrafo segundo : Não será permitido o estacionamento de veículos e reboque, no entorno da área correspondente a praça de alimentação, após às 15 horas.

Art. 4º Serão disponibilizados gratuitamente, 03 espaços para entidades locais/do município, sem fins lucrativos, devidamente registradas, e regularizadas.

Art. 5º As propagandas para as empresas em geral, serão através de “banner digital”, na qual aparecerá no painel (telão), localizado no palco dos shows, de acordo com o Edital de Patrocínio 006/ 2023.

Art. 6º As pessoas interessadas, que não tiverem registro (CNPJ), MEI (Micro-empendedor Individual), ou Alvará do município; e/ou tiverem alguma pendência/débito nos seus registros, deverão procurar o setor de Fiscalização tributária, localizado na Av. Narciso Silva, 1195, até o dia 12 de dezembro das 07:30 h às 13:00h.

Parágrafo primeiro: O(s) custo(s) pelo espaço durante o evento, aos interessados que não tiverem registro(s) regularizado(s) no município, será de seiscentos reais; e aos munícipes, que tiverem registro(s) regularizado(s) no município, será de trezentos reais.

Parágrafo segundo: Os interessados que tiverem MEI, não precisam pagar/encaminhar Alvará, conforme Resolução 48/2018. O custo previsto no parágrafo anterior, refere-se somente ao uso do espaço.

Art 7º No momento da inscrição é obrigatório que todo(a)s os interessado(a)s, apresentem os seguintes comprovantes atualizados/dentro da validade: CNPJ (Alvará ou MEI); Certificado de conclusão do curso de Boas práticas e manipulação de alimentos (caso necessário), concordante a Resolução nº 216/2004; e a CND (Certidão Negativa de Débitos).

Parágrafo único: O acesso ao curso de manipulação de alimentos; a verificação/ emissão da situação de registro de débitos; e a abertura de processo online de registro mercantil, (Alvará, Cadastro de MEI, Alterações cadastrais, consulta), pode (m) ser acessado(s) pelo(s) respectivo(s) link(s), seguindo as instruções:

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-260/main.faces>

[https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-218/pesquisa\\_entidade.faces](https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-218/pesquisa_entidade.faces)

Art. 8º Os ambulantes que estiverem em desacordo com o presente Decreto, não poderão concorrer e comercializar no respectivo evento.

Parágrafo Único: Define-se desacordo com o presente decreto, quem não estiver em total conformidade com as disposições mencionadas, e ficarão sujeitos, portanto, as penalidades impostas legalmente pela prefeitura municipal.

Art. 9º O preenchimento dos espaços aqui mencionados, será por critério de ordem de inscrição, e apresentação do(s) comprovante (s) de pagamento do(s) devido(s) custo(s) pelo(s) espaço(s).

Art. 10 Conforme os critérios acima, as pessoas interessadas, deverão inscrever-se dia 08 de dezembro, às 19:30 horas na Casa de Cultura Jornalista Hipólito José da Costa – Rua Idílio Vitória nº 3080, Centro, Capão do Leão

§1 Entre os epaços mencionados nesse artigo, inclui-se todas as organizações inseridas no contesto do municipio, sendo que a estrutura (banca ou gazebo), é de reponsabilidade de cada entidade/organização

§2 Os respectivos respnsáveis, deverão levar as devidas documentações no local dia e horario que consta no artigo 10, no qual será realizado um sorteio para definir as vagas aos interessados á comercialização na área de alimentação. Adequadamente, para fins de documentação/comprovante, as entidades citadas nesse artigo, terão as mesmas exigências, que os demais.

Art. 11 Destaca-se neste dispositivo, as instruções, e observações apontadas no termo de compromisso do evento, no qual os inscritos declaram estar cientes e, e em concordância plena, com estas disposições.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 30 de novembro de 2023.

**VILMAR MOTTA SCHMITT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**LUI CARLOS SCHMIDT**  
Secretário de Governo

**Publicado por:**  
Magda Rejane Chalmes Braga  
**Código Identificador:**1A108A36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CHAPADA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

**EDITAL Nº 053/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de Cardiologia, para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

**Abertura da Licitação:** 18 de dezembro de 2023, as 14 horas, na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada, com sede à Rua Padre Anchieta, nº 90. Edital e informações no site: <https://www.chapada.rs.gov.br/> ou no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada – RS, ou ainda pelo telefone (54) 3333-1166.

Chapada – RS, 05/12/2023.

**GELSON MIGUEL SCHERER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Keith Natana Gris  
**Código Identificador:**87C857E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**  
**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 1815, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1040**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 66, incisos III e IV e pelo art. 80, Inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1040, de 20 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$487.074,06 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+).....487.074,06**

01 10 01 DESPESAS NÃO INTEGRANTES DO PPA

351 28.846.0011.0004.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....8.300,00

## 3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Recurso Vinculado: 0501

## 01 12 01 APOIO ADMINISTRATIVO

11 04.122.0001.2001.0000 GABINETE DA  
COMUNIDADE.....3.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

15 04.122.0001.2001.0000 GABINETE DA  
COMUNIDADE.....85.800,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

## 01 13 01 APOIO ADMINISTRATIVO

36 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES  
FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO.....9.462,203.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
FÍSICA

Recurso Vinculado: 0500

37 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES  
FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO.....1.000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

## 01 14 01 DEPART. DE EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO

163 12.122.0008.2028.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....6.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

168 12.122.0008.2028.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....750,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

## 01 14 01 DEPART. DE EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO

169 12.122.0008.2028.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....2.000,003.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO - PJ

Recurso Vinculado: 0500

## 01 14 02 DEPART. DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

224 12.361.0008.1033.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....8.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso Vinculado: 0550

242 12.362.0008.1038.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....10.000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0571

507 12.361.0008.2030.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....4.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0540

01 14 04 SETOR DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - AÇÕES  
FINALÍSTICAS271 13.392.0009.2036.0000 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E  
LAZER PARA A COMUNIDADE.....53.000,00

## 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

273 13.392.0009.2036.0000 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E  
LAZER PARA A COMUNIDADE.....33.400,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

## 01 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

331 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....9.750,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

335 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....4.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Recurso Vinculado: 0500

341 10.301.0010.1045.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso Vinculado: 0500

414 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....33.446,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0621

## 01 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

417 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....16.265,863.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0621

423 10.303.0010.2042.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....2.000,003.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Recurso Vinculado: 0500

427 10.301.0010.2045.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

## 01 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

116 08.244.0006.2019.0000 APOIO SÓCIO FAMILIAR E  
INCLUSÃO SOCIAL.....19.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

120 08.244.0006.2019.0000 APOIO SÓCIO FAMILIAR E  
INCLUSÃO SOCIAL.....4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso Vinculado: 0500

394 08.244.0006.2021.0000 APOIO SÓCIO FAMILIAR E  
INCLUSÃO SOCIAL.....2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0660

## 01 16 03 CONSELHO TUTELAR

135 08.243.0006.2022.0000 APOIO SÓCIO FAMILIAR E  
INCLUSÃO SOCIAL.....2.000,003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

## 01 17 01 APOIO ADMINISTRATIVO

89 15.451.0005.2011.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....1.600,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

96 15.451.0005.1019.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....21.900,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso Vinculado: 0500

## 01 17 02 AÇÕES FINALÍSTICAS

384 15.451.0005.2015.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....2.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

386 15.451.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....10.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

387 15.451.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....1.100,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

## 01 18 01 APOIO ADMINISTRATIVO

64 20.606.0003.2003.0000 FOMENTO AO SETOR  
AGROPECUÁRIO.....14.600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

## 01 18 02 AÇÕES FINALÍSTICAS

278 20.606.0003.2004.0000 FOMENTO AO SETOR  
AGROPECUÁRIO.....83.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0500

279 20.606.0003.2004.0000 FOMENTO AO SETOR  
AGROPECUÁRIO.....8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0500

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto  
com recursos provenientes de:

Anulação:

## 01 13 01 APOIO ADMINISTRATIVO

43 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES  
FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO..... -239.562,20

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso Vinculado: 0500

502 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO AS  
AÇÕES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO.....-165.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL

Recurso Vinculado: 0500

## 01 14 02 DEPART. DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

238 12.362.0008.1038.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0571

## 01 14 02 DEPART. DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

504 12.306.0008.2031.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....-8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0550

508 12.361.0008.2030.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....-4.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0540

## 01 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

415 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....-23.446,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0621

416 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....-16.265,86

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Recurso Vinculado: 0621

418 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....-10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0621

450 10.301.0010.1045.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....-8.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso Vinculado: 0501

## 01 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

395 08.244.0006.2021.0000 APOIO SÓCIO FAMILIAR E  
INCLUSÃO SOCIAL.....-2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA

Recurso Vinculado: 0660

**Anulação (-).....-487.074,06**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA  
PIMENTEL, 07 de novembro de 2023.**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação:

Período: 30(trinta) dias, a contar da data de 07/11/2023.

Local: site oficial e mural de exposições deste órgão.

**Publicado por:**

Delci Antonia Wienskowski Dietrich

**Código Identificador:EE763781**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 1818, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI  
N.1040**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 66, incisos III e IV e pelo art. 80, Inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1040, de 20 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+).....1.000,00**

01 18 01 APOIO ADMINISTRATIVO

58 20.606.0003.2003.0000 FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.....1.000,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

01 13 01 APOIO ADMINISTRATIVO

502 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO.....-1.000,00  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500  
**Anulação (-).....-1.000,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 16 de novembro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Publicação  
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 16/11/2023.  
Local: site oficial e mural de exposições deste órgão.

**Publicado por:**  
Delci Antonia Wienskowski Dietrich  
**Código Identificador:**B7BFD06A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 1819, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1040**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 66, incisos III e IV e pelo art. 80, Inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1040, de 20 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$75.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+).....75.500,00**

01 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

414 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE.....15.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Recurso Vinculado: 0621

417 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE.....14.500,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Recurso Vinculado: 0621

419 10.304.0010.2041.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE.....46.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Recurso Vinculado: 0600

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:.....75.500,00**  
Recurso Vinculado 0600.....46.000,00  
0621.....29.500,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 17 de novembro de 2023.

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação  
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 17/11/2023.  
Local: site oficial e mural de exposições deste órgão.

**Publicado por:**  
Delci Antonia Wienskowski Dietrich  
**Código Identificador:**58ACDF56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA  
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 1821, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1040**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 66, incisos III e IV e pelo art. 80, Inciso I, alínea “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1040, de 20 de dezembro de 2022;

**DECRETA:**

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$522.178,27 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+).....148.729,50**

01 10 01 DESPESAS NÃO INTEGRANTES DO PPA

344 28.843.0011.0002.0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....10.000,00  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0501

01 12 01 APOIO ADMINISTRATIVO

5 04.122.0001.2001.0000 GABINETE DA COMUNIDADE.....4.989,61  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

7 04.122.0001.2001.0000 GABINETE DA COMUNIDADE.....3.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
Recurso Vinculado: 0500

01 13 01 APOIO ADMINISTRATIVO

24 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO.....7.992,07  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Recurso Vinculado: 0500

26 04.122.0002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO.....2.068,34  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

01 14 01 DEPART. DE EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO

152 12.122.0008.2028.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....8.386,12  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

154 12.122.0008.2028.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....880,56  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

01 14 01 DEPART. DE EDUCAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO

156 12.122.0008.2028.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....3.806,00  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

01 14 02 DEPART. DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

175 12.365.0008.2029.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....27.396,11  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Recurso Vinculado: 0540

176 12.365.0008.2029.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....17.667,03  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0540

180 12.365.0008.2029.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....2.439,03  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0540

192 12.361.0008.2030.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....93.595,98  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Recurso Vinculado: 0540

194 12.361.0008.2030.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....2.849,21  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0540

470 12.365.0008.2029.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....353,94  
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso Vinculado: 0540

471 12.361.0008.2030.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....4.428,20  
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso Vinculado: 0540

01 14 03 SETOR DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - APOIO ADMINISTRATIVO

245 13.122.0009.2034.0000 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER PARA A COMUNIDADE.....14.463,08  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

246 13.122.0009.2034.0000 CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER PARA A COMUNIDADE.....1.635,25  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

01 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

299 10.122.0010.2039.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....19.264,55  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Recurso Vinculado: 0500

300 10.122.0010.2039.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....30.211,25  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

302 10.122.0010.2039.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....11.369,10  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

304 10.122.0010.2039.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....3.261,24  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

305 10.122.0010.2039.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....1.809,44  
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR  
Recurso Vinculado: 0500

319 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....79.736,39  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Recurso Vinculado: 0500

320 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....123.457,77  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

321 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE.....1.597,76  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS



Recurso Vinculado: 0500

322 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....2.078,16  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

01 15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

324 10.301.0010.2040.0000 ATENÇÃO INTEGRAL Á  
SAÚDE.....14.675,23  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

01 16 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

102 08.244.0006.2018.0000 APOIO SÓCIO FAMILIAR E  
INCLUSÃO SOCIAL.....1.442,07  
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

01 17 01 APOIO ADMINISTRATIVO

76 15.451.0005.2011.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....8.076,50  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
Recurso Vinculado: 0500

78 15.451.0005.2011.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....626,21  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

79 15.451.0005.2011.0000 MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.....361,61  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
Recurso Vinculado: 0500

01 18 01 APOIO ADMINISTRATIVO

58 20.606.0003.2003.0000 FOMENTO AO SETOR  
AGROPECUÁRIO.....3.260,46  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Recurso Vinculado: 0500

60 20.606.0003.2003.0000 FOMENTO AO SETOR  
AGROPECUÁRIO.....15.000,00  
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
TRABALHISTAS  
Recurso Vinculado: 0500

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto  
com recursos provenientes de:

**Excesso:.....373.448,77**  
Recurso Vinculado 0500.....363.448,77  
0501.....10.000,00

Anulação:

01 14 02 DEPART. DE EDUCAÇÃO - AÇÕES FINALÍSTICAS

193 12.361.0008.2030.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....98.358,50  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL  
CIVIL  
Recurso Vinculado: 0540

498 12.361.0008.1033.0000 VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO  
DA EDUCAÇÃO.....50.371,00  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
Recurso Vinculado: 0540

**Anulação (-).....-148.729,50**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA  
PIMENTEL, 24 de novembro de 2023.**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação  
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 24/11/2023.  
Local: Mural de exposições do átrio deste órgão.

**Publicado por:**Delci Antonia Wienskowski Dietrich  
**Código Identificador:210178DB****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0043/2023 -**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA,**  
**ACOPLADO COM MÁQUINA ENSILADEIRA E OPERADOR**  
**PARA REALIZAÇÃO DE SILAGEM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE  
PROTÁSIO ALVES**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2023**

O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos  
os interessados que no dia 15 de dezembro de 2023, às 08:30hs estará  
recebendo as propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRATOR AGRÍCOLA, ACOPLADO COM MÁQUINA  
ENSILADEIRA E OPERADOR PARA REALIZAÇÃO DE  
SILAGEM. Informações durante o horário de expediente pelo fone  
(54) 3276-1225 e cópia do edital no site  
<http://www.protasioalves.rs.gov.br/>

Protásio Alves, 04 de DEZEMBRO de 2023

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiane Costa

**Código Identificador:C430F14D****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 26-2023- CONTRATAÇÃO DE**  
**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS PARA PROJETO DE ADEQUAÇÃO A LGPD,**  
**ETAPA 01 SUGERIDO PELO GOVERNO FEDERAL-LEI**  
**FEDERAL Nº13.709/2018**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Conforme o que consta no presente processo e de conformidade com a  
Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a  
justificativa para a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação de  
Tais Martinz Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de  
direito privado, inscrito no CNPJ nº 47.854.696/0001-87, para  
contratação de prestação de serviços especializados para projeto de  
adequação a LGPD, conforme modelo sugerido pelo Governo Federal  
no Guia de Programa de Governança em Privacidade – ETAPA 1.  
Justifica-se a referida contratação, pois, se faz necessária a adequação  
dos procedimentos administrativos, onde há coleta e tratamento de  
dados pessoais, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, qual seja,  
a Lei Federal nº 13.709/2018.

O valor total da contratação para os serviços relacionado a ETAPA 01  
é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES  
Aos 04 de dezembro de 2023

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiane Costa

**Código Identificador:**C01B5381

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE 009/2023-AQUISIÇÃO DE LIVROS  
DIDÁTICOS PARA UTILIZAÇÃO ANO LETIVO 2024  
(ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Conforme o que consta no presente processo e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a justificativa para a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa MAXIPRINT EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 80.190.796/0001-21, para fornecimento de livros didáticos, para uso pelos professores e alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Protásio Alves.

O valor total para aquisição da coleção é de R\$ 53.961,30 (cinquenta e três mil, e novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES

Aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabiane Costa

**Código Identificador:**8E70E7CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES  
RESUMO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS 12/2023**

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Período: 2023

Contratado: REDNOV FERRAMENTAS LTDA

CPF/CNPJ: 45.769.285/0001-68

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número da licitação: 005/2023

Número do contrato: CONTRATO Nº067/2023

Fundamento legal: Lei Federal 8666/93 e suas alterações

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das

repartições públicas municipais.

Data de assinatura: 01/12/2023

Vigência: 12 meses

Valor contratual: R\$ 694,90 (seiscentos e noventa e quatro reais com noventa centavos)

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias

após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser

atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

Contratado: JEAN ALEXANDRE WENDLER DE MORAIS

CPF/CNPJ: 27.130.609/0001-31

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número da licitação: 005/2023

Número do contrato: CONTRATO Nº066/2023

Fundamento legal: Lei Federal 8666/93 e suas alterações

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das

repartições públicas municipais.

Data de assinatura: 01/12/2023

Vigência: 12 meses

Valor contratual: R\$ 599,94 (quinhentos e noventa e nove reais com noventa e

quatro centavos)

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias

após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser

atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

Contratado: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

CPF/CNPJ: 18.136.904/0001-04

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Número da licitação: 005/2023

Número do contrato: CONTRATO Nº065/2023

Fundamento legal: Lei Federal 8666/93 e suas alterações

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Eletrônicos para manutenção das

repartições públicas municipais.

Data de assinatura: 01/12/2023

Vigência: 12 meses

Valor contratual: R\$ 14.016,00 (catorze mil e dezesseis reais)

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias

após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Nota Fiscal do bem ser

atestada pela Almoxarife Responsável por seu recebimento.

**Publicado por:**

Fabiane Costa

**Código Identificador:**BE3EB18D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.690/2023.**

CONCEDE FÉRIAS.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 24 de junho de 2021 a 23 de junho de 2022, à servidora EVELYN LUISA LOPES, matrícula 446, no período de 26 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 01 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**

Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**

Secretário Municipal Administração e Fazenda.

**Publicado por:**

Fabiane Costa

**Código Identificador:**DA11C664

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.691/2023.**

CONCEDE FÉRIAS.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE dezoito (18) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, à

servidora LETICIA LORENCET, matrícula 324, no período de 02 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 01 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa

**Código Identificador:**799B0ADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.692/2023.**

CONCEDE FÉRIAS.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares, a qual faz jus os Professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano Peluso, a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, referente seus respectivos períodos aquisitivos e matrículas:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo
BRUNA TAVARIOL MARTELLO BOLSONI	440	18/02/2022 a 17/02/2023
ELIEGE FRACASSO	266	01/04/2021 a 31/03/2022
ELIZANGELA STELLA	201	07/04/2021 a 06/04/2022
HELENA COSTA ROSIN	129	21/05/2022 a 20/05/2023
MARLENE ZANIN BALBINOT	88	01/04/2022 a 31/03/2023
NATALIA ALBAN	475	10/05/2022 a 09/05/2023
PRICILA TURANI	456	10/02/2022 a 09/02/2023
SANDRA MARA DALLACORT	229	16/06/2021 a 15/06/2022
SANDRA MARA DALLACORT	416	01/11/2022 a 31/10/2023

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 01 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa

**Código Identificador:**8F1BE04F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.693/2023.**

CONCEDE FÉRIAS.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de

2022, ao Assessor Jurídico MARCUS VINICIUS DELLAVALLE DUTRA, matrícula 470, no período de 08 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 01 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa

**Código Identificador:**B8F01FFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.**

**PORTARIA Nº. 1.694/2023.**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 93, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, e em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020:

1- CONCEDE sessenta dias de licença-prêmio a servidora LUCIRA STELLA, matrícula 295, referente ao período aquisitivo de 08 de março de 2017 a 11 de outubro de 2023;

2- AUTORIZA o gozo de trinta dias da licença-prêmio, a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024;

3- CONVERTE trinta dias em prêmio pecuniário de igual valor ao vencimento de seu cargo efetivo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa

**Código Identificador:**8C37E359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.695/2023.**

CONCEDE FÉRIAS.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023, à servidora ANA CLAUDIA BOEIRA NUNES, matrícula 242, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**83752CDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.696/2023.**

**CONCEDE FÉRIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, CONCEDE trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2023, à servidora ANGELITA SCARTÃO MARINHO DOS SANTOS, matrícula 482, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**1A7A82FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.697/2023.**

**CONCEDE FÉRIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE dezoito (18) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2023, à servidora JULIANE GOTARDO, matrícula 422, no período de 26 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**4AFC9FF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**PORTARIA Nº. 1.698/2023.**

HOMOLOGA LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 206 da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, HOMOLOGA licença para tratamento de saúde à servidora FABIANE COSTA, matrícula 258, no dia 29 de novembro de 2023, período integral, conforme atestado médico em anexo com CID Z01.4.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**E7FF9201

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE FÉRIAS.**

**PORTARIA Nº. 1.699/2023.**

**CONCEDE FÉRIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 97, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.124/2013, de 04 de dezembro de 2013, CONCEDE quinze (15) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, ao servidor ROGÉRIO RANGEL DO ROSÁRIO, matrícula 118, no período de 02 de janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**E50E6689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.**

**PORTARIA Nº. 1.700/2023.**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 93, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, e em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020:

1- CONCEDE sessenta dias de licença-prêmio a servidora ILIDIA FRACASSO GIRARDI, matrícula 08, referente ao período aquisitivo de 24 de novembro de 2016 a 29 de junho de 2023;

2- AUTORIZA o gozo de trinta dias da licença-prêmio, a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024;

3- CONVERTE trinta dias em prêmio pecuniário de igual valor ao vencimento de seu cargo efetivo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**2FC58682

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.**

**PORTARIA Nº. 1.701/2023.**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 93, da Lei Municipal nº. 552, de 28 de setembro de 2001, e em consonância com o artigo 8º da Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020:

1- CONCEDE sessenta dias de licença-prêmio a servidora ILIDIA FRACASSO GIRARDI, matrícula 083, referente ao período aquisitivo de 24 de novembro de 2016 a 29 de junho de 2023;

2- AUTORIZA o gozo de trinta dias da licença-prêmio, a partir de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024;

3- CONVERTE trinta dias em prêmio pecuniário de igual valor ao vencimento de seu cargo efetivo.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DARLEI CECCHIN**  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

**Publicado por:**  
Fabiane Costa  
**Código Identificador:**1B2B036F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 820/2022**

**Contrato: nº. 820/2022**  
**Termo Aditivo nº.01/2023**

Processo Administrativo nº. 42455/2023 – Termo Aditivo 01 ao Contrato 119/2019, assinado em 17/11/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Deivid Moraes Mendes (SMGAL) Contratada: Osvaldo Taboada; CPF 251.893.520-72. Objeto do termo aditivo: Prorrogação prazo contratual. Valor: R\$ 60.000,00 Vigência: 03/11/2023 02/11/2024. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Kinberlli Arrieche de Oliveira  
**Código Identificador:**131ED9E3

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
894/2022/SMZC**

**Contrato: nº. 894/2022**  
**Termo Aditivo nº. 01/2023**

Processo Digital nº. 46363/2023 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 894/2022, assinado em 19 de novembro de 2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade (SMZC). Contratada: Perfetta Soluções Industriais Ltda., CNPJ: 07.735.643/0001-22; Signatário: Srº Ermani Bittarello. Objeto do termo aditivo: Prorrogação dos prazos contratuais. Vigência: 19/11/2023 a 19/12/2023. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
098/2023/SMS**

**Contrato: nº. 098/2023**  
**Termo Aditivo nº. 02/2023**

Processo Digital nº. 45149/2023 – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2023, assinado em 23 de novembro de 2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretaria de Município da Saúde (SMS). Contratada: Campos e Vieira Engenharia e Construções Ltda., CNPJ: 37.695.908/0001-77; Signatária: Sra Dhulia Campos Vieira. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do Prazo para Execução do Objeto Contratual. Vigência: 28/12/2023 a 26/02/2024. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
097/2023/SMS**

**Contrato: nº. 097/2023**

**Termo Aditivo nº. 03/2023**

Processo Digital nº. 42.007/2023 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2023, assinado em 24 de outubro de 2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretaria de Município da Saúde (SMS). Contratada: Centauro Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 38.090.255/0001-65; Signatária: Sr Marcelo Costa. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do Prazo para Execução do Objeto Contratual. Vigência: 04/11/2023 a 03/01/2024. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2023/SMS**

**Contrato: nº. 097/2023**  
**Termo Aditivo nº. 04/2023**

Processo Digital nº. 42.005/2023 – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2023, assinado em 07 de novembro de 2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretaria de Município da Saúde (SMS). Contratada: Centauro Construções e Serviços Ltda., CNPJ: 38.090.255/0001-65; Signatária: Sr Marcelo Costa. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de Serviços e de Valor ao Contrato Original. Valor: R\$ 5.718,30. Prazo: Acompanha o Contrato. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Monique Soares Coelho  
**Código Identificador:**16A0AB92

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO 989/2022/SMS**

**Contrato: nº. 989/2022**

Processo Digital nº. 33982/2023 – Termo de Rescisão ao Contrato nº 989/2022, assinado em 06 de novembro de 2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretaria de Município da Saúde. Contratada: Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Eireli, CNPJ: 30.644.818/0001-08; Signatária: Sra Mayara Lopes Pereira. Vigência: A partir de 30/09/2023. Fundamentação Legal: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
Monique Soares Coelho  
**Código Identificador:**C600910A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 11.879, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Prorroga o vencimento da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de serviços públicos, previsto na alínea “c” do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 11.786, de 26 de setembro de 2023.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** No caso do contribuinte **OPTAR PELO PARCELAMENTO** do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2024, o vencimento da primeira parcela que ocorrerá no dia 02/01/2024, nos termos da alínea “c”, inciso I, do art. 1º do Decreto nº 11.786, de 26 de setembro de 2023, fica prorrogado para o dia 16/09/2024.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que optarem pela prorrogação do vencimento deverão emitir nova guia de pagamento atualizada,

podendo acessar o portal do município em <https://www.santacruz.rs.gov.br> ou por solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 11.876, de 01 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de dezembro de 2023.

**HELENA HERMANY**

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**

Secretária Municipal de Administração em exercício

**Publicado por:**  
Rodrigo Beling  
**Código Identificador:**B38078CA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE ADITIVOS**

**Contratada: Hospital Beneficente Monte Alverne (17º).** Objeto: prorroga o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Segunda do contrato. Contrato n.º 350/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 166/COMPRAS/2021. Data: 24/11/2023.

**Contratada: Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul. (39º).** Objeto: prorroga o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do contrato. Contrato n.º 365/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 170/COMPRAS/2021. Data: 24/11/2023.

**Contratada: Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul. (40º).** Objeto: inclui Parágrafo Trigésimo Oitavo na Cláusula Terceira do contrato (repasso de recurso). Contrato n.º 365/PGM/2021. Processo Administrativo n.º 170/COMPRAS/2021. Data: 01/12/2023.

**Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS. (2º).** Objeto: prorroga o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato. Contrato n.º 287/PGM/2022. Processo Administrativo n.º 215/COMPRAS/2022. Data: 21/08/2023.

**Publicado por:**  
Lucas Martinez Kist  
**Código Identificador:**30CAB3EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Cruz do Sul-RS, torna público as seguintes licitações:

**Pregão Eletrônico nº 166/23** – RP aquisições de refeições (tipo marmitex). DATA: 20/12/2023. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.

**Pregão Eletrônico nº 167/23** – RP aquisição de troféus e medalhas. DATA: 21/12/2023. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.

**Pregão Eletrônico nº 168/23** – Contratação de empresa para conserto de escavadeira hidráulica, com fornecimento de peças e mão de obra. DATA: 18/12/23. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30

**Pregão Eletrônico nº 169/23** – Aquisição de pneus. DATA: 19/12/23. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30

**Pregão Eletrônico nº 171/23** - RP serviços de limpeza de áreas verdes (corte de grama e roçada). DATA: 19/12/23.

Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15 Início da disputa: às 08h30

**Pregão Eletrônico nº 172/23** – RP aquisições de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel tipo B e óleo diesel especial tipo S10). DATA: 18/12/23. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.

-Editais nos sites:  
[www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br)/[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Inf.: (51) 3690-4148, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br).

**Publicado por:**  
Greice Kelling  
**Código Identificador:**0631F39C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AVISO DE SUSPENSÃO**

**Pregão Eletrônico nº 151/23** – face a necessidade de realização de alterações no edital, que tem por objeto o RP serviços de deslocamento, remoção e implantação de redes de distribuição de energia elétrica, fica SUSPENSO o citado processo, cuja data de abertura e disputa de preços estava marcada para o dia 07/12/23. Aviso de Suspensão nos sites: [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Inf.: (51) 3690-4148, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br).

**Publicado por:**  
Greice Kelling  
**Código Identificador:**4891CC0C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU**

**GABINETE DO PREFEITO  
DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO QUANTO À DENOMINAÇÃO  
DE QUALQUER LOGRADOURO EM NOSSO MUNICÍPIO,  
CUJOS NOMES ESTIVEREM ENQUADRADOS EM CRIMES  
CONFORME ESPECIFICA**

**LEI Nº 2.103, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO QUANTO À DENOMINAÇÃO DE QUALQUER LOGRADOURO EM NOSSO MUNICÍPIO, CUJOS NOMES ESTIVEREM ENQUADRADOS EM CRIMES CONFORME ESPECIFICA.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica vedada a denominação de qualquer logradouro em nosso município, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – Aqueles que tenham contra sua pessoa ou empresa em que façam parte do quadro societário, representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- Contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- De redução à condição análoga à de escravo;
- Contra a vida e a dignidade sexual;
- De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

**Parágrafo Único.** Aplica-se às disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.

**Art. 2º**Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

**Art. 3º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2023.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Ghisleni  
**Código Identificador:**EE2FAB9F

**GABINETE DO PREFEITO  
PROMOVE PROFESSORES MUNICIPAIS**

**PORTARIA Nº 10.550**, de 01 de dezembro de 2023.

PROMOVE PROFESSORES MUNICIPAIS.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, Prefeita Municipal de Sinimbu, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12 da Lei nº. 709, de 11/12/2003, alterada pela Lei nº. 819, de 14/10/2005, conforme o estabelecido no Art. 15 da Lei nº. 709, de 11/12/2003, alterada pela Lei nº. 819, de 14/10/2005, **PROMOVE** os professores municipais abaixo nominados, a partir deste mês, conforme segue:

Nome	Matrícula	Nível	Triênio	Período	Classe
Daniel Meurer	1.279/9	03	01	20/02/2018 19/02/2023	a B

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

**SANDRA MARISA ROESCH BACKES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Ghisleni  
**Código Identificador:**E17CF876

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VACARIA**

**GESTÃO E FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 36/2023.** Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de remoção da atual e aplicação de nova manta asfáltica. Data: **19/12/2023**, às **09h**.

**Pregão Eletrônico nº 37/2023.** Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, eletrodomésticos, mobiliário e materiais pedagógicos. Data: **20/12/2023**, às **09h**.

Íntegra dos editais: [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br), sessão: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Info: 054-32316410.

**AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lisiane de Oliveira  
**Código Identificador:**7B54184F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM**

**SETOR ADMINISTRATIVO  
EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL**

**PORTARIA N' 12988, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**-EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL-**

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 1.06 1/1994, Artigo 36, Inciso I.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a contar do dia 19 de novembro de 2023, conforme protocolo nº 2177/2023 de 16 de novembro de 2023, a Sra. **CIBELI SEIBERT**, do cargo de Chefe de Setor de Pesquisas, CC2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº12.796 de 19 de junho de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luis Vitorio Ben de Moura

**Código Identificador:**81FB00FF

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**-EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL-**

**PORTARIA N° 12989, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**-EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL-**

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 1.06 1/1994, Artigo 36, Inciso I.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a contar do dia 19 de novembro de 2023, conforme protocolo nº 2169/2023 de 14 de novembro de 2023, o Sr. **DENIS CRISTIAN LIMANA**, do cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CC3, da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº11.765 de 01 de janeiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luis Vitorio Ben de Moura

**Código Identificador:**2F7211BB

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**-NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL-**

**PORTARIA N° 12990, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**-NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL-**

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 1.061/1994, Artigo 12.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, contar do dia 20 de novembro de 2023, a Sra. **CIBELI SEIBERT**, no cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, CC3, na Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luis Vitorio Ben de Moura

**Código Identificador:**2046E6E5

**SETOR ADMINISTRATIVO**

**-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,  
NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS-**

**PORTARIA N° 12991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO  
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS-**

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, considerando:

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração dos fatos ocorridos, envolvendo o Servidor Público Municipal, **Sr. Marcelo Simon**, conforme declaração, protocolado sob o nº 2040/2023, 27 de outubro de 2023, em anexo.

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores, Sra. **Girnei Luis Dirings**, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, o Sra. **Marla Solange Lazzetti** ocupante do cargo de Operária, e o Sr. **Milton Escher** ocupante do cargo de Vigilante, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º**- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Municipal, sendo passível de prorrogação, caso houver necessidade.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração



**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**65E142FD

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A**  
**SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 12992, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**- CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO**  
**DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**ELMO ANASTÁCIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.467/2002, Artigo 16.

**RESOLVE:**

Atendendo o requerimento protocolo nº2175/2023 de 14 de novembro de 2023, desta Prefeitura Municipal, **CONCEDER**, 02 (dias) de licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Municipal, Sra. **BIANCA ESTELA SCHNEIDER**, ocupante do Cargo de Diretor de Departamento, a contar do dia 14 de novembro de 2023, conforme atestado médico, em anexo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**  
Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**41C2D247

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**-RENOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ESPECIAL -**

**PORTARIA Nº 12993, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**-RENOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ESPECIAL -**

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**RENOMEIA**, Comissão de Processo Administrativo Especial, os servidores municipais, Sra. LETICIA NADINE ERSTLING, ocupante do cargo de Assessora de Serviços Jurídicos, Sr. ANDREIA ADAMS, ocupante do Cargo de Chefe de Setor e Sr. VITOR RAFAEL KRAEMER, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Arquivos e Informatização, sob a presidência do primeiro, para procederem a Comissão do Processo Administrativo Especial para apuração dos fatos ocorridos conforme protocolo nº 558 e 643/2023 de 04 e 17 de abril de 2023, em anexo.

A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar Relatório Conclusivo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**  
Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**EA78F935

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**-RENOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ESPECIAL -**

**PORTARIA Nº 12994, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**-RENOMEIA COMISSÃO DO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ESPECIAL -**

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.  
CONSIDERANDO, o ofício do Ministério Público, procedimento nº 01581.0002.073/2022.

**RESOLVE:**

**RENOMEAR**, Comissão de Processo Administrativo Especial, os servidores municipais, Sra. ANDREIA ADAMS, ocupante do Cargo de Chefe de Setor, Sra. LETICIA NADINE ERSTLING, ocupante do cargo de Assessora de Serviços Jurídicos, e Sr. VITOR RAFAEL KRAEMER, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Arquivos e Informatização, sob a presidência do primeiro, para procederem a Comissão do Processo Administrativo Especial para apuração dos fatos de supostas compras diretas de combustíveis, conforme requerimento e ofício, em anexo.

A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar Relatório Conclusivo.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**  
Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**6BC01DA9

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**- RECONDUZ SERVIDOR MUNICIPAL-**

**PORTARIA Nº 12995, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**- RECONDUZ SERVIDOR MUNICIPAL-**

**ELMO ANASTÁCIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.061/1994, Artigo 23, Alínea "B".

**CONSIDERANDO**, o Decreto de Emergência nº 3.120/2023 e as intensas chuvas que continuam a atingir o Município e região.

**RESOLVE:**

**RECONDUZIR**, a contar do dia 27 de novembro de 2023, em face da Portaria nº 12.920/2023 e conforme o requerimento protocolado dia 22 de novembro de 2023, o servidor Municipal, Sr. **VANDERLEI CARLOS JARABIZA**, Matrícula: 882, ocupante do Cargo de Motorista, nomeado através da Portaria nº 10.213 de 12 de julho de 2016.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITÓRIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**D7CD061E

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 12996, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.295/99, Art. 15.

**RESOLVE:**

Atendendo ao requerimento de protocolo nº.1901/2023, de 10 de outubro de 2023, desta Prefeitura, **CONCEDER** ao Servidor Municipal, Sr. HENRIQUE RONALDO M. STOFFELS, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, 40 horas semanais, matrícula nº 503, a Promoção de Classe “C” para “D”, a contar de 01 de novembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 20 de março de 2017 a 19 de outubro de 2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**2CE4EA87

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 12997, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.295/99, Art. 15.

**RESOLVE:**

Atendendo ao requerimento de protocolo nº.2012/2023, de 24 de outubro de 2023, desta Prefeitura, **CONCEDER** ao Servidor Municipal, Sr. MIGUEL DE CARVALHO SOUZA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 42h30min. semanais, matrícula nº

506, a Promoção de Classe “B” para “C”, a contar de 01 de novembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 20 de março de 2017 a 19 de outubro de 2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**EE86BC6A

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 12998, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.295/99, Art. 15.

**RESOLVE:**

Atendendo ao requerimento de protocolo nº.2011/2023, de 24 de outubro de 2023, desta Prefeitura, **CONCEDER** ao Servidor Municipal, Sr. PAULO CESAR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, 42h30min. semanais, matrícula nº 931, a Promoção de Classe “A” para “B”, a contar de 01 de novembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 22 de março de 2017 a 21 de outubro de 2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**C9C6D4C5

---

**SETOR ADMINISTRATIVO**  
**- APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 12999, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1.061/94.

**CONSIDERANDO**, a decisão do Processo Administrativo nº 03/2023

**RESOLVE:**

**APLICAR**, conforme a decisão do Processo Administrativo Disciplinar, a pena de Advertência a Servidora Municipal, Sra. **Claudia Teresinha Perin** com base na Lei 1061/94, art. 141, I, e art. 145§1º.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luis Vitorio Ben de Moura

**Código Identificador:**1E25ECD7

**SETOR ADMINISTRATIVO**

**- APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA A SERVIDORA MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13000, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA A SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1.061/94.

**CONSIDERANDO**, a decisão do Processo Administrativo nº 02/2023

**RESOLVE:**

**APLICAR**, conforme a decisão do Processo Administrativo Disciplinar, a pena de Advertência a Servidora Municipal, Sra. **Nara Regina da Rosa**, com base na Lei 1061/94, art. 141, I, e art. 145§1º.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luis Vitorio Ben de Moura

**Código Identificador:**AD7B2BFC

**SETOR ADMINISTRATIVO**

**- APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**- APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL - ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 1.061/94.

**CONSIDERANDO**, a decisão do Processo Administrativo nº 01/2023

**RESOLVE:**

**APLICAR**, conforme a decisão do Processo Administrativo Disciplinar, a pena de Advertência ao Servidor Municipal, Sr. **Marcelo Simon** com base na Lei 1061/94, art. 141, I, e art. 145§1º.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luis Vitorio Ben de Moura

**Código Identificador:**CF189E09

**SETOR ADMINISTRATIVO**

**- EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 13.002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal no 1.06 1/1994, Artigo 36, Inciso I.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, a contar do dia 21 de novembro de 2023, conforme protocolo nº 2208/2023 de 22 de novembro de 2023, a Sra. **FABIELI ANELISE KUNRATH**, do cargo de Chefe de Seção de Apoio a Cultura, CC1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 12.605 de 06 de fevereiro de 2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Luis Vitorio Ben de Moura

**Código Identificador:**51F1A016

**SETOR ADMINISTRATIVO**

**- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -**

**PORTARIA Nº 13003, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

- CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL -

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.295/99, Art. 15.

**RESOLVE:**

Atendendo ao requerimento de protocolo nº.2163/2023, de 13 de novembro de 2023, desta Prefeitura, **CONCEDER** ao Servidor Municipal, Sr. **PAULO CESAR CESAR KORZEKWA**, ocupante do cargo de Operário, 42h30min. semanais, matrícula nº 505, a Promoção de Classe "C" para "D", a contar de 01 de novembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 20 de março de 2017 a 19 de outubro de 2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELMO ANASTACIO DULLIUS**

Prefeito Municipal

**LUIS VITORIO BEN DE MOURA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Luis Vitorio Ben de Moura  
**Código Identificador:**795B9706

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 156/2023 EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 156/2023 EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

“INTERROMPE A LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES A PEDIDO DA SERVIDORA SHEILA CHRISTIANE MULLER, DETENTORA DO CARGO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO SANITARISTA E DE OBRAS, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 111º, PARÁGRAFO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 947/2005, DE 15/09/2005”

**PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o artigo 111 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e protocolo nº 772/2023 de 01/12/2023

**R E S O L V E:**

Art. 1º Interrompe a Licença para tratar de interesses particulares a pedido da Servidora **Sheila Christiane Muller**, detentora do cargo efetivo de Fiscal Tributario Administrativo Sanitarista E De Obras, Padrão “11”, classe “B”, deste Município a partir **01/12/2023**.

2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 01 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.**

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**REGIANE CRISTINA CARPOWISKI**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Daiana Cristina Pereira da Silva  
**Código Identificador:**CCB40C46

**ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO E DISPENSA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2023**

A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 157/2023, referente ao Processo Administrativo nº 244/2023, datado do dia 04 de dezembro de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, e a possibilidade de fazer-se esta por dispensa para a contratação da empresa **CENTRO**

**DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92954957/0001-95, prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pela Prefeitura Municipal de Alegria-RS, nos termos da Lei Municipal nº 1699/2017, conforme documentos que compõem o processo de dispensa. Pela execução do objeto o Contratante pagará a Contratada o percentual de 9 (nove) % sobre o valor da bolsa auxílio..

Alegria - RS, 04 de dezembro de 2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal.

**CONTRATO Nº 264/2023 - CONTRATANTE:** Município de Alegria –RS. **OBJETO** – É objeto do presente, a prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pela Prefeitura Municipal de Alegria-RS, nos termos da Lei Municipal nº 1699/2017. Dispensa nº 157/2023. Vigência: O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor em 01 de janeiro de 2024 e terá vigência de 12 meses. A **CONTRATANTE** pagará ao CIEE/RS pela execução do objeto deste contrato o valor equivalente a 9,00% (nove por cento) do valor pago para cada ESTAGIÁRIO. A bolsa auxílio concedida a cada estagiário será proporcional a carga horária do estagiário, efetivamente cumprida até o limite de trinta horas semanais, acrescido do auxílio transporte no valor de R\$ 20,00 (para quem comprovar a necessidade), conforme Lei Municipal nº 1.699/2017 de 20 de janeiro de 2017 e Lei federal nº 11.788/2009. O valor por hora de estágio será de R\$ 4,18 para estudante de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, 5,13 para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, e 6,13 para estudantes do ensino superior. **CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92954957/0001-95. Data: 04.12.2023.

**TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**D70E22BB

**ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS**

**Aviso de licitação**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023** município de Alegria-RS, comunica a realização do Pregão Presencial nº 028/2023 - SRP nº 020/2023. **OBJETO** – Prestação de serviços de consertos e montagens de pneus, lubrificações, limpeza e lavagem dos veículos das Secretarias Municipais, conforme descritos na Planilha dos itens, anexo I do edital, vinculado à diversas Secretarias Municipais. Licitação, do tipo menor preço por item. **DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: Dia 20 de dezembro de 2023, às 08:00 (oito) horas**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua 7 de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 04 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Débora da Veiga Fredericheski  
**Código Identificador:**2BDB3579

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para locação, organização, montagem e desmontagem de estrutura com cobertura, palco, sonorização, iluminação e painel de LED, para o Evento da 3ª Edição do Natal Mágico da cidade de Alto Feliz, que realizar-se-á no dia 17 de dezembro de 2023, na Praça Municipal Prof. Ervino Aloísio Flach, Centro de Alto Feliz/RS, conforme descrito no Termo de Referência, com base no Decreto Municipal nº 2.101/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata o presente expediente da Contratação de empresa especializada para realização de contratação de Empresa especializada para locação, organização, montagem e desmontagem de estrutura com cobertura, palco, sonorização, iluminação e painel de LED, para o Evento da 3ª Edição do Natal Mágico da cidade de Alto Feliz, que realizar-se-á no dia 17 de dezembro de 2023, na Praça Municipal Prof. Ervino Aloísio Flach, Centro de Alto Feliz/RS, conforme especificado no Termo de Referência, expedido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, solicitante da contratação do referido objeto, através do memorando nº 229/2023.

A contratação se justifica tendo em vista a realização anual do evento de Natal, com apresentações artísticas e a manutenção dos padrões dos eventos que vem realizando ano após ano, garantindo a segurança e qualidade do evento apresentado ao público.

A presente análise é realizada pela Agente de Contratação, devidamente nomeada pela Portaria nº 138/2023, a qual designa a mesma a realizar as contratações diretas do Município de Alto Feliz (dispensa de licitação e inexigibilidade) previstas pela Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa contratada, dar-se-á em razão do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê para contratação que tenha por objeto:

II - contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Segundo pesquisas de preços realizadas pela Secretaria requisitante, a empresa com menor orçamento foi NESTOR INÁCIO BRITZ, inscrita no CNPJ nº: 04.357.235/0001-96, com o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Tendo como base o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.101/2023 de 31/03/2023, foi realizada a divulgação do aviso de manifestação de interesse no sítio eletrônico oficial e PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, visando a seleção de propostas adicionais, mais vantajosas, de eventuais interessados.

Foi recebido a seguinte proposta adicional:

1) RUDIMAR RISSI (PLANETA SOM E LUZ) – CNPJ 12.213.170/0001-33. Valor **R\$ 15.490,00** (quinze mil, quatrocentos e noventa reais);

Após análise da proposta com menor preço e consulta aos documentos de habilitação, considera-se a empresa: RUDIMAR RISSI (PLANETA SOM E LUZ) – CNPJ 12.213.170/0001-33 – **Habilitada**. Ainda, conforme Comunicação Interna, entre o setor de compras e o setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira na seguinte despesa: 1318, para contratação do referido objeto, no valor de **R\$ 15.490,00** (quinze mil, quatrocentos e noventa reais);

Realizados todos os procedimentos, considera-se que esta contratação está em concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

De acordo com Art. 7º do Decreto Municipal 2.101/2023, a justificativa da razão da escolha e do preço do contratado será publicada, pelo prazo de três dias úteis, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nesse prazo, todas as empresas participantes poderão

apresentar recurso contra a razão da escolha da proposta vencedora, devidamente fundamentada. Caso houver recurso, será aberto igual prazo para apresentação de contrarrazões. Alto Feliz/RS, 04 de dezembro de 2023.

**MÁRCIA BRAMBILA** –  
Agente de Contratação - Portaria nº 138/2023.

**Publicado por:**  
Joicemara da Rocha  
**Código Identificador:**12302BFB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 068/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022.**

Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 068/2023  
Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 068/2023,  
Pregão Eletrônico nº 127/2022.

Objeto: o presente TERMO tem por objeto o **cancelamento do saldo do item conforme segue:**

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
10	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG-	COM	Ache/ Laboratórios Farmacêuticos S.	72.500	RS 0,5944

Do saldo da Ata de Registro de Preços nº 068/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 127/2022, cujo objeto é a aquisição de medicamentos controlados e antibióticos da Assistência Farmacêutica, para abastecimento das farmácias e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme Processo nº 44647/2022.

Contratada: **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.245/0001-60.

Alvorada, 27 de novembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patrícia Maciel Fidelis  
**Código Identificador:**FFF7B342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição futura de Tênis Escolar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Data, hora e local das disputas de preços: dia 21 de dezembro de 2023, a partir das 09 horas, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital encontra-se à disposição no site [alvorada.atende.net](http://alvorada.atende.net) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), também podendo ser solicitado pelo e-mail [licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br). Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail [licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br](mailto:licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br), de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 05 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Antônio da Silva Faller  
**Código Identificador:**2C3AE80B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº**  
**41809/2022 - CONTRATO Nº 191/2023**

**ATO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando os fatos apresentados, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve por **ANULAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, o Contrato 191/2023, o qual tem por objeto “A aquisição futura e parcelada de Bloco de Concreto pré-moldado articulado e intertravado de 16 (dezesseis) faces, H = 8 cm, resistência mínima fck=35 MPa, conforme NRB 9780 e NBR 9781, cor cinza (concreto), devendo proporcionar encaixe perfeito, arestas lisas e sem porosidades e medidas de 240 x 105 x 80 mm (comprimento, largura e altura) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI”

Segundo os fatos apresentados, considerando que o contrato foi pactuado quando não havia saldo na ATA de Registro de Preços 83/2023, recomendamos a anulação do Contrato 191/2023 nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Nada mais havendo digno de registro, publique-se.

Alvorada, 04 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Alvorada

**Publicado por:**  
Denian Josué Nunes Menezes  
**Código Identificador:**60B5FD27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3955 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“INSTITUI O PLANO DIRETOR DO**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA, E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o III Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Alvorada, com vistas:

I - a promover o desenvolvimento econômico, a qualidade residencial, à preservação e recuperação do meio ambiente;

II - a permitir o controle dos espaços públicos pela sociedade;

III - a regular o uso dos espaços privados no interesse da cidade;

IV - a proporcionar ao Poder Público recurso para consecução das metas nele fixadas;

V - a gestão participativa do planejamento municipal.

**TÍTULO II - DAS ESTRATÉGIAS**

Art. 2º Para atingir as metas propostas, o Plano Diretor insere as estratégias:

I - desenvolvimento econômico;

II - qualidade residencial;

III - habitabilidade;

IV - preservação e recuperação do meio-ambiente.

Art. 3º O desenvolvimento econômico estipula as condições e estimula a ocupação comercial, de serviços e industrial nos locais adequados, visando a prosperidade e a geração de postos de trabalho, mantendo a harmonia com os outros usos.

Art. 4º A qualidade residencial preconiza a consolidação dos espaços habitacionais existentes, a fixação de novas áreas residenciais protegidas e a criação de áreas especiais destinadas à implantação de projetos públicos ou privados de habitação popular.

Art. 5º Habitabilidade é o conjunto de condições que uma habitação (casa, apartamento, loja, indústria, etc.) necessita para ter a garantia implícita de que possui condições para receber moradores humanos.

Art. 6º A preservação e recuperação do meio-ambiente, áreas naturais e espaços urbanos, é estruturada através do controle das áreas e espécies de preservação, estímulo à recuperação de áreas degradadas e estímulo ao aproveitamento turístico.

Parágrafo único. As áreas e os prédios de interesse turístico e cultural serão tombados por lei ordinária.

**TÍTULO III - DA ESTRUTURAÇÃO URBANA**

Art. 7º A estruturação urbana é feita pela divisão da cidade em Macrozonas e estas subdivididas em Zonas de Uso, Corredores de Centralidade e Unidades de Planejamento.

**CAPÍTULO I - DAS MACROZONAS**

Art. 8º As Macrozonas representam a cidade em seu modelo de organização natural, que abrange as características próprias históricas do tipo e forma de ocupação, quanto aos aspectos socioeconômicos, paisagísticos e com tendências evolutivas semelhantes.

§ 1º As Macrozonas, em número de doze, são assim designadas:

I - MZ1- Centro

II - MZ2- Americana - Sumaré

III - MZ3- Bela Vista

IV - MZ4- Intersul

V - MZ5 - Algarve

VI - MZ6 - Aparecida

VII - MZ7 - Cocão

VIII - MZ8 - Piratini

IX - MZ9 - Formosa - Maria Regina

X - MZ10 - Umbu

XI - MZ11- Estância Grande

XII - MZ12- Passo dos Negros

§ 2º Os limites das Macrozonas estão no mapa Macrozonas Anexo 8.

**CAPÍTULO II – DOS CORREDORES DE CENTRALIDADE**

Art. 9º Os Corredores de Centralidade são os eixos coincidentes com parte do sistema viário, onde há a predominância das atividades econômicas e integradas com as áreas habitacionais contíguas.

§ 1º Os corredores assim definidos geram policentralidades, des congestionando a área central.

§ 2º Os Corredores de Centralidade, em número de doze, são assim designados:

I - Itararé;

II – Umbu;

- Rua Dezoito de Julho
- Rua Adelino José de Matos (antiga rua “A”)
- Avenida Vista Alegre
- Avenida Barbosa Neto

III - Getúlio Vargas;

IV - Piratini;

V - Oscar Schick;

VI - Tibúrcio de Azevedo;

VII - Frederico Dihil;

VIII - Tiradentes - Zero Hora;

IX - Maringá;

X - Estrada do Caminho do Meio - Lourdes Monteiro;

XI - Estrada Diogo Inácio de Barcelos;

XII - ERS 118;

§ 3º Os corredores estão no mapa Corredores de Centralidade Anexo 9.

### CAPÍTULO III – DAS ZONAS DE USO

Art. 10º As Zonas de Uso são parcelas das Macrozonas onde há a predominância de atividades sobre outras, de forma consolidada.

Parágrafo único. A manutenção da predominância ou sua alteração será regulada pelos instrumentos de gestão.

### CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO

Art. 11. A Unidade de Planejamento é a menor parcela da subdivisão da cidade, delimitada pelas vias do Sistema Viário Principal.

§ 1º As Unidades de Planejamento, por suas dimensões, permitem visualizar problemas e potencialidades locais.

§ 2º A Unidade de Planejamento é utilizada pelo Sistema de Gestão para estudos de impacto resultantes da aplicação do Plano.

§ 3º Os limites das Unidades de Planejamento estão no mapa Unidades de Planejamento, Anexo 10.

## TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

### CAPÍTULO I - DOS ÍNDICES CONSTRUTIVOS

Art. 12. Os Instrumentos de Gestão são os índices indutores da ocupação desejada e seu porte em função da infraestrutura.

Art. 13. Os índices estabelecem parâmetros para assegurar a convivência entre as atividades e a não agressão ao meio-ambiente.

Art. 14. Os Instrumentos de Gestão são:

I - Taxa de ocupação (TO);

II - Índice de Aproveitamento (IA);

III- Solo criado (SC).

### CAPÍTULO II - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 15. A Taxa de Ocupação é o índice que determina a máxima projeção horizontal das áreas edificadas cobertas sobre a área da menor poligonal do terreno ou da área da unidade privativa em condomínio. Beirais de telhado de até 1,00m de projeção, pergolados e caramanchões sem cobertura não serão considerados para a TO.

§ 1º A Taxa de Ocupação garante áreas livres para insolação e aeração dos prédios e induz a manutenção de faixas não impermeabilizadas de terreno para infiltração das águas pluviais.

§ 2º A Taxa de Ocupação é expressa de forma percentual.

§ 3º Na área não edificável do terreno ou unidade privativa em condomínio, remanescente da Taxa de Ocupação, deverá ser reservado no mínimo 25% desta área para permeabilidade da água e deve receber tratamento sob forma de vegetação ou pedra britada. No caso de usar piso permeável, a área mínima destinada para permeabilidade da água deverá ser no mínimo 50% da área não edificável. Considera-se piso semi-permeável aquele executado com blocos de concreto vazados, decks de madeira ou similar.

§ 4º Das áreas de uso comum dos condomínios horizontais e verticais deverá ser destinada para permeabilidade de água uma área mínima de 20%.

§ 5º Nas Zonas de Preservação (ZP) a área para permeabilidade da água deverá ser 40% da área do terreno, não sendo permitido nessa área nenhum tipo de pavimentação que não seja sob forma de vegetação.

§ 6º Em nenhuma hipótese será permitido cobertura ou drenagem nas áreas destinadas para permeabilidade de água.

§ 7º Nos casos onde se torne inviável a destinação da área permeável, o sistema de retenção de águas pluviais poderá ser através da instalação de cisternas. O cálculo do volume da cisterna será proporcional a área mínima necessária dada pela fórmula  $V=ATx10$ , onde, V é o volume da cisterna em litros e AT é a área do terreno, em metros quadrados.

### CAPÍTULO III - DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

Art. 16. O Índice de Aproveitamento estabelece as áreas máximas construídas, geradoras das diferentes densidades populacionais, por zona de uso com vistas a capacidade do sistema viário, das redes públicas e serviços disponíveis ou projetados.

§ 1º O Índice de Aproveitamento é a relação entre a área total construída e a área do terreno ou unidade privativa em condomínios.

§ 2º Não serão computadas para cálculo do Índice de Aproveitamento:

I – áreas de garagens ou vagas de estacionamento;

II – terraços descobertos;

III – as áreas que constituam dependências de uso comum como, escadas, reservatórios, corredores de circulação, casa de bombas e áreas de lazer coletivas localizadas em: condomínios de lotes, condomínios horizontais (prédios) e condomínios verticais;

§ 3º O somatório das áreas não computáveis não poderão exceder 50% da área computável permitida. A área não computável excedente será considerada computável.

### CAPÍTULO IV - SOLO CRIADO

Art. 17. O Solo criado é a permissão onerosa do Município ao empreendedor particular, compatibilizando o interesse econômico ao

interesse público quando da implantação de projetos de maior porte que os inicialmente previstos.

Art. 18. O Solo criado estabelece limites para a elevação dos índices construtivos mediante pagamento em moeda corrente vinculado ao Valor Venal do terreno, constante na Tabela de Valores Venais da Fazenda Municipal.

§ 1º Os valores e a forma de cobrança serão disciplinados por Lei específica.

§ 2º Fica autorizado o parcelamento do solo criado em até 24 vezes.

§ 3º A aprovação do projeto fica condicionada ao pagamento da 1ª parcela da compra do Solo Criado;

§ 4º A emissão do habite-se fica condicionada, também, à quitação do Solo Criado, no que couber;

§ 5º A área de terreno virtual de Solo Criado deverá ser averbado junto à matrícula do imóvel;

Art. 19. A elevação dos índices construtivos somente será concedida após a apreciação pelo Conselho Geral do Plano Diretor.

Parágrafo único: Para aquisição de SC-01 ou área de Solo Criado inferiores à 50% da área do terreno não será necessário a anuência do Conselho Geral do Plano Diretor (CGPD).

## CAPÍTULO V - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 20. São instrumentos jurídicos, aqueles postos à disposição da gestão da política urbana municipal com vistas à manutenção de estoques de áreas destinadas à habitação popular; a urbanização compulsória associada e a transferência do direito de construir.

Art. 21. O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. O direito de preempção poderá ser exercido quando se tratar de alienação de glebas com área superior a cinco mil metros quadrados.

Art. 22. Operações Urbanas Consorciadas são conjuntos de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. Lei Municipal específica aprovará a operação urbana consorciada, nela constando o plano projetado, atendendo aos requisitos determinados no caput do artigo.

Art. 23. O instituto da Transferência do Direito de Construir é a possibilidade de o proprietário de imóvel urbano exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor, quando o imóvel for considerado necessário para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários; preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; quando servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, habitação de interesse social e para abertura de vias públicas.

Parágrafo único. O direito somente poderá ser exercido na mesma Macrozona e mesma zona de uso.

Art. 24. Lei municipal específica poderá determinar o parcelamento, a edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos da legislação federal.

§ 1º Aplica-se a regra contida no caput do artigo, apenas às áreas classificadas como de uso residencial, comercial ou mista no Plano Diretor, glebas com mais de cinco mil metros quadrados ou áreas loteadas com no mínimo cinquenta lotes.

§ 2º Considera-se subutilizado o imóvel que embora apresentando edificação, esta não é utilizada ou que apresenta índice de aproveitamento inferior a 0,01 ou não apresente atividade econômica ligada à agropecuária nos locais a esta permitida.

## TÍTULO V - DA MOBILIDADE URBANA

### CAPÍTULO I – DO SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTES

Art. 25. O Sistema Viário é conjunto das vias públicas destinadas à circulação de veículos e pedestres.

Art. 26. A hierarquia das vias tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte, sendo vinculada:

I - ao tráfego preferencial;

II - à tonelagem máxima;

III - às velocidades permitidas;

IV - à capacidade de suporte dos pavimentos;

V - à preferência ao pedestre e às pessoas com necessidades especiais;

VI - à valorização do uso do transporte coletivo;

VII - incentivo ao uso de bicicletas.

Art. 27. O tráfego preferencial de veículos será estabelecido sempre de forma a priorizar a entrada e a saída da cidade e a ligação entre os diversos setores urbanos.

Art. 28. O transporte pesado, assim considerado aquele que trafega com mais de 20 T, somente é permitido nas vias estruturais e principais.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto Municipal, o tráfego de veículos com peso superior ao previsto no caput deste artigo.

Art. 29. As velocidades máximas permitidas são:

I - 60 km/h nas vias estruturais e principais;

II - 40 km/h nas vias secundárias e locais.

Art. 30. A capacidade de suporte dos pavimentos será calculada com base no Método DNER do Prof. Murillo Lopes de Souza sendo:

I -  $N > 106$  para as vias estruturais e principais;

II -  $N > 103$  para as vias secundárias e locais.

Parágrafo único. Onde N é o número de passagens do eixo padrão de 8,20t.

Art. 31. Em todas as vias secundárias e locais a preferência é do pedestre e da pessoa com necessidades especiais.

Art. 32. Nas vias estruturais e principais é obrigatória a existência de passagens de pedestres nos cruzamentos ou no mínimo a cada 200,00m entre faixas.

Parágrafo Único: a implantação de ciclovias e/ou ciclo faixas nas vias estruturais e principais ficará a critério da Secretaria responsável pela mobilidade urbana, conforme estudos do plano diretor de mobilidade urbana.



Art. 33. O transporte coletivo é constituído pela circulação de ônibus convencionais, seletivos, lotações e outros veículos de transporte de massa.

Parágrafo único. Na gestão do trânsito da cidade, o transporte coletivo terá preferência na ocupação das vias.

Art. 34. Os corredores exclusivos para transporte somente serão implantados se permitirem travessias perpendiculares a cada 800 m ou menos.

Art. 35. Nos principais cruzamentos viários serão projetados semáforos e/ou obras de arte que facilitem a circulação de veículos e pedestres.

## CAPÍTULO II - DOS GABARITOS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 36. São estabelecidos gabaritos para as seções das vias, conforme o escalonamento:

I - vias estruturais: 30,00m ou mais;

II - vias principais: de 16,00m a 26,00m;

III - vias secundárias e locais: 12,00m, com mínimo de 7,00m de leito carroçável.

§ 1º Os gabaritos das vias estão no Quadro do Anexo 1.

§ 2º As vias localizadas em AEIS poderão ter padrões de gabaritos diferenciados, conforme estudos de viabilidade aprovados e nunca inferior a 8,00m de largura.

Art. 37. São mantidos os atuais gabaritos das vias existentes, estipuladas pelo Decreto nº 69/1969.

§ 1º As vias públicas dos loteamentos Vila Cedro, Maria Regina, Parque Madepinho e Jardim Salomé tornarão a possuir os gabaritos previstos em seu projeto original, excetuando-se as Ruas Tupy, Catumby, Fátima e Padre Diogo Feijó.

§ 2º As vias públicas do loteamento Vila Piratini que são perpendiculares à Avenida Olegário José Guimarães permanecem com seus gabaritos originais.

§ 3º As Ruas Bráz Cubas, na Vila Maria Regina, “J” no Parque Madepinho, e Tupã, na Vila Salomé, passam a ter o gabarito de 16,00m.

Art. 38. As Vias Estruturais e as vias Principais estão graficadas no mapa do Sistema Viário Anexo 11.

## TÍTULO VI - DO ZONEAMENTO

Art. 39. As Zonas de Uso representam parcelas do território municipal, propostas com as mesmas características, em função de peculiaridades a serem estimuladas em relação:

I – à economia: Zona Central 01 (ZC-01), Zona Central 02 (ZC-02), Zona Central 03 (ZC-03), Zona Mista (ZM), Zona Industrial (ZI), Zona de Transição 01 (ZT-01) e Zona de Transição 02 (ZT-02);

II – à habitação: Zona Residencial 01 (ZR-01), Zona Residencial 02 (ZR-02), Zona Residencial 03 (ZR-03), Zona Especial de Habitação (ZEH) e Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS);

III – ao ambiente natural: Zona de Preservação (ZP) e Zona de Proteção Especial (ZPE).

Art. 40. O Zoneamento está no mapa Uso do solo no Anexo 12.

## CAPÍTULO I - DA BASE ECONÔMICA

Art. 41. As áreas com potencial econômico, ocupadas preferencialmente pelas atividades produtivas, são classificadas em:

I - Zona Central 01;

II - Zona Central 02, Zona Central 03 e Corredores de Centralidade;

III - Zona Industrial;

IV – Zona de Transição 01 e Zona de Transição 02;

V - Zona Mista.

Art. 42. A Zona Central 01 (ZC-01) tem como uso preferencial o comércio e serviços especializado.

Art. 43. A Zona Central 02 (ZC-02), Zona Central 03 (ZC-03) e os Corredores de Centralidade têm como uso preferencial o comércio e os serviços com maior abrangência.

Parágrafo único. A Zona Central III (ZC-03) tem uso comercial, serviços e habitacional mais abrangentes, com média densidade construtiva.

Art. 44. A Zona Industrial é a área do Município que admite como usos exclusivos o industrial e as atividades de apoio industrial, sendo proibidos os demais usos.

Parágrafo único. São atividades de apoio industrial os depósitos de matéria prima e produtos manufaturados, serviços de cargas e transportes, serviços mecânicos, restaurantes industriais e os postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 45. A Zona Mista é a área onde é permitida a convivência de múltiplos usos, inclusive o industrial de baixo e médio impacto.

Parágrafo único. Todos empreendimentos industriais de baixo e médio impacto na zona mista terão avaliação dos órgãos de meio ambiente.

## CAPÍTULO II - DA BASE HABITACIONAL

Art. 46. As áreas habitacionais são classificadas em:

I - Zona Residencial 01 (ZR-01);

II - Zona Residencial 02 (ZR-02);

III - Zona Residencial 03 (ZR-03);

V - Zonas Especiais Habitacional (ZEH);

VI – Área Especial de Interesse Social (AEIS).

Art. 47. Zona Residencial 01 (ZR-01) é aquela destinada a edificações de baixa densidade e baixa altura, onde o uso habitacional é preponderante e manterá esta característica, agregando a ela o comércio e serviços locais, com vistas ao aumento de sua contribuição para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 48. Zona Residencial II é aquela onde o uso habitacional é preponderante e manterá esta característica, recebendo equipamentos e serviços visando a melhoria deste uso.

Art. 49. Zona Residencial III são áreas periféricas onde a baixa qualidade do assentamento será suprida com a implantação de infraestrutura e serviços.

Parágrafo único. Nesta Zona será permitida a instalação de comércio e serviços de amplitude moderada, com vistas à elevação do padrão dos imóveis.

Art. 50. A Zona Especial de Habitação (ZEH) são estoques de áreas destinados à implementação de empreendimentos públicos ou privados de lotes ou habitações populares, visando ao atendimento da necessidade de moradia da população, preferencialmente de baixa renda.

§ 1º Lei específica estabelecerá as áreas que serão contempladas com os projetos específicos de habitação popular e as exigências mínimas para a implantação de projetos nas áreas especiais.

Art. 51. As Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) são as áreas públicas ou privadas em que o parcelamento do solo ocorreu de forma clandestina ou espontânea, ocupadas predominantemente por população de baixa renda e onde exista viabilidade técnica para efetivar sua regularização fundiária e urbanística.

Parágrafo único: As AEIS são regidas pela Lei 1389/2003.

### CAPÍTULO III - DA BASE AMBIENTAL

Art. 52. As Áreas de Interesse Ambiental são denominadas de Zonas de Preservação e abrangem as partes do território que mesmo não se constituindo em Áreas de Preservação Permanente, necessitam de proteção legal.

Art. 53. As Zonas de Preservação são áreas públicas e privadas de concentração de matas, margens dos cursos d'água, banhados e sistemas ecológicos de migração da fauna, sujeitas a restrições de uso.

§ 1º Integram as zonas de preservação, os bens imóveis de valor histórico que constituem o patrimônio cultural.

§ 2º as áreas denominadas Verdes-vinculados, estão relacionadas no Quadro do Anexo 2 e não poderão ter sua característica de predominância de ambiente natural alterada por qualquer uso que aí venha a se instalar.

§ 3º independentemente do zoneamento, as áreas de preservação permanentes previstas em lei específica mantêm-se com suas restrições inalteradas.

Art. 54. Nas Zonas de Preservação, as atividades permitidas são a recuperação, aproveitamento turístico-cultural e habitacional de ocupação rarefeita de forma a garantir sua perenidade.

Parágrafo único: Nas Zonas de Preservação serão permitidos outros usos que não prejudiquem o ecossistema, desde que suficientemente justificados, cuja aprovação deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança determinando as medidas compensatórias de mitigação.

Art. 55. As Zonas de Preservação e Verdes-vinculados estão assinaladas no mapa das Áreas Verdes. Anexo 13.

Art. 56. As Zonas de Proteção Especial (ZPE) além de serem áreas de interesse ambiental, são as áreas de risco e áreas passíveis de inundação, onde não é permitido a urbanização e edificação.

§ 1º Considerando os estudos elaborados pela METROPLAN sobre alternativas para minimização dos efeitos das cheias na bacia do Rio Gravataí, fica definida uma área de terras localizada entre o Arroio Feijó, o Rio Gravataí e a cota de cheias com tempo de retorno de 100 anos (TR-100) como Área de Proteção Contra Cheias (APCC).

I - A cota de cheias que demarca o limite da APCC está graficada no mapa do município em anexo 16.

II - Nessa área ficam proibidos(as):

a) Construções de novas edificações, asseguradas a reforma, ampliação e regularização dessas, desde que não impliquem em aumento de número de economias e que tenham sido pré-existentes até a data do mês de Outubro de 2018.

b) A comprovação da pré-existência da edificação deverá ser atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Cadastro imobiliário.

c) Movimentação de terra, terraplanagem ou aterros;

d) Licenciamento para construção e/ou operação de novos empreendimentos, inclusive regularização fundiária.

e) Emissão de novos alvarás de funcionamento, admitindo-se a renovação dos já existentes desde que não haja alteração da atividade.

III - Para fins de regularização edilícia e renovação de alvará, mantêm-se os índices construtivos e usos definidos nesta Lei e suas alterações.

IV - Poderão ser permitidas, após devidamente licenciadas, atividades agrícolas e parques de lazer, praças e campos de futebol, ou outras atividades compatíveis com áreas inundáveis.

§ 2º Nas áreas de risco ambiental não serão permitidas construções nem movimentação de terra, e em certos casos, o Município poderá exigir medidas compensatórias de mitigação, conforme legislação Ambiental.

§ 3º Os projetos de recuperação ambiental e paisagística deverão ser obrigatoriamente analisados e/ou licenciados pela SMAM.

### CAPÍTULO IV - DAS ZONAS DE TRANSIÇÃO

Art. 57. Zonas de Transição são as áreas de uso industrial onde são asseguradas as atividades habitacionais extensivas, rural, turístico cultural e preservação do meio ambiente.

§ 1º As atividades rural e habitacional existentes até a data da publicação deste Plano Diretor poderão ser ampliadas mediante Estudo de Viabilidade.

§ 2º O Conselho Geral do Plano Diretor examinará a possibilidade de autorizar outros usos nas Zonas de Transição, ouvido preliminarmente o Escritório Central de Gestão e mediante estudo de viabilidade.

Art. 58. A Zona de transição é subdividida em:

I - Zona de Transição I: é aquela onde são permitidos o uso comercial, serviços em conjunto com industrial de baixo impacto e condomínio residencial;

II - Zona de Transição II: é a área destinada à expansão industrial, assegurados os usos existentes, inclusive, atividades rurais, residenciais, turístico, culturais e lazer.

a) Os usos residencial e rural existentes são permitidos até que o uso previsto para a zona alcance densidade que torne incompatível sua permanência.

### CAPÍTULO V - DOS USOS PERMITIDOS

Art. 59. Os diversos usos ou atividades, bem como a compatibilidade dos usos previstos em relação a sua localização estão classificados no Quadro de Usos Genéricos no Anexo 3.

§ 1º Os serviços de utilidade pública poderão ser autorizados nas diversas zonas.

§ 2º As atividades sujeitas a Estudo de Viabilidade Urbanística estão arroladas no Quadro do anexo 4.

Art. 60. Os índices construtivos e o Solo Criado estão no Quadro de Índices no Anexo 5.

### TÍTULO VII - DO PARCELAMENTO DO SOLO

#### CAPÍTULO I

Art. 61. O parcelamento do solo no município de Alvorada se fará por loteamento, desmembramento e condomínio.

Parágrafo único: ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 62. Loteamento é a divisão da gleba em lotes, com abertura de novas vias, prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

Art. 63. Desmembramento é a divisão da gleba em lotes ou frações, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura, prolongamento ou modificação das já existentes.

Art. 64. Condomínio é a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação ou lote, às quais são acrescentadas frações ideais das áreas de uso comum, sendo admitida abertura de vias de domínio privado, com a infra-estrutura mantida pelos condôminos, e poderão ser classificados em:

§ 1º Condomínio Horizontal: é o conjunto de edificações formado por três ou mais unidades residenciais autônomas, térreas ou assobradadas;

§ 2º Condomínio Horizontal de Lotes: é a subdivisão da gleba onde cada lote é considerado a unidade autônoma e a ele atribuído a fração ideal do todo, conforme Lei Municipal 1487/2004 e Lei Federal 6766/1979 e suas alterações.

§ 3º Condomínio Vertical é aquele onde as unidades privativas estão sobrepostas, com acesso comum ou individual.

## CAPÍTULO II - DA PARTE TÉCNICA

### DOS QUARTEIRÕES

Art. 65. Os quarteirões são parcelas urbanizadas da gleba delimitadas por vias do sistema viário;

Art. 66. As dimensões máximas de superfície e comprimento estão definidas no Anexo 6, sendo dimensionadas conforme a zona de uso.

Art. 67. Os quarteirões, poderão ter passagem para pedestres em sua zona intermediária bem como servidões técnicas.

Art. 68. Serão admitidas superquadras, quando não houver via existente para efetuar ligação ou esta ligação possa ser projetada de forma diversa, situação em que deverá ser apresentada justificativa cabível e avaliada pelo setor competente.

### DOS LOTES

Art. 69. Os lotes e as unidades autônomas, nos condomínios horizontais, terão áreas e testadas mínimas dependendo da sua zona de uso (anexo 12) indicadas no Anexo 6.

Parágrafo único: Aplicam-se ao fracionamento de terra os padrões mínimos de parcelamento do solo constante no Anexo 6, exceto na divisão de terrenos, objetivando posterior loteamento ou condomínio de lotes, desde que cada parcela resultante possua área superior a 10 hectares, e sua utilização futura seja condicionada ao regime de doações de áreas públicas e atendimento de áreas de uso comum segundo a legislação vigente.

### DOS ESPAÇOS COM DESTINAÇÃO PÚBLICA

Art. 70. A porcentagem de áreas destinadas ao sistema viário, áreas livres e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, será proporcional às densidades populacionais previstas para ela, e nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), caso em que aquela porcentagem poderá ser reduzida. A porcentagem de destinação de áreas públicas mínimas para casa zona de uso está determinada no Anexo 6.

§ 1º As áreas destinadas às servidões técnicas, aos alargamentos viários, áreas de domínio de rodovias e ferrovias e áreas de preservação permanente previstas em Lei e demais áreas não

edificáveis não contabilizarão para o cálculo de áreas de destinação públicas mínimas exigidas.

§ 2º Das Áreas Livres, a parte destinada ao lazer deverá ser equipada conforme projeto urbanístico aprovado e implantadas conforme cronograma de obras previamente definido e conforme proporção indicada no Anexo 6;

§ 3º O Município poderá exigir do loteador, a título de compensação urbanística, que execute os equipamentos comunitários nas áreas institucionais destinadas conforme proporção determinada no Anexo 6,

§ 4º Nos casos em que a gleba atinja mais de duas zonas distintas, a porcentagem de destinação pública poderá ser aplicada àquela com maior superfície, conforme análise do órgão competente.

Art. 71. A localização na gleba das áreas citadas no artigo anterior será feita a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 72. Estas áreas, bem como as vias de comunicação passarão ao poder público municipal, sem ônus para este, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Alvorada e farão parte do patrimônio de bens de uso comum do povo.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. No parcelamento do solo, sob a forma de loteamento, é obrigatória a implantação de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação pública, esgotamento pluvial e sanitário, sinalização viária (horizontal e vertical) bem como pavimentação e tratamento paisagístico dos passeios públicos, de acordo com as especificações e normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 1º A implantação da infraestrutura poderá ser feita por etapas, de acordo com cronograma físico-financeiro de execução aprovado e registrado e respeitando os prazos estabelecidos em legislação pertinente.

§ 2º Cada etapa deverá compreender a realização de todas as obras previstas no projeto cronograma físico-financeiro aprovado;

§ 3º As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, respeitando sua hierarquia viária e diretrizes constantes no mapa do sistema viário, Anexo 11, além de se harmonizar com a topografia local.

§ 4º As faixas de áreas atingidas por diretriz viária, definidas no Anexo 11, deverão ter suas obras executadas prioritariamente;

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas Zonas Especial Habitacional (ZEH) ou declaradas por lei como de interesse social (AEIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável; e

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

§ 6º O procedimento para aprovação e licenciamento de parcelamento do solo sob forma de loteamento é regida pela Lei Federal nº 6766/1979, Lei Estadual nº 10116/1994 e Lei Municipal nº 020/1969 e suas alterações.

Art. 74. Não poderão ser parcelados ou arruados:

I - terrenos sujeitos a inundações;

II - terrenos alagadiços antes de efetuada a drenagem definitiva e a compactação do solo, atendidas as exigências dos órgãos competentes;

III - terrenos ou parcelas de terreno com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que sejam previamente sanados;

V - terrenos onde as condições geológicas e hidrológicas não aconselhem a edificação;

VI - terrenos situados fora do alcance dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos competentes;

VII - áreas de preservação permanente, instituídas por lei;

VIII - áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas, até a sua correção;

IX - terrenos dos quais resultem lotes encravados ou em desacordo com os padrões estabelecidos no plano diretor ou nas diretrizes gerais de ocupação do território.

#### DOS CONDOMÍNIOS DE CASAS TÉRREAS E SOBRADOS

Art. 75. As construções de mais de doze (12) unidades residenciais, de casas térreas ou assobradadas, edificadas sobre terrenos loteados, serão regidas por esta Lei.

§ 1º As disposições previstas nos artigos 79, 80, 81, 83 e 87 da presente Lei, se aplicam exclusivamente para os condomínios com mais de doze (12) unidades residenciais.

§ 2º- Na instituição de condomínios por unidades autônomas será observado o limite máximo de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) de área, e testada para logradouro público não superior a 50 m (Cinquenta metros).

§ 3º O município poderá excepcionar do disposto no parágrafo anterior, os condomínios a serem implantados em zonas já estruturadas urbanisticamente onde a rede viária existente tornar inadequadas as dimensões de testada e área máximas.

Art. 76. As construções residenciais em condomínio inseridas no artigo 75 desta Lei deverão possuir área privativa de terreno conforme padrão mínimo de parcelamento do solo disposto no Anexo 6.

Art. 77. Nos condomínios por unidades autônomas serão preservadas áreas livres de uso comum em proporção e nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) de área total da gleba.

§ 1º Quanto a gleba de que trata este artigo não tiver sido objeto de loteamento anterior e dele não tenha resultado prévia doação de área pública deverá ser destinado 10% (dez por cento) do total da gleba para uso público, em localização a ser definida pelo município.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do parágrafo anterior os condomínios implantados em glebas com área inferior a 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

Art. 78. Os índices construtivos a serem adotados nos terrenos da unidade privativa são os previstos para a zona de uso nesta Lei, indicados no anexo 05.

Art. 79. Na área de uso comum é obrigatória a instalação de área de lazer infantil e/ou esportes, equipada.

Art. 80. Poderá o município complementarmente exigir, área verde livre pública ou área de uso institucional para atender ao acréscimo de residências, oriundo da construção em condomínio, relacionada à construção em lotes individuais.

Art. 81. Nos acessos e nas áreas de estacionamento, reservadas obrigatoriamente para as áreas de uso comum do condomínio, devem ser pavimentados com blocos intertravados (PAV's), piso grama ou similar, respeitando a área de permeabilidade definida no § 4º do Art. 15.

Art. 82. O entre piso das casas assobradadas será de materiais incombustíveis, sendo as paredes que formam divisas entre economias resistentes à 4:00 horas de fogo.

Art. 83. Nos condomínios deverá ser construído área de lazer equipada e prédio destinado a reuniões condominiais e comunitárias com área de no mínimo, 30m<sup>2</sup> incluindo banheiros, cozinha, salão e churrasqueira.

§ 1º. Ficam dispensadas das disposições previstas nos arts. 75 e 83 da presente lei, condomínios edifícios de mais de doze casas térreas, enquadrados em programas sociais, cujas as testadas das edificações ocorram diretamente para a via pública, tendo as ligações de água, esgoto, energia e acesso de veículos de forma independente, sempre que implantadas em loteamentos regulares que doaram áreas públicas na forma de áreas institucionais e áreas verdes equipadas com espaço para praça.

§ 2º. Em contrapartida deverá ser construído junto à área institucional do mesmo loteamento salão comunitário com área total construída que atenda a proporção de 0,4 m<sup>2</sup> (zero vírgula quatro metros quadrados)/unidade habitacional, com no mínimo 30 m<sup>2</sup> de área construída, incluídas as dependências complementares como churrasqueira, cozinhas e banheiros.

§ 3º. Deverá ser implantada área de lazer infantil com no mínimo um conjunto de aparelhos, tipo balanço, gangorra, escorregador e giratória, para cada conjunto de 100 (cem) unidades habitacionais.

Art. 84. As casas térreas deverão possuir no mínimo: um dormitório, uma sala, uma cozinha e um compartimento com instalações sanitárias, com as metragens contidas na legislação em vigor.

Art. 85. As casas assobradadas deverão possuir além dos compartimentos citados no artigo anterior, uma área de serviço coberta.

Art. 86. Os compartimentos conjugados deverão possuir área equivalente a soma das áreas mínimas previstas em lei.

Art. 87. A aprovação de projetos em condomínio deverá ser acompanhada de um amplo relato das condições topográficas do terreno, do loteamento ou zona em que se insere os serviços públicos existentes ou a se implantar, isto é, uma análise global que comprove a viabilidade do empreendimento, a qualidade de vida da população, a vida útil das construções.

#### DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES

Art. 88. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

§ 1º A aprovação e licenciamento de projetos e obras de edificação em terrenos ou em unidades privativas de condomínio de lotes será condicionada a conclusão de execução da infraestrutura e equipamentos de uso comum, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pelo Município;

§ 2º O padrão de parcelamento mínimo do solo e índices construtivos estão determinados no Anexo 5 e Anexo 6;

§ 3º Sobre a área privativa do condomínio horizontal de lotes será permitido somente uso residencial unifamiliar;

§ 4º A aprovação e licenciamento de parcelamento do solo sob forma de condomínio horizontal de lotes é regido pela Lei municipal nº 1487/2004, no que couber.

§ 5º A área máxima admitida para condomínio horizontal de lotes é vinte e cinco hectares (25Ha).

Art. 89. Os índices construtivos aplicam-se sobre o lote da unidade autônoma.

Art. 90. Aplica-se ao projeto de condomínio horizontal de lotes o disposto nos artigos 77 a 81, 83 e 87.

#### DOS EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS VERTICAIS

Art. 91. As disposições contidas neste Capítulo se aplicam aos edifícios de apartamentos e para os edifícios de uso misto, comerciais, garagens, residenciais e de serviços.

§ 1º Nos condomínios verticais compostos por mais de um (01) bloco de edifício aplicam-se o disposto nos artigos 77 à 81 e parágrafos 2º e 3º do artigo 75.

§ 2º Será obrigatório um afastamento mínimo entre os blocos no mesmo lote, correspondente à seguinte grandeza:  $D=H/5+4,00$  m, onde D é a distância mínima entre blocos e H a altura do bloco mais alto em metros, medido da soleira de entrada mais baixa até o piso do último pavimento útil.

§ 3º Não é obrigatório o afastamento citado no parágrafo anterior quando as prumadas entre os blocos não possuírem aberturas de iluminação e ventilação a partir do 2º pavimento. Admitindo-se nesse caso o uso de pilotis no térreo e subsolos.

Art. 92. Deverão ser previstas vagas de estacionamento na quantidade determinada no Anexo 14.

Art. 93. Os processos de aprovação de edifícios com mais de vinte e sete metros (27,00 m) de altura, medido do nível médio do passeio até o piso do último pavimento útil, deverão ser acompanhados de Certidão fornecida pela autoridade aeronáutica competente quanto à altura máxima em relação ao cone de aproximação das aeronaves que utilizam o aeroporto da capital.

### TÍTULO VIII - DA OCUPAÇÃO DOS TERRENOS

#### CAPÍTULO I - DOS RECUOS E AFASTAMENTOS

Art. 94. O Recuo de Jardim (RJ) é a distância entre o alinhamento do lote dado pelo gabarito oficial da via e o alinhamento predial.

§ 1º Será permitida a regularização de imóveis residenciais com recuo mínimo de 2,00 metros se comprovada sua preexistência em alvenaria, até a data de 31 de dezembro de 2021 através do espelho do imóvel fornecido pelo cadastro imobiliário.

§ 2º Será isento o recuo de jardim para as edificações localizadas em vias estruturais e principais do sistema viário conforme Anexo 11, sendo obrigatório o recuo de 4,00 m para as edificações localizadas nas demais vias.

§ 3º Na ERS-118, a área não edificável dista 15,00 m do alinhamento projetado.

Art. 95. Nas esquinas é permitida a edificação no alinhamento do lado maior em até 2/3 da profundidade do terreno.

Parágrafo único. O terço restante poderá ser recuado em 2,00 m, excetuando-se os 4,00 m iniciais.

Art. 96. Sobre área destinada ao recuo de jardim poderá:

§ 1º Ter balanços de no máximo 1,20 m sobre o recuo com vão-livre inferior de 2,40 m;

§ 2º Garagens, cuja cobertura esteja situada até 2,20 m sobre o nível médio do passeio e receba tratamento sob forma de jardim ou terraço, poderão ser edificadas sobre o recuo frontal.

§ 3º Será permitida a previsão de vagas de estacionamento descobertos sobre o recuo de frente, desde que não sejam feitas construções de qualquer tipo e forma, somente sendo permitido sua pavimentação.

§ 4º Guaritas, lixeiras condominiais e medidores de energia.

Art. 97. Nas passagens de pedestres o recuo de jardim será de 2,00 m.

Art. 98. Os prédios de uso comercial e de serviços poderão ser edificados no alinhamento frontal das vias, quando se localizarem nas Zonas Centrais, Residenciais I, II, III, IV e Mista.

§ 1º Nos terrenos de esquina atingidos por recuo viário, as edificações poderão ser erguidas no alinhamento projetado da rua lateral, respeitado o recuo de jardim frontal.

Art. 99. As indústrias poderão ter suas áreas fabris e administrativas edificadas no alinhamento, cumprida a passagem obrigatória do processo pelo licenciamento ambiental.

§ 1º Nos terrenos de esquina atingidos por recuo viário, as edificações poderão ser erguidas no alinhamento da rua lateral, respeitado o recuo de jardim frontal.

Art. 100. O recuo para alargamento poderá ser compensado em igual montante a acréscimo do aproveitamento.

Art. 101. Os afastamentos laterais e de fundos nos terrenos das edificações a partir de 12,00 m (doze metros) de altura são determinados pela fórmula  $A = h/10$ , onde A é o afastamento e h é a altura, medida do nível da soleira de entrada principal ao piso do pavimento, sucessivamente a cada 12,00 m.

Art. 102. Serão permitidos balanços sobre o passeio público de, no máximo, 1,50 m de projeção e 2,40 m de vão-livre inferior, em terrenos com frente para vias estruturais e principais cujo gabarito oficial seja igual ou superior à 16,00 m.

§ 1º Serão permitidos apenas sacadas abertas, toldos e marquises em balanço;

§ 2º As sacadas, neste caso, deverão distar 1,50 m da divisa do lote lindeiro e do alinhamento da esquina.

#### CAPÍTULO II - DAS DENSIDADES

Art. 103. As densidades populacionais máximas são estipuladas por Macrozonas conforme o Quadro das densidades no Anexo 7.

Art. 104. O controle das densidades construtivas máximas será efetuado por Unidade de Planejamento, conforme mapa de potencial de adensamento do anexo 17.

Art. 105. Constatada que a Unidade de Planejamento (UP) atingiu a densidade máxima, todos os projetos nela previstos, que impliquem em aumento de área construída, estarão suspensos até a revisão do Plano Diretor.

#### CAPÍTULO III - DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO, CARGA E DESCARGA E ALÇAS DE ACESSO

Art. 106. As edificações devem possuir garagens, vagas para estacionamento, vagas de para carga e descarga de veículos conforme estipulado no quadro do Anexo 14.

§ 1º As vagas de estacionamento e as vagas para carga e carga e descarga deverão localizar-se no interior do terreno projetado e ter seu acesso independente. A largura mínima da via de acesso em edificações residenciais será 5,00 m, em edificações não residenciais e mistas será 7,00 m.

§ 2º O número de vagas por atividade está no quadro do Anexo 14.

§ 3º O tamanho mínimo das vagas de estacionamento será 2,50x5,00m.

§ 4º O tamanho mínimo das vagas de carga e descarga será 3,50x8,00m;

§ 5º As alças de acesso e áreas de embarque e desembarque serão obrigatórias em estabelecimentos conforme Anexo 14, podendo ser solicitadas nas demais atividades dependendo do estudo de impacto de vizinhança;

§ 6º O Ponto de táxi, quando obrigatório, deverá abrigar no mínimo 03 veículos.

## TÍTULO IX - DO SISTEMA DE GESTÃO

### CAPÍTULO I

Art. 107. Os órgãos que visam a operacionalização do Plano e a criação do Sistema Municipal de Gestão, visando a garantir a participação popular no seu controle, são:

I - Os Conselhos Regionais;

II - O Conselho Geral;

III - O Fórum popular;

IV - O Escritório Central de Gestão.

Art. 108. Os Conselhos regionais serão compostos por dois representantes eleitos por Macrozona, com mandato de dois anos.

§ 1º Os Conselheiros e eleitores deverão, obrigatoriamente, comprovar a residência em sua respectiva Macrozona;

§ 2º Será inválido o voto atribuído ao Conselheiro de Macrozona distinta do Eleitor;

§ 3º Nos casos em que a Macrozona não tenha representante, o Presidente do CGPD definirá qual Macrozona adjacente àquela serão válidos os votos.

§ 4º O conselheiro mais votado representará a macrozona no Conselho Geral, o outro será o suplente.

Art. 109. O Conselho geral será composto de 31 membros:

I - um representante de cada uma das Macrozonas; (12)

II - um representante da ACIAL;

III - um representante do Conselho Municipal da Habitação;

IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - um representante da União das Associações de Moradores de Alvorada;

VI - um representante dos profissionais vinculados ao CREA-RS;

VII - um representante do Conselho de Arquitetos e Urbanista do Rio Grande do Sul (CAU RS);

VIII - dois representantes do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara;

IX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

X - cinco representantes do Poder Executivo, nomeados pelo Prefeito;

XI - dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

XII - um representante dos profissionais vinculados ao CRECI/RS

XIII - um representante da METROPLAN;

XIV - um representante do Rotary Club Alvorada.

Parágrafo único. O Conselho Geral será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 110. O Fórum Popular é composto por todos os cidadãos residentes no Município, detentores de título eleitoral.

Art. 111. O Escritório Central de Gestão é o órgão sediado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, composto pelos técnicos necessários para fazer cumprir as determinações do Plano Diretor.

### CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 112. A eleição dos conselheiros regionais será bienal, deflagrada pelo Prefeito Municipal até Abril do ano eletivo.

Parágrafo único. A eleição se dará em assembleia pública pelo sufrágio universal ou por aclamação.

Art. 113. É atribuição do Conselho Regional ouvir e encaminhar as questões da região aos órgãos gestores do planejamento municipal.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO GERAL DO PLANO DIRETOR

Art. 114. O órgão polarizador do Sistema de Gestão é o Conselho Geral do Plano Diretor (CGPD) que tem por atribuições:

I - formular as políticas e estabelecer as diretrizes conceituais sobre programas, planos e projetos de desenvolvimento urbano;

II - conduzir a aplicação da legislação urbanística e ambiental no município e assegurar sua permanente atualização;

III - recolher e refletir as expectativas da sociedade na aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

IV - examinar e se pronunciar sobre empreendimentos de gerem impacto tanto no espaço urbano como nas áreas de preservação;

V - decidir sobre a liberação de utilização e/ou ocupação de áreas de preservação ambiental, públicas ou privadas, e de verdes vinculados;

VI - disciplinar a aplicação do solo criado no que diz respeito ao estoques;

VII - examinar e deliberar sobre a solicitação de ampliação de área construída pela aplicação do Solo Criado, conforme art. 17;

VIII - apreciar e se posicionar sobre a implantação de usos restringidos nas diversas zonas;

IX - pronunciar-se sobre as questões básicas que dizem respeito ao desenvolvimento urbano do Município.

X - as Decisões do Conselho Geral do Plano Diretor tem caráter deliberativo, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal, se exercido no prazo de 30 dias.

Art. 115. O Conselho Geral do Plano Diretor será convocado pelo Presidente pelo menos uma vez ao mês e todas as vezes que houver questões relevantes a serem decididas.

Art. 116. O Presidente do Conselho Geral encaminhará os pareceres ao Escritório Central de Gestão.

### CAPÍTULO IV - DO FÓRUM POPULAR

Art. 117. O Fórum Popular será convocado pelo Presidente do Conselho Geral para decidir sobre questões plebiscitárias, quando as decisões do Conselho Geral não se derem por maioria absoluta.

Art. 118. A convocação do Fórum Popular deverá ser divulgada com pelo menos trinta dias de antecipação.

**CAPÍTULO V - DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE GESTÃO**

Art. 119. O Escritório Central de Gestão (ECG) é o órgão municipal encarregado de:

- I - examinar os projetos públicos e privados à luz do Plano Diretor;
- II - examinar previamente a expedição dos Alvarás de Localização;
- III - organizar o sistema de gestão para que este funcione a contento;
- IV - expedir decisões;
- V - encaminhar dúvidas e propostas ao Conselho Geral;
- VI - interagir com os Conselhos Regionais.

Art. 120. O Escritório Central de Gestão será dirigido por técnico de nível superior com graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme Artigos 2º e 3º da Lei Federal 12.378/2010, e integrante do quadro de servidores municipais.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral do Escritório Central de Gestão é específico e exercido com exclusividade.

**TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I - DAS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 121. A partir da vigência do Plano Diretor, as áreas públicas e privadas gravadas de interesse público para serviços urbanos, aberturas de ruas e de interesse social não poderão ser alteradas e/ou utilizadas para outros fins.

Parágrafo único. Nenhuma edificação nova ou aumento poderá ser executado nestas áreas.

Art. 122. As áreas públicas e privadas de preservação ambiental não poderão ser ocupadas por outras atividades, salvo as autorizadas, conforme art. 59.

**CAPÍTULO II - DAS OBRAS PRIORITÁRIAS**

Art. 123. São obras prioritárias a infraestrutura e prolongamento dos logradouros, os prédios destinados aos serviços públicos, as praças e áreas de lazer.

Art. 124. Os projetos das obras públicas deverão ser examinados pelo Escritório Central de Gestão.

**CAPÍTULO III - DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 125. Os recursos advindos da venda de índices do solo criado serão depositados em conta especial remunerada e destinados exclusivamente para fins de:

- a) Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- b) Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- c) Criação, urbanização ou requalificação de espaços públicos e áreas verdes;
- d) Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- e) Promoção de ações e melhoria nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.
- f) Aquisição de equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, plotagens e todo e qualquer material necessário ao andamento do escritório central de gestão.

Art. 126. A conta especial será movimentada pelo Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento – SMFPO com a

indicação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana – SMPGU ouvido o Conselho Geral do Plano Diretor.

**CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Art. 127. A expedição dos Alvarás de Localização para atividades não compatíveis com a zona onde está inserida deve contar com a anuência prévia do Escritório Central de Gestão.

Parágrafo único. Incluem-se na exigência do artigo, as renovações de Alvarás de Localização.

Art. 128. Poderão ser renovados Alvarás de Localização para atividades não compatíveis com a zona onde está inserida, desde que o impacto por ele produzido seja reduzido ou mitigado.

§ 1º Tal renovação deverá passar pela anuência do Conselho Geral do Plano Diretor;

§ 2º Não serão autorizados aumentos nos prédios que contenham atividades incompatíveis.

Art. 129. As atividades de fabricação de produtos de uso pessoal e domiciliar, poderão ter seus Alvarás concedidos ou renovados, mesmo localizando-se em zonas incompatíveis.

Art. 130. As atividades incompatíveis e nocivas à região poderão ter seus Alvarás cassados.

Art. 131. Independe de anuência do Conselho Geral do Plano Diretor a instalação de atividades incompatíveis novas, cabendo sua rejeição ao Escritório Central do Plano Diretor (ECG).

**TÍTULO XI - DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Art. 132. Antes de aprovações de projetos compete ao Escritório Central de Gestão enquadrar os empreendimentos potencialmente degradantes do ambiente natural, seu porte físico e interferência com as atividades socioeconômicas existentes.

Parágrafo único. As atividades sujeitas a Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) estão relacionadas no Anexo 4.

Art. 133. Os empreendedores deverão fornecer as informações requeridas pelo Escritório Central de Gestão, referentes a eliminação de vegetação de qualquer espécie; a existência de fauna associada ao terreno em questão; a topografia e a eventual terraplenagem; a volumetria da edificação; ao aumento do volume de tráfego de veículos; necessidade de ampliação do sistema viário e transporte coletivo; ao reforço dos pavimentos rodoviários; a iluminação e ventilação das áreas adjuntas; a existência de empreendimentos afins em raio de um quilômetro e sua interferência econômica; número de empregos gerados ou suprimidos e impostos que serão recolhidos.

Parágrafo único. A aprovação de EVU não torna desnecessárias as outras licenças legalmente existentes.

Art. 134. O Estudo de Impacto de Vizinhança será requerido sempre que o empreendimento ultrapassar a área construída de 5.000,00 m², ou quando, mesmo com área inferior, seja verificada a possibilidade de impacto ambiental, socioeconômico e de tráfego.

Parágrafo único. As medidas mitigadoras e compensatórias de caráter urbano-ambiental serão listadas no parecer de aprovação do EIV, e, farão parte do Termo de Compromisso de Ações (TCA), no qual o empreendedor assume as responsabilidades perante o Município. O Termo de Compromisso de Ações (TCA) definirá os prazos de implantação das medidas mitigadoras e compensatórias.

Art. 135. Os empreendimentos que após análise, deixarem de atender as necessidades decorrentes do EVU e EIV, poderão ser reavaliados caso o proprietário, se comprometa a compensar na região as

carências e prejuízos causados por sua implantação na forma de obras e ações mitigadoras dos impactos.

Parágrafo único. As atividades passíveis de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança são as constantes do Anexo 4.

## TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. Nas divisas de zonas de uso distintas, não delimitadas por vias, sua área de abrangência será 60,00 m do limite previsto.

Art. 137. Na Avenida Presidente Getúlio Vargas, trecho compreendido no seu início na divisa com Porto Alegre e a esquina da Estrada Capitão Gentil Machado de Godoy, a ZC2 dista aproximadamente 250,00 metros do seu eixo para ambos os lados, tendo como base a rua paralela mais próxima.

Parágrafo único: Os empreendimentos que ultrapassarem a distancia acima estipulada poderá solicitar recurso de viabilidade e caberá ao escritório central de gestão encaminhar ao conselho do plano diretor para a análise e aprovação do solicitado.

Art. 138. Para análise mais detalhada dos empreendimentos poderão ser exigidos memoriais e outros documentos técnicos que comprovem a sua compatibilidade com a zona.

Art. 139. As informações sobre o zoneamento e os índices construtivos serão expedidos através da Diretriz Urbana (DU).

Art. 140. Os projetos deverão conter junto ao selo ou acima dele, as informações sobre a tipologia de uso, o zoneamento e os índices construtivos expedidos pela Diretriz Urbana.

Art. 141. A Prefeitura publicará periodicamente o Plano Diretor e o disponibilizará por meio digital aos interessados.  
Parágrafo único. Serão mantidos volumes desta Lei para consultas no Escritório Central de Gestão.

Art. 142. Revogam-se as Leis Municipais números 1.137/00; 484/1990; 1.461/04; com exceção do art. 1º; 2.019/08; 2.110/09 e 2.259/10.

Art. 143. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se.

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**EFB2DBAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**

### LICITAÇÕES PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1180/2023

**OBJETO: Aquisição de material para uso na manutenção e conservação do veículo Ônibus VW/16.180 CO, placas IFC8938, ano 1996. Divisão de Trânsito e Transporte. Conforme memorando 0635/2023.**

EXECUTOR: Marcolin Acessórios LTDA. CNPJ: 14.763.002/0001-47

VALOR: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1515	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
------	---	--

Arambaré, 04 de dezembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**BD9F8DC9

### LICITAÇÕES PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1180/2023

**OBJETO: Aquisição de material para uso na manutenção e conservação do veículo Ônibus VW/16.180 CO, placas IFC8938, ano 1996. Divisão de Trânsito e Transporte. Conforme memorando 0635/2023.**

EXECUTOR: Marcolin Acessórios LTDA. CNPJ: 14.763.002/0001-47

VALOR: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1515	1	Recurso Livre - Administração Direta Mun
------	---	--

Arambaré, 04 de dezembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**8E97D45F

### LICITAÇÕES PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1183/2023

**OBJETO: Prestação de serviço para manutenção e conservação do veículo Ônibus Escolar Volkswagen, ano 2022, placas JBU7C29. Secretaria Municipal de Educação. Conforme memorando 588/2023.**

EXECUTOR: Mecânica Jaras LTDA. CNPJ: 04.649.603/0001-70		
VALOR: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

861	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
-----	----	---

Arambaré, 04 de dezembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**B7041E59

### LICITAÇÕES PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1184/2023

**OBJETO: Prestação de serviço para manutenção e conservação do veículo Ônibus Escolar Volkswagen, ano 2013, placas IUY6765. Secretaria Municipal de Educação. Conforme memorando 589/2023.**

EXECUTOR: Mecânica Jaras LTDA. CNPJ: 04.649.603/0001-70

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. IIDOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

861	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino
-----	----	---

Arambaré, 04 de dezembro de 2023.

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**  
(Prefeito).

**Publicado por:**  
Mateus Fagundes da Silva  
**Código Identificador:**EF93E6E3

**LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 2971/2023 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2023 Tomada de Preços Nº 13/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, CNPJ 90.152.950/0001-24. Contratada: PRO-REDE TELECOMUNICACOES & INFORMATICA LTDA, CNPJ 86.833.753/0001-01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TROCA DA REDE ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DA REDE LÓGICA DA NOVA SEDE E.M.E.I. PRIMEIROS PASSOS, CONFORME DADOS TÉCNICOS ANEXOS. Valor: R\$ 270.448,66 (DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Rubrica Orçamentária: COD. DA DESPESA COD. FONTE DO RECURSO NOME FONTE DE RECURSO 981 20 MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensino 1000 1011 SALARIO EDUCACAO Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2023. Data da Ordem de Serviços: 04 de dezembro de 2023. JARDEL MAGALHÃES CARDOSO (Prefeito). Vigência do contrato até: 04 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Cleber Barbosa Claro  
**Código Identificador:**CDC477A2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023**

**Decreto Legislativo nº 03 de 4 de dezembro de 2023.**

Dispõe sobre a solicitação de afastamento do Prefeito Municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias, sem remuneração.

Art. 1º Fica aprovado o pedido de afastamento do exercício do cargo de Prefeito Municipal, sem remuneração, pelo prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data de 06/12/2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto Pestana, 4 de dezembro de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO WEILLER**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ELTON NONNENMACHER**  
Secretário

**Publicado por:**  
Jordana Lais Desordi  
**Código Identificador:**8E8BCF11

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08**

**RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA Nº 08 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Augusto Pestana, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conforme o art. 7º da Lei nº. 3.454/2022:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
UNID. ORÇ: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção da atividade legislativa  
3.3.90.14.00 – 4 – Diárias - civil.....R\$ 10.000,00  
Fonte 1501 – Recursos Livres

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
UNID. ORÇ: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção de atividade legislativa  
4.4.90.52.00 – 8 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 10.000,00  
Fonte 1501 – Recursos Livres

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Augusto Pestana, em 04 de dezembro de 2023.**

Vereador  
**JOSÉ FRANCISCO WEILLER**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Vereador  
**ELTON NONNENMACHER**  
Secretário

**Publicado por:**  
Jordana Lais Desordi  
**Código Identificador:**1F7C1559

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-**  
**PROCURADORIA JURIDICA**  
**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2023**

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 702677925, CPF nº 226.845.650-15, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, nº 98, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPACTA SUL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.667.661/000163, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 500, Centro, CEP 98.700-000, na cidade de Ijuí/RS, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS ADILSON BUSSLER**, portador da cédula de identidade RG nº 7050925788, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 519.952.120-91, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 1099/2023, Tomada de Preços nº 7/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital de licitação, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Oitava do Contrato nº 59/2023, a fim de**

prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, eis que a Contratada não conseguiu concluir as obras devido às fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições iniciais do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 30 de novembro 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCOS ADILSON BUSSLER**  
CPF :519.952.120-91  
Representante Legal – Contratada  
Compacta Sul Pavimentação EIRELI

**JOANIR JOSÉ FOLGIARINI**  
Engenheiro Civil- CREA RS126603  
Responsável Técnico – Contratada  
Compacta Sul Pavimentação EIRELI

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**EC993A89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO ADITIVO**

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023**

Instrumento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CGC/MF sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 702677925, CPF nº 226.845.650-15, residente e domiciliado na rua Celeste Burtet, nº 98, centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.461.617/0001-78, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 1345, Centro, na cidade de Caiçara - RS, CEP 98.440-000, representada neste ato pelo Sr. **CRISTIAN MARQUES LOPES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 035.145.990-17, portador do RG nº 9118691394, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 324/2023, Tomada de Preços nº 02/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem por finalidade alterar o Cronograma Físico-Financeiro da obra de reforma do Centro Administrativo, conforme solicitação da Contratada e nota técnica da Engenheira Civil do Município. A alteração de faz necessária devido a um equívoco na planilha do cronograma inicial, uma vez que os serviços executados na primeira etapa foram somados aos serviços da segunda, ficando o pagamento da primeira etapa zerado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O novo Cronograma Físico-Financeiro é parte integrante deste termo aditivo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 4 de dezembro 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal

**CRISTIAN MARQUES LOPES**  
CPF: 035.145.990-17-Representante Legal  
JC Construtora Lopes LTDA  
CNPJ Nº 47.461.617/0001-78- Contratada

**JOÃO ANTONIO RIBOLI**  
Engenheiro Civil –CREA RS229702  
Responsável Técnico pela empresa  
JC Construtora Lopes LTDA  
CNPJ Nº 47.461.617/0001-78- Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**7DB983B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2023**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, nº 96, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade nº 702677925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, nº 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIONATAN MANICA DOS SANTOS 01511019069**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.674.379/0001-30, com endereço à 10AV Parecis, nº 154, casa do Platano, bairro Pindorama, município de Ijuí/RS, CEP 98700-000, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. **DIONATAN MANICA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 015.110.190-69, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa de Licitação por Limite nº 1.614/2023, Processo Administrativo nº 1.710/2023, conforme disposições legais da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 80/2023, a fim de estabelecer que o horário para a apresentação do Papai Noel é das **16h às 18h** e não das 17h às 21h, como constou inicialmente no Contrato. O horário estipulado inicialmente no contrato referia-se ao tempo de duração de todo o evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 4 de dezembro de 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Dionatan Manica Dos Santos 01511019069  
CNPJ nº 40.674.379/0001-30  
Contratada  
**DIONATAN MANICA DOS SANTOS**  
CPF nº 015.110.190-69  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:** 7EC95A02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2023**

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, n.º 96, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n.º 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBSON RUFINO DA COSTA E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.273.937/0001-45, com sede à Rua Uruguaiana, n.º 407, sala 01, bairro Sulina, município de Santa Rosa/RS, CEP 98.900-00, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON RUFINO DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1094420351, inscrito no CPF sob n.º 017.918.870-40, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, Dispensa por Limite n.º 1.363/2023, Processo Administrativo n.º 1.439/2023, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente aditivo tem por finalidade retificar o Parágrafo Terceiro do Contrato n.º 66/2023, a fim de dispor que os brinquedos deverão ficar expostos à disposição do Contratante para uso pelo prazo de 4 (quatro) horas, sendo das **14:30 às 18:30**, do dia 9/12/2023, e não das 17h até às 21h como constou.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas e condições do contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana/RS, 4 de dezembro de 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON RUFINO DA COSTA E CIA LTDA**  
CNPJ sob nº 14.273.937/0001-45  
Contratada

**ROBSON RUFINO DA COSTA**  
CPF nº 017.918.870-40  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:** 11DE8882

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO ADITIVO**

**11º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7026777925, inscrito no CPF sob nº 226.845.650-15, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PEDRO DARCI BIEGER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 93.601.904/0001 - 53, localizada na Rua Albino Mattes Filho, 393, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **PEDRO DARCI BIEGER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7032114493, inscrito no CPF sob nº 404.405.280 - 15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista, a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, processo administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no Município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente aditivo tem por finalidade alterar a quilometragem da Linha 01, que havia sido alterada de forma temporária através do 9º Termo Aditivo, datado de 23/08/2023, passando de 79,80 km/dia para 76,80km/dia, sofrendo uma diminuição de 3km/dia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente alteração de quilometragem retroage à data de 09/11/2023, data em que o veículo voltou ao seu roteiro normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 4 de dezembro de 2023.

**DARCI SALLET**,  
Prefeito Municipal,  
Contratante.

Pedro Darci Bieger – ME,  
CNPJ 93.601.904/0001 – 53,  
Contratada,  
**PEDRO DARCI BIEGER**,  
CPF 404.405.280 – 15,  
Representante Legal.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
Código Identificador:885DDD47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
DECISÃO**

**DECISÃO**

Vem para análise e decisão pedido protocolado pela empresa GHISLENI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.818.632/0001-40, na data de 04/12/2023, requerendo autorização para a retirada da hipoteca de parte dos terrenos dados em caução, visto que as obras de infraestrutura já estão 91% executadas.

Sabe-se que os lotes caucionados servem como uma garantia, uma caução, para assegurar que todas as obras do loteamento sejam realizadas em conformidade com o que foi pré-estabelecido e aprovado pelos órgãos públicos da Prefeitura. Eles servem como uma segurança para o Poder Público de que toda a infraestrutura do loteamento esteja em conformidade com as normas do Município.

Conforme se verifica no parecer da engenheira civil do Município, a mesma realizou vistoria e levantamento “in loco” dos terrenos que fazem parte do Loteamento Vale do Sol e constatou que 68,04% dos serviços de infraestrutura já foram executados, sendo possível, portanto, a liberação da caução de 25 (vinte e cinco) terrenos dos 37 (trinta e sete) dados em garantia, ficando, ainda, hipotecados 12 (doze) terrenos.

Neste sentido, considerando o parecer técnico da engenheira civil, **DEFIRO** a liberação da caução e retirada de hipoteca de 25 (vinte e cinco) terrenos dos 37 (trinta e sete) dados em garantia, permanecendo, ainda, 12 (doze) lotes hipotecados para a garantia das obras de infraestrutura do loteamento.

Cumpra-se. Publique-se.

Augusto Pestana/RS, 4 de dezembro de 2023.

**DARCI SALLET**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
Código Identificador:BB9C5581

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 57/2023**

Pelo presente termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87613246/0001-17, com sede na Rua da República, n.º 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7026777925, inscrito no CPF sob n.º 226.845.650-15, residente e

domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDRÉIA BASSORICI-ME**, inscrita no CNPJ n.º 30.976.954/0001-03, com sede na RS 324 KM 850, bairro Rodovia, na cidade de Três Palmeiras, neste ato representada por **ANDRÉIA BASSORICI**, brasileira, solteira, empresária, RG 2100182258, CPF n.º 015.217.320-00, residente e domiciliada na Av. das Palmeiras, na cidade de Três Palmeiras, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico 06/2023, Processo Administrativo n.º 104/2023 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 2.1 do Contrato n.º 57/2023, a fim de prorrogar o prazo para entrega do objeto por mais 15 (quinze) dias.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portato, ratificadas por este instrumento.**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 1 de dezembro de 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal Contratante

Andréia Bassorici-ME  
CNPJ 30.976.954/0001-03  
**ANDRÉIA BASSORICI**  
CPF 015.217.320-00  
Representante Legal

Testemunhas:

1)\_CPF:

2)\_CPF:

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
Código Identificador:3D5D0A00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-  
PROCURADORIA JURIDICA  
TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 58/2023**

Pelo presente termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 87613246/0001-17, com sede na Rua da República, n.º 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7026777925, inscrito no CPF sob n.º 226.845.650-15, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METALURGICA FREITAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 05.852.250/0001-73, com sede na rua São João, n.º 1699, Centro, Cep 95.920-000, na cidade de Boqueirão do Leão/RS, neste ato representado por **SIDNEI MOISÉS DE FREITAS**, brasileiro, casado, Contador e Empresário, RG 7057072097-SSP/RS, CPF n.º 882.072.000-06, residente e domiciliado na rua João Batista de Melo, n.º 960, Centro, na cidade de Sérió-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico 06/2023, Processo Administrativo n.º 104/2023 e em conformidade na Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 2.1 do Contrato n.º 58/2023, a fim de prorrogar o prazo para entrega do objeto por mais 15 (quinze) dias.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portato, ratificadas por este instrumento.**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 1 de dezembro de 2023.

**DARCI SALLET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Metalurgica Freitas LTDA EPP  
CNPJ 05.852.250/0001-73  
**SIDNEI MOISÉS DE FREITAS**  
CPF 882.072.000-06  
Representante Legal

Testemunhas:

1) CPF:

2) CPF:

**Publicado por:**  
Patricia Talita Steirnagel Wunder  
**Código Identificador:**58E3000D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de imagem. O Edital poderá ser retirado no site [www.boavistasul.rs.gov.br](http://www.boavistasul.rs.gov.br). Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail [licitacao@boavistasul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistasul.rs.gov.br).

Boa Vista do Sul, 04 de dezembro de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Taline Rex Zuchi  
**Código Identificador:**0138B099

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para aquisição de implantes contraceptivos subdérmicos. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 15 de dezembro de 2023, às 09h, exclusivamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site [www.boavistasul.rs.gov.br](http://www.boavistasul.rs.gov.br) ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 04 de dezembro de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Taline Rex Zuchi  
**Código Identificador:**D428A6CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, de 20 de novembro de 2023**

**Dispõe sobre a decretação de “Situação de Emergência” no Município de Bom Princípio/RS por conta de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVASINTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

O Senhor Fábio Persch, Prefeito do Município de Bom Princípio localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a ocorrência entre os dias 17 e 18 de novembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, bem como a previsão meteorológica dando conta de grandes precipitações pluviométricas para os próximos dias;

CONSIDERANDO os danos e transtornos ocasionados por conta desse desastre, conforme relatório fotográfico anexo;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas, os alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a situação hidrológica do Rio Caí e seus afluentes, cujos volumes de água se encontram em níveis demasiadamente elevados, prejudicando de sobremaneira o escoamento e a vazão;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de restabelecimento de serviços essenciais e pronto atendimento à população atingida, a fim de garantir a segurança e a prestação de todo o auxílio que seja necessário em áreas que margeiam rios, riachos e córregos

CONSIDERANDO os danos materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o enfrentamento de situações de risco, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como a interdição de vias públicas,

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

Considerando a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS “(COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de

arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação das áreas, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

**FÁBIO PERSCH**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ADRIANE BRUCHEZ**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Stefane Muller

**Código Identificador:**018DFCBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Contrato nº 69/2023 - Cesar A. Gerhardt Ltda.** Dispensa nº 541/2023. Objeto: manutenção de equipamentos de impressão da secretaria e unidades de saúde. Valor: R\$ 14.550,00. Fundamento: art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data: 10/10/2023

**Contrato nº 70/2023 - F S Conte Comunicação Ltda.** Dispensa nº 545/2023. Objeto: serviço de coordenação, organização e realização da Gincana Cultural do Município. Valor: R\$ 25.000,00. Fundamento: art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data: 10/10/2023.

**Contrato nº 71/2023 - Aide Monitoramento Ltda ME.** Pregão Eletrônico nº 25/2023. Objeto: serviços de vigilância e monitoramento. Valor: R\$ 120.000,00. Data: 11/10/2023.

**Contrato nº 73/2023 - ESW Construções Ltda.** Tomada de Preços nº 06/2023. Objeto: pavimentação da Rua Osvaldo Pereira da Silva. Valor: R\$ 526.861,17. Data: 19/10/2023.

**Contrato nº 75/2023 - Hauschild Agroflorestal Ltda.** Inexigibilidade nº 22/2023. Objeto: locação da saibreira. Valor: R\$ 126.000,00. Fundamento: art. 74, V, Lei nº 14.133/21. Data: 20/10/2023.

**Contrato nº 76/2023 - Julian Ferreira Azevedo.** Dispensa nº 571/2023. Objeto: instrutor de música para atuar no CRAS através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Valor: R\$ 11.400,00. Fundamento: art. 75, II da Lei nº 14.133/21. Data: 24/10/2023.

**EXTRATOS DE ADITIVOS**

**Contrato nº 54/2021 - Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Bom Retiro do Sul (4º).** Dispensa nº 27/2021. Objeto: renovação contratual. Valor: R\$ 21.198,48. Fundamento: art. 57, II, Lei nº 8.666/93. Data: 19/10/2023.

**Publicado por:**

Edson da Silva Heidt

**Código Identificador:**36EEDD93

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Contrato nº 81/2023 - Jossana Liessen Nunes.** Dispensa nº 17/2023. Objeto: Prestação de serviços de psicólogo 20h semanais. Valor: R\$ 10.858,70. Fundamento: art. 75, VIII, Lei nº 14.133/21. Data: 14/11/2023.

**Contrato nº 82/2023 - Isadora Sieben de Oliveira Esperon.** Dispensa nº 18/2023. Objeto: Prestação de serviços de psicólogo 20h semanais. Valor: R\$ 10.858,70. Fundamento: art. 75, VIII, Lei nº 14.133/21. Data: 16/11/2023.

**Contrato nº 83/2023 - Silvana Maria Moraes.** Dispensa nº 19/2023. Objeto: Prestação de serviços de assistente social 20h semanais. Valor: R\$ 10.858,70. Fundamento: art. 75, VIII, Lei nº 14.133/21. Data: 16/11/2023.

**Contrato nº 84/2023 - Jair Adilso Rodrigues.** Dispensa nº 20/2023. Objeto: ornamentação natalina do Parque Pôr do Sol. Valor: R\$ 12.400,00. Fundamento: art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data: 21/11/2023.

**Contrato nº 85/2023 - Atitude Serviços de Limpeza e Conservação de Ruas Ltda.** Concorrência Eletrônica nº 01/2023. Objeto: ampliação da UBS São Francisco. Valor: R\$ 390.800,00 Data: 21/11/2023.

**Contrato nº 88/2023 - Ana Lucia de Lima.** Dispensa nº 21/2023. Objeto: reforma do piso da quadra poliesportiva do Faxinal do Silva Jorge. Valor: R\$ 18.000,00. Fundamento: art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data: 23/11/2023.

**Contrato nº 89/2023 - Espaço Luz Projetos Decorativos e Serviços Ltda.** Dispensa nº 22/2023. Objeto: decoração Natalina. Valor: R\$ 49.990,00. Fundamento: art. 75, II, Lei nº 14.133/21. Data: 24/11/2023.

**Contrato nº 91/2023 - Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda.** Inexigibilidade nº 23/2023. Objeto: locação de softwares de gestão. Valor: R\$ 313.600,00. Fundamento: art. 25, II, Lei nº 8.666/93. Data: 01/11/2023.

**EXTRATOS DE ADITIVOS**

**Contrato nº 63/2023 - Conpasul Construção e Serviços Ltda (1º).** Tomada de Preços nº 05/2023. Objeto: alteração razão social. Fundamento: art. 33, Lei 8.666/93. Data: 08/11/2023.

**Contrato nº 63/2023 - Conpasul Construção e Serviços Ltda (2º).** Tomada de Preços nº 05/2023. Objeto: acréscimo de quantitativo. Valor: R\$ 205.627,65. Fundamento: art. 65, I, b e § 1º, Lei 8.666/93. Data: 09/11/2023.

**Contrato nº 60/2021 - Comunidade Evangélica Bom Retireense (2º).** Dispensa nº 31/2021. Objeto: renovação contratual. Valor: R\$ 34.759,20. Fundamento: art. 57, II, Lei nº 8.666/93. Data: 17/11/2023.

**Contrato nº 66/2019 - Marta Leli de Souza ME (4º).** Dispensa nº 22/2019. Objeto: renovação contratual. Valor: R\$ 35.698,08. Fundamento: art. 57, II, Lei nº 8.666/93. Data: 24/11/2023

**Contrato nº 01/2020 - Telefônica Brasil S/A (5º).** Dispensa nº 01/2020. Objeto: renovação contratual. Valor: R\$ 1.875,60. Fundamento: art. 57, II, Lei nº 8.666/93. Data: 28/11/2023

**Publicado por:**

Edson da Silva Heidt

**Código Identificador:**371C157E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**  
**PORTARIA Nº 60.475, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.**

DESIGNA DIRETOR DA DIVISÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **LUCCAS ANTONIO MARTINS CAMARGO**, matrícula nº 13935, titular do cargo de Guarda Municipal, para o cargo de Diretor da Divisão da Guarda Municipal, com DCA, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de dezembro de 2023.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**FABIANA BRONCA KELLERMANN**,  
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Danuse Gabriele Ganzer Duarte  
**Código Identificador:**7EA292D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº65/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE 03 CISTERNA COM CAPACIDADE PARA 60.000 LITROS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 065/2023. **Tipo:** Menor preço global **Objeto:** Contratação de empresa especializada para instalação de 03 cisterna com capacidade para 60.000 litros, contados da data da publicação do contrato no site oficial do Município [www.camponovo.rs.gov.br](http://www.camponovo.rs.gov.br), conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **EDITAL:** disponível a partir do dia 05/12/2023, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, nº 555, Campo Novo/RS e no site <https://camponovo.atende.net/>. **Sessão de Abertura:** dia 19/12/2023, às 08:30hs, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 04 de Dezembro de 2023.

**PEDRO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Jussara de Fatima Zancanaro Machado Sell  
**Código Identificador:**B7249CB0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 625/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 625/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**FAZ CONVOCAÇÃO.**

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONVOCAR ao serviço, a servidora **CARMEN DEWES CORRÊA**, do dia 28/11/2023 ao dia 12/12/2023, das Férias que lhe foi concedido pela Portaria nº 570/2023, pelo que lhe será convertido em pecúnia esses 15 dias de convocação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Liandra Jaqueline Hanusch  
**Código Identificador:**EFA49639

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 626/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 626/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REVOGA PORTARIA Nº075/2023.**

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº075/2023, que convoca a Professora **CÁTIA REGINA DAMER**, matrícula 836/2, para cumprir regime suplementar de trabalho de 04 (quatro) horas semanais.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, REVOGANDO a Portaria Nº075/2023, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária

**Publicado por:**  
Liandra Jaqueline Hanusch  
**Código Identificador:**2B937703

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 627/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 627/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES**

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor **GUILHERME STEIN**, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se,

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Liandra Jaqueline Hanusch  
**Código Identificador:**E293ADC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 628/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 628/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES**

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **30 (trinta) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, a servidora **DEISE BAMBERG KALMANN**, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 15/01/2022 a 14/01/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se,

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**

Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**

Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Liandra Jaqueline Hanusch  
**Código Identificador:**DEE22A44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
PROCESSO LICITATÓRIO 133/2023**

**DISPENSA Nº78 /2023**

**Objeto:** Referente à contratação de empresa para conserto e fornecimento de peças genuínas da motoniveladora Caterpillar 120K.

**Favorecido:** PARANÁ EQUIPAMENTOS

**CNPJ:** 76.527.951/0033-62

**Valor:** R\$ 72.036,29

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Spanholi Boeno  
**Código Identificador:**F1432E3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 468/2023 – EDITAL Nº 969/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação da faixa de areia da orla marítima, com mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários para limpeza, LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 15.12.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 08001151551. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 01 de dezembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**5257C804

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 469/2023 – EDITAL Nº 970/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana com mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos - lado Mar, LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h00min do dia 18.12.2023. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 08001151551. O pregão ocorrerá no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Capão da Canoa, 04 de dezembro de 2023.

**AMAURI MAGNUS GERMANO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandro José Brito Dalsotto  
**Código Identificador:**C420EAAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41  
E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023**

**Pregão Eletrônico nº 36/2023.** Objeto: Registro de Preços para Aquisição de pneus. Data de abertura dia 20/12/2023 às 09:00 horas através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Edital disponível em [www.capaodocipo.rs.gov.br](http://www.capaodocipo.rs.gov.br).

**Pregão Eletrônico nº 41/2023.** Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios merenda escolar. Data de abertura dia 18/12/2023 às 09:00 horas através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Edital disponível em [www.capaodocipo.rs.gov.br](http://www.capaodocipo.rs.gov.br)

**Dispensa de Licitação nº 31/2023.** Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto rolo compactador. Contratado: SS Diesel Bombas Injetoras Ltda. Valor contratação: R\$ 9.512,00. Fundamentação legal: artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**ADAIR FRACARO CARDOSO**

Prefeito de Capão do Cipó.

**Publicado por:**  
Deolinda Luciane da Silva Machado  
**Código Identificador:**33D192F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
SUMULA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 754/2023  
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023**



**Do Objeto:** Contratação de para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.  
**Contratado:** Borba, Pause & Perin – Advogados, CNPJ 92.885.888/0001-05  
**Contrato:** nº 52/2023 de 04/12/2023  
**Valor mensal:** R\$ 2.760,00  
**Vigência:** 12 meses a contar da assinatura

**JARI HUNHOFF**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Adriana Bruxel Brod  
**Código Identificador:**9BB7D5CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 77/2023**

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 77/2023.**

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o aprovado em **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**, com edital nº 01/2022 e retificado pelo Edital nº 02/2022, Homologado através do Edital nº 16/2023 - Resultado Final de 27 de janeiro de 2023 com retificação pelo Edital nº 17/2023, Resultado Final de 30 de janeiro de 2023, para assumirem os referidos cargos, num prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta data.

Não havendo interesse nos referidos cargos, os candidatos perderão automaticamente as vagas, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação. Para o provimento dos cargos, os candidatos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo rigorosamente o Item 11 do Edital nº 01/2022.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
7º lugar	Agente Administrativo	Giovani Rodrigues

Fica desde já advertidos os candidatos de que, a não apresentação da documentação exigida, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 05 de dezembro de 2023.

**VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Gabrieli Daronch  
**Código Identificador:**5D63EF3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021  
**OBJETO:** Contratação de empresa visando fornecimento de peças e mão de obra para conserto do Trator MF 292, lotado na Patrulha Agrícola  
**CONTRATO** Nº 234/2023  
**VALOR:** R\$ 12.375,27 (Doze mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)  
**CONTRATADA:** JESSICA HEINEMANN  
**CNPJ:** 41.259.479/0001-62

**EDER LUIS BOTH**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maysa Brum Almeida  
**Código Identificador:**5C77395D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUI**

**DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES**  
**ADMINISTRATIVAS**  
**AQUISIÇÃO MATERIAL ODONTOLÓGICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

**MODALIDADE:**

28-2023

Pregão Eletrônico Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N o : 121-2023

**PARTICIPAÇÃO:** PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO P...

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

-

Menor Preço

Por Item

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Exclusiva

**ORÇAMENTO SIGILOSO:** NÃO

**OBJETO**

: A p

resente licitação tem p

or objeto a aquisição de Material Odontológico conforme especificações e

condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. Recurso Estadual Portaria SES nº

395/2022.

**ELEMENTO DE DESPESA**

:\_

4.4.\_.90.\_.52\_

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ**

: 23:59 horas do dia 11/12/2023.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ**

: 23:59 horas do dia 11/12/2023.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ**

: 14:00 horas do dia 14/12/2023.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

: às 14:00 horas do dia 14

/12/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

: às 14:30 horas do dia 14

/12/2023.

Endereço: As propostas, documentos e anexos serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.bl.org.br

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão p

ública

observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico

licitacoes@chui.rs.gov.br até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO VASCONCELOS**

Pregoeiro

Portaria nº 69-2023

licitacoes@chui.rs.gov.br

**Publicado por:**  
 Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos  
**Código Identificador:**0A1646D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 205, de 27 de novembro de 2023

AUTORIZA O

REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições

legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4871/2022, de 26/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de

2023, até o limite de R\$ 79.305,80 (setenta e nove mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos) atender a

despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - Gabinete do Prefeito

2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

33390400000000000000.9 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

- PJ

R\$ 1.000,00

2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno

33390400000000000000.38 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

R\$ 150,00

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

33390400000000000000.54 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

R\$ 4.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda

2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

33390300000000000000.83 - Material de consumo

R\$ 1.000,00

2325 - Manutenção das Atividades da Administração Tributária

33390350000000000000.96 - Serviços de consultoria

R\$ 5.000,00

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

2319 - Iluminação Pública

33390390000000000000.126 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 3.500,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2057 - Transporte Escolar

33390330000000000000.189 - Passagens e despesas com locomoção

R\$ 10.000,00

33390390000000000000.190 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 500,00

2063 - Educação Especial

33390390000000000000.257 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 25.000,00

2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

33390390000000000000.163 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 1.000,00

33390400000000000000.164 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

R\$ 5.000,00

06.002 - Cultura e Desporto

2052 - Promoção de Atividades Culturais

33390390000000000000.264 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 3.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

33390400000000000000.282 - Serviços de tecnologia da informação e

comunicação - PJ

R\$ 1.000,00

2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem

33390300000000000000.364 - Material de consumo

R\$ 2.000,00

2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

33390390000000000000.386 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 500,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura

2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura

33390360000000000000.438 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 5.000,00

2076 - Manutenção e Conservação das Redes de Distribuição de Água do Interior do Município

33390390000000000000.396 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 2.000,00

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.

09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

33390300000000000000.495 - Material de consumo

R\$ 1.500,00

10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE

10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente

2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente

33190040000000000000.677 - Contratação por tempo determinado

R\$ 4.199,01

33190130000000000000.678 - Obrigações patronais

R\$ 881,79

33390390000000000000.530 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 3.000,00

Total..... R\$ 79.305,80

Art. 2º - Para cobertura dos Remanejamentos autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo

valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:..

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - Gabinete do Prefeito

2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33390300000000000000.15 - Material de consumo

R\$ 3.000,00

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

1 - Sentenças Judiciais

33190910000000000000.74 - Sentenças judiciais

R\$ 5.080,80

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda

2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

33390140000000000000.82 - Diárias - civil

R\$ 75,00

33390400000000000000.87 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

R\$ 5.000,00

33390930000000000000.621 - Indenizações e restituições

R\$ 1.000,00

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
 05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo  
 2319 - Iluminação Pública  
 33390300000000000000.124 - Material de consumo  
 R\$ 3.500,00  
 2322 - Manutenção e Conservação de Praças e Parques  
 33390390000000000000.131 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 3.150,00  
 06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO  
 06.001 - Secretaria Municipal de Educação  
 2057 - Transporte Escolar  
 33390300000000000000.185 - Material de consumo  
 R\$ 10.000,00  
 2058 - Manutenção do Ensino Fundamental  
 33390080000000000000.204 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar  
 R\$ 30.000,00  
 2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
 33390300000000000000.161 - Material de consumo  
 R\$ 1.000,00  
 06.002 - Cultura e Desporto  
 2052 - Promoção de Atividades Culturais  
 33390310000000000000.263 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras  
 R\$ 500,00  
 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
 2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde  
 33390140000000000000.278 - Diárias - civil  
 R\$ 800,00  
 33390300000000000000.279 - Material de consumo  
 R\$ 1.000,00  
 2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica  
 33390140000000000000.305 - Diárias - civil  
 R\$ 300,00  
 2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem  
 33390140000000000000.363 - Diárias - civil  
 R\$ 900,00  
 2092 - Saúde do Homem  
 33390390000000000000.338 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 500,00  
 09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.  
 09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.  
 2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social  
 33390300000000000000.449 - Material de consumo  
 R\$ 2.000,00  
 33390390000000000000.452 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 2.500,00  
 33390400000000000000.453 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ  
 R\$ 2.500,00  
 2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e COMDICA  
 33390390000000000000.468 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 2.000,00  
 2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV  
 33390390000000000000.500 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 R\$ 1.500,00  
 13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO  
 13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO  
 2084 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

33390080000000000000.552 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar  
 R\$ 2.000,00  
 33390300000000000000.554 - Material de consumo  
 R\$ 1.000,00  
 Total..... R\$ 79.305,80  
 Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175  
 e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37  
 CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE  
 Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

**Código Identificador:**D42160A7

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO 207, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

DECRETO Nº 207, de 30 de novembro de 2023  
 ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR  
 PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
 O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001 - Secretaria Municipal de Administração

2 - Manutenção da Dívida Pública

33290210000000000000.72 - Juros sobre a dívida por contrato

R\$ 32.000,00

34690710000000000000.73 - Principal da dívida contratual resgatado

R\$ 178.000,00

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município

33390300000000000000.149 - Material de consumo

R\$ 20.000,00

2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

33390300000000000000.107 - Material de consumo

R\$ 20.000,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2057 - Transporte Escolar

33390300000000000000.183 - Material de consumo

R\$ 55.000,00

33390390000000000000.190 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 5.000,00

2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

33390390000000000000.163 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 4.000,00

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.

09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

2013 - Amparo e Abrigamento de Idosos

33390910000000000000.460 - Sentenças judiciais

R\$ 6.000,00

Total..... R\$ 320.000,00  
 Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres.  
 Fonte de Recursos 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres.  
 Fonte de Recursos 05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.  
 Fonte de Recursos 05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Recursos Livres.  
 Fonte de Recursos 05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.  
 Total..... R\$ 320.000,00  
 Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

**Código Identificador:**04E74255

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
 EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2023**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação da empresa para a instalação e manutenção de ares-condicionados em toda a rede da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**CONTRATADA:** MB COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA ME

**CNPJ Nº:** 07.543.102/0001-00

**VALOR: R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais)**

Cotiporã, 04 de dezembro de 2023.

**IVELTON MATEUS ZARDO**

Prefeito de Cotiporã

**Publicado por:**

Andrielle Zonta

**Código Identificador:**A10CF31F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Nº 263, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 Nº 263, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONTRATANTE:** Município de Cotiporã

**CONTRATADA:** MB COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA ME

**CNPJ Nº:** 07.543.102/0001-00

**OBJETO:** Contratação da empresa para a instalação e manutenção de ares-condicionados em toda a rede da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**VINCULAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 189/2023

**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**PRAZO/VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias

**VALOR: R\$ 8.620,00 (oito mil seiscentos e vinte reais)**

Cotiporã, 04 de dezembro de 2023.

**JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO**

Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**

Andrielle Zonta

**Código Identificador:**208CA2B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DE EDITAL N.º 318/2023 PROCESSO SELETIVO  
 SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
 DE 02 (DOIS) MOTORISTA (40H)**

**MARO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos das Leis Municipais 2.473/2010, 4.470/2023 e 4.592/2023, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de 02 (dois) Motorista (40h).

As inscrições podem ser realizadas nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2023, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Crissiumal, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 424.

Crissiumal, 04 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Guaragni Lobo

**Código Identificador:**2BD4BE24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 AVISO DE ERRATA. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**

O Prefeito Municipal de Crissiumal, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que no edital de licitação do Chamamento Público nº 009/2023. No Item 3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra “d” ONDE SE LÊ: “Formulário, conforme modelo constante no anexo III concordando com os preços constantes no Edital”; LEIA-SE: “Declaração, conforme modelo constante no anexo VI, concordando com os preços constantes no Edital”. As demais informações permanecem inalteradas.

Crissiumal, 04 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mateus Guaragni Lobo

**Código Identificador:**DCEFC729

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
 122/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2023:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *aquisição de peças e serviços destinados a Motoniveladora Komatsu GD555-3C, ano 2007, série B15070, motor modelo SAA6D102E, nº de série motor 30386350*, sendo a data da abertura das propostas **no dia 18 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: [licitacoes@crissiumal-rs.com.br](mailto:licitacoes@crissiumal-rs.com.br) ou pelo site: [www.crissiumal-rs.com.br](http://www.crissiumal-rs.com.br).

Crissiumal, 04 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**349E9DAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
123/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2023:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *aquisição de combustível (óleo diesel S10), destinados a manutenção da frota de veículos e máquinas do município de Crissiumal*, sendo a data da abertura das propostas **no dia 19 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**. Editais e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: [licitacoes@crissiumal-rs.com.br](mailto:licitacoes@crissiumal-rs.com.br) ou pelo site: [www.crissiumal-rs.com.br](http://www.crissiumal-rs.com.br).

Crissiumal, 04 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**BD45C50A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº  
017/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução de revitalização de piso da praça localizada na Rua Buricá, conforme memorial descritivo e demais anexos*, sendo a data da abertura das propostas **no dia 20 de dezembro de 2023 às 09:00 horas**. Edital e informações: Setor de Compras e Licitações pelos fones: 55 3524 1180/3524 1200, via e-mail: [licitacoes@crissiumal-rs.com.br](mailto:licitacoes@crissiumal-rs.com.br) ou pelo site: [www.crissiumal-rs.com.br](http://www.crissiumal-rs.com.br)

Crissiumal, 04 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**9866E627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023**

Contrato Nº 199/2023  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
Contratada: ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
Valor: R\$ 259.509,00  
Vigência: Início 04/12/23 Término: 04/12/24  
Licitação: Chamamento Público/Credenciamento Nº 6/2023  
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) E DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: CLÍNICOS GERAIS E PEDIATRA.

Crissiumal, 04 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**833C7B2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2023**

Contrato Nº 200/2023  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
Contratada: REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA  
Valor: R\$ 390.768,24  
Vigência: Início 04/12/23 Término: 04/12/24  
Licitação: Chamamento Público/Credenciamento Nº 6/2023  
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA) E DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS: CLÍNICOS GERAIS E PEDIATRA.

Crissiumal, 04 de dezembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mateus Guaragni Lobo  
**Código Identificador:**3E2F2D99

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 026/2022  
Processo de Dispensa nº 010-02/2022  
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul  
Fundamento: art. 75, VIII da Lei 14.133/2021  
OBJETO: Contratação de Empresa para serviço especializado, visando a para elaboração de projeto técnico e termo referencial para perfuração de poço tubular, bem como efetuar o acompanhamento e fiscalização das obras decorrentes e emitir o ateste formal de sua execução, conforme Termo de Convênio FPE nº 2681/2021, Processo nº 21/2200-0001077-6, firmado entre o Município de cruzeiro do Sul/RS e o Estado do Rio Grande do Sul.  
CONTRATADA: SUL LIVES ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ: 24.454.556/0001-16. VALOR GLOBAL: R\$ 16.997,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e sete reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze meses) a contar de 25/02/2022. Cruzeiro do Sul/RS, 04 de Dezembro de 2023.

**JOÃO CELSO FUHR**  
Vice-Prefeito Municipal (Em exercício).

**Publicado por:**  
Fabiane Franz de Almeida  
**Código Identificador:**AF496016

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 310/2023**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no Art. 86 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95),  
C O N C E D E  
Ao servidor público municipal, **ADEMIR CEMIN**, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **10 (dez) dias de licença-prêmio**, a contar de 25/11/2023 a 04/12/2023, referente ao período aquisitivo de 06/07/2014 a 05/07/2019.

Nove (09) dias de licença-prêmio do período aquisitivo de 06/07/2014 a 05/07/2019, foram concedidos através da Portaria nº 416/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
AOS 23/11/2023.

**HELIO LAMPERT**  
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Scheila Daiane Tamiosio  
**Código Identificador:**3F151E98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 107/2023**

Primeiro Termo Aditivo. Contrato nº 107/2023. Dispensa de Licitação nº 041/2023. Contratado: Julio Jurandir Graminho. CNPJ nº 42.909.710/0001-89. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação da vigência do contrato supracitado para mais 15(quinze) dias. Vigência: 05/12/2023 a 20/12/2023. Assinatura do Termo Aditivo: 04/12/2023.

Derrubadas/RS, 04 de dezembro de 2023.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica Tamiosio Fuhr  
**Código Identificador:**A5825A6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
73/2023**

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

**Data:** 19/12/2023.

**Horário:** 9h.

O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: [www.compraspublicas.com.br](http://www.compraspublicas.com.br).

O edital encontra-se disponível no site [w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br](http://w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br). Informações pelo fone (51) 3677 1295.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Émerson Moch Pedro  
**Código Identificador:**7D170C79

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
74/2023**

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de implemento agrícola mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

**Data:** 20/12/2023.

**Horário:** 9h.

O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: [www.compraspublicas.com.br](http://www.compraspublicas.com.br).

O edital encontra-se disponível no site [w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br](http://w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br). Informações pelo fone (51) 3677 1295.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Émerson Moch Pedro  
**Código Identificador:**F57704E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO  
CARDOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital de Tomada de Preços nº 019/2023

O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Tomada de Preços nº 019/2023 para Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica com sinalização em ruas na cidade e trecho no interior do município. A abertura da licitação será às 09h do dia 20 de dezembro de 2023. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo [Site:www.pdrncard.com.br](http://Site:www.pdrncard.com.br).

**MARINO JOSÉ POLLO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jaqueline Naiara Maliszewski  
**Código Identificador:**83D2072E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA  
EXTRATO CONTRATUAL**

– CARPENEDO & CIA LTDA – CNPJ nº 95.818.399/0001-29 – Termo Aditivo nº 003/2023 – Contrato Administrativo nº 347/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023 – Prorrogação de prazo passando de 30/11/2023 para 31/12/2023. - Assinatura: 29/11/2023.

– NEGRINI CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 46.245.710/0001-82 – Termo Aditivo nº 001/2023 – Contrato Administrativo nº 393/2023 – Pregão Presencial nº 070/2023 – Prorrogação de prazo passando de 30/11/2023 para 20/12/2023. - Assinatura: 30/11/2023.

– MACKER TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 14.702.730/0001-49 – Termo Aditivo nº 001/2023 – Contrato Administrativo nº 420/2023 – Pregão Presencial nº 070/2023 – Prorrogação de prazo passando de 30/11/2023 para 20/12/2023. - Assinatura: 30/11/2023.

– SERRARIA LINK LTDA – CNPJ nº 90.384.249/001-30 - Contrato Administrativo nº 442/2023 – Dispensa nº 29/2023 – Aquisição de lastro e prancha em madeira para confecção de ponte na localidade de Barra Pratos que faz divisa com o município de Novo Machado. – Valor R\$ 11.424,00 – Assinatura: 04/12/2023.

–AUTOMASSUL INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 03.683.195/0001-00 - Contrato Administrativo nº 443/2023 – Dispensa nº 30/2023 – Contratação de empresa para renovação de licença de antivírus Kaspersky para os exercícios de 2024 e 2025. – Valor R\$ 16.252,80 – Assinatura: 05/12/2023.

**MARINO JOSÉ POLLO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jaqueline Naiara Maliszevski  
**Código Identificador:**2583839D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RERRATIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº**  
**001/2023**

IRSON MILANI, Prefeito de Entre Rios do Sul / RS, torna público que, em sessão pública de lances no dia 21/12/2023, às 09 horas, será realizada licitação na modalidade **LEILÃO Nº 001/2022**, visando à alienação de diversos bens móveis inservíveis (veículos, máquinas e equipamentos), na forma presencial/eletrônica, através de sessão de lances junto ao site [www.alemaoleioeiro.com.br](http://www.alemaoleioeiro.com.br). Edital e maiores informações junto à Prefeitura Municipal ou através dos fones: (54) 3544 1088 /3544 1085 /3544 1343, ou pelos links <http://www.entrieriosdosul.rs.gov.br> e <http://www.alemaoleioeiro.com.br>, ou através do e-mail: [licitacoes@entrieriosdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@entrieriosdosul.rs.gov.br).

Entre Rios do Sul, RS, 04 de dezembro de 2023.

**IRSON MILANI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleonice Anibaletto Dos Santos  
**Código Identificador:**38C5205F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº**  
**592/2023, PROCESSO 28929/2023.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **SERVOPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA**. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de logística na área de saúde e serviços de atendimento/acolhimento na cidade de Porto Alegre/RS a fim de atender as necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim/RS. Valor total de R\$ 99.348,00. Fundamento Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93. Ato de Ratificação em 29/11/2023.

**ÉCLE SAN ANA PALHÃO,**  
Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Leonardo Rauch Dos Santos  
**Código Identificador:**5C6FDB37

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**Edital de Notificação de Decisão/Lançamento**

A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda e por meio do Auditor-Fiscal de Tributos Municipais abaixo assinado, com amparo na Lei Municipal 4.856/2010 e alterações, após esgotadas as tentativas de ciência, seja por notificação pessoal ou postal, **NOTIFICA** os contribuintes a seguir relacionados, **da decisão** do pedido e/ou do **lançamento**. Os contribuintes poderão retirar cópia das decisões no prazo de até 30 (trinta) dias, sem custos. Os contribuintes que tiveram pedido de isenção indeferido ou que desejam recorrer do lançamento podem encaminhar impugnação administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias e os demais contribuintes podem recorrer à Junta Administrativa de Recursos Fiscais no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme Art. 160, Incisos I

e II da Lei Municipal nº 4.856/2010, na Divisão de Protocolo, sito na Praça da Bandeira nº 354.

Contribuinte	CNPJ/CPF	Processo/Objeto	Resultado
Miriam Sartori Bernardon	34.551.149/0001-80	Processo 2023/25158 Exclusão de Taxas	Deferido
Edson Amauri Trés	07.504.573/0001-00	Processo 2023/25560 Exclusão de taxas	Deferido

Erechim, 04 de dezembro de 2023.

**ITAMAR LUÍS DALL'ALBA**  
Auditor Fiscal de Tributos Municipais  
Portaria 369/2014

**Publicado por:**  
Itamar Luis Dall Alba  
**Código Identificador:**29DA69D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 204/2023.** Objeto: Aquisição de um veículo leve 0Km, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com Recursos não Vinculados de Impostos. Recebimento e abertura: **18/12/2023 às 10:30** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br). Erechim, 04 de dezembro de 2023.

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.**  
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Greice Schulz  
**Código Identificador:**E521C3CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**605/2023**

Processo nº 29541/2023. Parceria a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a BANDA MARCIAL DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MANTOVANI. Recursos oriundos de créditos referentes à Emenda Parlamentar nº 28670003 do Orçamento Geral da União de 2023. Valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação orçamentária: 08.01.13.392.0008.2028.4.4.50.42.01.00.00. Objeto: realização do projeto "Alicerce Musical". Fundamentação legal: Art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 29, Inciso I do Decreto Municipal nº 4.503/2017. Justificativa da Dispensa de Chamamento Público em 29 de novembro de 2023.

**CARLA TALGATTI –**  
Secretária Municipal de Cultura e Esporte.

**Publicado por:**  
Jean Rodrigo Nervis  
**Código Identificador:**79E4D002

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**  
**HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2023**

O Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, comunica aos interessados a publicação da homologação do Edital de Chamamento Público nº 024/2023 para participar como expositor do evento público "25ª Feira do Livro de Erechim", conforme segue:

- Gabriela Oreto Niffa
- Federação Espírita do Rio Grande do Sul
- Gaúcho Livros e Materiais Pedagógicos Ltda
- Cia do Saber Livros Ltda
- Marcia Zelinda Bocchi Simon
- Editora Vento Sul Ltda
- Livraria e Papelaria Centro da Cultura Ltda
- Mauro Pazinato
- Diones de Lima Lemes Ltda
- Stephani Moraes Vaz

Erechim, 04 de dezembro de 2023

**CARLA TALGATTI**

Secretária Municipal de Cultura e Esporte

**Publicado por:**

Giovana Braggio

**Código Identificador:**D25B5506**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
COORDENAÇÃO GERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 35/2023 PROCESSO Nº 116/2023.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ERVAL SECO/RS.

CONTRATADA: TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QATRO CARRETAS AGRICOLAS

VALOR TOTAL: R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 01/12/2024.

**LEONIR KOCHÉ**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Marliza de Moraes Nunes

**Código Identificador:**D4A96C90**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO****FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
RESULTADO FINAL PE 132/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ESCADA DOIS DEGRAUS, PASTA DE REGISTRO (PRONTUÁRIO) E SUPORTE DE SORO.

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que se encontra à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Processo em epígrafe.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral

FSPSCE

**Publicado por:**

Laura Quevedo de Oliveira

**Código Identificador:**430F8B74**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 133/2023**

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE (BALDE, MOBS, CABOS, RODOS, REFIL, PANOS) PARA CONSUMO EM 12 MESES.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM**PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até o dia 15 de Dezembro de 2023 às 09h45min.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) no dia 15 de Dezembro de 2023 a partir das 10h00min.**EDITAL:** Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**Informações:** Fone: 51 2126-8374 Email: [licitacaosaocamilo@gmail.com](mailto:licitacaosaocamilo@gmail.com)**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**ANA REGINA BOLL**

Diretora-Geral

FSPSCE

**Publicado por:**

Laura Quevedo de Oliveira

**Código Identificador:**AF1D72FA**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO  
ADITIVO DE CONTRATO PE 078/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023****1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 50251/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023****OBJETO:** Fica reajustado o valor do item abaixo conforme deferimento de reequilíbrio econômico financeiro: **OXACILINA 500 mg. – passando para R\$ 4.7412**

Todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas.

**CONTRATADA:**SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 13.016.717/0001-73**Data da assinatura:**22/11/2023.**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.**ANA REGINA BOLL**

Diretora Geral

FSPSCE

**Publicado por:**

Thais da Silva Lutz

**Código Identificador:**72F3E92E**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO  
EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Adesão nº 20/2023 à Ata de Registro de Preços nº 220/2023 do Pregão Eletrônico nº 110/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Esteio****Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO**Contratada:** Contigo Soluções para Gestão Pública LTDA**CNPJ:** 14.065.989/0001-26**Objeto:** Aquisição de periféricos de informática (teclado multimídia)**Valor global:** R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos)**Assinatura:** 27/11/2023**GABRIELA DE MOZZI**

Diretora Geral

**Publicado por:**

Ariadne Gheno de Barros

**Código Identificador:**C854576C**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO  
EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Adesão nº 21/2023 à Ata de Registro de Preços nº 225/2023 do Pregão Eletrônico nº 110/2023 firmado com a Prefeitura Municipal de Esteio****Contratante:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO**Contratada:** Wagner Borba de Azevedo**CNPJ:** 20.060.598/0001-11**Objeto:** Aquisição de periféricos de informática (mouse sem fio)**Valor global:** R\$ 80,00 (oitenta reais)**Assinatura:** 27/11/2023**GABRIELA DE MOZZI**

Diretora Geral

**Publicado por:**

Ariadne Gheno de Barros

**Código Identificador:**A7899D38**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO  
PORTARIA 112/2023**

Gabriela de Mozzi, Diretora Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5156/2020,

RESOLVE:

RECOMPOR, a partir de 29.11.2023, a Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis do PREV-ESTEIO, conforme segue:

MARIA CRISTINA ULRICH BECKER DOS SANTOS – matrícula 9002; e

JOSIELE DIAS DE AZEVEDO – matrícula 30743

Esteio, 29 de novembro de 2023.

**GABRIELA DE MOZZI**

Diretora Geral

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**Publicado por:**

Ariadne Gheno de Barros

**Código Identificador:**B762EE19**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO  
PORTARIA 114/2023**

Gabriela de Mozzi, Diretora Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5156/2020, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD),

RESOLVE:

Designar a servidora Ariadne Gheno de Barros, Psicóloga, Estatutária, matrícula 30650, para exercer as atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Prev-Esteio, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e Mariana Duranti Gomes Montagna, Assistente Administrativa, Estatutária, matrícula 30808, para lhe substituir em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Esteio, 29 de novembro de 2023.

**GABRIELA DE MOZZI**

Diretora Geral

Registre-se e Publique-se

Data Supra

**Publicado por:**

Ariadne Gheno de Barros

**Código Identificador:**74AF3DA4**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.976 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de Dezembro de 2023.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**

Raquel Marques Nunes

**Código Identificador:**9BBD2935**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9479/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvana Kersch Nascimento, Terapeuta Ocupacional, Estatutário, matrícula nº 30846, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no 24/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**5110C993**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9480/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Mari Lucia de Moura Rodrigues, Orientador Educacional, Estatutário, matrícula nº 46704, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9044/2023, no dia 24/11/23, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Wilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**0872A10A**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9481/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andreia Rodrigues Franco, Técnico Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3905, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/11/2023 a 24/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**BA8D6053

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9482/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jose Vanderlei Rodrigues Rodrigues, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 50218, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/11/2023 a 24/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**AAE4764A

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9483/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Iolanda Beltrao Marinho, Supervisor Escolar 40Hs, Estatutário, matrícula nº 46565, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8977/2023, no dia 20/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**79114F5E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9484/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Tatiana Marques da Silva Parenti Filha, Professor de Filosofia/ Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47162/40181, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8367/2023, no período de 30/10/2023 a 10/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**926560BA

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9485/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Cristiane Lacerda Villamil, Técnico de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31387, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9010/2023, no período de 14/11/2023 a 17/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**00418E54

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9486/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosangela Maria Ambrosi Derrossi, Servente Merendeira, Estatutária, matrícula nº 7310, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/11/2023 a 14/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**7FFFE7D8

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9487/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tatiana Mendes Santoro, Professor de Educação Física, Estatutário, matrícula nº 47758, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/11/2023 a 19/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**B6F3C719

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9488/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Michele Darolt da Silva – Matrícula 45233, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o (a) servidor (a) Éilson Klein - Matrícula: 30903, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SMCEL-, abaixo relacionado:

- Contrato nº 280/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada ALESSANDRA PIETSCH FAVERO E CIA LTDA ME, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ARTE DE CORACOES PARA DECORAÇÃO DE NATAL DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023 ATÉ 06 DE JANEIRO DE 2024 - LOCAIS: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, PRAÇA CORAÇÃO DE MARIA, RUA GARIBALDI (PARTE COBERTA), PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO E AVENIDA DO CARNAVAL - EXECUÇÃO DO PROJETO ESTEIO TEM NATAL SHOW 2023 - SMCEL, vinculado à DISPENSA nº 249/2023, oriunda do processo administrativo nº 4479/2023.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**E2522B76

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9489/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Michele Darolt da Silva – Matrícula 45233, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o (a) servidor (a) Élisson Klein - Matrícula: 30903, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SMCEL-, abaixo relacionado:

- Contrato nº 279/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada TRI TV - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRI TV COMUNICAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CARAVANA DE NATAL DE ESTEIO/RS ENTRE OS DIAS 10 ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - 7 APRESENTAÇÕES - DURAÇÃO DE 4 HORAS - SMCEL  
 Contratada: TRI TV - SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, vinculado à DISPENSA nº DISPENSA nº 243/2023, oriunda do processo administrativo nº 4384/2023.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**4FC8A8DC

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9490/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Leni Elizete Erthal da Silva, Professor, Estatutário, matrícula nº 4397, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5972/2023, no período de 12/11/2023 a 11/02/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**05B3E4CD

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9491/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Leni Elizete Erthal da Silva, Professor, Estatutário, matrícula nº 4397, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5972/2023, no período de 12/11/2023 a 11/02/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**3B47A9B3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9492/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 8822/2023 para fazer constar: CONCEDER para Paulo de Tarso Munhoz de Oliveira, Advogado, Estatutário, matrícula nº 30707, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 29/10/2023 até 27/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020 e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**75A7EDC4

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9493/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvia Maria Arbelo Comaru, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3670, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**3981C047

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9494/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Kelly Peces da Silva, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40272, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
 Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**7FBAA17A

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**Tomada de Preços 11/2023**  
**Processo nº 3048/2023**

Consoante as informações constantes do processo, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o objeto do certame à empresa: **SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Esteio, 04 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rita de Cassia Ferreira Machado  
**Código Identificador:**0692634A

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9495/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elaine Araujo Mello dos Santos, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41169 , licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 24/11/2023 a 26/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**725C1F70

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9496/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Victoria Silva de Figueiredo, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47033, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 24/11/2023, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**47F3D100

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9497/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvana Paranhos Goulart, Professor de Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula nº 47690, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 24/11/2023, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**94E7D43A

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9498/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elizandra Machado Ogliari, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 30097, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 20/11/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**D8A8BBDD

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE SUSPENSÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4247/2023**

A CPL no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o aviso de **SUSPENSÃO** da licitação em epígrafe. Tal medida se faz necessária para analisar e julgar pedido de impugnação e escarcementos que não foram analisados em tempo hábil. Oportunamente, será marcada nova data de abertura, com as alterações, se houver.

**Publicado por:**

Rita de Cassia Ferreira Machado

**Código Identificador:**D00BFCF1

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9499/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Loiva Costa Santos, Professor Educação Infantil 36H/ Professor de Anos Iniciais , Estatutário, matrícula nº 47501/41329, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8894/2023, no dia 28/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**A30B8C66

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9500/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liliane Iguaçu Pinto, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41449, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 25/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**F24CBC79

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9501/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Laura Helena Acioly Vieira de Oliveira, Professor, Estatutário, matrícula nº 40255, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**2A6532F6

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9502/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Carla Lucia Andreatta Moreira Neves, Enfermeira, Estatutário, para o

exercício de Função Gratificada FG-4, de Assessor Especial II, vinculado a Unidade de Vigilância em Saúde do Trabalhador - Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 20/11/2023, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**6095F53F

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9503/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Michele de Oliveira de Souza Antunes, Contador, Estatutário, matrícula nº 30973, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Jaqueline de Rosso, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30951, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 26/02/2024 a 14/03/2024, sem percepção de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**BFDCE576

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9504/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Amanda Silva da Rosa, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30517, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 28/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**90E69D5A

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9505/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcos Jose Terra da Silva, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 30366, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/11/2023 a 01/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**283BAB20

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9506/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rita de Cassia Goncalves da Silva, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 30637, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 28/11/2023 a 01/12/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**922590AA

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9507/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Franciele dos Santos Barcelos Sebastiana, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31456, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9243/2023, no período de 28/11/2023 a 29/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**2569F6C7

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9508/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Sandra Maria Bratti Vencato Avallone, Supervisor Escolar / Professor História, Estatutário, matrículas nº 46787 e 45642, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9056/2023, no dia 28/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**7479F938

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9509/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daniela Gebelucha, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41356, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 28/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**

Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**

Vilson da Silva Rocha de Quadros

**Código Identificador:**99866935

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9510/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiane Rodrigues de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47055, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 28/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**79C445EB

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9511/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Natcha Priscila Loureiro, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41407, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9268/2023, no dia 28/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**0C4717CE

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9512/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiane de Oliveira Garcia, Agente Comunitário PACS 5, matrícula nº 3934, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 28/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**4DDF868F

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9513/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carla Fernanda Soares dos Santos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41266, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/11/2023 a 28/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**61940FF0

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9514/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Daniela Leslie Dias, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula nº 31525, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9006/2023, no dia 27/11/2023 a 28/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**446BB3B6

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9515/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Rubia de Barba Bielinski, Médico Clínico Geral Plantonista, Estatutário, matrícula nº 3819, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9009/2023, no período de 27/11/2023 a 28/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**E5D6714D

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9517/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rita de Cassia Ferreira Machado, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 3322, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 27/11/2023 a 28/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**DD933757

---

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**PORTARIA 9518/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Débora Rodrigues da Silva, Professor de Educação Infantil 36H, Estatutário, matrícula nº 47761, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 9118/2023, no 27/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**DAA05C2F

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9519/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Taiane da Silva da Rosa, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40316, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 27/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**8C6DDBA5

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9520/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Mauro Alberto Machado dos Santos, Servente, Estatutário, matrícula nº 5900, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8852/2023, no dia 27/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**6E56E4F0

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9521/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Joceli da Silva Niche, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31681, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 26/11/2023 a 27/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**5E7F6C9D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9522/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Zenilda da Roza Moraes, Professor de Espanhol, matrícula 47750, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/11/2023 a 24/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**6860071F

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9523/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Douglas Lemes da Silva, Agente Comunitário da Saúde, Estatutário, matrícula nº 31668, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período 21/11/2023 a 24/11/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**21BE47B4

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9524/2023**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Luiz Ormeim Barros Theodoro, Coordenador de Gestão Municipal, CCS Estatutário, matrícula nº 8673, a contar de 04/12/2023, com base na Lei Municipal nº 7662/2020.

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**561C36DD

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9525/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Lilian Susan Grudzinski, Professor de Educação Infantil 20H, Estatutário, matrícula nº 31481, a contar de 05/12/2023, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**5315DD75

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9526/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Daniele Bosenbecker Machado Berthold, Agente Comunitário de Saúde, Estatutário, matrícula nº 31473, à Licença Prêmio, referente ao período de 22/10/2018 a 19/12/2023, com prorrogação, com base no art. 120 da Lei Municipal nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Vilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**BAB861F6

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES****COMUNICADO  
CREDENCIAMENTO 08/2023  
PROCESSO Nº 1906/2023**

A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da licitação em epígrafe: **HABILITAR a CLINICA VETERINÁRIA SOARES E FLORES LTDA e CLINICA VETERINÁRIA VIVIANE LOSS LTDA.** Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis, se querendo, para apresentar recurso desta decisão. A Ata circunstanciada encontra-se no sítio oficial de esteio e no processo.

**Publicado por:**  
Rita de Cassia Ferreira Machado  
**Código Identificador:**0D55A280

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9527/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Aline Silveira da Silva, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30888, à Licença Prêmio, referente ao período de 04/11/2018 a 04/11/2023, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**BEEEF2B9

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9528/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria nº 9428/2023 para fazer constar: RECONHECER para Marli Mauer, Professor, Celetista, matrícula nº 4633, Licença Prêmio referente ao período de 18.03.2017 a 21.10.2023 com base no art. 124 da Lei Municipal nº 5231/2011 e não como constou.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**56B384D9

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO  
PORTARIA 9516/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Silvia Marta da Silva, Servente Escolar, matrícula nº 7401, Estatutário, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 8984/2023, no período de 27/11/2023 a 28/11/2023, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

**LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT**  
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**  
Wilson da Silva Rocha de Quadros  
**Código Identificador:**AD119DB6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1899/2023  
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Conserto emergencial de caixa d'água no centro administrativo.

**CESAR ULIAN**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Patrícia Agino de Oliveira  
**Código Identificador:**3AB5COD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 193/2023  
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve RETIFICAÇÃO no edital da Licitação em epígrafe. Objeto: Registro de preços de serviços de perfuração e detonação de rocha com uso de explosivos, em taludes e valas, através de pessoa jurídica, nas obras realizadas pelo Município. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação passa a ser 20/12/2023, às 8h30. Retificação disponível nas páginas: [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Informações fone (54) 3279-3600.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**6FF7397F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023  
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos documentos de habilitação referente ao processo em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução da segunda etapa do novo refeitório para a Escola Municipal São José, neste Município de Flores da Cunha, RS, incluindo reforma da edificação pré-existente e finalização de novo pavilhão. A empresa ERG SOLUÇÕES PARA CONDOMÍNIOS LTDA foi considerada inabilitada. Os demais licitantes foram considerados habilitados. A Ata de Julgamento encontra-se publicada no site do Município [www.floresdacunha.rs.gov.br](http://www.floresdacunha.rs.gov.br). Abre-se o prazo legal de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.

**CÉSAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**F87DEEDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GOVERNO  
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2023  
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. Objeto: contratação de empresa para a implantação, o fornecimento com reservas, a manutenção e visitas técnicas para atualização dos sistemas operacionais de gestão, na Administração Municipal de Flores da



Cunha, Câmara de Vereadores e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Fuprev.

**CESAR ULIAN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Caroline Zeiser Kovaleski  
**Código Identificador:**5CD60CAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**TERMO ADITIVO Nº51/2023**

**TERMO ADITIVO Nº 51/2023**

Ref. Contrato n.º 47/2022  
Vinculado a Dispensa por Limite N.º 15/2022  
No sistema dispensa n.º 2016/2022  
Processo n.º 2126/2022

Termo Aditivo para renovação contratual que celebram entre si, de um lado o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro a empresa, Mateus Cardoso dos Santos ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.537.671/0001-57, com sede à Avenida Pedro Cezar Saccol, n.º 555, bairro Agro-industrial, CEP 97.030-440, cidade de Santa Maria - RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: (INALTERADA)**

I- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos com transmissão de dados via satélite GSM/GPRS e recepção GPS 24 (vinte e quatro) horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de frota própria, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações descritas no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

I- O Contrato remanescente deste processo de dispensa terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de 24 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos idênticos a este, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal contratante.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro RS, 24 de novembro de 2023.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**  
Prefeito Municipal – Contratante

**MATEUS CARDOSO DOS SANTOS ME**  
CNPJ n.º 30.537.671/0001-57-  
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**Publicado por:**  
Eleci Campos Ziebell  
**Código Identificador:**E7C2F7C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**TERMO ADITIVO Nº53.2023**

**TERMO ADITIVO Nº 53/2023**

Ref. Contrato n.º 47/2022  
Vinculado a Dispensa por Limite N.º 15/2022  
No sistema dispensa n.º 2016/2022  
Processo n.º 2126/2022

Termo Aditivo para suplementação de 1,04 % (três vírgula zero três por cento) do valor inicial do Contrato, que celebram entre si, de um lado o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro a empresa, Mateus Cardoso dos Santos ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.537.671/0001-57, com sede à Avenida Pedro Cezar Saccol, n.º 555, bairro Agro-industrial, CEP 97.030-440, cidade de Santa Maria - RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: (INALTERADA)**

I- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos com transmissão de dados via satélite GSM/GPRS e recepção GPS 24 (vinte e quatro) horas em tempo real, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão de frota própria, incluindo o fornecimento de equipamentos, componentes e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, conforme especificações descritas no termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:(ALTERADA)**

I- O valor deste Termo Aditivo, ficou em **R\$ 2.041,86** (dois mil e quarenta e um reais com oitenta e seis centavos) mensais, ou seja, totalizando o valor de **R\$ 24.502,32** (vinte e quatro mil quinhentos e dois reais com trinta e dois centavos), para o período de 12(doze), meses.

II-Fica Suplementado o de valor de **R\$226,86** (duzentos e vinte e seis reais com oitenta e seis centavos), mensais, para inclusão de 03 rastreadores, para o veículo PRISMA, PLACA ITF 2267, e Veículo CORSA, PLACA IVL 8902 e Veículo CORSA, PLACA IVL 8903, totalizando o valor de **R\$ 2.722,32** (dois mil e setecentos e vinte e dois reais com trinta e dois centavos), para o período de 12(doze) meses, ou seja, o Valor total do contrato com a inclusão dos itens novos será no valor de **R\$ 24.502,32** (vinte e quatro mil quinhentos e dois reais com trinta e dois centavos), para o período de 12(doze), meses.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro RS, 24 de novembro de 2023.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**  
Prefeito Municipal – contratante

**MATEUS CARDOSO DOS SANTOS ME**  
CNPJ n.º 30.537.671/0001-57- Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**Publicado por:**  
Eleci Campos Ziebell  
**Código Identificador:**E09E2C8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38,39,40/2023**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38,39,40/2023**  
**Vinculado ao Pregão Presencial Nº 33/2023**  
**Processo Nº 1813/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestação de serviços de borracharia.

**Contratadas:****EMPRESA: FABIO SOUZA DA SILVA -MEI**

CNPJ Nº 23.090.986/0001-33

Valor total estimado: R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais).

**EMPRESA: JEZIEL ROSA DA SILVA -MEI**

CNPJ Nº 26.020.687/0001-10

Valor total estimado: R\$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais).

**EMPRESA: MARCELO VARGAS DA ROSA -MEI**

CNPJ Nº 17.507.557/0001-16

Valor total estimado: R\$ 20.950,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta reais).

Formigueiro- RS, 28 de novembro de 2023.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eleci Campos Ziebell  
**Código Identificador:**4377558B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E  
SUPRIMENTOS  
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1051/2023**

O MUNICÍPIO DE GIRUÁ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar **aquisição de peças para o conserto do veículo SPIN PREMIERE PLACA JAC9F90 ano/modelo 2020/2020 CHASSI 9BGJJP7520LB185102 RENA VAN 1233353826, patrimônio 213757.** Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do próximo dia útil desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08/12/2023 até as 17 horas.**

O modelo de Proposta de Preços estará disponível no Site Oficial do Município de Giruá [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br) e deverá ser entregue no Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Giruá, sito a Rua Independência, Nº 90, Bairro Centro, Giruá – RS, CEP 98.870-000, em horário de expediente ou pelo e-mail [suprimentos@girua.rs.gov.br](mailto:suprimentos@girua.rs.gov.br), **mediante confirmação de recebimento até a data limite.**

Demais informações pelo telefone (55) 3361-2000 ramais 250, 256, 223 ou 233, no horário de expediente ou pelo site [www.girua.rs.gov.br](http://www.girua.rs.gov.br).

**RUBEN WEIMER -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Kolling Lamarque  
**Código Identificador:**CD8B22D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E  
SUPRIMENTOS**

**ATA Nº 04 – RECEBIMENTO DE RECURSO****TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023:**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 11:00horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Giruá, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, Wilson Rochneski, Adonis Cesar Dorn e Diego dos Santos Pedroso, designada pela Portaria nº 20.840/2023, do Senhor Prefeito Municipal, com a finalidade de dar prosseguimento a presente Licitação. A comissão, dentro do prazo estabelecido para apresentação de recurso, conforme ata nº 03, página nº 436, recebeu e protocolou sob nº 7106/2023 em 20/11/2023, e anexou ao presente processo licitatório sob páginas nºs 420 a 435, o recurso administrativo apresentado pela empresa JD PAVIMENTAÇÕES LTDA contra a habilitação na presente Tomada de Preços, da empresa LEONARDO F. TABORDA DA LUZ & CIA LTDA, no qual a mesma expõem seus argumentos contra a decisão de habilitação. A Comissão de Licitação após aguardar o decurso do prazo para contrarrazões, sendo que não foram apresentadas dentro do prazo concedido, neste momento será solicitado parecer técnico para o Setor de Engenharia bem como Parecer Jurídico, para após decidir sobre o recurso apresentado. O presente processo ficará suspenso até a emissão dos pareceres solicitados. O processo terá prosseguimento após emissão dos Pareceres. As empresas participantes serão notificadas do contido na presente ata, através de seus e-mails e das publicações legais. Nada mais havendo a tratar à presente vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

**Wilson W.Rochneski, Adonis Cesar Dorn e Diego dos Santos Pedroso, Comissão de Licitação – Portaria 20.840/2023**

**Publicado por:**  
Ana Maria Kolling Lamarque  
**Código Identificador:**37EBF6BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA 19/2023**

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

CNPJ / CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
37.280.770/0001-	ALESSANDRO FAIL DOS SANTOS	17437-0	R\$ 523,34

45	01205882006		
10.687.367/0001-89	J. A. DE DEUS	17903-0	R\$ 2.979,80

Glorinha/RS, 04 de dezembro de 2023.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**

Prefeito Municipal de Glorinha

**Publicado por:**  
Fabiana Cristina da Rosa  
**Código Identificador:**6CDBEE59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS  
LOUREIROS**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023**

O MUNICÍPIO GRAMADO DOS LOUREIROS, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contrata por DISPENSA DE LICITAÇÃO: **ARTSHOW FOGOS & FESTAS**, CNPJ Nº **08.758.372/0001-93**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE FOGOS COM VARIAÇÃO DE EFEITOS E CORES PARA EVENTO NATALINO DO MUNICÍPIO COM RECURSOS DO PRÓ CULTURA. **VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

Gramado dos Loureiros – RS. 04/12/2023.

**ARTUR CEREZA,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Jaísa Batista  
**Código Identificador:**C712B4A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

“O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE GUAÍBA, Ivo Schergl Júnior, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria do MINC 045/2023, convoca para conferência municipal de Cultura, com o objetivo de eleger delegados para representar o município na Conferência Estadual de Cultura. O tema da referida conferência será "Democracia e Direito à Cultura" e como objetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil, e ocorrerá no Museu Carlo Nobre, localizado à Rua Sete de Setembro nº 460 às 18h do dia 08 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Gilson Pedroso de Souza  
**Código Identificador:**EA677BEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 154/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**Inexigibilidade de Licitação 154/2023**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação do espetáculo “O Natal Chegou” para se apresentar nos eventos no dia 03/12/2023 das 20h às 21h, Local: Largo José Cláudio Machado, Centro Guaíba/RS e no dia 17/12/2023 “3º Natal Esperança especial Natal Solidário” das 19h às 20h na Praça da Figueira no bairro Santa Rita – Guaíba RS. Duração da apresentação: 1h cada apresentação, conforme processo administrativo nº. 4402904/2023 e contrato nº. 663/2023, sendo a contratada – G. DAL MAS PRODUÇÕES – Valor total do serviço: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**B940973A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 156/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**Inexigibilidade de Licitação 156/2023**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da Banda Lyberoots para se apresentar no evento: “Multifeira Natal Esperança” no dia 03/12/2023 das 20h30 às 21h30, Local: Av. José Claudio Machado, Centro, Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h, conforme processo administrativo nº. 4402905/2023 e contrato nº. 662/2023, sendo a contratada – 47.179.234 CLOVIS LEANDRO ANDRIOTTI RIBEIRO – Valor total do serviço: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**D2BEC64C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - ESTRUTURAÇÃO DA  
NOVA ORLA DE GUAÍBA**

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA- RS, através do Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Soares Reinaldo, no uso de atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, torna público que às **18h00min do dia 19 de dezembro de 2023**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Guaíba, localizado na Rua Nestor de Moura Jardim, Nº 111, Centro, CEP: 92.704-300, Guaíba/RS, ocorrerá **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PREMISAS CONCEITUAIS DO FUTURO PLANO DE NEGÓCIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA NOVA ORLA DE GUAÍBA.**

**MARCELO SOARES REINALDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**35B6C75B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 394/2022**

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 394/2022  
**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 090/2022  
**CONTRATADO:** SET SERVICE SERVIÇOS DE  
**TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME.** CNPJ nº 28.027.580/0001-20

**OBJETO:**PRORROGARo prazo da vigência do Contrato nº 394/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/12/2023 a 01/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:**01/12/2023

**VALOR:**Ovalor mensaldo contrato será R\$ 104.989,62 (cento e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.259.875,44 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**PROCESSO:**47571/2023

**Publicado por:**  
Marcio Andre Brauwss Crestani  
**Código Identificador:**5DE00285

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 482/2023**

**INSTRUMENTO:**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 482/2023

**LICITAÇÃO:**Pregão Eletrônico nº 050/2022

**CONTRATADO:**ELSA MARIA NARCISO, CNPJ Nº90.504.424/0003-48

**OBJETO:**PRORROGARo prazo da vigência do Contrato nº 482/2023por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:**01/12/2023

**VALOR:**Ovalor global do presente contrato será de R\$ 48.732,00 (Quarenta e oito milsetecentos e trinta e dois reais).

**PROCESSO:**56677/2023

**Publicado por:**  
Marcio Andre Brauwss Crestani  
**Código Identificador:**1DE31FF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

O Município de Guaíba/RS comunica que está aberto o **Edital de Licitação nº 006/2023, na modalidade Chamamento Público** – Objetivando Credenciamento de jurídicas para fins de **contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição fornecimento de “vale-alimentação ou vale-supermercado” via cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, com taxa de administração 0,00%, (zero por cento) sobre o valor da fatura mensal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, para oportunizar uma maior universalização de possíveis credenciados. O recebimento das solicitações de credenciamento, proposta e da documentação ocorrerá a partir **14 horas do dia 05/12/2023, horário de Brasília-DF**. Recebimento das propostas: **até às 13h50min do dia 02/01/2024**. **Abertura da Sessão Pública: Às 14 Horas do dia 02/01/2024**. O Edital estará disponível no site <https://guaiba.atende.net>. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem proposta e documentação através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**MARCELO VERLINDO**

Secretário Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Tiago Dablo Corrêa  
**Código Identificador:**826F4463

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 035/2023**

A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, comunica as empresas interessadas que estará recebendo cotação de preços para a contratação de empresa para o Licenciamento Ambiental do Cemitério Municipal conforme Termo de Referência.

A empresa interessada poderá solicitar o Termo de Referência através do e-mail: [licitacoespmguarani@hotmail.com](mailto:licitacoespmguarani@hotmail.com) para fins de elaboração da proposta.

As propostas poderão ser encaminhadas com a descrição detalhada, com a identificação da Empresa e assinatura do responsável, à partir do dia 05 de dezembro de 2023 à 07 de dezembro de 2023, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS ou através do e-mail: [licitacoespmguarani@hotmail.com](mailto:licitacoespmguarani@hotmail.com) Esta cotação de preços está em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.102/2021.

Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, 04 de dezembro de 2023.

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Marcio Novak  
**Código Identificador:**5CB554EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS**

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**

**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023 e ratifico a contratação da empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 111, Andar 11, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre/RS**, para realização de cálculo atuarial de seis (06) cenários visando obtenção de dados e informações para realização de reforma previdenciária no Município de Humaitá/RS, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Humaitá/RS, 04 de dezembro de 2023.

**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristina Donato  
**Código Identificador:**D233BF51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 633/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Concede férias a Servidoras Municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias as Servidoras Municipais abaixo relacionadas:

Matr.	Nome	Dias Férias	Dias de abono	Período Aquisitivo	Data Início
3690-0	Cristina Letícia Rugini	13	-	01/02/2021 a 31/01/2022	11/12/2023
3434-7	Simone Fatima Lorenz	12	-	18/06/2020 a 17/06/2021	11/12/2023
3443-6	Elizia de Araújo Arse	10	10	25/06/2022 a 24/06/2023	13/12/2023

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
IBIRAIARAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 04 de dezembro de 2023.**

**KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Leoni de Fatima de Oliveira Freitas

**Código Identificador:**6192DB8D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N.º 82/2023 TERMO ADITIVO I**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo em epígrafe no mês de dezembro de 2023:

Aditivo I ao Contrato Administrativo n.º 82/2023; Pregão Eletrônico n.º 17/2023; Contratada: **BOOL ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 21.460.676/0001-38); Objeto do aditivo: Prorrogação da vigência contratual por mais 06 meses, ou seja, até 04/06/2024; Data do aditivo: 04/12/2023.

**DOUGLAS ROSSONI,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Eduarda Festa

**Código Identificador:**05C6FEC2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º  
150/2023**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de dezembro de 2023:

Contrato de Credenciamento n.º 150/2023; Processo Licitatório n.º 115/2023; Chamamento Público n.º 04/2023; Credenciada: **RONIMAR MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 07.021.642/0001-16**; Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de serviços mecânicos para micro-ônibus, caminhão, ônibus e similares; Valor por hora R\$ 135,00; Vigência: 12 (doze) meses; Data de confecção: 04/12/2023.

Ibiraiaras/RS, em 04 de dezembro de 2023.

**DOUGLAS ROSSONI,**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Eduarda Festa

**Código Identificador:**1F920975

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**

**ASSESSORIA JURÍDICA  
SÚMULA CREDENCIAMENTO N.º 130-2023.**

Edital de Credenciamento n.º 008-23.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: 46.094.786 Ana Maria Rodrigues Machado - ME.

CNPJ n.º 46.094.786/0001-54.

Objeto: Prestação de serviços elétricos, hidráulicos, ar condicionado, pequenos reparos e consertos em geral, Itens I ao VI, do edital n. 008-2023, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Valor: Conforme serviço prestado.

Prazo: 04/12/2023 a 10/08/2024.

**Publicado por:**

Jair Dal Molin Copini

**Código Identificador:**8364D34B

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PORTARIA N.º 017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 017/2023**

*INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O COMITÊ GESTOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.*

O Vereador **ZALO BUENO GOMES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibirubá, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso II, e IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a sanção da nova Lei e Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, padronização de documentos, criação de procedimentos e rotinas eficazes para as contratações públicas,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades do Poder Legislativo do Município de Ibirubá deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal n.º 8.666/1993 para a realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, com exceção dos seus arts. 89 a 108 da Lei Federal n.º 10.520/2002; e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal n.º 12.462/2011, até a edição de norma que estabeleça a utilização das disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor para regulamentação e implantação da Lei Federal 14.133/2021 - NLLC, que contará com os seguintes representantes:

**I** - Fabiano André Hendges – Técnico em Contabilidade – Matríc. 48-0.

**II** – Rosane Gastring Roos – Tesoureira – Matríc. 47-0.

**III** – Angélica Maurer – Secretária – Matríc. 46-0

**IV** – Jarbas Rodrigo Ruschel – Assessor Jurídico – Matríc. 34-0.

§ 1º Os trabalhos serão coordenados pela assessoria jurídica.

§ 2º O Comitê poderá convocar outros servidores para auxiliar na execução dos trabalhos eventualmente se necessário for.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor:

**I** - aprovar o cronograma e as ações desenvolvidas e acompanhar a evolução dos trabalhos objeto do Contrato Administrativo n.º 006/2023, a fim de garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento dos prazos pactuados;

**II** - realizar a interlocução necessária para agilizar a tramitação de consultas e demais solicitações;

**III** - prestar as informações necessárias para a execução do contrato administrativo nº 006/2023

**IV** - aprovar a regulamentação necessária à implementação da nova Lei de Licitações e Contratos, podendo sugerir alterações;

**V** - aprovar os documentos-padrão para a nova Lei de Licitações e Contratos sugeridas pela Equipe Técnica do Contrato Administrativo nº 006/2023;

**VI** - aprovar fluxos processuais para contratações públicas;

**Art. 4º** O Comitê Gestor poderá emitir resoluções, datadas e numeradas, tendo estas caráter normativo.

**Art. 5º** Os trabalhos a serem realizados pelo Comitê Gestor não serão remunerados, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

**VER. ZALO BUENO GOMES DA SILVA,**  
Presidente.

**VER.ª JUSSARA RODRIGUES DE ANDRADE,**  
Secretária.

**Publicado por:**

Jarbas Rodrigo Ruschel

**Código Identificador:**75C947D7

#### GABINETE DO PREFEITO PARECER CME 04/2023

**Não aprova a permanência da divisão em semestres no ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS.**

O Conselho Municipal de Educação (CME) realizou, no dia sete (07) de novembro de dois mil e vinte e três, reunião ordinária, presencial, mensal.

Nesta reunião, houve a análise do Ofício SECTD/HAH nº 070/2023, datado de 25/10/2023, onde havia a solicitação de apreciação da proposta de permanência da divisão do ano letivo em semestres para o ano de 2024, em toda a Rede Municipal de Ensino de Ibirubá. O referido documento informa que a avaliação semestral acontecia desde a pandemia e esta forma de divisão do ano letivo teria sido bem aceita e aprovada pela maioria dos professores. Refere ainda alguns argumentos relatados por professores que atuam em sala de aula, no sentido de que a avaliação realizada com mais tempo (em semestres) oportunizaria maior tempo para a avaliação, tanto diagnóstica quanto formativa, havendo quatro encontros, sobre a aprendizagem do aluno, entre a escola e as famílias. Menciona o compromisso de revisar o Regimento Escolar Padrão no decorrer do ano de 2024, com as alterações pertinentes.

A Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 23, manifesta-se de forma favorável quanto à organização escolar ser em períodos semestrais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de

ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

O Regimento Escolar Padrão do município de Ibirubá, vigente desde 2020, em seus artigos 39 a 47, trata da Expressão dos Resultados da Avaliação:

Art. 39 - A avaliação do rendimento escolar do aluno é parte integrante do processo de ensino aprendizagem.

Art. 40 - O registro da avaliação na Educação Infantil far-se-á através de parecer descritivo trimestral que será síntese do desenvolvimento do aluno, sem finalidade de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 41 - No 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental a expressão dos resultados é feita através de pareceres de desempenho do aluno, em cada trimestre do ano letivo, construído de forma participativa e conjunta, tendo como referência básica os Planos de Estudos da Rede Municipal, contemplando todas as áreas do conhecimento – Linguagem (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física e Literatura Infantil) Ciências Humanas (História, Geografia e Filosofia), Matemática, Ciências da Natureza e Ensino Religioso. Não há retenção de alunos nestes anos.

Art. 42 - Do 3º ao 9º Anos do Ensino Fundamental a expressão dos resultados é feita através de nota por componente curricular, em cada trimestre do ano letivo, tendo como referência básica os Planos de Estudos da Rede Municipal, contemplando todas as áreas do conhecimento – Linguagem (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física) Ciências Humanas (História, Geografia e Filosofia), Matemática, Ciências da Natureza e Ensino Religioso.

Art. 43 - A expressão de resultados é feita através de nota na escala de 0 a 100 (zero a cem), tendo como média aritmética 60 (sessenta) em cada componente curricular, registrada trimestralmente, em instrumento próprio.

Art. 44 - Para ser promovido, o aluno deverá obter média anual aritmética igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular.

Art. 45 - Para o aluno que ao término do ano letivo não atingir a média 60 (sessenta) será oferecida uma nova avaliação, a Última Medida Pedagógica - UMP, numa escala de 0 a 100 sendo considerado aprovado quem atingir nota 50 (cinquenta) resultante do somatório da média dos trimestres, adicionado à nota da UMP e dividido por dois.

Parágrafo único – O aluno que não atingir a média 60 (sessenta) ao final do ano letivo e não realizar a Última Medida Pedagógica será Reprovado.

Art. 46- Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, ao término de cada semestre os alunos farão uma avaliação final que será computada juntamente com a frequência e o aproveitamento do aluno para compor o resultado final.

Art. 47 - A expressão dos resultados da avaliação do Ensino Fundamental modalidade Educação de Jovens e Adultos será registrada em parecer descritivo semestral, utilizando a expressão “Avança” ou “Permanece”. Ao finalizar a Totalidade 6 deve constar a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

Da leitura desses artigos, verifica-se que para a Educação Infantil e nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental a expressão de resultados é através de **parecer** descritivo/de desempenho, em **cada trimestre** do ano letivo. Para o 3º Ano do Ensino Fundamental até o 9º Ano do Ensino Fundamental, a expressão de resultados (associada ao momento da “entrega dos boletins”/devolutiva dos alunos aos pais/responsáveis) se dá por **nota** (na escala de zero a cem, tendo como média aritmética sessenta) por componente curricular, em **cada trimestre** do ano letivo. Para a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a expressão de resultados será através de parecer descritivo **semestral**, sendo a única manifestação por semestre no Regimento Escolar Padrão.

Este Colegiado, após muito debate e estudo, **não aprovou** a organização do Calendário Escolar 2024, proposta pela SECTD, em semestres, por não entender esta forma ser de interesse ou recomendada para o processo de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Ibirubá.

O ano conta com no mínimo 200 dias letivos, independente da forma como é organizado o Calendário Escolar e como se dá a Expressão dos Resultados, podendo ser “séries anuais, períodos semestrais,

ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”. A escola e a família devem estreitar a relação na busca de alternativas para a construção do conhecimento e a valorização do aluno, realizando tantos encontros quantos perceberem necessários, buscando ver o aluno como sujeito competente e capaz. Estes encontros podem se dar nas ditas “entregas de boletins” ou em outros momentos que se fizerem pertinentes, não devendo estar conectados apenas ao momento da devolutiva do desempenho do aluno aos pais/responsáveis.

Avaliação é um processo formativo e contínuo do ser. Independentemente de ter sua Expressão de Resultados em semestres ou trimestres, vários instrumentos e procedimentos devem ser usados, sendo a avaliação dinâmica, contínua e realizada ao longo de todo o processo. O Regimento Escolar Padrão trata da Avaliação da Aprendizagem em seus artigos 33 a 38, intuindo ser possível o professor avaliar e repensar novas ferramentas de aprendizagem, não somente com uma única avaliação e buscando a formação integral do estudante.

Art. 33 - A avaliação é um processo através do qual se analisam as condições da ação educacional e são indicadas alternativas de continuidade e de reconstrução do planejamento escolar.

Art. 34 - A avaliação como parte integrante do processo educativo, é contínua, progressiva, de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e o classificatório.

Art. 35 - O processo de avaliação deve ter finalidade de instrumentalizar o professor, o aluno e a Escola para um diagnóstico das atividades desenvolvidas. A avaliação serve ao professor como uma reflexão sobre a sua prática, da necessidade de novos instrumentos de trabalho e a retomada de aspectos a serem revistos, ajustados ou melhorados. A avaliação serve ao aluno como instrumento de tomada de consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidades para reorganizar o seu fazer em sala de aula.

Art. 36 - A avaliação fará parte do processo educativo, sendo dinâmica, e contínua. Será realizada ao longo de todo o processo.

Art. 37 - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

II – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determina a alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9394/96.

III – assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

IV – prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, como determina a Lei 9394/96;

V – assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VI – possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-ano.

VII – Informar às famílias sobre a aprendizagem dos alunos utilizando instrumentos diversos para registro, documentação pedagógica e boletins de aproveitamento.

Art. 38 - Na Educação Infantil as Escolas de Educação Infantil e Creches devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, destacando os aspectos afetivos, emocionais e sociais e garantindo:

I - A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil,

transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - A não retenção das crianças na Educação Infantil.

Desta forma, a Expressão de Resultados, na forma dos artigos 39 a 47 do Regimento Escolar Padrão, atende ao interesse do processo de aprendizagem, na Rede Municipal de Ensino. Para alterar o documento vigente, é necessário protocolar o pedido no CME, com todas as alterações desejadas. Então, o documento entra em vigor no início do ano letivo seguinte ao protocolo do pedido e, após três anos de vigência, poderá ser novamente modificado (salvo lei publicada que exija modificação imediata).

Durante o debate e estudo sobre alterações no Regimento Escolar Padrão, este Colegiado destaca algumas alterações que já se fazem necessárias:

Lei 14.685 de 2023, que acrescenta dispositivo ao artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), exigindo a obrigatoriedade do poder público de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino, incluindo creches.

Crerios de disponibilização de vagas (a serem definidos), podendo considerar: por sorteio, crianças afastadas do convívio familiar, com registro civil em que não conste pai ou mãe, crianças com mães matriculadas na rede pública de educação, com mães/responsáveis que comprovem vínculo empregatício, em situação de vulnerabilidade social, renda familiar do responsável pela criança, risco nutricional, com autismo, com deficiências, por zoneamento, etc...

Lei da Gestão Democrática/Escolha de Diretores.

Face ao exposto e ao calendário analisado, este Conselho Municipal de Educação **não aprova** a permanência da divisão em semestres, no ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino do município de Ibirubá/RS.

#### CONSELHEIRAS:

Aline Elisandra Kloh dos Santos

Anésia Cristina Scholze Tramontini

Angela Zeni

Carla Liane Saturno

Graciela Luiza Scholze Welzel

Liani Rockenbach Garmatz

Luciane Kumm Schenkel

Luiza Chiesa

Monica Lisete Froeder

Norma Franceschet

Paola Guamerin

Priscila Beatriz de Oliveira

Raquel Brignoni Forquim

Rita Terezinha Braganholo de Souza

Solange Conrad

Tania Ferreira

Tatiane Fontana Oliveira

Vanessa Schwanke Fontana Rebelato

#### TATIANE FONTANA OLIVEIRA

Presidente e Relatora

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária virtual de 07 de novembro de 2023.

**Publicado por:**

Lucia Fernanda Wohlenberg

**Código Identificador:**F9892A5F

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CRENCIAMENTO** de empresas jornalísticas, editoras de jornais e revistas com circulação diária, semanal, quinzenal e mensal, a nível regional e municipal, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, institucional

e promocional do Governo Municipal, objetivando a publicação de seus editais, atas, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, licitações, comunicados, publicidades de datas comemorativas, eventos promovidos pela Administração Pública e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública, com vistas à transparência e publicidade dos atos públicos, conforme necessidade das Secretarias Municipais, conforme Edital de Chamamento Público nº 12-2023 e seus anexos, habilitando as empresas: **EPJIL EMPRESA PUBLICITÁRIA E JORNALÍSTICA IBIRUBÁ LTDA** – CNPJ: 88.641.741/0001-00, para os itens 01 ao 19 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 04 de dezembro de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vania Teresinha Rodrigues Löser  
**Código Identificador:**C14252FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 0083/2023 – FAMURS**

**Prefeitura Municipal de Imbé/RS**

**Pregão Eletrônico nº 0083/2023 – Abertura**

Objeto: Registro de Preço, para aquisição de fraldas geriátricas e fraldas infantis, destinadas aos pacientes das Secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social do município de Imbé.

Abertura: 18/12/2023, às 09:00 horas no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/> plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br) (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites [www.imbe.rs.gov.br/](http://www.imbe.rs.gov.br/) <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 05 de Dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**–  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Cardoso Marques  
**Código Identificador:**E9508ACF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 0084/2023 – FAMURS**

Objeto: Registro de Preços, visando aquisição de gêneros alimentícios e demais suprimentos para atender a demanda da merenda escolar das Unidades da rede Municipal.

Abertura: 27/12/2023, às 08:30 horas no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/> plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail [licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br) (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites [www.imbe.rs.gov.br/](http://www.imbe.rs.gov.br/) <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 05 de Dezembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**–  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jefferson Firme Graciano  
**Código Identificador:**76A567E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 288, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os § § 1º e 2º no Art. 2º da Lei Municipal nº 288, de 15 de dezembro de 1994, conforme segue:

“**Art. 2º** ...

§ 1º A concessão de uso de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogada pelo período de 10 (dez) anos sucessivamente, a critério da Administração Pública, mediante termo de prorrogação.

§ 2º A prorrogação referida no § 1º deste artigo deverá ser requerida pelo concessionário, no prazo de até doze meses anteriores à data final da respectiva concessão, devendo o Executivo Municipal manifestar-se sobre o requerimento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,**  
em 29 de novembro de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

**MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Roberto Mafasiolli Zwan  
**Código Identificador:**BAF96B79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 1127/2023 “DESIGNA SERVIDORES”**

**PORTARIA Nº 1127/2023**

“DESIGNA SERVIDORES”

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Designar a contar de **24/07/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato, do Contrato Administrativo nº 055/2023, que tem como objeto, a contratação de empresa a prestação de serviços especializados – internação psiquiátrica devido a institucionalização do menor H.R.A.O, conforme medida de proteção nº 5003836-84.2015.8.21.0073/RS do Ministério Público do Estado do RS, terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado no prazo máximo permitido por Lei, conforme pedido de compra nº 1165/2023, processo nº 10.455/2023.



Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	13650	Técnico em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Karine Gomes Netto	15986	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Mairi Arezi	7395	Assistente Social
Fiscal de Contrato	Ana Carolina Martins	15731	Diretor Técnico Unidade Básica de Saúde
Fiscal de Contrato	Carla Adriana de Matos Rodrigues	10144	Assessor de Expediente

**Art. 2º** Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Contrato Administrativo nº 055/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

**Parágrafo único** Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,**  
em 27 de julho de 2023.

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**  
Alessandra Silveira Tristão Machado  
**Código Identificador:**3277AA18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 391/2023**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO**  
**- Indicação de Rol de Testemunhas -**

A Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial nº 8978/2022 foi instaurado pela **PORTARIA Nº758/2023**, que determina, a instauração de Processo Administrativo Especial com a finalidade de apurar, se houve violação dos deveres estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 93 por parte da Empresa **DECOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 26.297.112/0001-40, estabelecida na Rua Orfelino Bizarro Martins nº 25, Bairro Pinheiros, Taquari-RS, CEP 95.860-000, contratada para execução de projeto de expansão e revitalização da iluminação, **INTIMA** o representante/sócio da Empresa, Lucas Decker, na **CONDIÇÃO DE INTERESSADO**, para tomar ciência do PROCESSO nº 8978/2022, para apresentar **Provas documentais** e **Testemunhal** que pretende produzir, e indicar sua **Lista de Testemunhas** com seus respectivos dados cadastrais de contato (nome completo, CPF, telefone, e-mail, endereço), bem como **INTIMADO** a apresentar-se para prestar **DEPOIMENTO**, às **14 HORAS**, em **07/12/2023** na Sala das Comissões, Prédio Anexo I, Av. Paraguassú, 2017, Centro, Imbé/RS.

Informamos ainda que os depoimentos das **TESTEMUNHAS DE DEFESA** indicados pelo representante, poderão ser agendados por e-mail: **cpae.imbe@gmail.com**, até a data **20/12/2023**. Salientamos que a Comissão PAE estará à disposição para ouvir as testemunhas de defesa indicadas, para depor no **horário das 15h, na mesma data de 03/01/2023**.

No caso de não apresentação de manifestação escrita e/ou provas documentais ou mesmo de não prestar depoimento na data assinalada ou ainda tomar conhecimento do processo administrativo que poderá atingir seus interesses, o interessado será considerado revel, nos termos do artigo 344 do NCPC. Outrossim, na qualidade de interessado, Vossa Senhoria poderá, se assim o desejar, fazer-se assistir ou ser representado por advogado legalmente constituído.

**ALETÉIA DA ROSA HOMEM**

Matrícula nº5.913  
Comissão de PAE

**KEILA COSTA DA SILVA**

Matrícula nº12.390  
Presidente Comissão de PAE

**ERIKA TIEMI SUZUKI**

Matrícula nº 16.019  
Secretária Comissão de PAE

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Tomei conhecimento deste Mandado de Intimação e recebi cópia da Portaria nº 758/2023

**LUCAS DECKER**

Representante

Fone/whatsapp \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Roberto Mafasiolli Zwan  
**Código Identificador:**5340EFF3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA CONTRATO Nº 105/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826/0001-90.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE EDUCACIONAL SETREM TRES DE MAIO, inscrita no CNPJ nº 98.039.852/0001-97

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de salas de aula para realização de prova objetiva do concurso público

**VALOR:** R\$ 5.521,50 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais com cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até o dia 1º de junho de 2024.

Com base no Processo nº 667/2023, Dispensa de Licitação nº 467/2023, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

**Data de assinatura:** GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**3B19DA04

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023**  
**PROCESSO Nº 644/2023 EDITAL Nº 138/2023 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2023**

**Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06 PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE HOME NAD BUSINESS**, sendo a empresa vencedora CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.065.989/0001-26, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil e reais).

Independência, 4 de dezembro de 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**D508C0A9

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO**  
**CONTRATO Nº 107/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ nº 87.612.826.0001/90.

**CONTRATADA:** BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S, CNPJ nº 92.885.888/0001-05.

**OBJETO:** O objeto do contrato supracitado é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, ao PODER EXECUTIVO, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público.

**DO REAJUSTE:** O valor mensal do contrato fica reajustado em 2,99%, passando para R\$ 3.318,20 (três mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme média aritmética positiva: INPC, IPCA, IGPM.

Com base na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021, no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Data de assinatura: Independência/RS, 04 de dezembro de 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**4907E459

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**53/2023 PROCESSO Nº 682/2023 EDITAL Nº 148/2023 PELO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 68/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO CLÍNICA COM PARECER TÉCNICO, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, às 08 horas e 30 minutos do dia 26 de dezembro de 2023, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min às 17h30min e o edital completo no site [www.independencia.rs.gov.br](http://www.independencia.rs.gov.br).

Independência, 4 de dezembro de 2023.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackeline Souza Hofmann  
**Código Identificador:**1EEE45E1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA**  
**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EDITAL N.º**  
**65/2023 CONTRATAÇÃO 01 OPERADOR DE MÁQUINAS**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital n.º 59/2023, **DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DAS NOTAS DA**

**PROVA PRÁTICA**, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de 01 (um) Operador de Máquinas, com base no item 6.6, do Edital e art. 45 do Decreto nº 97, de 16 de novembro de 2023, para desempenhar funções, junto à Secretaria de Agricultura, conforme segue:

**FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS – 44H**

CANDIDATOS	RESULTADO PRELIMINAR DAS NOTAS DA PROVA PRÁTICA
CLÁUDIO FARSEN BAUMGARTEN	34 PONTOS
EDUARDO PRAISSLER FRANK	29 PONTOS

**GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF**  
Prefeito Municipal

**ADEMIR MATIELLI**  
Secretário de Administração

**Registre – se, publique – se e cumpra-se.**

**Publicado por:**  
Eliane Neumann Paim  
**Código Identificador:**80E6F299

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25-2023.**

O Município de IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial nº 25/2023, no dia 08 de dezembro de 2023, **as 14:00 horas**. Aquisição de combustível. Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;

E-mail: [licitacao@irai.rs.gov.br](mailto:licitacao@irai.rs.gov.br).

Iraí, 24 de novembro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Mior  
**Código Identificador:**871CDA4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DECRETO N.º 079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.801, de 05 de setembro de 2014, e alterações posteriores, e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a adesão do município de Iraí à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

**Data do Sorteio:**

Janeiro 2024 a dezembro 2024.

**Tipo Prêmio:**

2 prêmios mensais em espécie (dinheiro).

**Prêmio:**

1º Prêmio - R\$ 100,00 (cem reais)

2º Prêmio - R\$ 100,00 (cem reais)

**Art. 2º** - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

**§1º** - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

**Secretaria da Fazenda - Prefeitura de Iraí**

Titular: Fábio Luis Franco – E-mail: [tributosirai@yahoo.com](mailto:tributosirai@yahoo.com) – Telefone: (55) 3745-1288

Suplente: José Luiz Bastian - E-mail: [pmreceita@speedrs.com.br](mailto:pmreceita@speedrs.com.br) – Telefone: (55) 3745-1288

**§ 2º** - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS**, em 24 de novembro de 2023.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FERNANDA MIÔR**

Secretária da Administração

**Publicado por:**

Fernanda Mior

**Código Identificador:**EA5916BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI**

**SEC.DA FAZENDA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI/RS EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO SANTA MARIA/ Município de ITACURUBI/RS CNPJ: 91.573.048/0001-44, CTR nº 0620804-50/2023, entre o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e o TOMADOR Município de ITACURUBI, RS; Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas - FINISA – Apoio Financeiro – Despesas de Capital; Valor de Investimento: R\$ 2.000.000,00, sendo todo valor de Financiamento; Representantes: Pela Caixa Econômica Federal, Paulo Augusto Schade e Pelo Município de Itacurubi, Gelso dos Santos Soares. Data de assinatura: 24/11/2023.

**Publicado por:**

Érica da Silva Ramos

**Código Identificador:**C180B658**SEC.DA FAZENDA****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº092/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº092/2023, Processo Administrativo Nº178/2023, conforme informações abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TACÓGRAFO DO CAMINHÃO BAU PLACA IXD9H86 DA SEMAG.

Fundamento: Artigo 75, §7 da lei nº14.133/21.

Empresa contratada: PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER

CNPJ: 00.890.183/0001-68

Valor contratado: R\$2.989,10

Homologação:01/12/2023

**GELSO DOS SANTOS SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paola Prestes Spindola

**Código Identificador:**9441422F**SEC.DA FAZENDA****HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº093/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação Nº093/2023, Processo Administrativo Nº181/2023, conforme informações abaixo:

Objeto: COMPRA DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RK 406, CHASSIS 9AD406AKPD0005085, ANO 2013.

Fundamento: Artigo 75, §7 da lei nº14.133/21.

Empresa contratada: VILMAR CORREIA PALUDETT & CIA LTDA

CNPJ: 07.415.576/0001-69

Valor contratado: R\$2.752,80

Homologação:04/12/2023

**GELSO DOS SANTOS SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paola Prestes Spindola

**Código Identificador:**99B16D00**SEC.DA FAZENDA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, de cartão de débito pré-pago, ao portador, denominado "CARTÃO CIDADÃO ITACURUBIENSE", por meio de cartões magnéticos/eletrônicos, com chip e/ou tarja, com créditos estabelecidos pelo município.

**Abertura:** 18/12/2023**Horário:** 8:30 horas**Sessão eletrônica no site:**[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Observações:** O Edital pode ser obtido no portal [itacurubi.rs.gov.br](http://itacurubi.rs.gov.br), no e-mail: [licitacoes.itacurubi@gmail.com](mailto:licitacoes.itacurubi@gmail.com) ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Avenida Dez de Abril, 910, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

**GELSO DOS SANTOS SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lubia Andrade de Lourenço

**Código Identificador:**CC2D60B1

**SEC.DA FAZENDA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa através de registro de preços para futuras aquisições de mudas de grama em leiva.

**Abertura:** 19/12/2023.

**Horário:** 09:00 horas.

**Local:** Centro Administrativo/Setor de Licitações.

**Observações:** O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes@itacurubi.rs.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Avenida Dez de Abril, 910, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1100/3366-1085.

**GELSO DOS SANTOS SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lubia Andrade de Lourenço  
**Código Identificador:**0E65AD3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
EXTRATO DE ADITIVOS**

**TERMO ADITIVO Nº 110/2023**

**Contratado: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**  
CNPJ: 26.522.047/0001-09  
Objeto: Reajuste de Valores.  
Contrato nº 281/2020.  
Datado de 29/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**TERMO ADITIVO Nº 097/2023**

**Contratado: B SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP**  
CNPJ: 29.639.536/0001-33  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Contrato nº 431/2021.  
Datado de 27/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**TERMO ADITIVO Nº 098/2023**

**Contratado: WORKSERV DESENVOLVIMENTOS E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA EPP**  
CNPJ: 10.786.517/0001-01  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Contrato nº 1020/2023.  
Datado de 27/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**TERMO ADITIVO Nº 099/2023**

**Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA BORGES LTDA**  
CNPJ: 38.159.682/0001-52  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Termo de Credenciamento nº 002/2022.  
Chamamento Público Nº 001/2022

Datado de 27/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**TERMO ADITIVO Nº 100/2023**

**Contratado: LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ DE ITAQUI LTDA**  
CNPJ: 87.369.443/0001-32  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Termo de Credenciamento nº 001/2022.  
Chamamento Público Nº 001/2022  
Datado de 27/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**TERMO ADITIVO Nº 102/2023**

**Contratado: EXTINGASES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA**  
CNPJ: 11.099.812/0001-52  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Contrato nº 671/2022.  
Datado de 27/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**TERMO ADITIVO Nº 105/2023**

**Contratado: SPACE ATIVIDADES DE LIMPEZA EIRELI**  
CNPJ: 39.323.495/0001-25  
Objeto: Prorrogação de Prazo.  
Contrato nº 532/2021  
Datado de 28/11/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**8D2277BC

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1559/2023**

**Contratado: EVA NELCI PINTO BRUM ME**  
CNPJ: 00.964.835/0001-61  
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
Valor: R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).  
Pregão Eletrônico nº 097/2023.  
Datado de 01/12/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1560/2023**

**Contratado: RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**  
CNPJ: 13.383.196/0001-92  
Objeto: Aquisição de Toner e Cartuchos.  
Valor: R\$ 1.312,00 (Um mil e trezentos e doze reais).  
Pregão Eletrônico nº 080/2023.  
Datado de 01/12/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

**CONTRATO Nº 1561/2023**

Contratado: **VLK STRAZZABOSCO – TRATORPEÇAS EPP**  
 CNPJ: 08.219.777/0001-53  
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.  
 Valor: R\$ 7.040,00 (Sete mil e quarenta reais).  
 Pregão Eletrônico nº 015/2023.  
 Datado de 01/12/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**767F11F9

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO  
 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO ESTRUTURAL E PROJETO DE REFORMA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA – CRECHÃO. Conforme convênio 710234/2008. EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI 123/2006.** Será realizado no dia **20/12/2023, às 09:00** na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Itaquí/RS. A íntegra do Edital está disponível no site [www.itaqui.rs.gov.br](http://www.itaqui.rs.gov.br). Informações pelo telefone (55) 3431.1100, Ramais 230/231.

**Publicado por:**  
 Veridiana Velasque Ferner  
**Código Identificador:**7E959378

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO  
 EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 1571/2023**

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**  
 CNPJ: 32.089.792/0001-09  
 Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.  
 Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).  
 Pregão Eletrônico nº 105/2023.  
 Datado de 04/12/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**CONTRATO Nº 1572/2023**

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**  
 CNPJ: 32.089.792/0001-09  
 Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.  
 Valor: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).  
 Pregão Eletrônico nº 105/2023.  
 Datado de 04/12/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**CONTRATO Nº 1573/2023**

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**  
 CNPJ: 32.089.792/0001-09  
 Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.  
 Valor: R\$ 2.580,00 (Dois mil e quinhentos e oitenta reais).  
 Pregão Eletrônico nº 105/2023.  
 Datado de 04/12/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**CONTRATO Nº 1574/2023**

Contratado: **32.089.792 ABEL BRUCK PRATES ME**

CNPJ: 32.089.792/0001-09  
 Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado.  
 Valor: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).  
 Pregão Eletrônico nº 105/2023.  
 Datado de 04/12/2023.

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**58FD52A1

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Todas as notas e/ou documentos referentes a prestação de contas parcial, do período de Agosto/2023 a Outubro/2023, referente ao repasse descrito no Termo de Colaboração 004/2019 oriundo do Chamamento Público Nº 001/2019 com a Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus estão inclusos no Processo Administrativo Nº 13461/2023 e estão à disposição para cópia xerográfica e/ou vistas de qualquer cidadão que o queira fazer, devendo ser requerido via protocolo ou no balcão de atendimento do setor de licitações. Mais informações no Setor de Licitações, telefone para contato (55)3432-1100, Ramais 230/231.

**Publicado por:**  
 Luis Plinio Biasi Sobrinho  
**Código Identificador:**253DBAA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SUMULA DO CONTRATO 76/2023**

SÚMULA DO CONTRATO N.º 76/2023.  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º233/2023, PROC.ADM 233/2023  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVORÁ/RS.  
 CONTRATADA:AUTOCAR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS  
 CNPJ 90.181.678/0001-00.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DO VEÍCULO VW GOL 1.0 PLACA IZG0D85 DE USO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.  
 VIGÊNCIA: 03 MESES, A PARTIR DE 30/11/2023.  
 VALOR TOTAL: R\$594,44  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 CONTA:-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ  
 SUBCONTA:1996- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
 CONTA:517-MATERIAL DE CONSUMO  
 SUBCONTA-1944-MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
 CONTA:517 MATERIAL DE CONSUMO  
 SUBCONTA:2097- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 233/2023.

IVORÁ/RS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SAULO PICCININ**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Valéria Fillipin  
**Código Identificador:**5690673A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
SUMULAS DOS CONTRATOS E ADITIVOS NOVEMBRO  
2023.**

**EXTRATO CONTRATUAL MÊS NOVEMBRO 2023.**

Contrato Nº.: 99/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: LICS SUPER AGUA EIRELI  
 Valor.....: 71.928,00 (setenta e um mil novecentos e vinte e oito reais)  
 Vigência.....: Início: 01/11/2023 Término: 31/10/2024  
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 32/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E SERVIÇOS RELATIVO AO MONITORAMENTO, CONTROLE E TRATAMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO EM NOVE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICIPIO DE JARI.

Aditivo Nº.....: 61/2023 05 - Contrato Nº.: 61/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: CATIUZA TOME DE LIMA - ME  
 Valor.....: 0,00 (zero)  
 Vigência.....: Início: 08/11/2023 Término: 31/12/2023  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

Contrato Nº.: 103/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: JPLED LTDA  
 Valor.....: 35.490,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa reais)  
 Vigência.....: Início: 07/11/2023 Término: 06/02/2024  
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 37/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: SOLICITA-SE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUE SERÁ UTILIZADO PARA A DECORAÇÃO NATALINA DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE JARI,

Contrato Nº.: 104/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: GRUPO MUSICAL TCHE CHALEIRA LTDA  
 Valor.....: 32.000,00 (trinta e dois mil reais)  
 Vigência.....: Início: 08/11/2023 Término: 08/01/2024  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW, DURAÇÃO PREVISTA PARA 4H E INICIO EM TORNO DE 21H00MIN, NA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE JARI, PARA O ENCERRAMENTO DA XIV RÚSTICA "CIDADE DE JARI" NO DIA 14/12/2023.

Contrato Nº.: 105/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: MAURO ARAMI FLORES FAVERO 55837484000  
 Valor.....: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
 Vigência.....: Início: 10/11/2023 Término: 09/11/2024  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ARTE, ESCULTURA FEITA EM CONCRETO DE FRANCISCO

XAVIER, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE JARI QUE SERÁ FIXADO NA PRAÇA CENTRAL.  
 FRANCISCO XAVIER ERA CONSIDERADO FUNDADOR DA COMPANHIA DOS JESUÍTAS.

Contrato Nº.: 106/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: JEAN PYER VIVIAN LTDA  
 Valor.....: 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)  
 Vigência.....: Início: 10/11/2023 Término: 09/11/2024  
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 38/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO COM BOMBA LOBULAR, COM 02 MANGUEIRA DE CARGA 4' 5,5 M, COM INDICADOR DE NÍVEL, VÁLVULA DE ALÍVIO, VÁLVULA DO VÁCUO, LEVANTE MECÂNICO AJUSTÁVEL, CORRENTE DE SEGURANÇA, ALTURA DE SUÇÃO DE ATÉ 6M, TAMPA DE INSPEÇÃO COM 550 MM DE DIÂMETRO, TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA TOTAL, TANQUE COM CHASSI NA CAPACIDADE ATÉ 6.000 L, ESTA AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA DEVIDO A ALTA DEMANDA DE LIMPEZA E SUGAÇÃO DE FOSSAS DE ESGOTO NA CIDADE.

Contrato Nº.: 107/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA  
 Valor.....: 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)  
 Vigência.....: Início: 10/11/2023 Término: 09/11/2024  
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 39/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE TAIS COMO:  
 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL RECARREGÁVEL .

Contrato Nº.: 108/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MED  
 Valor.....: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)  
 Vigência.....: Início: 10/11/2023 Término: 09/11/2024  
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 39/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE TAIS COMO:  
 01 BICICLETA ERGOMÉTRICA HORIZONTAL, 01 MONITOR MULTIPARAMETRICO.

Aditivo Nº.....: 87/2022 02 - Contrato Nº.: 87/2022  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUOS LTDA  
 Valor.....: 18.238,80 (dezoito mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)  
 Vigência.....: Início: 13/11/2023 Término: 30/10/2024  
 Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2022  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA FEPAM PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Aditivo Nº.....: 61/2023 06 - Contrato Nº.: 61/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: CATIUZA TOME DE LIMA - ME  
 Valor.....: 0,00 (zero)  
 Vigência.....: Início: 14/11/2023 Término: 31/12/2023  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.

Aditivo Nº.....: 09/2023 01 - Contrato Nº: 09/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI EPP  
 Valor.....: 0,00 (zero)  
 Vigência.....: Início: 14/11/2023 Término: 15/02/2024  
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: CARTÃO COMBUSTIVEL, PARA SER UTILIZADO PELA FROTA MUNICIPAL.

Aditivo Nº.....: 84/2022 02 - Contrato Nº: 84/2022  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACION  
 Valor.....: 9.443,80 (nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)  
 Vigência.....: Início: 14/11/2023 Término: 27/10/2024  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2022  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PRESTARÁ SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO DAS NORMAS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

Aditivo Nº.....: 105/2023 01 - Contrato Nº: 105/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: MAURO ARAMI FLORES FAVERO 55837484000  
 Valor.....: 0,00 (zero)  
 Vigência.....: Início: 21/11/2023 Término: 09/11/2024  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 7/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ARTE, ESCULTURA FEITA EM CONCRETO DE FRANCISCO XAVIER, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE JARI QUE SERÁ FIXADO NA PRAÇA CENTRAL. FRANCISCO XAVIER ERA CONSIDERADO FUNDADOR DA COMPANHIA DOS JESUÍTAS.

Contrato Nº.: 109/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: REGIS GINDRI LANCAVOVA 01544297084  
 Valor.....: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)  
 Vigência.....: Início: 27/11/2023 Término: 27/12/2023  
 Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: SOLICITA-SE CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL QUE ANIMARÁ AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO FRANCISCO XAVIER QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 03/12/2023- FERIADO MUNICIPAL. ESSAS ATIVIDADES FAZEM PARTE DAS COMEMORAÇÕES DO MÊS DO MUNICÍPIO E ESTÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.

Contrato Nº.: 110/2023  
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI  
 Contratada...: FINKLER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA T  
 Valor.....: 18.200,00 (dezoito mil duzentos reais)  
 Vigência.....: Início: 30/11/2023 Término: 29/11/2024  
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 42/2023  
 Recursos.....: Dotação:  
 Objeto.....: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CHIMARRODROMO INTERNO COM AQUECEDOR E RESFRIADOR DE ÁGUA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO,

A SER INSTALADO NA PRACINHA LOCALIZADA NA PRAÇA DR. WOLMAR PEREIRA DE MENDONÇA

Prefeitura de Jari  
**CRISTIAN ANDRÉ WAGNER**  
 Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
 Cristian André Wagner  
**Código Identificador:**6907EC94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LICITAÇÕES**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 24/2023**

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 15/12/2023 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço, processo administrativo nº 150/2023, do tipo menor preço Global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS DE LAJEADO DO BUGRE-RS PARA TRABALHAR NAS FABRICAS DE CALÇADOS E MALHAS DE SAGRADA FAMÍLIA-RS**. As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 horas ou pelo fone 55 3616 5105. Lajeado do Bugre – RS 04 de Dezembro de 2023.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Aldrin Hert  
**Código Identificador:**B6E50123

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**  
**SÚMULA CONTRATO 061/2023**

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO nº 061/2023  
 PROCESSO: PRO 13.816 /2023  
 FORNECEDOR :DINNAINDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ sob n.º 03.186.880/0001-20  
 OBJETO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE INTERESSE PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DETONAÇÃO DA SAIBREIRA MUNICIPAL, JUSTIFICAMOS A SOLICITAÇÃO EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DO MATERIAL (SAIBRO) PARA RECUPERAÇÃO DOS MAIS DE 320 KM DANIFICADAS PELAS DIVERSAS CHUVAS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS MESES, CONFORME DECRETO Nº 4060 DE 19 DE JUNHO DE 2023. DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADA  
 Valor total de R\$ 62.610,00 (seiscentose doismileseiscentos e dezreais).  
 Dispensa de Licitação nº 073/2023

**Publicado por:**  
 Claudete Bassani Munari  
**Código Identificador:**000A0D1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**  
**SÚMULA CONTRATO 062/2023**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO nº 062/2023  
 PROCESSO: PRO 12.605/2023  
 FORNECEDOR :POUSADA E RESTAURANTE REFÚGIO VERDE LTDA  
 CNPJ sob n.º 46.756.083/0001-63  
 OBJETO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA LAZER, PARA O GRUPO DE TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ/RS.  
 Valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais).  
**Pregão Eletrônico 046/2023**

**Publicado por:**  
 Claudete Bassani Munari  
**Código Identificador:**F27D05C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
 DECRETO Nº 55, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Abre crédito adicional suplementar por auxílio e convênios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da legislação em vigor, e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 983, de 24 de novembro de 2022,  
**D E C R E T A**

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.364,44 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais com quarenta e quatro centavos), classificado na seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ESPECIAL			
Órgão	Rubrica	Projeto ou Atividade	Valor R\$
05.01	33.90.39.00.00.00	2015	16.000,00
05.01	33.90.30.00.00.00	2015	9.594,00
09.01	33.90.32.00.00.00	2038	20.770,44
TOTAL			46.364,44

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, o crédito decorrente de auxílio da defesa Civil, Protocolo RS -f.4312138-13214-20230904- Tempestade local/conectiva chuvas, no valor de R\$ 46.364,44 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais com quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 27 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhana, 27 de Outubro de 2023.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**INAJARA DA ROCHA SOMMER**  
 Servidora Designada

**Publicado por:**  
 Leticia Rezende  
**Código Identificador:**3BA9D1C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023  
 RETIFICADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO REDONDO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que a partir

das **13hs** do dia **19/12/2023** através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, realizar-se-á o **Pregão Eletrônico – PE nº 037/2023**, aquisição de câmeras de segurança para as dependências da Prefeitura Municipal **foi retificado** Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3224 0120 ou pelo e-mail: [licitacao@morroredondo.rs.gov.br](mailto:licitacao@morroredondo.rs.gov.br)

Morro Redondo, 04 de dezembro de 2023.

**RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Everton Norenberg Neujhar  
**Código Identificador:**3E00BAD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2023**

Contratante: Município de Mostardas.  
 Contratada: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA  
 CNPJ nº 91.360.420/0001-34  
 Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se no acréscimo de valor de R\$12.952,00 (doze mil novecentos e cinquenta e dois reais), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vinculado ao contrato nº56/2023.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) [www.mostardas.rs.gov.br](http://www.mostardas.rs.gov.br) ou via correio eletrônico: [licitacoes@mostardas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@mostardas.rs.gov.br).

Mostardas, 04 de dezembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:**2CBB3A5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SÚMULA TERMO DE RESCISÃO Nº01/2023**

Contratante: Município de Mostardas.  
 Contratada: NSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX  
 CNPJ 87.178.760/0001-71  
 Objeto: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 176/2022 E SEUS ADITIVOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL – INAMEX.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) [www.mostardas.rs.gov.br](http://www.mostardas.rs.gov.br) ou via correio eletrônico: [licitacoes@mostardas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@mostardas.rs.gov.br).

Mostardas, 04 de dezembro de 2023.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Jordano Pires Lopes  
**Código Identificador:**DD38A315

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA**



**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2023**

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que no dia 12 de janeiro de 2023, às 09h estará recebendo as propostas para a contratação de empresa para a execução de serviços de coleta de lixo orgânico e lixo seco, transporte, reciclagem e destinação final em aterro sanitário, licenciado pela FEPAM e locação de contentores (ANEXO I) através da Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023. Cópia do edital no site <http://www.novaalvorada.rs.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**EDILSON ANTONIO ROMANINI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Padova  
**Código Identificador:**06FD9E9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
AVISO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÕES**

**O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que receberá propostas para as seguintes licitações:

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2023:** Abertura no dia 15 de dezembro de 2023 às 08 horas, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MERENDA DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2023:** Abertura no dia 19 de dezembro de 2023 às 14 horas, do tipo **MENOR PREÇO** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV DO EDITAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023:** Abertura no dia 19 de dezembro de 2023 às 16 horas, do tipo **MENOR PREÇO** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V DO EDITAL**

Maiores informações através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 8 às 13 hs. Edital disponível no site: [www.novahartz.rs.gov.br](http://www.novahartz.rs.gov.br). Nova Hartz, 05 de Dezembro de 2023.

**FLAVIO EMILIO JOST.**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Simoni Rejane da Costa Luft  
**Código Identificador:**896FF623

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

Aviso de Edital n.º 209/2023 - Licitação n.º 154/2023 - Pregão Eletrônico n.º 075/2023 – **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS. Credenciamento até as 08h55min e início da sessão as 09h do dia**

**19/12/2023.** Editais disponíveis no endereço eletrônico: [www.novaprata.rs.gov.br](http://www.novaprata.rs.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262. Nova Prata, 05 de dezembro de 2023.

**ALCIONE GRAZZIOTIN,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Priscila Catia Mendes  
**Código Identificador:**DDE11A56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2023**

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL, CONSERVAÇÃO TÉCNICA DE 01 (UM) ELEVADOR NOVO, INSTALADO NA POLICLÍNICA 24H.** A data de abertura da presente será dia **18/12/2023 a partir das 14hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e [www.novasantarita.rs.gov.br](http://www.novasantarita.rs.gov.br).

Nova Santa Rita/RS, 05 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**Publicado por:**  
Leila Maria de Souza  
**Código Identificador:**6AB45BD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2023**

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR O CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL.** A data de abertura da presente será dia **19/12/2023 a partir das 09hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e [www.novasantarita.rs.gov.br](http://www.novasantarita.rs.gov.br). Nova Santa Rita/RS, 05 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**Publicado por:**  
Leila Maria de Souza  
**Código Identificador:**98583CD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2023**

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que se encontra aberta a Tomada de Preços n.º 018/2023 objetivando a Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura, para execução de reforma da EMEF CAMPOS SALLES no Município de Nova Santa Rita/RS. Os interessados deverão entregar a documentação até o dia **28/12/2023 às 10 hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no site: [www.novasantarita.rs.gov.br](http://www.novasantarita.rs.gov.br).

Nova Santa Rita/RS, 05 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**Publicado por:**  
Leila Maria de Souza  
**Código Identificador:**4CA81709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023 - RETIFICADO**

O Município de Nova Santa Rita, **Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GLP) P13KG, P45KG, VASILHAMES VAZIOS E MANGUEIRA PIGTAIL COM CONEXÃO DE GÁS P45 PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA RITA**. A data de abertura da presente será dia **19/12/2023 a partir das 14hs**. O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e [www.novasantarita.rs.gov.br](http://www.novasantarita.rs.gov.br).

Nova Santa Rita, RS, 05 de dezembro de 2023.

Central de Licitações

**Publicado por:**  
Leila Maria de Souza  
**Código Identificador:**5C98F128

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4675/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pelo inciso "I" do Art. 7º da Lei Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022 e dá Outras Providências.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso "I" do Art. 7º da Lei Municipal Nº2503/2022, de 23 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR por REDUÇÃO – no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2023 nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçament.: 03 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 133920240.2.075000 Manutenção do Calendário de Eventos

Fonte.... 2500 Recursos não Vinculado de Impostos

Cód. da despesa: 86

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 20.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classif: 04.122.0110.2.022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Conta: 207

Elem. Desp: 4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R\$ 3.000,00

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçament.: 06.01 SMEC - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA

Classif: 12.361.0210.2.080000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Fonte.....: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Desdobram: 0020 - MDE

Conta: 305

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.000,00

**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo 1º, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçament.: 03 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 133920240.2.076000 Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais

Fonte.... 1500 Recursos não Vinculado de Impostos

Cód. da despesa: 91

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 3.700,00

Cód. da despesa: 92

Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC.....R\$ 3.000,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçament.: 03 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 133920240.2.077000 Manutenção de Projetos Culturais

Fonte.... 1500 Recursos não Vinculado de Impostos

Cód. da despesa: 96

Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU.....R\$ 5.800,00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçament.: 03 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Classif: 278120250.2.104000 Manutenção do Desporto Amador e do Calendário de Esportes

Fonte.... 1500 Recursos não Vinculado de Impostos

Cód. da despesa: 109

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 3.500,00

Cód. da despesa: 110

Elem. Desp: 3.3.90.31.00.00.00 PREMIACOES CLT., ART., C., DESP. E OUTRA.....R\$ 2.700,00

Cód. da despesa: 111

Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC.....R\$ 1.000,00

Cód. da despesa: 112

Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FI.....R\$ 300,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classif: 04.122.0110.2.022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Conta: 208

Elem. Desp: 3.3.90.40.00 – SERVIÇO DE TEC. DA INFORMAÇÃO E C.....R\$ 3.000,00

Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade Orçament.: 06.01 SMEC - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA

Classif: 121220110.2.035000 MAnutencao das Atividades da Secretaria de Educacao.

Fonte.....: 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos

Desdobram: 20 MDE

Conta: 272

Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 04 de dezembro de 2023.**

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jarbas Ivanês Deicke  
**Código Identificador:**1F934ABB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
MATERIAL ELÉTRICO.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 962/2023.**

**PROCESSO LC Nº 1359/2023; OBJETO:** Compra de material elétrico para manutenção e ampliação da iluminação pública, informo que o material foi para licitação, porém não houve interessado conforme ata de registro de preços nº 14/2023 pregão nº 20/2023, tipo eletrônico. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADO:** LIGHT VOLT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. **Valor:** R\$ 13.500,00 **BASE LEGAL:** Dispensável pelo inciso V do Art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. **FONTE DE RECURSO:** 1704. Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Cabrais Leodegar Rodrigues, em 07 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**27716D11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 965/2023.**

**PROCESSO LC Nº 1362/2023; OBJETO:** Despesa com aquisição de peças e contratação de empresa p/ serviço no veículo Spin de placa JBI1A91, que necessita realizar a última revisão dos 100.000 km. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA CS. **Valor:** R\$ 2.578,22 **BASE LEGAL:** Dispensável pelo inciso XVII do Art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. **FONTE DE RECURSO:** 2600. Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Cabrais Leodegar Rodrigues, em 07 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**137B0AAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
SEMINÁRIO.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 992/2023.**

**PROCESSO LC Nº 1393/2023; OBJETO:** Solicito abertura de processo de contratação do item abaixo citado, o mesmo se refere a semana da consciência negra, onde será destinado aos estudantes das escolas municipais e aos funcionários das mesmas. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** SESC - ADM. REGIONAL NO ESTADO RS. **Valor:** R\$ 2.900,00 **BASE LEGAL:** Dispensável pelo inciso XIII do Art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. **FONTE DE RECURSO:** 1540. Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Cabrais Leodegar Rodrigues, em 16 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**7D492EDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1002/2023.**

**PROCESSO LC Nº 1403/2023; OBJETO:** Solicito despesa para fins de extração de material saibrento para manutenção de estradas no interior do município. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADO:** NILTON ANTONIO PUNTEL. **Valor:** R\$ 25.000,00 **BASE LEGAL:** Dispensável pelo inciso X do Art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. **FONTE DE RECURSO:** 2500.

Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Cabrais Leodegar Rodrigues, em 17 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**B49302DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
MANUTENÇÃO DE VEÍCULO.**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 1020/2023.**

**PROCESSO LC Nº 1423/2023; OBJETO:** Despesa com aquisição de peças e contratação de empresa p/ serviço no veículo Onix de placa JBD8E40, que necessita realizar a última revisão dos 60.000 km. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO:** SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA CS. **Valor:** R\$ 1.211,91 **BASE LEGAL:** Dispensável pelo inciso XVII do Art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. **FONTE DE RECURSO:** 2600.

Ratificação da Dispensa de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Cabrais Leodegar Rodrigues, em 24 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**78617B72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TREINAMENTOS.**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2023. PROCESSO LC Nº 1353/2023; OBJETO:** Despesa com pagamento de curso presencial sobre indicadores da atenção primária em saúde, no dia 09 de novembro de 2023. Financiamento da saúde, nos dias 28 e 29 de novembro de 2023. Introdução a nova lei de licitações (lei nº 14.133/2021): alterações, procedimentos iniciais e aspectos práticos, nos dias 07 e 08 de novembro de 2023. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** DPM EDUCAÇÃO LTDA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.650,00; **FONTE DE RECURSO:** 2600; Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 03 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**57F9CD7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
CAPACITAÇÃO.**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023. PROCESSO LC Nº 1355/2023; OBJETO:** Capacitação on-line sobre gestão financeira, orçamentária e prestação de contas do suas. **INTERESSADO** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 420,00; **FONTE DE RECURSO:** 1662; Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 06 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**F8539ECE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
COMPRA DE MEDICAMENTOS.**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2023. PROCESSO LC Nº 1356/2023; OBJETO:** Solicito pedido de empenho de medicamento. Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí edital do pregão nº 001/2023, processo administrativo nº 001/2023, tipo: registro de preço. **INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - VALE JACUI. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 2.770,08; **FONTE DE RECURSO:** 2500; Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 06 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**04671493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TREINAMENTOS.**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2023. PROCESSO LC Nº 1357/2023; OBJETO:** Treinamento retenções do IRRF das pessoas físicas e pessoas jurídicas e os reflexos na EFD REINF, nos dias 7 e 08/11/2023, na DPM Educação. Treinamento sobre encerramento do exercício de 2023, nos dias 13 e 14/11/2023, na DPM Educação. **INTERESSADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. **CONTRATADA:** DPM EDUCAÇÃO LTDA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.797,00; **FONTE DE RECURSO:** 1500; Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 06 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**1961C794

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TREINAMENTOS.**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2023. PROCESSO LC Nº 1386/2023; OBJETO:** Curso presencial: o estágio probatório dos servidores públicos - teoria e prática, dias 16 e 17 de novembro de 2023. **INTERESSADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** DPM EDUCAÇÃO LTDA. **VALOR**

**CONTRATADO:** R\$ 1.198,00; **FONTE DE RECURSO:** 1500; Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 13 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**C66DBE81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
TREINAMENTOS.**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2023. PROCESSO LC Nº 1419/2023; OBJETO:** Inscrição do treinamento encerramento do exercício de 2023. **INTERESSADO** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** DPM EDUCAÇÃO LTDA. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 599,00; **FONTE DE RECURSO:** 1500; Ratificação da Inexigibilidade de Licitação aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, em 22 de novembro de 2023.

**LEODEGAR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaac Fardin Alves  
**Código Identificador:**F8CD8912

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DECRETO**

**DECRETO Nº 203/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas para implementação de Política Municipal de Promoção da Equidade em Saúde.

**DATA:** 30/11/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Victoria Lima Dos Santos  
**Código Identificador:**DFDAF352

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE INSTAURAÇÃO**

**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Lei Federal Nº 13.465/2017 e Lei Municipal Lei Nº 6.581/2022

O Prefeito do Município de Osório - RS, no uso das suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolizado sob o Nº 15.602/2023, no Protocolo da Prefeitura, localizada na Avenida Jorge Dariva, 1251, com base no disposto na Lei Federal Nº 13.465/2017 e Lei Municipal Lei Nº 6.581/2022, DETERMINA A INSTAURAÇÃO de Processo de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade de Interesse Social, sendo classificada, então, como REURB-S, do Núcleo Urbano Informal Consolidado, chamado Travessa Formiga, localizado no Bairro Laranjeiras, RS 030, km 79+880, Setor 111, Quadra 004, com frente para a faixa de domínio da RS 030, nas seguintes coordenadas UTM: 568742,404m E e 6692764,106m S (SIRGAS 2000), no Município de Osório/RS, compreende uma área total a regularizar de uma fração de terras de 9.211,22 m<sup>2</sup>, originária do polígono 3 da Fração "A" da Matrícula Nº 69.324, do Registro de Imóveis de Osório - Livro 2, conforme mapa em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 29 de novembro de 2023

**ROGER CAPUTI ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Osório

**Publicado por:**  
Ana Cristina Dutra Cordeiro  
**Código Identificador:**6B767457

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE INSTAURAÇÃO**

**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Lei Federal Nº 13.465/2017 e Lei Municipal Lei Nº 6.581/2022

O Prefeito do Município de Osório - RS, no uso das suas atribuições legais, considerando o requerimento protocolizado sob o Nº 12.133/2023, no Protocolo da Prefeitura, localizada na Avenida Jorge Dariva, 1251, com base no disposto na Lei Federal Nº 13.465/2017 e Lei Municipal Lei Nº 6.581/2022, DETERMINA A INSTAURAÇÃO de Processo de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade de Interesse Social, sendo classificada, então, como REURB-S, do Núcleo Urbano Informal Consolidado, chamado Quadra 64 no Setor 690 no Bairro Medianeira, que compreende uma área total a regularizar de aproximadamente 956 m², descrita na Matrícula nº 88.949, fls 01-v com área verde, no Registro de Imóveis da Comarca de Osório/RS, a qual faz frente com a Rua Arsenfilio Pedro de Souza, divisa pela esquerda com a quadra 04 do Setor 160, pela direita com a rua Atlântida Sul e ao fundo com a Jazida Gomes no Município de Osório/RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 29 de novembro de 2023

**ROGER CAPUTI ARAUJO**  
Prefeito Municipal de Osório

**Publicado por:**  
Ana Cristina Dutra Cordeiro  
**Código Identificador:**7082C07D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DECRETO**

**DECRETO Nº 206/2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.

**DATA:** 04/12/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Victoria Lima Dos Santos  
**Código Identificador:**49EBB16A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2021**  
**CONVENIADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2023, o presente Convênio de parceria que se estabelece entre o Município de Osório e a **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI/RS**, visando a realização de estágios obrigatórios e não remunerados, junto ao Município de Osório/RS.

**EXPEDIENTE:** 31376/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**4CA69652

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022**  
**CONTRATADA: CONTRUTORA COTREFE LTDA**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**  
Fica prorrogado, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 25 de novembro de 2023.

**EXPEDIENTE:** 32270/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**820AF933

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023**  
**CONTRATADA: SEGMENTO – CONSTRUTORA & GESTORA AMBIENTAL LTDA-EPP**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**  
2.1 Fica aditado o prazo de execução do presente Contrato, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de novembro de 2023.  
**EXPEDIENTE:** 31403/2023

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Helena da Silva Moraes  
**Código Identificador:**C50761B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2028/2023**

**Portaria nº 2028/2023** de 04/12/2023 – Transfere de lotação o servidor **RAONI SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 4322-02, do cargo de auxiliar de administração, padrão 05, da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito para a Secretaria de Administração, com posto de trabalho no setor de Compras e Licitações, a partir de 04 de dezembro de 2023, conforme processo nº 35745/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**B5CB395F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2029/2023**

**Portaria nº 2029/2023** de 04/12/2023 – CEDE a servidora **JUCILEI DA ROCHA**, matrícula 4966-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, **EM PERMUTA** com a servidora **DEBORA LETICIA RODRIGUES SULZBACH**, matrícula 36703, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2021, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 28041/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**7082D055

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 2030/2023**

**Portaria nº 2030/2023** de 04/12/2023 – **RECEPCIONA** a servidora **DEBORA LETICIA RODRIGUES SULZBACH**, matrícula 36703, do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em permuta com a servidora

**JUCILEI DA ROCHA**, matrícula 4966-01, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2021, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 28041/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**F11BBFF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2031/2023**

**Portaria nº 2031/2023** de 04/12/2023 – CEDE a servidora **JUCILEI DA ROCHA**, matrícula 4966-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, **EM PERMUTA** com a servidora **DEBORA LETICIA RODRIGUES SULZBACH**, matrícula 36703, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2022, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 28041/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**F761460F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2032/2023**

**Portaria nº 2032/2023** de 04/12/2023 – RECEPCIONA a servidora **DEBORA LETICIA RODRIGUES SULZBACH**, matrícula 36703, do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em permuta com a servidora **JUCILEI DA ROCHA**, matrícula 4966-01, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2022, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 28041/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**6C9027A5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2033/2023**

**Portaria nº 2033/2023** de 04/12/2023 – CEDE a servidora **JUCILEI DA ROCHA**, matrícula 4966-01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, **EM PERMUTA** com a servidora **DEBORA LETICIA RODRIGUES SULZBACH**, matrícula 36703, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2023, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 28041/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**FF770AA7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2034/2023**

**Portaria nº 2034/2023** de 04/12/2023 – RECEPCIONA a servidora **DEBORA LETICIA RODRIGUES SULZBACH**, matrícula 36703, do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em permuta com a servidora **JUCILEI DA ROCHA**, matrícula 4966-01, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de outubro de 2023, com ônus para o órgão de origem, de acordo com o processo nº 28041/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**66F1B502

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 2035/2023**

**Portaria nº 2035/2023** de 04/12/2023 – ENQUADRA NO SUB-PADRÃO 03, NO PERCENTUAL DE 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO, o servidor **JOAO MILTON BRUM DA ROCHA NETO**, matrícula 4003-01,

do cargo de vigilante, padrão 02, a partir de 27 de novembro de 2023, de acordo com o processo nº 35236/2023.

**Publicado por:**  
Jenifer Dutra Dachi  
**Código Identificador:**BBBF407B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2023**

**Protocolo:** 35723/2023 **Valor:** R\$ 4.230,75  
**Credor:** DC Comércio de Maquinas LTDA  
**Objeto:** Serviço de troca da bomba de água do trator agrícola YANMAR SOLIS 90 CAB, modelo: SW90.N0071, chassi: MZLDJ1137771W, da secretaria de meio ambiente, agricultura e pecuária, com a empresa Dc comércio de máquinas Ltda, onde foi adquirido o trator. fiscal Cláudio Moro. Art 24 XVII, lei 8666/93. Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 05 de dezembro de 2023.

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Tairez Peretti Gasparin  
**Código Identificador:**A079762D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E  
LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2023**

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:**

**Protocolo:** 25856/2023  
**Credor:** Banrisul Cartões S/A  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de intermediação de gestão de manutenção preventiva e corretiva e de abastecimento de combustíveis da frota municipal mediante plataforma via web e cartão com chip de abastecimento. Art 75 IX, lei 14.133/2021. Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório/RS, 05 de dezembro de 2023.

**EDUARDO RODRIGUES RENDA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Tairez Peretti Gasparin  
**Código Identificador:**0B317632

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO  
ALTERA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023**

**ALTERA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 188/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Objeto:** Fornecimento de peças para copiadoras. Abertura das propostas: às 09h30min do dia 15 de dezembro de 2023 (horário de Brasília). O Edital de Pregão Eletrônico está à disposição dos interessados no site [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

**Publicado por:**  
Luciane Terra Lioti  
**Código Identificador:**EACCD9D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**SECRETARIA DA SAÚDE  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023**

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 281/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – **Menor Preço por LOTE** - Abertura às **09 horas do dia 18/12/2023**. **OBJETO:** Aquisição e instalação de equipamentos permanentes para academias ao ar livre a serem instaladas em áreas de lazer do município. Conforme edital.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: [www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais](http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais)

Palmeira das Missões/RS, 04 de dezembro de 2023.

**EVANDRO LUIS MASSING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Yuri Cauã da Mota Amaral

**Código Identificador:**BE70D696

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2023**

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que estará realizando: LICITAÇÃO Nº 283/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO, Registro de Preços – **Menor Preço por ITEM** - Abertura às **9 horas do dia 27/12/2023**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sonorização GRANDE PORTE para eventos promovidos pelas Secretarias do Município. Conforme edital.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: [www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais](http://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais)

Palmeira das Missões/RS, 04 de dezembro de 2023.

**EVANDRO LUIS MASSING**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Yuri Cauã da Mota Amaral

**Código Identificador:**DC9B3AD0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS  
ADITIVOS/RESCISÃO**

**MÊS DE REFERÊNCIA - OUTUBRO**

**(Lei Federal 8666/93, artigo 61 parágrafo único)**

**Processo Administrativo 111/2023. Inexigibilidade 11/2023.** Contratação de empresa especializada para promover evento à comunidade, uma experiência de entretenimento relacionado a cultura e a integração social do Município de Palmitinho/RS, para executar parte do Evento cultural de Palmitinho/RS (3ª Feira do Livro). **Favorecido: Contrato Administrativo nº 231/2023. SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** CNPJ nº 03.575.238/0043-92. Valor: R\$ 35.057,75. Validade: 31/12/2023.

**Processo Administrativo nº 107/2023. Tomada de Preços nº 09/2023.** Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica nas ruas Francisco Zancan, José Piaia e na Travessa Adelino Albarello, no Município de Palmitinho/RS, conforme projeto de engenharia. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 232/2023. PAVIMENTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.** CNPJ nº 41.730.554/0001-21. Valor: R\$ 566.188,95. Validade: 06/10/2024.

**11º Termo Aditivo. Processo Administrativo nº 10/2023. Pregão Presencial nº 02/2023.** Aquisição de combustíveis para as máquinas e veículos do Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 28/2023. TRR CAÇULA LTDA.** CNPJ nº 30.095.205/0002-40. Valor: R\$ 335.240,00. Validade: 31/12/2024.

**1º Termo Aditivo. Processo Administrativo nº 26/2023. Pregão Presencial nº 11/2023.** Aquisição de brita, cimento, areia, tijolo e pedra de murro para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 81/2023. BRITAGEM SÃO CRISTÓVÃO LTDA.** CNPJ nº 21.132.798/0001-03. Valor: R\$ 26.722,50. Validade: 31/12/2024.

**1º Termo Supressão. Processo Administrativo nº 104/2023. Pregão Presencial nº 46/2023.** Contratação de empresa especializada em Arquitetura Hospitalar/Saúde para elaboração de projeto básico para o Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 229/2023. VISEU LTDA.** CNPJ nº 47.511.081/0001-58. Valor atual: R\$ 29.400,00. Validade: 09/10/2023.

**6º Termo Aditivo. Processo Administrativo nº 66/2019. Inexigibilidade nº 04/2019.** Prestação de serviço pela contratada ao poder executivo de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, especificados em contrato. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 128/2019. BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS.** CNPJ nº 92.885.888/0001-05. Valor mensal: R\$ 2.467,99. Validade: 30/09/2024.

**Processo Administrativo 108/2023. Pregão Presencial 47/2023.** Aquisição de três veículos novos zero km tipo sedan, para ser utilizado pela Secretaria da Saúde do Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 233/2023. HOLANDA VEÍCULOS LTDA.** CNPJ nº 92.381.839/0001-35. Valor: R\$ 390.300,00. Validade: 31/12/2023.

**12º Termo Aditivo. Processo Administrativo nº 10/2023. Pregão Presencial nº 02/2023.** Aquisição de combustíveis para as máquinas e veículos do Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 28/2023. TRR CAÇULA LTDA.** CNPJ nº 30.095.205/0002-40. Valor aditivado: R\$ 582.425,00. Validade: 31/12/2023.

**Processo Administrativo 105/2023. Tomada de Preço Nº 8/2023.** Contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 234/2023. Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda.** CNPJ nº 13.650.631/0001-06. Valor: R\$ 50.791,16. Validade: 17/10/2024.

**Processo Administrativo 103/2023. Concorrência Pública Nº 4/2023.** Alienação de Bens Imóveis de Propriedade do Município de Palmitinho/RS, conforme Lei Municipal Nº 2.990/2022. **Contrato Administrativo nº 235/2023. Maiquel Eduardo de Mello, CPF nº 023.894.110-88.** Valor: R\$ 92.500,00. Validade: 31/12/2023.

**Processo Administrativo 115/2023. Pregão Presencial 50/2023.** Contratação de empresa especializada para produções de eventos para o Município de Palmitinho/RS, através da SEDAC- Secretaria Estadual da Cultura, conforme Convênio Nº 21/2023. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 237/2023. Suely Teresinha Senger 96826940000.** CNPJ nº 46.866.029/0001-51. Valor: R\$ 41.300,00. Validade: 31/12/2023.

**5º Termo Aditivo. Processo Administrativo nº 75/2019. Inexigibilidade nº 6/2019.** Aquisição de vagas em Instituição de Longa Permanência para prestação de serviço de Acolhimento de Idosos do Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 145/2019. Residencial Geriátrico Gomes E Duarte Ltda.** CNPJ nº 27.690.146/0001-62. Valor mensal: R\$ 1.672,32. Validade: 31/10/2024.

**1º Termo Aditivo. Processo Administrativo nº 40/2023. Pregão Presencial nº 18/2023.** Aquisição de Tubos de Concreto para Secretaria de Obras e Viação do Município de Palmitinho/RS, conforme quantidade de produtos descritos na cláusula terceira, com seus respectivos valores e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 99/223. PRÉ MOLDADOS DALMOLIN LTDA.** CNPJ nº 93.865.202/0001-87. Valor: R\$ 19.312,50. Validade: 31/12/2023.

**Processo Administrativo nº 118/2023. Dispensa de Licitação nº 24/2023.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Profissional Médico Generalista, com carga horária de 20 horas semanais, para suprir o atendimento para população, bem como compor a Equipe de ESF do Município de Palmitinho/RS. **Favorecido: Contrato Administrativo nº 238/2023. DRA. EDMARA LOPES LTDA.** CNPJ nº 51.910.216/0001-25. Valor: 22.600,00. Validade: 31/12/2023.

**CAETANO ALBARELLO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Géferson Piaia Espanhol  
**Código Identificador:**CC9C21F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PARAÍ**, comunica aos interessados que encontra-se aberta a licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 017/2023 para registro de preços, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consertos e trocas de pneus para veículos e máquinas da frota municipal. As propostas serão recebidas no dia 15/12/2023, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site [www.paraí.rs.gov.br](http://www.paraí.rs.gov.br) ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

**OSCAR DALL' AGNOL**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Venicius José Fochesatto  
**Código Identificador:**015CE300

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO CONTRATO 125/2023**

Contratante: Prefeitura de Pedras Altas.  
Contratado: ROSANA SEGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contrato: 125/2023.  
Modalidade: Inexigibilidade nº 190/2023  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica.  
Valor: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).  
Vigência 01/12/2023 A 30/11/2024.  
Dotação: 339035010000

Pedras Altas, 04 de DEZEMBRO de 2023.

**Publicado por:**  
Jane Centena Pereira  
**Código Identificador:**793F5E37

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 734-2023**

EXTRATO DA DISPENSA  
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas  
CONTRATADO: Irmãos Jouglard Ltda  
OBJETO: Material para uso nos caminhões s lotados na secretaria  
VALOR: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por limite 734/2023  
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021  
Pedras Altas, 04 de dezembro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**E92F3330

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO ADITIVO 02 CONTRATO 102/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedras Altas  
Contratada: **Van Rosa Prestação de Serviços Ltda**  
Modalidade: Pregão 24/2022  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de prédios públicos.  
Contrato: nº 102/2022  
Valor: R\$ 448.044,40  
Vigência: 01/12/2023 A 30/11/2024.  
Dotação:

339037020000  
339039780000

Pedras Altas, 04 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**  
Jane Centena Pereira  
**Código Identificador:**311FB058

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 733-2023**

EXTRATO DA DISPENSA  
CONTRATANTE: Município de Pedras Altas  
CONTRATADO: Paraná Equipamentos SA  
OBJETO: Manutenção e serviço a ser realizado na revisão de sete mil horas da motoniveladora caterpillar 120 k.  
VALOR: R\$ 12.959,03 (doze mil novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos)  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por justificativa 733/2023  
AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso IV letra "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021  
Pedras Altas, 04 de dezembro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniele Goulart Oliveira  
**Código Identificador:**D998AEE2

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**  
**PORTARIA Nº 7.189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 7.189 de 04 de dezembro DE 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 125/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e.,

**Considerando**, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.  
**Considerando**, **CONFECÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 291/2023**, via sistema IDOC.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 121/2023 decorrentes da modalidade Inexigibilidade nº 190/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica.

**Titular:** Luiz Carlos Machado Nunes, matrícula 1824-4;  
**Suplente:** Crislene Gomes Ribeiro de Carvalho, matrícula 1241-6.

**Art. 2º** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao contrato de nº 125/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências



necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato de nº 125/2023.

**Art. 4º** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 04 de dezembro de 2023.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**

Jane Centena Pereira

**Código Identificador:**406058DB

**SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DECRETO Nº.2601 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1373/2017 de 30 de Novembro de 2017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Adesão ao uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha que consistirá na premiação mediante sorteio de vale compras, para aquisição de produtos no comércio local, a todos os cidadãos que comprarem no Município de Pedras Altas, que estejam cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha e solicitarem a inclusão do seu CPF no momento da compra.

**Parágrafo único** – A Secretaria Estadual da Fazenda fica limitada à realização dos sorteios, o envio ao Município da relação dos bilhetes premiados, contendo o nome dos contemplados, em ordem decrescente de classificação, e a publicação no endereço eletrônico do Programa Nota Fiscal Gaúcha na internet <https://nfg.sefaz.rs.gov.br>.

**Art. 2º** - A premiação e mês de sorteio de que trata este Decreto encontra-se discriminada na tabela abaixo. Os vales compras devem ser retirados em até 90 (noventa) dias da data da homologação do sorteio, no endereço Av. Teodoro Afonso Peixoto, Nº 12, Setor de ICMS, com o responsável pela entrega Jerson Xavier Rodrigues, Coordenador do Setor de ICMS, email [jeson@pedrasaltas.rs.gov.br](mailto:jeson@pedrasaltas.rs.gov.br), Tel 53- 36130029/53-984439926, sob pena de caducar o direito.

Mês do Sorteio	Premiação
Janeiro de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Fevereiro de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Março de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Abril de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Mai de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Junho de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Julho de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Agosto de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Setembro de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 1.500,00
Outubro de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00
Novembro de 2024	05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 01 Vale Compras de R\$ 300,00

Dezembro de 2024 | 05 Vale Compras de R\$ 150,00 e 02 Vale Compras de R\$ 1.500,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 29 de novembro de 2023.

**JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**

Caroline Soares Marques

**Código Identificador:**727F9FA4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
EXTRATO ADITIVO 001/2023 - TERMO DE FOMENTO  
002/2023**

O Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), e a OSC ODARA - CENTRO DE AÇÃO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL, resolvem celebrar ADITIVO ao Termo de Fomento nº 002/2023, para inclusão dos recursos vinculados à Emenda Impositiva nº 048/2022, da Vereadora Miriam Marroni, que destina R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a 2ª Semana da Dança Afro-Brasileira de Pelotas.

O repasse previsto neste aditivo dar-se-á em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste aditivo.

As despesas do presente aditivo oneram recursos de fonte própria do município, classificação programática 13.392.0136.2202.00/3.3.50.43.00.00 - Fonte: 0501.

Com o acréscimo do recurso o Termo de Fomento 002/2023 terá o valor total de R\$ 72.714,81 (setenta e dois mil, setecentos e catorze reais e oitenta e um centavos).

Permanecem em pleno vigor, com a redação original, todas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº 002/2023.

Pelotas, 1º de dezembro de 2023.

**PAULO PEDROZO**

Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**

Francisca Cavalheiro Legorio

**Código Identificador:**238FFC86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE LICITAÇÃO RPE 114/2023 - SMED**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

**RPE Nº 114/2023– SMED**, aquisição, recarga e material para manutenção de extintores. Data de Abertura: 9h do dia 15/12/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

Pelotas, 04 de dezembro de 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**  
Gislaine Duarte Rodrigues  
**Código Identificador:**563712BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - RPE 037/2023 SMED**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº037/2023 - SMED**, para aquisição de papel higiênico e toalha de papel.

Empresas vencedoras:

Item 01: IMPAR indústria de papéis LTDA, no valor total de R\$ 107.970,00.

Item 02: IMPAR indústria de papéis LTDA, no valor total de R\$ 10.360,00.

Item 03: IMPAR indústria de papéis LTDA, no valor total de R\$ 54.320,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com) No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

Pelotas, 04 de dezembro 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**  
Gislaine Duarte Rodrigues  
**Código Identificador:**F127F7C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - RPE 033/2023 SMED**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº033/2023 - SMED**, para aquisição de OVOS.

Empresa vencedora:

Item 01: BASE FORTE distribuidora de alimentos Ltda, no valor total de R\$ 359.800,00

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com) No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

Pelotas, 04 de dezembro 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**  
Gislaine Duarte Rodrigues  
**Código Identificador:**09C6E6A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - RPE 074/2023 SMS**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº074/2023 - SMS**, para aquisição de FITAS/TIRAS DE HGT(TESTE DE GLICOSE) E GLICOSÍMETROS EM COMODATO.

Empresa vencedora:

Item 01: OK BIOTECH comércio e distribuição de materiais odontológico hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 800.000,00

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com) No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

Pelotas, 04 de dezembro 2023.

**GISLAINE DUARTE RODRIGUES**

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**  
Gislaine Duarte Rodrigues  
**Código Identificador:**2FAC8C6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EDITAL Nº 378/2023 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS  
PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO  
ESTUDANTE PAE – ENSINO SUPERIOR PROCESSO  
SELETIVO N.º 001/2022 - EDITAL DE ABERTURA 134/2022**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeitura Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, CONVOCA os estagiários abaixo, do PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO, realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS.

**CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

**CURSO SUPERIOR EM MUSEOLOGIA**  
03º ELISA URCHNJAK HEPP

Os estagiários deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada para o e-mail [pelotas@cieers.org.br](mailto:pelotas@cieers.org.br) ou comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, n.º 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17:30h, portando os seguintes documentos em originais e cópias: documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando, de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 13.3 do Edital de Abertura 134/2022, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Pelotas, 05 de dezembro de 2023.

**RENATA DE VARGAS RIBEIRO**  
Diretora de Recursos Humanos

**MATHEUS XAVIER CASTILHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Verônica Nunes Ferreira Ennes  
**Código Identificador:**73E4AB4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **FN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
 Nome fantasia: **XXX**  
 Data de Autuação: **02/10/2023**  
 CNPJ/CPF/RG: **50.342.803/0001-00**  
 Endereço: **AVENIDA FERREIRA VIANA, 1526/93, AREAL, PELOTAS, RS**  
 Localidade: **Pelotas - RS**  
 Processo n.º.: **0146/2023**  
 Data da Decisão: **07/11/2023**  
 Tipificação da Infração: **itens 4.1.14, 4.2.1, 4.2.5, 4.2.6, 4.6.3, 4.6.6, 4.8.13 e item 4.12.2 da RDC ANVISA 216/2004 c/c artigo 10, incisos IV e XXIX da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**

Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 04 de dezembro de 2023

**SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR**  
 Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

**Publicado por:**  
 Sidnei Louro Jorge Junior  
 Código Identificador:3E38F395

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **VERIDIANA L DOS REIS**  
 Nome fantasia: **AÇOUGUE E MINE MERCADO LUDTKE**  
 Data de Autuação: **05/10/2023**  
 CNPJ/CPF/RG: **97.106.371/0001-94**  
 Endereço: **AVENIDA VISCONDE DA GRAÇA, 743, FRAGATA, PELOTAS, RS**  
 Localidade: **Pelotas - RS**  
 Processo n.º.: **0149/2023**  
 Data da Decisão: **31/10/2023**  
 Tipificação da Infração: **artigo quarto, parágrafos primeiro e segundo c/c artigo 18 da lei municipal 6617/2018**

Decisão Final: **MULTA MINIMA NO VALOR DE R\$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA MINIMA NO VALOR DE R\$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 04 de dezembro de 2023

**SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR**  
 Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

**Publicado por:**  
 Sidnei Louro Jorge Junior  
 Código Identificador:9383223C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ALVARO VINICIUS COSTA DE SOUZA**  
 Nome fantasia: **XXX**  
 Data de Autuação: **04/10/2023**  
 CNPJ/CPF/RG: **788.789.180-91**  
 Endereço: **AVENIDA REPUBLICA DO LÍBANO, 31, TRÊS VENDAS, PELOTAS, RS**  
 Localidade: **Pelotas - RS**  
 Processo n.º.: **0154/2023**  
 Data da Decisão: **07/11/2023**  
 Tipificação da Infração: **item 4.2.1 da RDC ANVISA 216/2004 c/c artigo 10, incisos IV e XXIX da lei federal 6437/1977**

Decisão Final: **MULTA MINIMA NO VALOR DE R\$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA MINIMA NO VALOR DE R\$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 04 de dezembro de 2023

**SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR**  
 Vigilância Sanitária/SMS/Pelotas

**Publicado por:**  
 Sidnei Louro Jorge Junior  
 Código Identificador:7999F9DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Município de Pelotas-RS torna público o 37º Termo Aditivo ao Contrato n° 010/2020 firmado entre o Município de Pelotas e o Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas, CNES N° 2252295, CNPJ N° 92.219.070.0001-53, de comum acordo, em 30 de novembro de 2023, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS n° 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto alterar o recursos financeiros oriundos do ASSISTIR – Programa de Incentivos Hospitalares, do Contrato Administrativo 010/2020, para inclusão do Ambulatório de Especialidades Clínicas – Litotripsia, a contar de 03 de agosto de 2023, conforme PORTARIA – SES N° 752/2023, por conseguinte alterar o Parágrafo Oitavo, da Cláusula 8º que trata dos Recursos Financeiros, no período de agosto a novembro de 2023.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
 Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Afrânio Fonseca Moraes  
 Código Identificador:D02E2A27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL**

**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio n° 1922, torna público que, no dia 19 de dezembro de 2023, às 9,00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Chamamento público Credenciamento n° 02/2023, contratação de empresa para prestar serviços para as demais áreas da cultura, em conformidade com a LC 195/2022, Cópia do Edital e demais informações, pelo e-mail [compras@pinhal.rs.gov.br](mailto:compras@pinhal.rs.gov.br), fones 055 3754 1103

Pinhal/RS 04 de dezembro de 2023

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Olívio Camara de Souza

**Código Identificador:**52304DC8**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Município de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sita à Av. Treze de Maio nº 1922, torna público que, no dia 20 de dezembro 2023, às 9:00 horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, na sala de Licitações, procederá a Licitação Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, execução das obras de infraestrutura turística de acesso a praça em frente a Prefeitura Municipal, Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 3754 1103 ou 1105, (compras@pinhal.rs.gov.br) em horário de expediente.

Pinhal/RS, 04 de dezembro de 2023

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Olívio Camara de Souza

**Código Identificador:**CD9C40B4**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 259 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova fracionamento.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando Processo Administrativo nº 600/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar fracionamento de um lote, de propriedade de **Tania Regina Antunes Manetti e Edelvira Pedra Garcia**, situado na Rua Osvaldo Aranha, s/nº, Bairro Centro, Piratini/RS, assim descritos:

**Situação do Lote:** Um terreno urbano, com área de duzentos e sessenta e oito metros quadrados (268,00m²), situado na Rua Osvaldo Aranha, esquina com a Rua 31 de Março, na quadra que se completa com a Avenida Mauricio Cardoso, Avenida Gomes Jardim e Rua General David Canabarro, nesta cidade, confrontando ao nordeste, na extensão de dezesseis metros (16m), com a Rua Osvaldo Aranha; ao sudeste, na extensão de dezesseis metros e setenta e cinco centímetros (16,75m), com terreno de Antônio Laerto de Ávila; ao sudoeste, na extensão de dezesseis metros (16m), com terreno de Manoel Orgério Andrade Porto, e ao noroeste, na extensão de dezesseis metros e setenta e cinco centímetros (16,75m), com a Rua 31 de Março.

**Edificações:**

**Prédio A** - nº 385 da Rua Osvaldo Aranha: prédio de alvenaria simples, com área térrea construída de noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados (96,95m²) e com área superior construída de noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados (96,95m²), totalizando cento e noventa e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados (193,90m²);

**Prédio B** - nº 377 da Rua Osvaldo Aranha: prédio de alvenaria simples, com a área construída de setenta metros quadrados (70,00m²),

**Proprietários:**

**Prédio A** - nº 385 da Rua Osvaldo Aranha: Edelvira Pedra Garcia - Área de terreno 132,84m².

**Prédio B** - nº 377 da Rua Osvaldo Aranha: Tania Regina Antunes Manetti - Área de terreno 135,16m².

**Situação Pretendida:**

**Lote A:** Rua Osvaldo Aranha, Nº 385 – Área 132,84m², Proprietária: Edelvira Pedra Garcia, Um terreno com benfeitorias, de forma regular, situado a Rua Osvaldo Aranha, Nº 385, com quarteirão formado pela

Rua Osvaldo Aranha, Avenida Gomes Jardim, Rua General Canabarro e Rua 31 de Março, na Zona Urbana desta Cidade de Piratini, com a área superficial de cento e trinta e dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados (132,84m²), ao Nordeste com a Rua Osvaldo Aranha, com um ângulo de 90°, onde mede nove metros (9,00m), ao Sudeste com o lote do Sr. Antônio Laerto de Ávila, com um ângulo de 90°, onde mede catorze metros e setenta e seis centímetros (14,76m), ao Sudoeste com o lote de Tania Regina Antunes Manetti, com um ângulo de 90°, onde mede nove metros (9,00m) e por fim ao Noroeste com o lote de Tania Regina Antunes Manetti, com um ângulo de 90°, onde mede catorze metros e setenta e seis centímetros (14,76m), distante o vértice formado pela confrontação Noroeste da Rua 31 de Março, sete metros (7,00m).

**Edificação** prédio de alvenaria simples, com área térrea construída de noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados (96,95m²) e com área superior construída de noventa e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados (96,95m²), totalizando cento e noventa e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados (193,90m²).

**Lote B:** Rua Osvaldo Aranha, Nº 377 – Área 135,16m², Proprietária: Tania Regina Antunes Manetti, um terreno com benfeitorias, de forma irregular, situado a Rua Osvaldo Aranha, esquina Rua 31 de Março, Nº 377, com quarteirão formado pela Rua Osvaldo Aranha, Avenida Gomes Jardim, Rua General Canabarro e Rua 31 de Março, na Zona Urbana desta Cidade de Piratini, com a área superficial de cento e trinta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados (135,16m²), ao Nordeste com a Rua Osvaldo Aranha, com um ângulo de 90°, onde mede sete metros (7,00m), ao Sudeste com o lote Edelvira Pedra Garcia, com um ângulo de 90°, onde mede catorze metros e setenta e seis centímetros (14,76m), ao Nordeste com o lote Edelvira Pedra Garcia, com um ângulo de 270°, onde mede nove metros (9,00m), ao Sudeste com o lote do Sr. Antônio Laerto de Ávila, com um ângulo de 90°, onde mede um metro e noventa e nove centímetros (1,99m), ao Sudoeste com o lote do Sr. Manoel Orgério Andrade Porto, com um ângulo de 90°, onde mede dezesseis metros (16,00m) e por fim ao Noroeste com a Rua 31 de Março, com um ângulo de 90°, onde mede dezesseis metros e setenta e cinco centímetros (16,75m).

**Edificação:** prédio de alvenaria simples, com a área construída de setenta metros quadrados (70,00m²).

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM  
14 DE NOVEMBRO DE 2023.****MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Governança

**Publicado por:**

Juliane Porto de Almeida

**Código Identificador:**0FC771AE**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 089/2023:** Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo (ARLA 32)**, para utilização em

veículos movidos a diesel da Secretaria de Saúde, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 18/12/2023. LOCAL:** Na internet, no Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br) ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.

Quaraí/RS, 05 de dezembro de 2023.

**JEFERSON DA SILVA PIRES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lúcio de Oliveira Menna Barreto  
Código Identificador:AC1BC516

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO - EXCLUSIVO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Nº 090/2023.** Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual aquisição de **Materiais Odontológicos**, para serem utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 11h 00min do dia 18/12/2023. LOCAL:** Na internet, no Portal: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br) ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215- Celular (55) 93505-9931.

Quaraí/RS, 05 de dezembro de 2023.

**JEFERSON DA SILVA PIRES**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Lúcio de Oliveira Menna Barreto  
Código Identificador:2EEC2D72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

**GABINETE  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL- PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
0113/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0113/2023**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, Prefeito Municipal de Redentora - RS, nos termos do disposto no art. 24, inciso II da Lei 8666/93.

**CONSIDERANDO** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PESSOAIS COM PARTICIPAÇÕES ESPONTÂNEAS, AFIM DE MENSURAR A SATISFAÇÃO PÚBLICA COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA ATUAL.** **CONSIDERANDO**, a aquisição única e exclusiva desta modalidade de objeto para o restante do ano de 2023.

**CONSIDERANDO**, que em levantamento prévio, a Empresa **3S CONSULTORIA E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ **47.122.111/0001-34**, apresentou a melhor proposta orçamentária para o referido objeto.

**CONSIDERANDO** que, a correspondente empresa, ofertou o melhor preço atualmente comercializado na região, cujo preço fica aquém ao mínimo exigido para realização de processo licitatório que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), bem como, possui regularidade fiscal, conforme certidões negativas anexas, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei 8666/93 determina, decreto 9.412/2018:

**FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **3S CONSULTORIA E PESQUISA LTDA** inscrita no CNPJ **47.122.111/0001-34**, estabelecida na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, sala 801, Praia de Belas- Porto Alegre, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**GABINETE DO PREFEITO**

**Dot: 027 - proj/ativ: 2,003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO – 3390 39 00 00 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora- RS, 30 de novembro de 2023.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º / / , DE / / , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º /2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PESSOAIS COM PARTICIPAÇÕES ESPONTÂNEAS, AFIM DE MENSURAR A SATISFAÇÃO PÚBLICA COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA ATUAL.**

Que entre si realizam, de um lado **MUNICÍPIO DE REDENTORA RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 87.613.113/0001-40, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, 388, centro, Redentora RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**, portador do CPF n. 698.138.250-49 e CI n. 1041596824, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: Acelyno Lutz Pinheiro, Bairro Nove de Julho, nº 125, Bairro Centro, neste Município de Redentora, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a \_\_\_\_\_ inscrita com CNPJ n.º \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, representada neste ato por sua representante legal \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no **Processo Licitatório n.º / – Dispensa de Licitação n.º /**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto: **O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, ao qual este instrumento de contrato está vinculado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:** Realização de Entrevistas pessoais com participação espontânea, sendo:

- Equipe de entrevistadores devidamente qualificados, identificados e treinados;
- Realizar entre 270 a 300 entrevistas em todo território municipal;
- Prazo pra coleta de entrevistas de 1 (um) dia;
- Efetuada através de plano amostral estruturado;
- Sistema de software, executado em dispositivos móveis;
- Prazo para entrega de 72 horas após o término da pesquisa na cidade de Redentora/RS;
- Dados concretos e quantificáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** A realização das Pesquisas de Satisfação deverão ser realizadas em todo o território municipal de Redentora/RS.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS:** A CONTRATANTE pagará a contratada em parcela única o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** A Prefeitura Municipal de Redentora- RS efetuará o pagamento até 30 dias após a prestação do serviço.

**Parágrafo Único:** O pagamento será realizado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como, da autorização para execução do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato, terá sua validade a contar da data de assinatura, com prazo máximo de execução de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, se necessário, e de comum acordo entre as partes, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:** É obrigação de a CONTRATADA manter, durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, no ato da contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MODIFICAÇÕES:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, não sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm as contas de dotações do Orçamento Municipal, sendo:

Dot: 027- proj/ativ: 2,003 –MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO- 3390.39.00.00.000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A gestão e a fiscalização do(s) contrato(s) decorrente da presente licitação estará a cargo dos responsáveis, designados através de Portaria e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões, decorrente da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Bicaco- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Redentora- RS, 30 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal  
Contratante

Empresa:  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

CPF:

2: \_\_\_\_\_

CPF:

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0113/2023**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Redentora- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.113/0001-40, através do Setor de Compras e Contratos no uso de suas atribuições, decide dispensar Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS PESSOAIS COM PARTICIPAÇÕES ESPONTÂNEAS, AFIM DE MENSURAR A SATISFAÇÃO PÚBLICA COM A GESTÃO ADMINISTRATIVA ATUAL**, de responsabilidade de GABINETE DO PREFEITO, que será celebrado com a empresa **3S CONSULTORIA E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ **47.122.111/0001-34**, estabelecida na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, sala 801, Praia de Belas- Porto Alegre, no valor de **R\$ 12.750,00, (Doze mil setecentos e cinquenta reais)**, mediante processo de dispensa de licitação, tudo de acordo com artigo 24, II da Lei 8.666/93, Decreto 9412/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redentora- RS, 30 de novembro de 2023.

**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dyeila Caroline Batista  
**Código Identificador:** 1D4E8BF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA  
EXTRATO RATIFICAÇÃO - DISP. Nº 035/2023**

**EXTRATO RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 035/2023

Processo nº 477/2023

Fica dispensada de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Capacitação Técnica exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Riozinho/RS, referente a Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, em observância Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente pelo artigo 24, inciso I e Art.º 26, inciso III e em constância com o Parecer jurídico incluso aos autos em conformidade com o exigido no artigo 34, inciso VI da Lei referida acima.

**NOME DO CREDOR:** GESTÃO A+ DESENVOLVIMENTO LTDA ME

**CNPJ:** 18.693.117/0001-63

**ENDEREÇO:** Rua João Bayer, nº 744, sala 02, Petrópolis, Taquara/RS, CEP: 95.607-008

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

**Prazo do Contratação:** 60 (sessenta) dias.

Riozinho, 04 de dezembro de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Maria Wolff

**Código Identificador:**B507A534

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA**

**SÚMULA CONTRATO PREST. SERV. Nº 075/2023 - GESTÃO  
A+**

SÚMULA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023, datado de 04 de dezembro de 2023, constituído pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 e PROCESSO Nº 477/2023, sendo o Município de Riozinho (CONTRATANTE) e a GESTÃO A+ DESENVOLVIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.693.117/0001-63, com sede na Rua João Bayer, nº 744, sala 02, Petrópolis, Taquara/RS, CEP: 95.607-008, (CONTRATADA) Objeto: Capacitação Técnica exclusivamente aos Servidores e demais Agentes Públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Riozinho/RS. Valor total do contrato R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). Prazo: 60 (sessenta) dias, à contar da data de assinatura do contrato.

Riozinho, 04 de dezembro de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Maria Wolff

**Código Identificador:**FE2E216C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DISPENSA 102/2023**

Dispensa 102/2023. Objeto: aquisição de telhas de fibrocimento. Empresa: MADEIREIRA MADRUGA LTDA ME. Valor total: R\$ 4.450,70.

**Publicado por:**

Cassiano Guazina

**Código Identificador:**606D1BDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO  
SUL**

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
PORTARIA Nº 340/2023**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

**Artigo 1º**- Conceder ao servidor **André da Silva Reis**, matrícula nº 893, no cargo de Agente Administrativo, a Licença para Tratamento de Saúde de 31 de agosto a 31 de outubro de 2023, conforme Comunicação de Decisão do INSS emitida em 31/10/2023;

**Artigo 2º**- Esta portaria retroage seus efeitos a 31/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**CILENE MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Publicado por:**

Lucas Dos Santos Cassiano

**Código Identificador:**F3D6B1D0

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
PORTARIA Nº 341/2023**

**CONVOCA SERVIDOR EM GOZO DE FÉRIAS**

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

**Artigo 1º** - No interesse da administração pública, convocar a servidora **Fabiana Faria Saldanha Vieira**, matrícula nº 261, em gozo de férias, para retornar ao trabalho somente nos dias 13, 14, 23 e 24 de novembro, motivo participação em curso de aperfeiçoamento referente licitação, conforme artigo 104, § 1º, da Lei 956/2019, devendo entrar em gozo das mesmas em data posterior;

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**CILENE MACHADO TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Publicado por:**

Lucas Dos Santos Cassiano

**Código Identificador:**4E92A3B5

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
PORTARIA Nº 342/2023**

**CONCEDE FÉRIAS**

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder gozo de férias ao servidor **Tiago Fernandes Ardenghi**, matrícula nº 968, de 13 a 27 de novembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023;

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**CILENE MACHADO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Publicado por:**  
Lucas Dos Santos Cassiano  
**Código Identificador:**7E2FECAF

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
PORTARIA Nº 343/2023**

**CONCEDE FÉRIAS**

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder gozo de férias ao servidor **Fabiana Faria Saldanha Vieira**, matrícula nº 261, de 17 de novembro de 2023 a 06 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 04/08/2022 a 03/08/2023;

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**CILENE MACHADO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Publicado por:**  
Lucas Dos Santos Cassiano  
**Código Identificador:**246A37FB

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
PORTARIA Nº 344/2023**

**CONCEDE FÉRIAS**

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder gozo de férias ao servidor **Zelso Prates de Andrade**, matrícula nº 894, de 20 de novembro de 2023 a 04 de dezembro de 2023, referente ao período aquisitivo de 17/05/2022 a 16/05/2023;

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**CILENE MACHADO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

**Publicado por:**  
Lucas Dos Santos Cassiano  
**Código Identificador:**B6F183E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 DE CONTRATO Nº 450/2022**

Contrato: nº 450/2022  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS  
Contratada: **M A SCHWINGEL**  
CNPJ/CPF: 06.981.283/0001-86  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALVORINO RODRIGUES DE FREITAS (DA AV. CAÇAPAVA ATÉ A RUA DR. MÁRIO CADERMATORI) NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A vigência deste contrato será pelo período de um ano, com início em 07 de dezembro de ---2022 a 06 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado por igual período até a finalização e entrega do objeto.

**A QUAL PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:**

2.1 – **2.1** - A vigência deste contrato será durante o período de 60 (sessenta) dias, com início em 07/12/2023 e término em 06/02/2024. Podendo ser prorrogado por igual período até a finalização e entrega do objeto.

Fica alterado o responsável pela fiscalização do contrato 450/2022, conforme portaria 645/2023, passando a ser o servidor Sandro Zulmar Camargo Dias.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 04/12/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**98858D8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2023**

Contrato: nº 247/2023



Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS  
 Contratada: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**  
 CNPJ/CPF: 51.560.442/0001-23  
 Objeto: Aquisição de óleo lubrificante  
 Vinculação: Pregão Eletrônico 007/2023, registro de preços realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL- COPES.  
 Valor: **R\$ 279,63** (Duzentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).  
 Vigência: O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 7 (sete) meses contado da data de fechamento do pregão de cada item, com acolhimento da proposta de menor preço.  
 Data da Assinatura: 27/11/2023.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**5D4E6612

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023**

Contrato: nº 248/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS  
 Contratada: **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**  
 CNPJ/CPF: 51.560.442/0001-23  
 Objeto: Aquisição de óleo lubrificante semi-sintético.  
 Vinculação: Pregão Eletrônico 007/2023, registro de preços realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL- COPES.  
 Valor: **R\$ 1.319,96** (Um mil trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).  
 Vigência: O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 7 (sete) meses contado da data de fechamento do pregão de cada item, com acolhimento da proposta de menor preço.  
 Data da Assinatura: 27/11/2023.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**1A3A8E1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2023**

Contrato: nº 261/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS  
 Contratada: **LINEPARTS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA**  
 CNPJ/CPF: 38.331.607/0001-27  
 Objeto: Aquisição de óleo SAE 80W.  
 Vinculação: Pregão Eletrônico 007/2023, registro de preços realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL- COPES.  
 Valor: **R\$ 1.176,32** (Um mil cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).  
 Vigência: O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 7 (sete) meses contado da data de fechamento do pregão de cada item, com acolhimento da proposta de menor preço.  
 Data da Assinatura: 01/12/2023.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**DFCC353C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2023**

Contrato: nº 269/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS  
 Contratada: **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
 CNPJ/CPF: 06.294.126/0001-00  
 Objeto: Aquisição de Eletrodos, fios de sutura, sondas e ataduras.  
 Vinculação: Registro de Preço 003/2023, registro de preços realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL- COPES.  
 Valor: **R\$ 985,70** (Novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).  
 Vigência: O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 12 (Doze) meses contado da data de fechamento do pregão de cada item, com acolhimento da proposta de menor preço.  
 Data da Assinatura: 01/12/2023.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**CBE3384C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 DE CONTRATO Nº 341/2022**

Contrato: nº 341/2022  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS  
 Contratada: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
 CNPJ/CPF: 18.934.959/0001-60  
 Objeto:  
 Altera-se o referido contrato para efetuar o cálculo atuarial, por haver erro de digitação no mesmo.  
 Onde Le-se:  
 Contratação de empresa para efetuar a avaliação atuarial 2023 do RPPS, referente ao exercício de 2022, do Município de Santana da Boa Vista.  
 Leia-se:  
 Contratação de empresa para efetuar a avaliação atuarial 2024 do RPPS, referente ao exercício de 2023, do Município de Santana da Boa Vista.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 29/11/2023

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 04 de Dezembro de 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**F78F99EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 804/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **04.12.2023 a 18.12.2023, 15** (quinze) dias, ao Servido **CLAUDIOMAR DIAS TEIXEIRA**, Matrículas **17426 e 1014-6**, Professor Municipal, N.2, classes B e D, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**A2A6B8E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 805/2023**

**GARLENO ALVES DA SILVA** – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a pedido a contar de **04.12.2023**, o Servidor **CLAUDIOMIRO DE JESUS ACOSTA FOSTER**, matrícula **2945-9**, do cargo de Motorista, Padrão 05, Classe A.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
e Publique-se

**GUILHERME ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**FADE8322

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 98/2023**

**Processo:** 98/2023  
**Dispensa de Licitação:** 98/2023  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

**Contratada:** M.T. CAMPOS & CIA LTDA.  
**Valor:** R\$ 4.150,00 ( quatro mil cento e cinquenta reais).  
**Objeto:** Contratação de empresa para o conserto de impressoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**59BEC8E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 90 /2023**

**Processo:** 90/2023  
**Dispensa de Licitação:** 90/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

**Contratada:** DILMAR JOSÉ TOMAZINI JUNIOR 02240361069  
**Valor:** R\$ 7.080,00 (Sete mil e oitenta reais)  
**Objeto:** Serviços de manutenção de Ar Condicionado com fornecimento de peças para os veículos Sprinters IXR 2224 e IXR 2278, ano 2016/2017 da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**Publicado por:**  
Claiton Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**E4F10E6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO**  
**LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**0089/2023**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições, torna público:

**Processo Administrativo nº 8599/2023**

**Objeto:** Aquisição de 1 (um) par de Sistema GNSS RTK (Real Time Kinematic).  
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Tipo: Menor Preço Por Item.  
Modo de Disputa: Aberto.

**Sessão Pública:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)  
**Data:** 15/12/2023 – 09h01min  
**Editais à Disposição:** [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br)  
**Informações:** e-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br).

Sant' Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2023.

**SANDRO LUIS RODRIGUES MELEU**  
Pregoeiro – Portaria: 1034/2022  
Matricula: 209111  
Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**939C24D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**0088/2023**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições, torna público:

**Processo Administrativo nº 8945/2023**

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Insumos para Máquina de Plotter.  
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Tipo: Menor Preço Por Item.  
Modo de Disputa: Aberto.  
**Sessão Pública:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)  
**Data:** 18/12/2023 – 09h01min  
**Editais à Disposição:** [www.sdolivramento.com.br](http://www.sdolivramento.com.br)  
**Informações:** e-mail: [Pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:Pmllicitacoes@yahoo.com.br).

Sant' Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2023.

**SANDRO LUIS RODRIGUES MELEU**  
Pregoeiro – Portaria: 1034/2022  
Matricula: 209111  
Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**5A086347

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**0090/2023**

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

**Processo Administrativo nº 9097/2023**

**Objeto:** Aquisição parcelada de pneus, novos, modelo 265/60 R18, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

**Sessão Pública:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**Data:** 18/12/2023 – 09h01min

**Editais à disposição:** [www.sdolivrimento.com.br](http://www.sdolivrimento.com.br) e [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

**Informações:** E-mail: [pmllicitacoes@yahoo.com.br](mailto:pmllicitacoes@yahoo.com.br).

Sant' Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2023.

**LIANE MORA**

Pregoeira - Portaria 1034/2022

Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Liane Ferreira Mora  
**Código Identificador:**FD4AFF1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE**  
**30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ILSA ALVES RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	103.510.190-49	8845/00028/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Ana Gisela Mirailh Alvarez Matrícula: 00820631

Cargo: Secretária Municipal da Fazenda / 101202 Assinatura:

Data da afixação:	30/11/2023
Data de desafixação:	15/12/2023

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**16659BEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 42 QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -**  
**APAE**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Exma. Sr. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 96.041.439/0001-31, estabelecida na Rua Vasco Alves, nº 434, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Carlos Nilo Coelho Pintos, brasileiro, portador do RG nº 8036654211, CPF nº 696.738.960-20, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a execução do projeto "APAE: Um ambiente acolhedor", conforme detalhado no Plano de trabalho da entidade, em anexo ao presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho aprovado, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), necessários para suprir as despesas, conforme previsão de continuidade de sustentabilidade do projeto.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão liberados em uma única parcela a ser depositada na seguinte conta-corrente: Banrisul, conta: 06068928.8-8, agência: 0280, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo – A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta das seguintes contas: 120208.244.0252.3920 APAE - UM AMBIENTE ACOLHEDOR-EMENDA, 3335043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS, RECURSO 1669-3110 - REDUZ 89346-3.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

O CONCEDENTE obriga-se:

- I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a disponibilidade e o cronograma constante no Plano de Trabalho;
- II – Dar ciência a PROPONENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa, objeto deste Termo;
- III – Fiscalizar, acompanhar, orientar, assessorar, coordenar e avaliar a execução deste Termo e respectivo Plano de Trabalho;
- IV – Examinar e aprovar, por parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua formulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- V – Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ele apresentados pela PROPONENTE.

A PROPONENTE obriga-se:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes. Os recursos devem ser vinculados às metas e as modalidades de atendimento;

II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis em atendimento ao plano de trabalho apresentado pela entidade, com vistas aos objetivos desta Parceria;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

V – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

VI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

VII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

VIII – Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

XI – Manter conta-corrente específica e exclusiva junto à agência bancária local, em nome da entidade, para o recebimento e movimentação de recursos provenientes deste termo;

XII – Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XIII – Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do término deste termo, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros contábeis relativos ao exercício da concessão com a identificação do programa deste termo;

XIV – Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste termo;

XV – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XVI – Devolver ao CONCEDENTE, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial, para cancelamento de registro da instituição, no cadastro do município;

Parágrafo Único: É vedado:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

IV – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – Realização de despesas em desacordo com o objeto do plano de trabalho;

VI – Realização de despesas com data anterior ou posterior a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA:

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II – na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III – comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

V – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único: As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar à pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

## CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao artigo Art. 42 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014 fica indicada como GESTORA do presente Termo de Fomento, a servidora efetiva, Luciana Rocha de Silveira Larruscahim, Matrícula 226931.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexecutável.

Parágrafo primeiro – Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

Parágrafo segundo – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

**CLÁUSULA NONA:  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

O presente termo de fomento terá sua vigência a contar da data da liberação do recurso até 12 (doze) meses após a data da liberação.

Parágrafo primeiro: A presente parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:  
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:  
DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant’Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:  
A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente termo.

Sant’Ana do Livramento, 01 de dezembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita

Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE  
**CARLOS NILO COELHO PINTOS**

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração

**FELIPE VAZ GONÇALVES**  
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**CABBF93D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO  
COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS - APAE**

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

OBJETO: O presente projeto “APAE – Um ambiente acolhedor” visa promover uma melhor qualidade de vida às crianças, adolescentes e adultos atendidos pela Instituição, oportunizando um local adequado e com profissionais capacitados através de um ambiente com condições dignas para prestar atendimentos especializados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da data da liberação do recurso.

TÉRMINO: 12 (doze) meses após a data da liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se tratam de recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 prevê que não haverá o chamamento na presente situação, vejamos: Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: Parágrafo Único. – Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto”. A parceria, ora proposta, contemplará a execução do Projeto da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS a fim de custear a compra de materiais para reforma do telhado e do veículo utilizado para transporte dos usuários da Instituição, visando melhoria e segurança no atendimento realizado, bem como no oferecimento de uma merenda de qualidade aos beneficiados, visando a manutenção de saúde dos mesmos. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios da Lei 13.019/2014. Assim, a demanda foi submetida ao crivo da Seleção de Comissão que emitiu parecer técnico favorável à celebração da parceria, (Parecer nº 29/2023) uma vez que presentes os requisitos do artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021. Solicitou-se a manifestação da Procuradoria Jurídica, que em seu parecer, manifestou-se favorável à

realização do Termo de Fomento (Parecer nº 835/2023). Ainda, convém mencionar que foi apresentado pela instituição o plano de trabalho, CNPJ, Certidões Negativas de débitos da União, estadual, municipal, FGTS, qualificação dos dirigentes e comprovante de endereço. Diante do exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento. Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a realização do Termo de Fomento. Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**F6B4A944

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EDITAL 010/2023 – TORNEIO DE TENNIS**

Após o prazo determinado no edital “EDITAL 010/2023 – ‘Torneio de Tennis’”, a comissão de avaliação dos editais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, designada por ato publicado através da portaria 776 de 19 de Julho de 2023, avaliou e selecionou por unanimidade em caráter “provisório” a única organização sem fins lucrativos que inscreveu -se no prazo estabelecido em edital demonstrando assim interesse em tal pleito.

ENTIDADE HABILITADA PROVISORIAMENTE

FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ALINE CAROLINE LEMES DE OLIVEIRA**

**SIRIUS ASSANDRI ROCHA**

**LAUREN DA SILVEIRA ANDINO**

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**B2624C14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**EDITAL Nº 012/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**CONVOCAÇÃO TERCEIRA FASE – PROVA PRÁTICA**

Processo Seletivo Simplificado Nº 009/2023

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Sant'Ana do Livramento – SMSU, situada na Rua Dom Pedro II, 401, Sant'Ana do Livramento, através da Comissão Designada pela Portaria nº 850 de 08 de Agosto de 2023. CONVOCAÇÃO TERCEIRA FASE – PROVA PRÁTICA do Processo Seletivo Simplificado Nº 009/2023 para contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público, através de Contrato Administrativo conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 e alterações e Decreto Nº 10.285 de 13 de Janeiro de 2023.

I – Data: 07 de dezembro de 2023 (quinta-feira)  
Local de realização: Av. Dom Pedro II, 401, CEP 97.577-253, situado no Curralão

II – Horário: 08h

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME
03	WAGNER DE ARAUJO NUNES
04	NAIN MARTINS BALDES
08	MARCELO VIEIRA IGARZAGA

III – O seguinte servidor colaborará com a Comissão na avaliação da Prova Prática:

– Lerry Adriano Rieffel Machado, Engenheiro Civil, Matrícula 510341

IV – Em caso de mau tempo no dia da realização da prova a mesma poderá ser remarcada para outro dia.

V – O candidato deverá utilizar um calçado que se firme no pé e que não comprometa a utilização dos pedais.

VI – Os candidatos deverão comparecer com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao horário de realização da prova prática.

VII – Os candidatos deverão apresentar-se na data, horário e local indicados, portando documento oficial de identificação. O candidato que deixar de comparecer será eliminado do Processo Seletivo.

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**3AEF72BB

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR**  
**INCAPACIDADE PERMANENTE**

Portaria nº 185/2023

**ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF**, Diretora Geral de SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, I, da CF, c/c art. 3º, II, § 3º da LCM 73/2022, CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a contar de 01/12/2023, à servidora **SONIA ANDRADE VARGAS**, matrícula F-218321, cargo de Servente I, padrão 1, classe D, regime jurídico estatutário, 30 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.902,53 (mil, novecentos e dois reais com cinquenta e três centavos), de acordo com a média das contribuições, a ser custeada por Sistema de Previdência Municipal - SISPREM - Lei Municipal nº 5066 de 10/04/2006 e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

Em conformidade com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 103 de 12/11/2019, em seu artigo 24; Emenda à Lei Orgânica nº 47 de 30/05/2022; Lei Municipal nº 7883 de 28/06/2022; Lei Complementar Municipal nº 73/2022 de 28/06/2022, em seu artigo 3º, II e parágrafos; CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos mensais integrais, de acordo com a média das contribuições (art. 3º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 73 de 2022) nos termos do art. 102 e seguintes da Lei Municipal nº 5066 de 2006.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 30/11/2023.

**ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF**  
Diretora Geral de SISPREM - Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rodrigues Aseff  
**Código Identificador:**219F2898

**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Portaria nº 192/2023

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral de SISPREM - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - S. LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o art. 7º, § 2º, I, da LCM 73/2022, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/12/2023, ao servidor MARCELO BAIRROS TAVARES, matrícula F-210061, cargo de Atendente I, padrão 3, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.450,06 composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico do servidor público municipal, no cargo de "Atendente I, Padrão 3, Classe D", no valor de R\$ 1.973,83 (mil, novecentos e setenta e três reais com oitenta e três centavos) - Lei Municipal nº 6.051 de 09/12/2011, em seus artigos 1º e seguintes; Adicional de Tempo de Serviço de 10 (dez) anuênios de 4% (quatro por cento) cada um, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, no valor de R\$ 789,53 (setecentos e oitenta e nove reais com cinquenta e três centavos) - Lei Municipal nº 6.051 de 09/12/2011, em seu artigo 5º; Incorporação de Função Gratificada de "Encarregado do Posto Médico da Vila Pampeiro - FG-2", no valor de R\$ 686,70 (seiscentos e oitenta e seis reais com setenta centavos) - Lei Municipal nº 3.410 de 28/12/1995, em seu artigo 1º e seguintes; a ser custeada por SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTANA DO LIVRAMENTO, 30/11/2023.

**ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF**

Diretora Geral de SISPREM - Sistema de Previdência Municipal - S. Livramento

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

**Publicado por:**

Ana Cristina Rodrigues Aseff  
Código Identificador:E18EA032

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO**

**GESTÃO - CELIC  
CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023 - EDITAL Nº 121/2023**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

**CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023 - EDITAL Nº 121/2023 - RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 04/2023, regido pelo Edital nº 36/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o Resultado do Sorteio Público de Desempate. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/12/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres  
Código Identificador:46554819

**GESTÃO - CELIC  
CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023 - EDITAL Nº 122/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

**CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023 - EDITAL Nº 122/2023 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 04/2023, regido pelo Edital nº 36/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Homologa-se o Resultado Final. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site

[www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/12/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres  
Código Identificador:FCFE7317

**GESTÃO - CELIC  
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL Nº 123/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

**CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL Nº 123/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 05/2023, regido pelo Edital nº 37/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o Resultado Preliminar do Exame de Aptidão Psicológica. 2. Informa-se o período de solicitação de Entrevista Devolutiva, e de recursos. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: [www.legalleconcursos.com.br](http://www.legalleconcursos.com.br). Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/12/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres  
Código Identificador:63A262EE

**GESTÃO - CELIC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2023**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2023.** Processo Administrativo nº 22760/2023. Objeto: Contratação de empresa para instalação de infraestrutura de rede lógica destinada à sala de educação profissionalizante do laboratório de informática no Centro de Referência de Santiago. Valor: R\$ 4.400,00. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/12/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruno Andres  
Código Identificador:B9218F0F

**GESTÃO - CELIC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2023.** Processo Administrativo nº 22761/2023. Objeto: Aquisição de câmeras para monitoramento climático no Aeroporto Municipal. Valor: R\$ 3.716,00. Maiores informações no site [www.santiago.rs.gov.br](http://www.santiago.rs.gov.br), no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 04/12/2023.

**TIAGO GORSKI LACERDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Andres  
**Código Identificador:**059FD569

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
AVISO DE SUSPENSÃO DO PE 018/2023**

O Município de Santo Ângelo comunica que foi suspenso de forma temporária o edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2023. Regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, cujo objeto é o registro de preço de gêneros alimentícios, motivado pela necessidade de ajustes nos quantitativos dos itens e possíveis alterações; Informações pelo e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**6C68A0F5

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO  
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO**

Pregão Eletrônico nº. 19/2023 – adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: contratação de empresa para elaboração de projeto editorial, gráfico e de impressão de livro comemorativo ao sesquicentenário de Santo Ângelo. Feita a exclusão do subitem 11.10 e alterações nos subitens 12.2 e 12.3. Demais dados permanecem inalterados. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br).

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Silmar Maciel Dos Santos  
**Código Identificador:**0EE876A6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO**

**ADITIVO:** Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 312/2023.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 27/2022.

**CONTRATADA:** Amado Maker Editora Ltda., CNPJ: 36.205.501/0001-51.

**OBJETO:** Contratação de empresa para formação de professores e alunos, com material educacional Maker.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original para prorrogar a sua vigência, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2023, conforme solicitação contida no Memorando 777/2023-SGCAR, de 30/11/2023 e nos termos do art. 57, inciso II e §2º da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Original para incluir a importância de R\$ 115.020,00 (cento e quinze mil e vinte reais), sem reajuste, referente ao presente aditivo, conforme Termo de Pedido de Compra n.º 2023/2780, de 29/11/2023.

**Publicado por:**  
Ianara Teixeira de Oliveira  
**Código Identificador:**C24918E5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Inexigibilidade n.º 130/2023 (Processo Administrativo n.º 373/2023). **Objeto:** Contratação da DPM EDUCAÇÃO (CNPJ n.º 13.021.017/0001-77) para realização de curso de qualificação a ser ofertado para a Coordenadora de Planejamento e Gestão, Maristela Andrighetto Callai, e a Servidora Oficial Administrativo, Vanderléia Liane Brasil, que será realizado de forma presencial, nos dias 28 e 29 de novembro de 2023, horário 9h às 12h- 13h às 17h e 09h às 12h respectivamente, na sede da DPM EDUCAÇÃO, na cidade de Porto Alegre- RS. **EMPRESA:** DPM EDUCACAO LTDA, (CNPJ n.º 13.021.017/0001-77); Item: 1. **Valor Total:** R\$ 1.198,00. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 29 de novembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudia Helena Maas  
**Código Identificador:**A898D33D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 133/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
371/2023 PUBLICADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023 NA  
PÁGINA Nº 124**

**Onde se lê** Valor Total: R\$ 87.592,89, leia-se **Valor Total:** R\$ 48.601,74

Santo Augusto-RS, 30 de novembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Claudia Helena Maas  
**Código Identificador:**043A27A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 079/2023 (Processo Administrativo n.º 386/2023). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de equipamentos diversos a serem destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Santo Augusto (APAE), com recursos da emenda n.º 202136660008, Programação SIGVT n.º 431780620210001 e equipamentos diversos destinados ao setor do Bolsa Família, coordenado pela SEHAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** disponível no portal [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), na Secretaria Municipal de Administração (3º piso do Centro Administrativo Municipal, sítio na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, n.º 465) e sítio oficial do Município [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br). **Entrega das propostas:** a partir do dia 04/12/2023, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). **Sessão abertura propostas:** dia 22/12/2023, às 09h01min, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) **Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37814361. Santo Augusto-RS, 04 de dezembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Adriane Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**23920E6F



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 117/2023 (Processo Administrativo nº 380/2023). **Objeto:** Solicitamos contratação de serviços de segurança, para os jogos da semi- final e final de campeonato Municipal. **EMPRESA:** FALCÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, (CNPJ nº 31.151.530/0001-64): Item: 1. **Valor Total:** R\$ 5.400,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 1 de dezembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Claudia Helena Maas  
**Código Identificador:**A17CEED8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 77/2023 (Processo Administrativo nº 356/2023). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação para fornecimento de 675 (seiscentas e setenta e cinco) cestas natalinas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, no mês de Dezembro/2023, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02 de Março de 2011 e suas alterações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Empresas vencedoras (CNPJ), itens e preço unitário:** SUPERMERCADO FREESE EIRELI(95.073.011/0001-08): Item 1 ( R\$ 164,00 ), ARLEU VALADAR MACHADO LTDA(02.351.370/0001-07): Item 2 ( R\$ 172,00 ). Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br), no link LICITAÇÕES. Santo Augusto, 04 de dezembro de 2023.

**LILIAN FONTOURA DEPIERE,**  
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
Cristiane Andreia Savaris Sima  
**Código Identificador:**F20FD07E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SÚMULA DE CONTRATO**

**3. cONTRATO Nº 229/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DE FINAL DE ANO (NATAL) NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ASSIS BRASIL NO DIA 14/12/2023 DAS 09H ÀS 16H.. VALOR R\$ 2.2296,00. Daiane camargo de souza.são gabriel, 04 de dezembro de 2023.**

**LUCAS GONÇALVES MENEZES,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**3E2CAB4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SÚMULA DE CONTRATO**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS – AGESG  
EXTRATO Nº 010/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 011/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
CONTRATO Nº 006/2020  
TERMO ADITIVO – TERCEIRA PRORROGAÇÃO**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO GABRIEL/RS – AGESG,** torna público a adesão ao termo aditivo, respectivo ao contrato 006/2020, do processo de licitação nº 011/2020, em caráter de terceira renovação contratual, por doze meses, referente a empresa prestadora dos serviços de sistema de gestão para a AGESG (software/módulos), sob o regime de locação - licença de uso, instalação, treinamento e manutenção mensal, conforme especificações técnicas constantes no Edital de Pregão Presencial nº 002/2020, empresa GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.

AGESG São Gabriel, em 01 de dezembro de 2023

**LUIS HENRIQUE NUNES MOTTA**  
Presidente da AGESG

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**CC29743B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SÚMULA DE CONTRATO**

**3. cONTRATO Nº 231/2023. Dispensa por inexigibilidade nº 167/2023. cONTRATAÇÃO DE LÉO PAIM PARA O SHOW PRINCIPAL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 17/12/2023 PARA O NATAL MUSICAL. Leonardo Paim Melo. valor r\$ 16.000,00. são gabriel, 01 de dezembro de 2023.**

**LUCAS GONÇALVES MENEZES,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**2E1E9ADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SÚMULA DE CONTRATO**

**3. cONTRATO Nº 235/2023. Dispensa por inexigibilidade nº 171/2023. cONTRATAÇÃO DA BANDA PURA INSOLVÊNCIA PARA O SHOW QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 17/12/2023 PARA O NATAL MUSICAL. Ederson Rogério Simões Rodrigues. valor r\$ 1015,00. são gabriel, 04 de dezembro de 2023.**

**LUCAS GONÇALVES MENEZES,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**01FB4EFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SÚMULA DE CONTRATO**

**7.TERMO ADITIVO 004/2023 DO CONTRATO 134/2021. REAJUSTE DE VALORES. PREGÃO PRESENCIAL 83/2021. REAJUSTA-SE O VALOR MENSAL, PASSANDO PARA 5763,06. estratégia it Ltda. São gabriel, 04/12/2023-**

**LUCAS GONÇALVES MENEZES**

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**9646B217

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
SÚMULA DE CONTRATO**

**7.TERMO ADITIVO 003/2023 DO CONTRATO 134/2021. cláusula de reajuste. PREGÃO PRESENCIAL 83/2021. inclui-se a cláusula ipc-fipe para reajuste no contrato em epígrafe. Estratégia It Ltda. São gabriel, 04/12/2023-**

**LUCAS GONÇALVES MENEZES**

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**F02F9C66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023**

**MILVO VIZZOTTO**, Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito de São João do Polêsine-RS, torna público, que no dia **21 de Dezembro de 2023, às 09:00**, no prédio sede da prefeitura municipal, receberá os documentos de habilitação e propostas da Licitação **Tomada de Preços 14/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de passeio público na ERS 149 - primeira etapa (trecho 1 - lado leste) da obra de pavimentação de ciclovia e acostamento em concreto na RS-149, totalizando 340,0 m de pavimentação, de acordo com o contrato de repasse nº 929315/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), representado pela Caixa Econômica Federal. Cópia do edital, anexos e demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria da Administração pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura: <https://saojoaodopolesine.atende.net/>  
São João do Polêsine, 04 de Dezembro de 2023.

**MILVO VIZZOTTO**

Vice Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito

**Publicado por:**  
Jair Alberto Felice Junior  
**Código Identificador:**A7BCFE74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 099/2023**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO** referente à parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS DE MAIO - APAE**, CNPJ nº 88.505.821/0001-20, cuja finalidade é o repasse financeiro para auxiliar a entidade no pagamento do adiantamento do 13º salário dos professores, no valor de R\$ 16.000,00, nos termos do processo nº 1.200/2023 e com base no inciso VI art. 30 da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade estão voltadas a Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 04 de dezembro de 2023.

**GILBERTO PEDRO HAMMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Gräf  
**Código Identificador:**10463810

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo nº 1.200/2023**

A Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos

de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, passa a ser observada para realizar repasse financeiro para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio – APAE, com o objetivo de auxiliar no pagamento do adiantamento do 13º salário de professores.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três de Maio é considerada um ponto de referência para os alunos que ali frequentam, sempre proporcionando possibilidades de desenvolvimento de potencialidades e realização de atividades que instiguem à socialização mútua, a intervenção pedagógica e a realização de práticas socioemocionais, algo muito importante para o bem estar psíquico e emocional da criança.

A ausência de chamamento público tem amparo legal no disposto inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, em razão da entidade ser prestadora de serviços especializado na área da educação e saúde e não existir pluralidade de opções, em virtude da natureza singular da atividade e limitações do mercado local.

Ante ao exposto e diante da justificativa apresentada, determino que seja publicado o referido documento e aberto o prazo para impugnação nos termos do art. 32 da supracitada lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**GILBERTO PEDRO HAMMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Gräf  
**Código Identificador:**0DCF6319

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 127**

Objeto: Concessão a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Adequação do referido contrato ao regime de concessão de serviço público e outras avenças e respectiva consolidação.

Assinatura:20/10/2023

**Publicado por:**  
Renato Gräf  
**Código Identificador:**F39CEED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo o **Chamamento Público** para seleção de projetos culturais das **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**, conforme previsão do art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais audiovisuais do Município de São José do Inhacorá. Interessados poderão se credenciar até às **17h do dia 12.12.2023**. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, pelo fone 55 98415-0409 e no site [www.saojosedoinhacorars.gov.br](http://www.saojosedoinhacorars.gov.br).

São José do Inhacorá, 04 de dezembro de 2023.

**GILBERTO PEDRO HAMMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Gräf  
**Código Identificador:**B0EB7BBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará procedendo o **Chamamento Público** para seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, conforme previsão do art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as manifestações culturais audiovisuais do Município de São José do Inhacorá. Interessados poderão se credenciar até **às 17h do dia 12.12.2023**. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, pelo fone 55 98415-0409 e no site [www.saojosedoinhacora.rs.gov.br](http://www.saojosedoinhacora.rs.gov.br).

São José do Inhacorá, 04 de dezembro de 2023.

**GILBERTO PEDRO HAMMES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Gräf  
**Código Identificador:**075B0A3A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**Processo Administrativo Nº 097/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 011/2023:** Registro de preços para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual.

Empresas vencedoras:

**MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP** (18274923000105) com os lotes: 1, 2, 4 e 5 no valor total de R\$26.419,02 (vinte e seis mil e quatrocentos e dezenove reais e dois centavos).

**NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI** (24402903000167) com o lote: 3 no valor total de R\$2.580,14 (dois mil e quinhentos e oitenta reais e quatorze centavos).

**Total:** R\$ 28.999,16 (vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

Processo Homologado em 04 de dezembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cinara Ribeiro Gelain  
**Código Identificador:**F945E37F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 129.066**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais e em face do que consta no processo protocolado sob nº 28.421/2023, de 17 de novembro de 2023,

**A U T O R I Z A**

a dispensa da servidora **AMANDA JULIANA RAMIRES**, matrícula nº 85342, cargo: Professor de Língua Inglesa, da Secretaria Municipal de Educação, dos sábados na EMEF Professor Emílio Meyer, devido à guarda do sábado (Adventista do 7º Dia). A licença será concedida mediante pagamento de carga horária mencionada na autorização/declaração enviada pela escola, conforme a Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 29 de novembro de 2023.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**E4E8D4FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 129.051**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo sob nº 28.506, de 20 de novembro de 2023,

**C O N C E D E**

A servidora **ANGELA CRISTINA DA SILVA** matricula nº 85370, ocupante de cargo de Professora, Nível “III”, Padrão “C”, nomeada através da Portaria nº 75.206, de 01 de junho de 2012, **a redução de 50% carga horária (10 horas semanais) para acompanhamento de dependente legal (irmão) conforme atestado médico apresentado**, com início em **27 de novembro de 2023 a 26 de novembro de 2024**, ou até o término do tratamento, na forma em que dispõe a Lei Municipal nº 7.249, de 16 de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 28 de novembro de 2023.

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**F1D07A9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 128.973**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

**R E T I F I C A**

A Portaria nº **128.297 de 06 de outubro de 2023**, quanto a concessão, que passa a vigor a seguinte redação:

“Concede, a partir de **15 de março de 2023**, à servidora **CHAIENE LUZARDO SANTOS**, matrícula nº 85630, Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria nº 83.703 de 13 de março de 2014, a progressão Horizontal do Padrão “C” para o Padrão “D”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913 de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012”.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de novembro de 2023.

**RAFAEL TARCISIO FORNECK**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Cármen Lúcia Freitas da Silva  
**Código Identificador:**2445F303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 129.005**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 20001 de 17 de agosto de 2023,

### CONCEDE

A servidora **JANE LUISA DA SILVA**, matrícula nº **81589**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “I”, Padrão “H”, nomeada através da Portaria nº 29.879 de 18 março de 1997, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas **11 de novembro de 2013 a 10 de novembro de 2023**, na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de novembro de 2023.

**RAFAEL TARCÍSIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva

**Código Identificador:**83776FD5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 128.836

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013

### RETIFICA

As portarias abaixo relacionadas que concederam Progressão Horizontal à servidora **JANETE SOARES NASCIMENTO**, matrícula 84277, servidora pública municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 57.635, de 18 de setembro de 2008, que passam a vigor as seguintes redações:

- Portaria nº 88.548 de 17 de dezembro de 2014, para: “CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão B para o Padrão C a partir de 18 de outubro de 2014”;

- Portaria nº 104.734 de 06 de abril de 2018, para: “CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão C para o Padrão D a partir de 18 de outubro de 2017”;

- Portaria nº 127.445 de 04 de agosto de 2023, para: “CONCEDE a Progressão Horizontal do Padrão D para o Padrão E a partir de 19 de outubro de 2020”;

Conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913 de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573 de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208 de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 08 de novembro de 2023.

**RAFAEL TARCÍSIO FORNECK**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Cármen Lúcia Freitas da Silva

**Código Identificador:**5391E3FD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2023

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 46/2023

**CONTRATADA:** CRISTIANO DIAS PINTO RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.380.484/0001-20.

**RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO:** Retifica-se a data da assinatura do contrato nº 137/2023 para fazer constar que a correta é **15 de setembro de 2023**, e não como constou.

**ACRÉSCIMO DE VALOR:** Acresce-se ao valor do contrato de **R\$116.600,00** (dezesesseis mil e seiscentos reais), o percentual de

**13,00%**, correspondente ao montante de **R\$15.158,00** (quinze mil, cento e cinquenta e oito reais), passando o valor global do contrato a ser de **R\$131.758,00** (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme Informação Contábil nº 146/2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**26FF8651

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10004/2023

**CONTRATADO:** UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS-UNISINOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.959.006/0008-85.

**OBJETO** Contratação de contratação da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos) para ministrar o curso Promoção de Equidade em Saúde, a ser realizado nos dias 18/11,22/11,29/11 e 04/12,13/12, 18/12/2023.

**VALOR:** R\$30.000,00

**DOTAÇÃO:** Os recursos orçamentários e financeiros para a execução deste projeto estão previstos em recursos próprios do Município, alocados nos seguintes códigos orçamentários: Secretaria Municipal de Educação, 11.01.10.301.0076.4951 AÇÕES DE PROMOÇÃO E EQUIDADE EM SAÚDE, 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA, 0621.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Rochele Steffen

**Código Identificador:**F8F2E7CD

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

### SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2023

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 06/2023

**CONTRATADO:** RETRIAR TRATAMENTO E RECUPERACAO DE MATERIAIS E RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.311.030/0001-01.

**DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Altera-se o item 3.2 da cláusula terceira do contrato supra, o qual passa a ter o seguinte recurso orçamentário: Orgão: 22 – Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos - Programa de Trabalho: 22.05.17.452.0009.2141 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso: 0501 - Dotação: 1852

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**

Giovane Portinho Ferreira

**Código Identificador:**2DB8A265

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 51/2023

**CONTRATADO:** Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO – Superintendência do Rio Grande do Sul – SURRS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0009-15

**OBJETO:** Aferição e Certificação pelo Inmetro de 11 (onze) equipamentos etilômetros da Guarda Civil Municipal de São Leopoldo.

**VALOR:** R\$8.801,87 (oito mil oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos).

**RUBRICA:** Os recursos orçamentários / financeiros para a execução deste projeto estão previstos na Dotação: 2023/1525, Programa: 15.05.06.181.0020.2267 – Manutenção das Atividades de Trânsito, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Rubrica: 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais, Recurso: 1010 – Multa de Trânsito.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

**Publicado por:**

Alessandro de Faria de Paula

**Código Identificador:**01C93A9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 189/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 42/2023

**CONTRATADA:** CRISTIANO DIAS PINTO RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.380.484/0001-20

**DO ACRÉSCIMO DE VALOR:** Acresce-se ao valor do contrato de R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), o percentual de 23,358586%, correspondente ao montante de R\$9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da necessidade de um camarim coberto e climatizado para os artistas não previsto inicialmente, passando o valor global contratado a ser de R\$48.850,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme Informação Contábil nº 150/2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

**Publicado por:**

Maria Julia Ramos Maurício

**Código Identificador:**C6844E5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 152/2022**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 26/2022

**CONTRATADA:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71

**DO PRAZO:** Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.2 por mais 12 (doze) meses, contado do término contratual, qual seja, 1 de dezembro de 2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

**Publicado por:**

Alessandro de Faria de Paula

**Código Identificador:**A8ACA90B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 205/2023**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 185/2023.

**CONTRATADO:** PATRICIA BERTOTTO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.272.533/0001-04

**OBJETO:** contratação de pessoa física ou jurídica, na área da engenharia civil ou sanitária, preferencialmente com expertise em drenagem pluvial, para realização de laudo técnico pericial, o qual irá apresentar estudo a ser realizado na rede de micro e macro drenagem urbana do Município de São Leopoldo, através da análise documental, entrevistas a servidores municipais, bem como eventual análise in-loco, tendo como finalidade demonstrar a adequação da rede de micro e macrodrenagem pluvial da cidade de acordo com a legislação e demais normas técnicas de regência.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**VALOR:** R\$16.000,00

**RUBRICA:** Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, destinados à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Órgão: 04, Unidade: 01, 2208 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, 51 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2023.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

**Publicado por:**

Alessandro de Faria de Paula

**Código Identificador:**9D4B63A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS  
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 185/2023**

**CONTRATADO:** PATRICIA BERTOTTO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.272.533/0001-04

**OBJETO:** contratação de pessoa física ou jurídica, na área da engenharia civil ou sanitária, preferencialmente com expertise em drenagem pluvial, para realização de laudo técnico pericial, o qual irá apresentar estudo a ser realizado na rede de micro e macro drenagem urbana do Município de São Leopoldo, através da análise documental, entrevistas a servidores municipais, bem como eventual análise in-loco, tendo como finalidade demonstrar a adequação da rede de micro e macrodrenagem pluvial da cidade de acordo com a legislação e demais normas técnicas de regência.

**VALOR:** R\$16.000,00

**RUBRICA:** Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, destinados à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Órgão: 04, Unidade: 01, 2208 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, 51 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PEDRO PORTO**

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

**Publicado por:**

Alessandro de Faria de Paula

**Código Identificador:**826D192C

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
ADITIVO Nº001/2023 AO CONTRATO Nº 062/2018.**

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023 AO CONTRATO Nº 062/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018.

**CONTRATADO: CONSTRUSINOS IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**– CNPJ Nº: 91.852.087/0001-80.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de veículos de carga tipo caçamba (basculante) por hora, com capacidade mínima de 6m³, com motorista; caminhão pipa com motorista e caminhão guindauto com motorista para atender as equipes de manutenção de rede de água e esgoto, e serviços relacionados pelo SEMAE, no município de São Leopoldo.

**RENOVAÇÃO:** Fica renovado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 04/12/2023.

**GEISON DIONÍSIO DE FREITAS**

Diretor-Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

**Publicado por:**

Márcia Simone Guimarães Machado

**Código Identificador:**5124CCA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE: LEILÃO - EDITAL  
Nº 001/2023**

**LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE: LEILÃO**

**TIPO: MAIOR LANCE**

**OBJETO: OBJETO: VENDA DE BENS INSERVÍVEIS EM GERAL**

LEILÃO 001/2023

EDITAL Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, inscrito no CNPJ nº **87.613.097.0001-96**, neste ato representado por sua Vice-Prefeita Municipal, no exercício do cargo de Prefeita Municipal **MARIA MADALENA ATTUATI DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, mediante Leiloeiro Oficial, **Maurício Gehm**, que realizará **LEILÃO**, para venda de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, no local, data e horário indicados no item 1 deste Edital, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações e observadas as disposições pelo presente Edital:

#### **1 DO LOCAL, DATA e HORÁRIO:**

O presente **LEILÃO** será realizado na Secretaria de Obras e Saneamento, sito na Rua Osvaldo Graef, 1000 - São Martinho/RS, às 10h30min do dia 20 de dezembro de 2023.

#### **2 DO OBJETO:**

**2.1** É objeto da presente licitação a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São Martinho/RS, constituídos em 06 (seis) Lotes, descritos na relação anexa ao Edital (**ANEXO I**), podendo ser examinados nos dias úteis, entre os dias 29/11/2023 à 19/12/2023 das 07h00min às 13h00h.

**2.2** O município de São Martinho poderá por motivo justificado retirar do Leilão quaisquer dos bens descritos no anexo do presente Edital.

#### **3 DA LOCALIZAÇÃO DOS BENS:**

**3.1** O objeto do presente Leilão encontra-se disponível para verificação conforme data e horário estipulado no Item 2, sendo que a localização para verificação dos bens encontram-se nos locais conforme discriminado abaixo:

**Secretaria de Obras e Saneamento, sito na Rua Osvaldo Graef, 1000 - São Martinho**

**3.2** A não observação do disposto no item 2, implica a impossibilidade de qualquer reclamação posterior, por parte do arrematante, quanto às qualidades intrínsecas e extrínsecas dos bens adquiridos, bem como seu peso, quantidade, volume ou embalagem.

**3.3** O adquirente poderá dispor livremente dos bens arrematados, podendo-os destinar para uso, consumo ou industrialização.

**3.4** Os bens (lotes) que, por qualquer causa, não venham a ser licitado, a critério da administração, poderão ser novamente apregoados, no decurso do evento, após ouvida a comissão de leilão e de avaliação.

**3.5** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não havendo nenhuma garantia.

**3.6** As transferências e regularizações dos bens correrão por conta do arrematante.

#### **4 DA CLIENTELA:**

**4.1** Poderão oferecer lances Pessoas Jurídicas e Físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Ministério da Fazenda, respectivamente, estas possuidoras do documento de identidade, sendo excluídos os menores de dezoito anos de idade.

**4.2** O não atendimento ao disposto acima, implicará a anulação da apregoação dos lotes afetados, os quais, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação ou do Leiloeiro, poderão ser objeto de nova apregoação no mesmo evento.

**4.2.1** Os documentos explicativos do subitem 4.1 deverão ser exibidos no original ou através de cópia integral, legível e em boa forma, autenticados em cartório.

**4.2.2** Depois de examinados e anotados, os documentos serão devolvidos, logo após o encerramento da licitação.

#### **5 DAS CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO:**

**5.1** O objeto do presente Leilão, descrito no Anexo I deste Edital encontra-se à disposição dos interessados, para serem examinados, nos dias e horários fixados. O Município de São Martinho/RS, não se responsabilizará por eventuais erros de descrição, de impressão ou pelos defeitos que os bens colocados em leilão possam conter, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento no preço. Assim, recomenda-se aos interessados a leitura atenta do edital e o exame dos bens. Não serão admitidas reclamações após o arremate.

**5.2** É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

**5.3** Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Município de São Martinho/RS, qualquer responsabilidade quanto a reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transporte dos bens arrematados.

#### **6 DOS LANCES:**

**6.1** Os lances serão efetuados de viva voz, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver proposto a maior oferta em moeda corrente do País. Antes do início da sucessão das propostas verbais, ouvida a Presidência da Comissão, o Leiloeiro enunciará a diferença de valor entre os lances, as quais poderão crescer na medida em que se desenvolver a licitação. A diferença entre uma oferta e a seguinte não poderá ser inferior a limitada pelo leiloeiro.

**6.2** O vencedor do lance será identificado no ato da compra, quando então fornecerá o número da Carteira de Identidade e CPF, no caso de pessoa física, ou CNPJ e Inscrição Estadual, quando pessoa jurídica.

**6.2.1** Somente poderá participar da fase de lances o próprio licitante ou seu procurador, se Pessoa Física, ou o representante legal do licitante, se Pessoa Jurídica, devidamente credenciado mediante procuração com poderes para realizar a compra.

**6.2.2** Os documentos explicitados nos subitens anteriores poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pela Comissão de Acompanhamento do Leilão a partir do documento original.

**6.3** Não será admitida nesta licitação a participação, direta ou indiretamente, de servidores do Município de São Martinho, nem de

pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for, nem de menores de dezoito anos de idade.

## 7 DO PAGAMENTO:

**7.1** O valor da arrematação deverá ser pago pelo(a) arrematante, à vista, em moeda corrente nacional e ou cheque, diretamente ao Município de São Martinho, ou, por ordem de pagamento bancária ou depósito ON LINE, **nominal ao Município de São Martinho/RS, CNPJ nº 87.613.097.0001-96, Conta nº 040120900-3, Agência nº 0411 Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A, com posterior apresentação do comprovante junto a Tesouraria do Município, para retirada do recibo, localizada junto a Sede Administrativa do Município, sito a Av. Osvaldo de Souza, 124, centro.**

**7.2** – Caso o arrematante optar por realizar o pagamento do valor da arrematação através de depósito na conta acima mencionada, deixará caucionado um cheque do valor do arremate, podendo resgatá-lo assim que comprovar o pagamento, o qual deverá ocorrer na data do leilão. Caso não comprovado o pagamento, o cheque será depositado na conta do Município.

**7.3** Correrá por conta do arrematante o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, Maurício Gehm, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 245/09, sendo a mesma fixada em 10% (dez por cento) do valor do lote arrematado, imediatamente após a arrematação.

**7.4** Os recibos serão extraídos em nome do Licitante vencedor, identificado e qualificado no ato do Leilão, ficando vedada a substituição por outro.

## 8 DO PAGAMENTOS EM CHEQUE:

**8.1** As arrematações pagas por meio de cheques, somente serão liberadas para entrega, após a compensação bancária.

**8.2** Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheques de terceiros.

## 9 DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS:

**9.1** A entrega e a retirada dos bens inservíveis far-se-ão após a compensação do cheque dos arrematantes, prestação de contas do Leiloeiro e a liberação por parte do Leiloeiro Oficial, sendo que o prazo para retirada será de 10(dez) dias, contados da compensação do cheque e prestação de contas do leiloeiro.

**9.2** Os documentos referentes aos veículos serão entregues ao arrematante e ou seu representante legal, o qual deverá estar munido de procuração pública com poderes para firmar o DUT, quando da retirada do bem arrematado e, após a efetivação da comunicação de venda junto ao DETRAN/RS.

**9.3** – Os demais bens que não dependem de comunicação de venda só serão entregues ao arrematante e ou seu representante legal, o qual deverá estar munido de Autorização escrita.

**9.4** A retirada dos bens correrá por conta e risco do arrematante, mediante agendamento prévio junto Secretaria Municipal de Administração, através do fone (55) 3533 1178/1170.

**9.5** Após o término do prazo a que se refere o item anterior, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor total da arrematação, sendo que a liberação dos bens somente ocorrerá após o pagamento da multa.

**9.6** É vedado ao arrematante do lance vencedor ceder, vender, permutar ou negociar sob qualquer forma os bens arrematados antes do pagamento e emissão dos recibos.

**9.7** Não haverá, sob hipótese alguma, substituição dos recibos.

## 10 DAS MERCADORIAS NÃO RETIRADAS:

Serão declaradas abandonadas às mercadorias arrematadas e não retiradas num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do arremate.

## 11 DA ATA E EDITAL:

**11.1** Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada na qual figurarão os lotes vendidos, seus valores, compradores e os fatos relevantes nele ocorridos.

**11.2** A ata será assinada pelo Leiloeiro, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos interessados que o desejarem.

**11.3** Até que se realize o Leilão, o Edital a ele referente permanecerá afixado no quadro Mural de Publicações Oficiais do Centro

Administrativo, situado na Av. Osvaldo de Souza, 124, centro, na cidade de São Martinho/RS, e no site do Município: [www.saomartinho.rs.gov.br](http://www.saomartinho.rs.gov.br) e no site do Leiloeiro: [www.mgleiloes-rs.com.br](http://www.mgleiloes-rs.com.br)

**11.4** Este edital é isento de taxa.

**11.5** Para informações adicionais, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de São Martinho nos horários: 07h00min às 13h00h, ou através do fone (55) 3533 1178/1170.

## 12 PENALIDADES:

**12.1** A inobservância às prescrições impostas por este Edital, em especial quanto ao pagamento, sujeita o licitante às seguintes penalidades indicadas no artigo 87, inciso III e IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.1.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.1.2** Declaração de inidoneidade para cotar ou contratar na área da Administração Pública, até sua reabilitação perante a autoridade aplicadora da medida punitiva.

**12.2** As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, são aplicáveis também às pessoas jurídicas que se envolverem na prática de atos ilícitos nocivos ao Leilão, especialmente os tipificados nos artigos 90, 93 e 95 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, cumulando-se ditas sanções com as demais penalidades cominadas nos referidos artigos.

**12.3** O arrematante que não retirar as mercadorias no prazo estabelecido no item 9.1, sofrerá multa de 20%(vinte por cento) do valor da arrematação, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

**12.4** O arrematante que não efetuar o pagamento integral do valor do bem arrematado, perderá o valor descrito no item 7.1 bem como a comissão do Leiloeiro, sem prejuízo das penalidades acima descritas.

## 13 DO DIREITO DE PETIÇÃO:

**13.1** Dos atos de administração decorrentes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme disposto no artigo 109, cabem:

**a.** recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão do ato ou lavratura da ata nos casos de:

**a1.** habilitação ou inabilitação da licitante;

**a2.** anulação ou revogação do leilão;

**a3.** aplicação de pena de suspensão temporária;

**b.** Representação no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do leilão, de que não caiba recurso hierárquico;

**c.** Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal da Fazenda no caso de declaração de não inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.

## 14 DOS RECURSOS:

**14.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.2** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

## 15 REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN-RS:

Todas as despesas referentes à remarcações, se necessárias, transferência de propriedade dos bens objeto do edital, transporte, IPVA e Seguro Obrigatório a contar da data do Leilão, correrão por conta dos arrematantes.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1** Todos os participantes do leilão estarão sujeitos aos artigos 87 a 99 da Lei nº 8.666/93, e ao artigo 335, do Código Penal Brasileiro, “*verbis*”:

*“Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

**Parágrafo único.** *Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida”.*

**16.2** O Município de São Martinho, não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar os bens adquiridos no presente Leilão. **16.3** O edital não importa em obrigação de venda, desde que os lances não atinjam o valor de avaliação.

**16.4** Ao sinalizar o valor do lance, o arrematante declara para todos os fins e efeitos, que no dia aberto para visitaç o, examinou devidamente o(s) bem(ns) arrematado(s) e teve ampla oportunidade de contar com a assessoria de t cnicos de sua confian a. Declara tamb m estar ciente que o Munic pio n o se enquadra na condi o de fornecedor, intermedi rio ou comerciante e que o Leiloeiro Oficial   um mero mandat rio, ficando assim, eximidos de eventuais responsabilidades por v cios ou defeitos ocultos do(s) bem(s) alienado(s), nos termos do artigo 1.102 do C digo Civil Brasileiro, como tamb m por indeniza es, trocas, consertos, compensa es financeiras em qualquer hip tese ou natureza.

#### 17 DISPOSI ES FINAIS:

**17.1** A descri o dos lotes se sujeita as corre es apregoadas no momento do leil o, para cobertura de omiss es ou distor es, caso verificado.

**17.2** Os licitantes ficam respons veis pelas consequ ncias advindas da inobserv ncia das restri es apostas a cada lote, quanto ao uso, finalidade ou destino dos bens inserv veis.

**17.3** No decurso da transfer ncia de propriedade das mercadorias ap s a licita o e pagamento integral ou complementa o do sinal, correr o por conta dos arrematantes todas as despesas relativas   armazenagem e outros que por ventura, venham a gerar os bens.

**17.4** Se, por qualquer raz o imprevista, ocorra impedimento de sua realiza o, todas as atividades previstas no edital ocorrer o em nova data a ser definida pela Comiss o de Licita o, observados os mesmos hor rios e locais anteriormente previstos.

**17.5** Fica eleito e convencionado para fins legais e para quest es derivadas dessa licita o, o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, com ren ncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**S o Martinho/RS, 29 de novembro de 2023.**

Maria Madalena Attuati da Silva

Vice-Prefeita Municipal, no exerc cio do cargo de Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Secret rio Municipal de Administra o

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Local: Mural**

#### ANEXO 1

##### LOTE 01

Plantadeira MASSEY FERGUSON MF 407 M, S rie MF04011136, ano 2012, 6 linhas, no estado em que se encontra.

**Avalia o: R\$ 40.000,00**

##### LOTE 02

Distribuidor de Adubo Org nico L quido, capacidade de 6.000 litros, Marca Mepel, no estado em que se encontra.

**Avalia o: R\$ 3.000,00**

##### LOTE 03

Motoniveladora Caterpillar, 120B, ano 1983, no estado em que se encontra.

**Avalia o: R\$ 40.000,00**

##### LOTE 04

VW KOMBI Furg o, 80CV, placa IPU 9232, RENAAM 00144400588, chassi 9BWNF07X39P026643, ANO/MODELO 2009, cor branca, no estado em que se encontra.

**Avalia o: R\$ 7.000,00**

##### LOTE 05

 nibus VW/INDUSCAR FOZ U, Ano/modelo 2009, Placa IPQ4553, Chassi 9BWR882W49R927999, RENAAM 00132636476, pot ncia 185CV, 44 passageiros, a diesel, cor amarela, no estado em que se encontra.

**Avalia o: R\$ 85.000,00**

##### LOTE 06

Autom vel FIAT SIENA 1.0, RENAAM 1261042538, Chassi 9BD19710NM3398858, 75CV, placa JAQ 9E91 ano e modelo 2021, cor branca, flex, no estado em que se encontra.

**Avalia o: R\$ 38.000,00**

**Publicado por:**

Djeini Tainara Tamiozzo

**C digo Identificador:**13668123

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE S O NICOLAU

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O EDITAL DE PROCESSO DE CERTIFICA O DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL S O BERNARDO.

#### EDITAL N  035/2023

#### EDITAL DE PROCESSO DE CERTIFICA O DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL S O BERNARDO.

Prefeitura Municipal de S o Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul, **TORNA P BLICO** o Processo de Certifica o de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental S o Bernardo da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 14,   1 , Inciso I da Lei Federal 14.113/2020, inciso VI do art. 206 da Constitui o Federal e o inciso VIII do art. 3 , da Lei Federal n  9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educa o Nacional, e ainda, do Decreto Municipal n  3087, de 30 de agosto de 2022, faz saber e estabelece normas para a realiza o do processo de Certifica o de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental S o Bernardo.

#### I – DAS DISPOSI ES PRELIMINARES

O processo de Certifica o Ocupacional de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental S o Bernardo da Rede Municipal de Ensino, ser  regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retifica es, sendo sua execu o de responsabilidade da Comiss o, nomeada pela Secretaria Municipal de Educa o para esse fim, observadas as normas deste Edital e a legisla o citada no pre mbulo.

A Certifica o busca avaliar as compet ncias t cnicas necess rias para o desempenho do cargo de provimento de Diretor de Escola.

A Certifica o se constitui como pr -requisito para o processo de escolha de Diretor Escolar pelo Prefeito Municipal, que selecionar  o nome dos profissionais a serem investidos nas referidas fun es dentre os credenciados conforme regras deste Edital.

O processo de Certifica o que trata neste Edital, n o constitui concurso p blico para investidura em cargo ou fun o p blica, assim como n o assegura ao candidato direito   ocupa o ou nomea o, limitando-se a credenciar junto   Secretaria Municipal de Educa o profissionais certificados, nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental S o Bernardo.

O credenciamento obtido no processo de Certifica o ter  validade de 4 (quatro) anos, a contar da data da publica o do resultado final no Di rio Oficial Eletr nico do Munic pio.

Para participar do Processo de Certifica o, o candidato dever  comprovar que atende os seguintes requisitos:

I - ser integrante do quadro permanente do Magist rio Municipal;



- II - já ter exercido no mínimo 2 anos como docente;
- III- ter curso Superior na área da educação;
- IV - estar em exercício na escola para a qual será designado como diretor no mínimo 2 anos;
- V - não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;
- VI - ter feito curso de gestão escolar de pelo menos 40 horas, nos últimos três anos.
- VII- comprovar residência no município nos últimos 3 (três) anos;

1.6.1. Os cursos de que trata o inciso VI do caput devem ter sido concluídos dentro dos últimos 3 (três) anos anteriores à apresentação da documentação.

Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

O Edital está disponível para consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Nicolau ([www.saonicolau.rs.gov.br](http://www.saonicolau.rs.gov.br)), sendo que é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Certificação.

O processo de Certificação obedecerá ao cronograma do Anexo I.

## II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser realizadas, única e exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Júlio de Castilhos, nº 1320, Centro, São Nicolau/RS, durante o período e horário divulgados no Anexo I deste Edital.

2.2 No ato da inscrição o candidato à Certificação deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Documento de Identificação com Foto;
- II – Declaração do Cumprimento de requisitos obrigatórios preenchida conforme o modelo do Anexo III deste Edital;

- III – Atestado de residência;
- IV – Cópia do certificado de conclusão do curso superior;
- V – Cópia dos certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

2.2.1 - O comprovante de conclusão de curso (superior, especialização ou pós) deverá ser expedido por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais conste nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;

2.2.2 - O comprovante de conclusão do curso de gestão escolar será aceito além de instituições oficiais de ensino, também de empresas especializadas e que prestam assessoria na área de educação, devendo constar nome, a data de conclusão do curso de capacitação, carga horária, identificação da empresa e do responsável pela expedição do documento, à sua perfeita avaliação;

2.2.3 - Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da inscrição para conferência, caso as cópias não estejam autenticadas em Cartório;

2.2.4 – Após a conferência das cópias não autenticadas em cartório com o documento original, é de responsabilidade do candidato organizar todos os documentos em envelope fechado, lacrado e entregar ao funcionário responsável pelas inscrições.

## III – DA CERTIFICAÇÃO

3.1 A Certificação de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Bernardo, nos termos deste Edital, será concedida a todos os interessados que comprovarem os requisitos especificados nos itens 1.6 e 1.6.1.

3.2 A listagem dos candidatos certificados será divulgada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico [www.saonicolau.rs.gov.br](http://www.saonicolau.rs.gov.br).

3.3 A Certificação não assegura ao candidato certificado o direito à nomeação ao cargo de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Bernardo.

## IV – DOS RECURSOS

4.1. Caberá recurso, contra os resultados preliminares, nos 2 (dois) dias úteis após o dia da sua publicação, desde que demonstrado erro de avaliação, em única e última instância, à Comissão do Processo de Certificação, utilizando-se modelo de recurso no Anexo VI.

4.2. Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

4.3. Os recursos deverão ser encaminhados, acompanhados do Anexo VI preenchido, assinado e digitalizados em formato PDF para a Comissão do Processo Certificação, para o e-mail [smec@saonicolau.rs.gov.br](mailto:smec@saonicolau.rs.gov.br).

## V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As datas previstas referentes à divulgação do processo do certame estão dispostas no Anexo I deste Edital.

5.2. Todas as publicações oficiais referentes à Certificação serão divulgadas no painel de publicação oficial da prefeitura de São Nicolau/RS e no endereço eletrônico [www.saonicolau.rs.gov.br](http://www.saonicolau.rs.gov.br).

5.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado, exclusivamente no endereço eletrônico [www.saonicolau.rs.gov.br](http://www.saonicolau.rs.gov.br).

5.4. A omissão de dados, declarações falsas ou inexatas constantes da Ficha de Inscrição ou dos documentos apresentados pelos candidatos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, em especial por ocasião da nomeação/designação ao cargo de Diretor das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5.5. Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.

5.6. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos à Certificação que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de São Nicolau – RS.

5.7. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processo Certificação.

5.8. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Processo de Certificação e escolha do nomeado para a vaga disponível.

5.9. Após a homologação do resultado, na ocasião do surgimento de vaga para provimento de cargo de Direção haverá a publicação de edital de chamamento público, no qual serão apresentados os cargos e respectiva lotação disponíveis aos candidatos que obtiveram a certificação.

6.0. Após ser nomeado, o diretor da escola deverá no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola, com metas a serem cumpridas no decorrer de cada ano, conforme os indicadores previstos o Anexo IV (Ensino Fundamental) ou do Anexo V (Educação Infantil) deste Edital.

São Nicolau/RS, 04 de dezembro de 2023.

**RAFAEL GODOIS DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PRAZOS	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	-	04/12/2023	Portal da prefeitura e painel de publicações oficiais.
Inscrições e entrega de documentação e títulos	5 dias	05 a 12 de dezembro de 2023	Secretaria Municipal de Educação
Publicação do Resultado Preliminar da Inscrições Homologadas	01 dia	13/12/2023	Portal da prefeitura e painel de publicações oficiais.
Abertura de Recurso contra Deferimento de Inscrições	02 dias	14 e 15/12/2023	Secretaria Municipal de Educação
Resultado pós-recurso	01 dia	18/12/2023	Portal da prefeitura e painel de publicações oficiais.
Resultado Final	01 dia	20/12/2023	Portal da prefeitura e painel de publicações oficiais.

**Obs: As inscrições e recursos serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, durante o seguinte horário: turno da manhã das 7h30min às 11h30min e no turno da tarde das 13h às 17h.**

**ANEXO II – LOCAL DE TRABALHO - ESCOLA MUNICIPAL E VAGA**

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGO	VAGAS
EMEF SÃO BERNARDO	Rincão dos Teixeiras, interior do município.	Diretor de Escola	01
TOTAL DE VAGAS			01

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ (endereço completo cidade/estado/CEP), candidato(a) para ingresso no cargo de **Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Bernardo do Processo de Certificação do Município de São Nicolau/RS – Edital nº 035/2023, declaro**, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que deste Edital, que:

- estou em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- estou apto (a) a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária da instituição de ensino em que irei atuar como Diretor, tendo idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à Prestação de Contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas;
- estou em dia com as obrigações eleitorais;
- comprovar já ter exercido no mínimo 2 anos como docente;
- comprovar ter curso Superior na área da Educação;
- comprovar não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, que não omiti fato algum que impossibilite meu acesso para desenvolver atividades inerentes ao Processo de Certificação para o cargo de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Bernardo de São Nicolau/RS, condições indispensáveis para o desempenho do cargo pretendido.

Por ser verdade, firmo o presente e, nestes termos, peço deferimento.

(Local) \_\_\_\_\_ (Data) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) candidato

**ANEXO IV – INDICADORES DAS METAS DO PLANO DE AÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL)****1 - GESTÃO PEDAGÓGICA**

**a) RENDIMENTO DOS ALUNOS - Indicadores:** taxa de aprovação, reprovação, evasão e distorção idade série (levar em consideração: escola rural ou urbana, número de matrículas na escola, número de alunos incluídos)  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**b) RESULTADOS DE APRENDIZAGEM - Indicadores:** SAEB, IDEB, SAERS...AVALIAÇÃO MUNICIPAL  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**c) ENSINO APRENDIZAGEM - Indicadores:** Planejamento Pedagógico, práticas pedagógicas.  
**META:** \_\_\_\_\_

**2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**a) COMUNIDADE ESCOLAR – Indicadores:** relação com os alunos, professores, demais profissionais e pais/responsáveis, Conselho Escolar.  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**b) INFRAESTRUTURA – Indicadores:** instalações, materiais e equipamentos,  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**3 – GESTÃO FINANCEIRA**

**RECURSOS FNDE – Indicadores:** planejamento, execução e prestação de conta  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**RECURSOS PRÓPRIO – Indicadores:** planejamento, execução e prestação de conta  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**ANEXO V – INDICADORES DAS METAS DO PLANO DE AÇÃO (EDUCAÇÃO INFANTIL)****1 - GESTÃO PEDAGÓGICA**

**a) PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - Indicadores:** Planejamento Pedagógico, práticas pedagógicas.  
**META:** \_\_\_\_\_

**2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**a) COMUNIDADE ESCOLAR – Indicadores:** relação com os alunos, professores, demais profissionais e pais/responsáveis, Conselho Escolar.  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**b) INFRAESTRUTURA – Indicadores:** instalações, materiais e equipamentos,  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**3 – GESTÃO FINANCEIRA**

**RECURSOS FNDE – Indicadores:** planejamento, execução e prestação de conta  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**RECURSOS PRÓPRIO – Indicadores:** planejamento, execução e prestação de conta  
**METAS:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VI – RECURSO****EDITAL Nº 035/2023 - EDITAL DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BERNARDO**

A Comissão Organizadora do Processo de Certificação de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Bernardo – São Nicolau/RS	
Candidato:	
Nº de Inscrição:	
Recurso contra:	
Questionamento / Embasamento / Requerimento: (Descrever sucintamente no espaço abaixo, caso necessário anexar cópia da documentação comprobatória).	
Local e Data:	
Assinatura:	

Observação: Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Publicado por:  
Amanda Carvalho Pinto Haut  
Código Identificador:62188C8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3.924, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERAPREGOEIRO E COMPÕE EQUIPES DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL NO ANO DE 2023.**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com amparo na Lei Municipal nº 2160/2011,

**DESIGNA**

**Art. 1º** Para atuar como Pregoeiros em Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul no Exercício de 2023, os Servidores:

NOME	MODALIDADE	CPF nº
ERNANDE AITA	PREGÃO PRESENCIAL	303.437.200-00
LUCIANA ESSY BRUTTI	PREGÃO ELETRÔNICO	017.846.630-18

**Parágrafo único.** O Edital indicará, em cada certame licitatório, o Pregoeiro responsável pela condução do mesmo.

**Art.2º** Nas situações de falta e/ou impedimento do Pregoeiro Ernande Aita, este será substituído pela servidora Vera Lúcia Essy Brutti e na falta e/ou impedimento do Pregoeiro Luciana Essy Brutti, este será substituído pela Servidora Sara Crisana Simon.

**Art. 3º** Designa, para integrarem a **Equipe de Apoio de Pregão Presencial** no ano de 2023, no âmbito da Prefeitura de São Pedro do Sul, os Servidores abaixo relacionados:

NOME	CPF nº
LUCAS SERDOTTI	020.437.720-07
RAQUEL SIEGERT BURGHAUSEN	655.349.300-63
VERA LUCIA ESSY BRUTTI	446.701.170-68
SARA CRISANA SIMON	826.789.870-00
CARLOS ALBERTO TORREL DE BAIL	459.222.250-49
LEIDA CLARA BAYER MARCHEZAN	454.046.580-53

**Art. 4º** Designa, para integrarem a **Equipe de Apoio de Pregão Eletrônico** no ano de 2023, no âmbito da Prefeitura de São Pedro do Sul, os Servidores abaixo relacionados:

NOME	CPF nº
ERNANDE AITA	303.437.200-00
RAQUEL SIEGERT BURGHAUSEN	655.349.300-63
VERA LUCIA ESSY BRUTTI	446.701.170-68
SARA CRISANA SIMON	826.789.870-00
LEIDA CLARA BAYER MARCHEZAN	454.046.580-53
CARLOS ALBERTO TORREL DE BAIL	459.222.250-49

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigem a partir de 01 de dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ZIANIA MARIA BOLZAN**,  
Prefeita Municipal

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**,  
Procuradora Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**,  
Secretária Municipal da Administração

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:  
Sara Crisana Simon  
Código Identificador:9357F93F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3925 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO PARA O PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA 3853, DE 22 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes na Lei Municipal 1852 de 24 de março de 2009.

*Considerando* o Memorando Nº 03/2023 assinado pela Secretária da Comissão do Processo Sindicância Investigatória instaurado pela portaria municipal 3853 de 22 de agosto de 2023.

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** A prorrogação do prazo de conclusão da portaria 3853/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 21 de setembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**  
Procurador Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

Publicado por:  
Sara Crisana Simon  
Código Identificador:6335B5D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3.926, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ALTERA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**ZIANIA MARIA**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com amparo na Lei Municipal nº 2160/2011,

**DESIGNA**

**Art. 1º** Os servidores efetivos abaixo relacionados para integrarem, como titulares e suplentes, a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** para o Exercício de 2023:

**Titulares:**

**Ernande Aita**, Agente Administrativo, Matrícula nº 247 – Presidente;  
**Luciana Essy Brutti**, Agente Administrativo, Matrícula nº 2475;  
**Vera Lúcia Essy Brutti**, Tesoureira, Matrícula nº 1897.

Sara Crisana Simon, técnica em arquivo, matrícula nº1430

**Suplentes:**

**Raquel Siegert Burghausen**, agente administrativo, matrícula nº 2480;

**Leida Clara Bayer Marchezan**, fiscal, matrícula nº1463

**Carlos Alberto Torrel De Bail**, Agente Administrativo, Matrícula nº 2352.

**Art. 2º**A Comissão de Licitações será presidida pelo Servidor **Ernande Aita**, que, em suas faltas e/ou impedimentos será substituído pela Servidora **Sara Crisana Simon**.

**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.(dois mil e vinte e três).

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

PrefeitaMunicipal

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**

Procuradora Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**

Sara Crisana Simon

**Código Identificador:CD873C71**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 3927 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ALTERA A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM BASE NA Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas no Art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.9019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017;

Considerando a necessidade de substituir o servidor Lucas Serdotti

**RESOLVE**

**Art. 1º** Alterar a comissão de Comissão de Seleção para celebração de parcerias com OSC, que ficará assim constituída:

- Sara Crisana Simon, Técnica em Arquivo, matrícula 1430.
- Vera Lucia Essy Brutti, tesoureira, Matrícula 1897
- Ernande Aita, Agente Administrativo, Matrícula 247;
- Luciana Essy Brutti, Agente Administrativo, Matrícula 2475.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.849, bem como situações de dispensa ou inexistência previstos em Lei.

**Art. 3º** Revogada a portaria municipal número 3786.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023(dois mil e vinte e três).

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**

Secretária Municipal da Administração.

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**

Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**

Sara Crisana Simon

**Código Identificador:0DB43091**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.928, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR E ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME LEIS MUNICIPAIS 1.852/2009 E 3.487/2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 1.852, de 10 de março de 2009 e Lei Municipal 3.487, de 26 de abril de 2022.

**DESIGNA**

**Art. 1º.** A **Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinar e Especial** no âmbito do Poder Executivo Municipal em conformidade com autorização inserta nas Leis Municipais nº 1852, de 10 de março de 2009 e 3487 de 26 de abril de 2022 que será integrada pelos seguintes servidores estáveis:

**MEMBROS TITULARES**

**DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo, Matrícula 2311

**FERNANDA DE ALMEIDA PERES**, Agente Administrativo, Matrícula 2536

**MARIANA KRAUSPENHAR**, Agente Administrativo, Matrícula 4283

**SANDRA DAÍ PRA BAYER**, Agente Administrativo, Matrícula 2335

**MEMBRO SUPLENTE**

**MARTA SUELIZA DINIZ VIEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula 1655

**Art. 2º** Fica designado por mais um ano, a servidora **DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA** como presidente desta Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.852/2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.487/2022.

**Art. 3º.** Aos membros titulares e suplente da Comissão designada por esta Portaria, quando em efetiva atuação será concedida uma gratificação mensal, observado o valor constante no art. 4º da Lei Municipal nº 1.852/2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.487/2022 a ser paga na mesma data da Folha de Pagamento dos Servidores Municipais.

**Parágrafo Único:** o pagamento da gratificação aos integrantes da Comissão e suplente é condicionado à efetiva atuação destes, suspendendo-se o pagamento da gratificação sempre que não ocorrer a efetiva atuação por motivo de férias, licenças ou por substituição destes pelo suplente.

**Art. 4º.** As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Especiais em andamento, instaurados antes da publicação desta e Portaria, serão transferidos para a Comissão Permanente ora designada.

**Art. 5º**Revoga-se a portaria 3498/2022.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**,  
Prefeita Municipal.

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**  
Procuradora Jurídica Municipal

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE.**  
**E CUMPRE-SE.**

**Publicado por:**  
Sara Crisana Simon  
**Código Identificador:** 1AD17C77

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1403/2023, 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **ROSECLER GOULART DA ROSA**, matrícula 3427, detentora do cargo em provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **01.11.2014 a 01.11.2019**, concedido pela Portaria **0491/2020, de 14.05.2020**, nos termos do Artigo n.º 124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19, a contar de **02.01.2024 a 13.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, a primeira dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:** CBD8E616

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1404/2023, 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MERIL MICHELINE SCHMITT**, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora, matrícula 1290, o gozo de 13 (treze) dias de **FÉRIAS INTERROMPIDAS** pela Portaria **1396 de 27.11.2023**, referente ao período aquisitivo de **01.12.2021 a 30.11.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **10.01.2024 a 22.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, a primeira dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:** CEEC5F6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1405/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **ANDRE OLIVEIRA PINHEIRO**, detentor do cargo em provimento efetivo de Motorista, matrícula 1876, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **16.03.2021 a 15.03.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **04.12.2023 a 02.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:** A9C95274

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1406/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **EDENI DAMITZ FERRÃO**, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1780, o gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01.12.2020 a 30.11.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **18.12.2023 a 27.12.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**8FDC5168**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1407/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **JOSE CLAUDIO FAGUNDES GOULART**, detentor do cargo comissionado de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA RÁDIO MUNICIPAL**, matrícula 3533, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **25.03.2022 a 24.03.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **18.12.2023 a 11.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**988567C1**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1408/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **LUCIANO GONÇALVES MARTINS**, detentor do cargo efetivo de Eletricista, matrícula 1983, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01.07.2022 a 30.06.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **18.12.2023 a 01.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**8945399E**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1409/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **LUIS CARLOS SEVERO DE SEVERO**, detentor do cargo efetivo de Operador de Maquinas, matrícula 2600, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **11.11.2022 a 10.11.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **18.12.2023 a 16.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**F685CF35**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1410/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MAIRA MORO BRONZATTI**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 968, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **10.12.2022 a 09.12.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **26.12.2023 a 09.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**2B603528**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1411/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **DANIELA SLOGO FLORES**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1849, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de **02.02.2020 a 01.02.2021** e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de **02.02.2021 a 01.02.2022**, nos termos do Artigo

n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **20.12.2023 a 18.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein

**Código Identificador:**DA5EACA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1412/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MARISA PIVOTO MULAZZANI ZABOETZKI**, detentora do cargo efetivo de Assessora Jurídica, matrícula 1705, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **21.07.2021 a 20.07.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **26.12.2023 a 24.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein

**Código Identificador:**816B7E03

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1415/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **VONIBALDO SCHALEMBERGER BRAGA**, detentor do cargo de confiança de **SUB PREFEITO**, matrícula 3295, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de **02.03.2022 a 01.03.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **26.12.2023 a 24.01.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein

**Código Identificador:**EFC8E4B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1416/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **LISIANE APARECIDA BORBA MENEZES**, detentora do cargo efetivo de Operária, matrícula 2128, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, 03 (três) dias referente ao período aquisitivo de **26.12.2021 a 25.12.2022** e 17 (dezesete) dias referente ao período aquisitivo de **26.12.2022 a 25.12.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **27.12.2023 a 25.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein

**Código Identificador:**83945661

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1417/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **ADRIANE DOS SANTOS PRASS**, matrícula 1344, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo Auxiliar, o gozo de 12 (doze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **17.02.2020 a 16.02.2021**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **11.12.2023 a 22.12.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**C5919AD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1418/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CANCELA SUPLEMENTAÇÃO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CANCELA**, a Suplementação concedida pela **Portaria de nº 1163/2023, de 13.09.2023**, à servidora **LETICIA DA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 4238, atendendo o memorando nº 403/2023 SME em anexo, a contar de **31.10.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **31.10.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**2FDD07D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1419/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA GESTANTE**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **FRANCIANE MARTINS ILHA SAVIAN**, matrícula 2382, detentora de cargo efetivo de Professora, **LICENÇA GESTANTE** de 180 (cento e oitenta) dias conforme lei Municipal Nº 3730 de 02.08.2023, a contar de **11.10.2023 a 07.04.2024**, nos termos do Artigo n.º 1º Seção VIII do capítulo IV, da Lei Municipal n.º 313-90e conforme atestado apresentado.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **20.11.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**2A21A754

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1420/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA GESTANTE**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **FRANCIANE MARTINS ILHA SAVIAN**, matrícula 3044, detentora de cargo efetivo de Professora, **LICENÇA GESTANTE** de 180 (cento e oitenta) dias conforme lei Municipal Nº 3730 de 02.08.2023, a contar de **11.10.2023 a 07.04.2024**, nos termos do Artigo n.º 1º Seção VIII do capítulo IV, da Lei Municipal n.º 313-90e conforme atestado apresentado.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **20.11.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**FB0D0E6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1421/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EXONERA SERVIDOR**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**EXONERA**, a pedido, do servidor **BERTTONY DA SILVA NINO**, matrícula 4279, nomeado pela Portaria DP nº 0601/2023 de 06.07.2023, para o cargo em provimento efetivo de MédicoI, a contar de **30.11.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **30.11.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**  
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**  
Taís Roth Klein  
**Código Identificador:**2F8F5810

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DP Nº 1422/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE DIREITO A LICENÇA PRÊMIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **ZERONILDA MEDIANEIRA EBLING MENEZES**, matrícula 1756, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, direito a **03 (três) meses** de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **27.08.2013 a 25.08.2018**, nos termos do Art. 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.



Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**38F32219

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1423/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **ZERONILDA MEDIANEIRA EBLING MENEZES**, matrícula 1756, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **27.08.2013a 25.08.2018**, concedido pela Portaria **1422/2023, de 04.12.2023**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19,a contar de **04.12.2023 a 03.01.2024**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **04.12.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**06AC3BC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1424/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, à servidora **EDENI DAMITZ FERRÃO**, matrícula 1780, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **30.11.2013 a 28.11.2018**, concedido pela **Portaria nº 1009 de 07.08.2019**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18.04.2019, a contar de **04.12.2023 a 13.12.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **04.12.2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**C9ED9389

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1425/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, aoservidor **ARIZOLI MARQUES DOS SANTOS**, matrícula 647, detentora do cargo em provimento efeivo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **27.10.2010 a 25.10.2015**, concedido pela **Portaria nº 1683 de 21.12.2015**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18.04.2019, a contar de **15.01.2024 a 15.02.2024**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**CF6CAD4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1426/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CONCEDE DIREITO A LICENÇA PRÊMIO**

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor**ANTONIO JOCEMAR TAVARES NAYSINGER**, matrícula 20, ddetentor do cargo em provimento efetivo de Operário , direito a **03 (três)** meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **28.06.2017 a 30.01.2024**, nos termos do Art. 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, não sendo computadoo período de **28.05.2020 a 31.12.2021**, como período aquisitivo de Licença Prêmio, de acordocom o Art.8º, &1º, inciso IX da Lei Complementar nº 173 de **27.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**0071712F**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DP Nº 1428/2023, 04 DE DEZEMBRO DE 2023****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS****ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**CONCEDE**, a servidora **MAURILIA D'AVILA TAVARES**, detentora do cargo efetivo de Operária, matrícula 2802, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **25.09.2021 a 24.09.2022**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.12.2023 a 25.12.2023**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**

Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER**

Secretária Municipal da Administração

**ELIANE AREND BAYER**

Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**

Taís Roth Klein

**Código Identificador:**7083132D**SETOR DE LICITAÇÕES  
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO 037/2023****O Município de São Pedro do Sul - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** dos termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023**, comunicando que a data final de recebimento das propostas é **18.12.2023, até 8h30min**. A retificação encontra-se disponibilizado no site do [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br) e no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Pedro do Sul, 04 de dezembro de 2023

**ZIANIA MARIA BOLZAN**,

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Sara Crisana Simon

**Código Identificador:**2C82B020**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ****SECRETARIA DE OBRAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023****O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 012/2023, para contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica sobre calçamento irregular e sinalização viária das ruas Gramado e Cruz Alta, com recurso referente à emenda parlamentar nº 202340330001 – Plano de Ação nº 09032023-032365/2023 e contrapartida do município, conforme memorial descritivo e anexos. As propostas serão recebidas e abertas às 09 horas do dia 10 de janeiro de 2024, na Prefeitura Municipal,situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro. Editais e anexos encontram-se disponíveis no site [www.saosebastiaoocai.rs.gov.br](http://www.saosebastiaoocai.rs.gov.br). Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 05 de dezembro de 2023.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daiane Juliane Trein

**Código Identificador:**59836CFF**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2023**A Administração Municipal de São Valério do Sul, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços nº 24/2023 para Contratação de oficinas diversas, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 35/2023. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site [www.saovaleriodosul.rs.gov.br](http://www.saovaleriodosul.rs.gov.br). Informações Fone: (0xx55) 996524612/996230931.

São Valério do Sul – RS, 30 de novembro de 2023.

**KELLY BLASS**,

Representante do Sistema de Registro de Preços

**Publicado por:**

Kelly Blass

**Código Identificador:**6FE5E539**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL 36/2023 - ARP****O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS**, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 36/2023.

Objeto: Edital de pregão para contratação de empresa para Decoração de Eventos.

Adjudicado:

Luciane Fátima Rozin Barcelos Rovea, CNPJ 23.062.419/0001-73. Valor R\$157.400,00 (Cento e Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).

São Valério do Sul – RS, 04 de dezembro de 2023.

**IDILIO JOSÉ SPERONI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Kelly Blass

**Código Identificador:**7072C346**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023**A Administração Municipal de São Valério do Sul, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços nº 25/2023 para Contratação de oficinas diversas, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 36/2023. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site [www.saovaleriodosul.rs.gov.br](http://www.saovaleriodosul.rs.gov.br). Informações Fone: (0xx55) 996524612/996230931.

São Valério do Sul – RS, 04 de dezembro de 2023.

**KELLY BLASS**

Representante do Sistema de Registro de Preços

**Publicado por:**

Kelly Blass

**Código Identificador:**258F436C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL****CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 579/2023

INEXIGIBILIDADE nº 005/2023

CONTRATADO: DPM EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: 13.021.017/0001-77

OBJETO: Inscrição de 02 (dois) servidores em curso de capacitação “Ainda não implementou a nova lei de licitações? Medidas urgentes para adequação: os regulamentos iniciais, o PNCP e as novidades da sessão eletrônica e da gravada”.

Valor: R\$ 1.112,96

Respaldo no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis para contratar a empresa DPM Educação Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 13.021.017/0001-77, objetivando a inscrição de servidores em curso de capacitação.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Sapucaia do Sul, 30 de Novembro de 2023.

**MACHADO DA VITÓRIA**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Cassio Pedro Francisco

**Código Identificador:**15D3B8B3**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 591/2023

INEXIGIBILIDADE nº 008/2023

CONTRATADO: Igam Corporativo Cursos e Assessoria Ltda

CNPJ: 07.675.477/0001-16

OBJETO: Inscrição de servidora em curso de capacitação “Excelência no atendimento ao cidadão”, a ser ministrado nos dias 04/12 e 05/12/2023.

Valor: R\$ 790,00

Respaldo no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis para contratar a empresa Igam Corporativo Cursos e Assessoria Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 07.675.477/0001-16, objetivando a inscrição de servidores em curso de capacitação.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Sapucaia do Sul, 30 de Novembro de 2023.

**MACHADO DA VITÓRIA**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Cassio Pedro Francisco

**Código Identificador:**9402687C**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 626/2023

Objeto: Inscrição de 05 (cinco) servidores em curso de capacitação “Ainda não implementou a nova Lei de Licitações? Medidas urgentes para adequação: os regulamentos iniciais, o PNCP e as novidades da sessão eletrônica e da gravada”;

Valor: R\$ 2.504,15

Respaldo no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis para contratar a empresa DPM Educação Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 13.021.017/0001-77, objetivando a inscrição de servidores em curso de capacitação.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Sapucaia do Sul, 30 de Novembro de 2023.

**MACHADO DA VITÓRIA**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Cassio Pedro Francisco

**Código Identificador:**0ABC9DD0**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação nº 30/2023

Expediente Administrativo nº 501/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de chapa acrílica 1.200mm X 2.200mm X 5mm, transparente, e instalação na cobertura da Sala multimídia do plenário desta Casa Legislativa, conforme solicitação efetuada no EA 501/2023, de 27/09/2023;

Tipo: Menor preço unitário

Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais);

Fica dispensada de licitação a despesa especificada, em observância ao artigo 75,II, da Lei nº 14133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Empresa: Ada Susela Fagundes da Silva (Tierre Comunicação Visual)

CNPJ nº 40.529.938/0001-18

Sapucaia do Sul, 04 de Dezembro de 2023.

**MACHADO DA VITÓRIA**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Cassio Pedro Francisco

**Código Identificador:**DE9E8884**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL  
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 005/2023**

A Câmara Municipal de Sapucaia do Sul (RS), ora representada pelo seu atual Presidente, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, tipo "menor preço global", Expediente Administrativo 185/2023, nos termos que seguem:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de Sistema Informatizado para Gerenciamento Eletrônico de Processos do Poder Legislativo, aplicativos de Votação Eletrônica, aplicativos de gabinete web, aplicativo da entidade câmara de vereadores e Portal Web, utilizando assinaturas em formato digital, padrão ICP-Brasil, com interface em plataforma Web, contemplando Migração de Sistemas Legados, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, Modalidade software como serviço (SaaS), Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva durante a vigência do contrato.

LOTE 1, no valor total de R\$ 107.300,00

VENCEDOR: Alvaro Guilherme Groth ME

CNPJ: 23.644.525/0001-65

PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:O contrato que vier a ser celebrado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado com a

conveniência e interesse da Câmara de Vereadores, em conformidade com o art. 57, § II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sapucaia do Sul, 04 de Dezembro de 2023

**MACHADO DA VITÓRIA**

Vereador Presidente Biênio 2023/2024

**Publicado por:**  
Cassio Pedro Francisco  
**Código Identificador:**3EE37D2C

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 058/2023**

**REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 058/2023.** O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 15/12/2023 às 14h00min. Objeto: Pregão Eletrônico RP N.º 058/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal (O2), para uso domiciliar com cilindros em comodato. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/> [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**CARLA DE MATOS AFFONSO**

Diretora de Compras e Licitações

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Aline Jacques  
**Código Identificador:**7B2DB588

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**  
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getúlio Vargas indicam:

**PROCESSO 174812 – PE 193/2022** – Objeto: Primeiro termo aditivo contratual. Fornecedor: LAV MED LAVANDERIA EIRELI ME 20.316.937/0001-88 R\$ 2.571.120,00.

**PROCESSO 225295 – DL 229/2023** – Objeto: Concerto de instrumentais do bloco cirúrgico. Fornecedor: DYSTALL COMERCIO E SERVICOS EIRELI 18.939.610/0001-10 R\$ 10.670,00.

**PROCESSO 227445 – DL 254/2023** – Objeto: Aquisição de papel toalha e papel higiênico. Fornecedor: TABALDI LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES LTDA 37.801.348/0001-98 R\$ 50.705,60.

**PROCESSO 226551 – DL 242/2023** – Objeto: Aquisição de medicamentos. Fornecedor: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR (FARMÁCIAS SÃO JOÃO) 88.212.113/0308-66 R\$ 1.049,64; GENESIO A MENDES & CIA LTDA 82.873.068/0005-73 R\$ 981,73; SIDD COML. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 00.203.590/0001-50 R\$ 345,00.

Sapucaia do Sul, 05 de dezembro de 2023.

**TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR**

Diretor Geral

**Publicado por:**  
Rodrigo Costa Gobatto  
**Código Identificador:**9074B09C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023 com base nos termos dos artigos 30, VI e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, referente contratação da Banda COSMO EXPRESS para tocar durante as festividades do Natal 2023, com a empresa BANDA COSMO EXPRESS.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de dezembro de 2023.

**VOLMAR HELMUT KUHN**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Meda Maria Marx Kuhn  
**Código Identificador:**6A7315D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 191/2023**

**RESUMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº. 191/2023**  
**PROCESSO Nº: 7482/2023**  
**LICITAÇÃO Nº:** Tomada de preços 026/2023.  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada Global  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS  
**CONTRATADA:** LUCCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 10.742.119/0001-93.  
**VALOR DO CONTRATO: R\$160.113,15** (cento e sessenta mil, cento e treze reais e quinze centavos)  
**OBJETO:** Projeto de Sanitários para Quadra de Esportes da EMEF Dr. Alípio Alfredo Sperb.  
**ASSINATURAS:** SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA e DIEGO EMILIO SANTOS DE LUCCA  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2023

**Publicado por:**  
Ederson Mateus Rabaioli  
**Código Identificador:**5BC44308

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 192/2023**

**RESUMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº. 192/2023**  
**PROCESSO Nº: 8788/2023**  
**LICITAÇÃO Nº:** Tomada de preços 031/2023.  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada Global  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS  
**CONTRATADA:** LUCCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 10.742.119/0001-93.  
**VALOR DO CONTRATO: R\$47.056,39** (quarenta e sete mil, cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).  
**OBJETO:** Construção de um muro de contenção na EMEI Profª Rosana Cardoso, sito a Rua Treze de Maio, 256, no Bairro Cruzeiro.  
**ASSINATURAS:** SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA e DIEGO EMILIO SANTOS DE LUCCA  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2023

**Publicado por:**  
Ederson Mateus Rabaioli  
**Código Identificador:**37243AE0

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 181/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 181/2023**

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, para a Administração Municipal, a contar de 06 de dezembro de 2023, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 089/2023, com as empresas **MV ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.895.281/0001-44, **PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.042.994/0001-35, **EAGLE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.207.859/0001-00. Taquara, 04 de dezembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simao  
**Código Identificador:**A4A97AAA

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 193/2023**

**RESUMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº. 193/2023**  
**PROCESSO Nº: 9282/2023**  
**LICITAÇÃO Nº:** Tomada de preços 033/2023.  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada Global  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS  
**CONTRATADA:** LUCCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob número 10.742.119/0001-93.  
**VALOR DO CONTRATO: R\$33.292,65** (trinta e três mil, duzentos e noventa dois reais e sessenta e cinco centavos).  
**OBJETO:** construção de um muro na EMEI Alice Maciel, sito a Rua Espírito Santo, 636, no Bairro Santa Teresinha.  
**ASSINATURAS:** SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA e DIEGO EMILIO SANTOS DE LUCCA  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/12/2023

**Publicado por:**  
Ederson Mateus Rabaioli  
**Código Identificador:**1BA73A49

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES - ATA 115/2023**

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023, às nove horas, no 3º andar da Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 021/2023, com a finalidade de dar continuidade à licitação **Tomada de Preços nº 032/2023**, referente à *empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para realização da execução do projeto de reforma do prédio da Assistência Social, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, RRT/ART e declaração de BDI, fornecido pela Secretaria de Planejamento*. Transcorrido o prazo previsto na Ata nº 109/2023 não houve a apresentação de recursos quanto a fase de habilitação. Desta forma, a Comissão **agenda** a data de abertura dos envelopes nº 02 – das propostas **das empresas habilitadas, para o dia 05/12/2023 (terça-feira), às 8h e 30min, na Sala de Licitações**. As licitantes serão comunicadas via correio eletrônico das novas sessões, sendo que serão consideradas através deste intimadas, independentemente, de resposta ou confirmação de leitura e, ainda, as atas serão publicadas no DOM – Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às nove horas e dez minutos, sendo lavrada esta Ata e assinada pela Presidente e Membros da Comissão.

**DANIELI DAIANA TADLER**  
Presidente

**LUCIANA APARECIDA BERZ**  
Membro

**ANDRESSA SALETTI DOS SANTOS**  
Membro

**Publicado por:**  
Danieli Daiana Tadler  
**Código Identificador:**31FB2F87

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 203/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 203/2023**

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de cadeiras plásticas com encosto para os braços para atender a demanda das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de Esporte e Cultura, a contar de 07 de dezembro de 2023, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 090/2023, com a empresa **RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.297.596/0001-46. Taquara, 04 de dezembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simao  
**Código Identificador:**C11404D1

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 203/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 203/2023**

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de cadeiras plásticas com encosto para os braços para atender a demanda das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de Esporte e Cultura, a contar de 07 de dezembro de 2023, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 090/2023, com a empresa **RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.297.596/0001-46.

Taquara, 04 de dezembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simao  
**Código Identificador:**0EF3E396

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 202/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 202/2023**

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao Registro de Preços para aquisição, de forma parcelada, de ARLA, para atender a demanda da frota de veículos da Administração Municipal, a contar de 16 de janeiro de 2024, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 091/2023, com a empresa **COMERCIAL HLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.706.057/0001-10.

Taquara, 04 de dezembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simão  
**Código Identificador:**CFE88F40

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 179/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO Nº 179/2023**

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, de forma parcelada, de carnes para as Escolas da Rede Municipal de Taquara – RS, a contar de 06 de dezembro de 2023, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 084/2023, com a empresa **PMP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.426.768/0001-60.

Taquara, 04 de dezembro de 2023.

**SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Dias Simão  
**Código Identificador:**F354EE05

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 5292/2023**

COTAÇÃO de PREÇOS para aquisição de peças para troca de óleo do veículo IVY5405, conforme as especificações contidas no Pedido nº 2023/5292.

Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 12 horas do dia 07/12/2023.

O Formulário de Cotação e o Termo de Referência contendo as especificações do serviço, poderão ser solicitados através do e-mail [assistencia14@taquara.rs.gov.br](mailto:assistencia14@taquara.rs.gov.br), ou de forma presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sito a Rua Guilherme Lahm, nº 947, Bairro Centro. Da mesma forma, as cotações deverão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, no mesmo prazo antes mencionado.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Karen Kellermann Streit  
**Código Identificador:**89C691E4

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 5259/2023**

COTAÇÃO de PREÇOS para aquisição de peças para troca de óleo do veículo JAA3106, conforme as especificações contidas no Pedido nº 2023/5259.

Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 12 horas do dia 07/12/2023.

O Formulário de Cotação e o Termo de Referência contendo as especificações do serviço, poderão ser solicitados através do e-mail [assistencia14@taquara.rs.gov.br](mailto:assistencia14@taquara.rs.gov.br), ou de forma presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sito a Rua Guilherme Lahm, nº 947, Bairro Centro. Da mesma forma, as cotações deverão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, no mesmo prazo antes mencionado.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Karen Kellermann Streit  
**Código Identificador:**EE72271D

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 5304/2023**

COTAÇÃO de PREÇOS para fornecimento de mini-panetões gotas de chocolate, para distribuição gratuita aos usuários do programa PIM/Criança Feliz, na Festa de Natal Fortalecendo Vínculos tudo conforme as especificações contidas no Pedido nº 5304/2023.

Com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para o Município, os interessados podem enviar a cotação até às 12 horas do dia 07/12/2023.

O Formulário de Cotação e o Termo de Referência poderão ser solicitados através do e-mail [assistencia14@taquara.rs.gov.br](mailto:assistencia14@taquara.rs.gov.br), ou de forma presencial na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, sito a Rua Guilherme Lahm, nº 947, Bairro Centro.

Da mesma forma, as cotações deverão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, no mesmo prazo antes mencionado, acompanhadas das Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e CNDT.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

Prefeitura Municipal de Taquara/rs

**Publicado por:**  
Karen Kellermann Streit  
**Código Identificador:**C91C149A

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5267**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5267, para aquisição de um retentor de borracha para manutenção da retroescavadeira JCB, placa JBI4C38 pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega do material deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 07/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail [obras07@taquara.rs.gov.br](mailto:obras07@taquara.rs.gov.br), ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Grazieli Almeida Dos Passos  
**Código Identificador:**FA60AE6F

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5273**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5273, para aquisição de um SWITCH 24 PORTAS, 100/1000, 2 DVR 24 CANAIS para as atividades da Secretaria de Obras e Serviços e a entrega do material deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 07/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Grazieli Almeida Dos Passos  
**Código Identificador:**A7E23C16

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5296**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5296, para aquisição de uma BOMBA DO HIDRÁULICO para o caminhão cargo, placa IVM0758 pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega do material deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 07/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Grazieli Almeida Dos Passos  
**Código Identificador:**BBE6BB5E

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5280**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5280, para aquisição de CONCERTO DO RADIADOR para o veículo caminhão M.BENZ/ATEGO 2429, placa EVO 8664, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 07/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Eduarda Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**F038D9A4

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5275**

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5275, para aquisição de PEÇAS para o veículo, placa ISZ 9J77, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços e a entrega das peças deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 07/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Eduarda Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:05589D4E**

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5307

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5307, para aquisição de conserto vulcanizados em pneus dos caminhões da frota da Secretaria de Obras e Serviços e a aquisição do conserto deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 07/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras09@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Eduarda Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:02153F6E**

### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS AVISO DE COTAÇÃO - PEDIDO 2023/5312

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/5312, para aquisição de materiais para uso das atividades da Secretaria de Obras e Serviços e a entrega do material deverá ser realizada imediatamente após o final dessa publicação, devido à urgência da manutenção a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 07/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras07@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços  
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Grazieli Almeida Dos Passos  
**Código Identificador:7D59F314**

### SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5282/2023

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo SANDERO, placa IXF4F00, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: [transportesaude@taquara.rs.gov.br](mailto:transportesaude@taquara.rs.gov.br) ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde

Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Tatiana de Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**8749EC0D

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5286/2023

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo UNO, placa IVZ4417, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: [transportesaude@taquara.rs.gov.br](mailto:transportesaude@taquara.rs.gov.br) ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde

Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Tatiana de Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**02639E0C

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5283/2023

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo SPIN, placa IXH0373, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e

quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: [transportesaude@taquara.rs.gov.br](mailto:transportesaude@taquara.rs.gov.br) ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde

Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Tatiana de Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**8B9AB365

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5285/2023

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo UNO, placa ISV 0260, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: [transportesaude@taquara.rs.gov.br](mailto:transportesaude@taquara.rs.gov.br) ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde

Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Tatiana de Oliveira Carvalho

**Código Identificador:**D2E2D54B

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5276/2023

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo SANDERO, placa IXF 4F00, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
 Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**AEB966F3

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5272/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo UNO, placa IVZ 4417, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
 Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**6F2A1E55

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5271/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo ONIX, placa JBC2145, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
 Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**

Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**7885669A

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5277/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo SPIN , placa JBUI8A26, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
 Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
 Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**D81F822A

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5279/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo KWID, placa JAD2E43, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.  
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
Fone: (51) 3541 9315  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**4045CBD1

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5287/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo SPIN , placa IXH 0373, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou

ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.  
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
Fone: (51) 3541 9315  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**D6909CBD

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5288/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo SPIN, placa JBX1C97, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: transportesaude@taquara.rs.gov.br ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.  
As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
Fone: (51) 3541 9315  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**9010CA35

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5289/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo DOBLÔ, placa IRL 2380, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08 /12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: [transportesaude@taquara.rs.gov.br](mailto:transportesaude@taquara.rs.gov.br) ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**004BDA48

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 5309/2023**

Cotação para aquisição de PEÇAS para manutenção do veículo I200 CAMIONETE, placa IYX 4133, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 08/12/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:  
Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);  
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;  
Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O formulário poderá ser solicitado através do e-mail: [transportesaude@taquara.rs.gov.br](mailto:transportesaude@taquara.rs.gov.br) ou de forma presencial. Da mesma forma, as propostas poderão ser enviadas para o respectivo e-mail, ou ainda, presencialmente, em envelope lacrado com a identificação da empresa proponente.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Saúde  
Fone: (51) 3541 9315

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS**

**Publicado por:**  
Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**004BDA48

**Publicado por:**  
Tatiana de Oliveira Carvalho  
**Código Identificador:**2F23C1B2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO- INEXIGIBILIDADE**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

ProcessoLicitatório nº 208/2023  
Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TENENTE PORTELA/RS, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de apresentação musical nas festividades do NATAL DA FELIZ CIDADE.

**JUSTIFICATIVA:** A empresa contratada realizará uma apresentação nas comemorações do Natal do *Natal da Feliz Cidade*, visando proporcionar um momento de cultura e entretenimento para toda a população.

**Da contratada:** ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE- AMUSPE- CNPJ: 07.453.253/0001-60- Endereço sede: Rua XI de novembro, 2.219, Sala B- Pomerode- SC.

**Valor total: R\$15.000,00 (quinze mil reais).**

Informa ainda que o inteiro teor da presente inexigibilidade encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, qual seja: <https://www.tenenteportela.rs.gov.br/-Licitações>.

Tenente Portela, RS/ 04 de dezembro de 2023.

**ROSEMAR ANTÔNIO SALA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**F8704FFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA**

**Processo de Contratação nº 211/2023 por Dispensa de Licitação nº 129/2023**

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 211/2023 e ratifico a dispensa de licitação nº 129/2023 para a contratação da empresa RETIFICA L.C. LTDA – CNPJ Nº 05.208.833/0001-66, para aquisição de peças e reforma do veículo CRUZE - Placa IZE0Z44, no valor de R\$ 13.760,00 (treze mil e setecentos e sessenta reais) com prazo de 10 dias para entrega do objeto a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Tenente Portela, 04 de dezembro de 2023.

**LEONIDAS BALESTRIN**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli  
**Código Identificador:**FFB43577

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Concorrência nº 005/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, objetivando a execução de serviços preliminares, drenagem, capeamento asfáltico, pavimentação com blocos de concreto, sinalização e obras complementares em diversas vias públicas, em uma área total de 3.344,90 metros, no município de Terra de Areia – RS. **Data**

**abertura: 10/01/2024, horário e local: às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.** Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, ou pelo telefone (51) 3666-1285 e e-mail: licitacoes@terraeareia.rs.gov.br

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Thaís Machado

**Código Identificador:**473F0DF7

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023 -  
REGISTRO DE PREÇOS**

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2023. Objeto: Registro de Preço para aquisição de material elétrico para iluminação pública e manutenção dos prédios públicos, a fim de atender as Secretarias Municipais de Terra de Areia. Data abertura: 15/12/2023, horário às 08h30min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51)3666-1285, e-mail: licitacoes@terraeareia.rs.gov.br.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Espindula Reis

**Código Identificador:**FA7B999F

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
PORTARIA 339 2023 ADVERTENCIA.**

**PORTARIA GB Nº 339, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“ADVERTE a Sra. Andriza Silva Espindula, motorista, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 141, I da Lei 855/2000, e considerando o que consta nos autos do processo nº 4586/2023;

RESOLVE:

**ADVERTIR**, nos termos do Art. 141, I, da Lei 855/2000, a Sra. Andriza Silva Espindula, motorista, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente aos fatos apurados no Processo de Sindicância, Processo nº 4586/2023, com base no Art. 165, I, Lei Municipal nº 855/2000, cito:

*Art. 165 A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:*

*I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;*

*[...]*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Registre e Publique-se.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helena Moreira Lopez

**Código Identificador:**3811B47B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2022**

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** Instituto Educacional Tecnológico Primeira Opção Ltda ME.**Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de novembro de 2023 e encerrando-se em 25 de novembro de 2024. Justifica-se a prorrogação contratual

para continuidade do serviço, tendo em vista que o Instituto auxilia e orienta na captação de recursos e na inscrição em projetos junto ao Ministério da Educação. O valor do contrato será reajustado passando a ser R\$ 4.526,10 (quatro mil, quinhentos e vinte seis reais e dez centavos) mensal, conforme atualização pelo índice IPCA/IBGE relativo ao período de 25 de novembro de 2022 à 24 de novembro de 2023 (no percentual de 4,8192%). **Vigência:** 25 de novembro de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Titoni Reis

**Código Identificador:**5A59BBDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 REFERENTE AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 093/2022**

**Contratante:**Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** José Paulo Lippert Brehm.**Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de novembro de 2023 e encerrando-se em 18 de novembro de 2024. Justifica-se a prorrogação contratual para continuidade da locação do prédio, pois o mesmo é utilizado para atendimento das atividades da Secretaria de Educação (Educação Infantil). O valor do contrato será reajustado passando a ser R\$ 3.773,49 (três mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) mensal, conforme atualização pelo índice IPCA/IBGE relativo ao período de 18 de novembro de 2022 à 18 de novembro de 2023 (no percentual de 4,8192%). **Vigência:** 18 de novembro de 2024.

**ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pedro Henrique Titoni Reis

**Código Identificador:**93CA72C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**SECRETÁRIA DA FAZENDA  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI-RS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023-** Registro de preço para aquisição de medicamentos, material laboratorial, odontológico e insumos pelo período de 12 meses. Abertura dia 15/12/2023, às 08:30 horas, o edital encontra-se através do site: [www.toropi.rs.gov.br](http://www.toropi.rs.gov.br), ou [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações (55) 32767011.

**LAURO SCHERER -**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Claudiomar Franzen

**Código Identificador:**97151702

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 251/2023**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 154/2023, que tem por objeto a aquisição de material ambulatorial e hospitalar para uso na UPA, Vigilância Epidemiológica e Postos de Saúde do Município, **ALTERANDO** o valor unitário do lote nº 86 do Anexo I do Edital e **DESIGNANDO** nova data para o certame: às 14h. do dia 28 de dezembro de 2023.

(toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min. do dia 27/12/2023 para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), ou [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br), portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 154/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**A4B69DA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2023.** Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **TIAGO DE AGUIAR LOPES**. Objeto: Contratação para confecção e instalação de placas de identificação dos serviços da assistência social, que possuem atendimento do cadastro único – cras, creas, craf e sede. Valor Total: R\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco reais). Base Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 36992/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**F85BB797

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023**

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023** (aquisição de discos de tacógrafos para utilização em veículos de transporte de condução de escolares e veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares da frota municipal). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: \* **SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**: – Lote 01: Quantidade: 100 cx, valor unitário: R\$ 28,99, - Lote 02: Quantidade: 100 cx, valor unitário: R\$ 25,75, – Lote 03: Quantidade: 100 cx, valor unitário: R\$ 28,99, - Lote 04: Quantidade: 100 cx, valor unitário: R\$ 28,99, - Lote 05: Quantidade: 100 un, valor unitário: R\$ 46,00.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**BE842CC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO  
Nº 201/2022 – Nº 1**

Contratada: **LIDIANE GOLDANI**. Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, no tocante ao prazo, para renová-lo por mais 12 (doze) meses. Memorando nº 542/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**947D5E82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO  
Nº 126/2021 – Nº 2**

Contratada: **LIDIANE GOLDANI**. Fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, no tocante ao prazo, para renová-lo por mais 12 (doze) meses. Memorando nº 1167/2023.

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**A1ED04CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2023.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**. CONTRATADO: **GABRIELA PICCININ Aozani**. Objeto: Aquisição de equipamentos para auditório e espaço de convivência que serão utilizados no Centro de

Convivência do Idoso (CCI) e no Centro de Referência de Atendimento à Família (CRAF), mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. **Item 01:** Quantidade: 02 unidades, Valor unitário: R\$ 469,50; **Item 02:** Quantidade: 04 unidades, Valor unitário: R\$ 418,00. **VALOR TOTAL: R\$ 2.611,00 (dois mil e seiscentos e onze reais)**. O prazo do Contrato será de até 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023.**

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**C69FF3EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**. CONTRATADO: **R.S.M. DE SOUZA LEÃO-ME**. Objeto: Aquisição de equipamentos para auditório e espaço de convivência que serão utilizados no Centro de Convivência do Idoso (CCI) e no Centro de Referência de Atendimento à Família (CRAF), mantidos pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. **Item 04:** Quantidade: 06 unidades, Valor unitário: R\$ 1.470,00. **Valor total: R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais)**. O prazo do Contrato será de até 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023.**

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**CCE94990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2023.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**. CONTRATADO: **RODA BRASIL – REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Aquisição de dois veículos tipo caminhonete destinados à utilização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a finalidade de transportar pneus e equipamentos utilitários na limpeza e organização urbana do Município de Tramandaí. **Item 01:** Quantidade: 02 unidades, Valor unitário: R\$ 99.900,00. **VALOR TOTAL: R\$ 199.800,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos reais)**. O prazo do Contrato será de 90 (noventa) dias, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2023.**

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**8FEF82D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº  
163/2019**

**EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 163/2019.** O Município de Tramandaí e o Contratado: **SERGIO LUIZ BOEIRA**, tem por justo e acertado rescindir integralmente o contrato nº 163/2023 (Dispensa de Licitação 079/2019), com suporte no disposto no art. 79 I, da Lei 8.666/93. Dispensa 079/2019

**Publicado por:**  
Luis Antonio Consul Machado  
**Código Identificador:**15EDEB24

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
LEI Nº 1.862, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUAS.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam denominadas conforme seguem:

Estrada Geral Felipe Essig 01 para denominação de *Rua 26 de Novembro*;

Estrada Geral Essig Erval Celso de Potter para denominação de *Rua 10 de Janeiro*;

Estrada Geral Picada Essig Celio Specht para denominação de *Rua 10 de Maio*;

Estrada Lateral que inicia a 1150 metros do encontro da Estrada Geral Felipe Essig 01 com a Rua Christiano Ernesto Steffler e se estende por um trecho de 360 metros no sentido sul denominação de *Rua 05 de Junho*.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e  
Publique-se  
Data Supra

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Raquel Henz  
**Código Identificador:**B5809D02

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 1.863, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar permissão de uso de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, de forma gratuita, de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.644/0001-50, compreendendo:

- Um (01) **Ancinho enleirador e espalhador**, nº de série AJCC-022047;

- Uma (01) **Enfardadeira de fardo formato retangular 35CV/HP**, nº de série ABCD-000765;

- Uma (01) **Segadeira de pastagem tambor, com 8 navalhas, nº de série 8104-02984.**

**Art. 2º** - A manutenção do mesmo ficará a cargo da entidade permissionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização do equipamento.

**§ 1º** A entidade permissionária utilizará o objeto de permissão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

**§ 2º** A entidade permissionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do Distribuidor, objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à permissionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

**Art. 3º** A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de até 05 (cinco) anos.

**§ 1º** No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a permissionária deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

**§ 2º** Não haverá qualquer responsabilidade por parte do Município quanto às despesas com manutenção ou conservação dos equipamentos.

**§ 3º** É vedado à permissionária alienar, de qualquer forma, o equipamento.

**Art. 4º** O Município poderá rescindir a permissão de uso a qualquer tempo, mesmo antes do término do período, sem que caiba qualquer tipo de indenização à permissionária, se for desvirtuada a utilização do objeto dessa permissão, no caso de a permissionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente, se o Estado do Rio Grande do Sul solicitar a restituição dos equipamentos ou na hipótese de interesse público.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e  
Publique-se  
Data Supra

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**MUNICÍPIO (PERMITENTE): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 20 de Março, 337, na cidade de Travesseiro, RS, CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF .....

**PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO .....**, entidade com sede na..., no Município de Travesseiro, RS, CEP - ....., registrada no CNPJ sob o nº .., nesse ato representada por seu presidente, Sr....., portador do CPF.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Em conformidade com a Lei Municipal nº.... é objeto da presente permissão de uso do seguinte equipamento.....

**§ 1º** – A permissão de uso terá caráter gratuito.

**§ 2º** – A PERMISSÃO será responsável por todas as despesas com manutenção do bem, objeto de permissão de uso, bem como, por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - A PERMISSONÁRIA utilizará o bem objeto de permissão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

**Parágrafo Único** - A PERMISSONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à PERMISSONÁRIA encaminhar ao MUNICÍPIO a cópia da ata que regulamenta a situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - A presente permissão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 2º - Não haverá qualquer responsabilidade por parte do MUNICÍPIO quanto às despesas com manutenção e conservação dos equipamentos.

§ 4º - É vedado à PERMISSONÁRIA alienar, de qualquer forma, o equipamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO** - A presente permissão de uso poderá ser rescindida, ressalvado o disposto no § 2º da Cláusula Terceira deste instrumento:

**I** - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

**II** - a qualquer tempo, independentemente da concordância da PERMISSONÁRIA:

- se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;
- se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;
- por razões de interesse público.

**Parágrafo único** - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a PERMISSONÁRIA deverá devolver o objeto da permissão de uso em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do MUNICÍPIO as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, ... de ..... de 2023.

**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

ASS. ....

xxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxx

**Presidente**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Publicado por:**

Raquel Henz

**Código Identificador:**420DB3D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.864, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.849, de 27 de novembro de 2023, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.849, de 27 de novembro de 2023, passando a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei, é indicado o excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício financeiro, no valor de R\$ 4.935,65 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e, a redução na seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 17.654,36 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos):

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Fundo Municipal da Agricultura

20.606.0078.2029 – Microaçudes ..... R\$ 17.654,36

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (57).. R\$ 17.654,36 ”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e

Publique-se

Data Supra

**GILMAR LUIZ SOUTHER**

Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE FINGER**

Secretário da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Raquel Henz

**Código Identificador:**E182DB36

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**LEI Nº 1.865, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

cria, no quadro de pessoal efetivo, gratificações especiais por desempenho de atividades do poder legislativo e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**Ficam instituídas as Gratificações Especiais por Desempenho de Atividades do Poder Legislativo, a serem percebidas por servidores efetivos do Poder Executivo, que executem as atividades que originariamente seriam executadas por servidores do quadro do Poder Legislativo, que ocupam os cargos ou funções de Contador, de Tesoureiro e de coordenação da elaboração da folha de pagamento e da área de pessoal.

**Art. 2º**As gratificações instituídas no art. 1º desta Lei serão remuneradas:

I - para quem desempenhar as funções de Contador, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - para quem desempenhar as funções de Tesoureiro, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);



III – para quem desempenhar as funções de coordenação da elaboração da folha de pagamento e da área de pessoal, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O servidor perceberá mensalmente a gratificação durante o tempo em que de fato desempenhar as atividades para as quais for designado, tendo caráter remuneratório para todos os fins.

§ 2º Os valores estabelecidos no *caput* sofrerão reajustes, na mesma época e nos mesmos índices dos servidores do Poder Executivo.

**Art. 3º** O prefeito Municipal, depois de firmar termo de cooperação com o Presidente do Poder Legislativo, designará, através de Portaria, os servidores que farão jus às gratificações de que trata esta Lei.

**Art. 4º** A designação para as Gratificações de trata o art. 1º desta Lei poderá ser cumulativa com as demais gratificações e comissionamentos criados, inclusive com função gratificada, não incorporando automaticamente, sob qualquer título e efeito, aos vencimentos ou remunerações.

**Art. 5º** A gratificação e seus encargos serão custeados com recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, descontados do repasse do valor correspondente mensalmente ao duodécimo do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização de recursos de acordo com a Lei 4.320/1964.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e  
publique-se  
Data supra

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal.

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Raquel Henz  
**Código Identificador:**BEEB6A5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

**Pregão Eletrônico nº 016/2023:** Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR** de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 08h30 do dia 05/12/2023 até as 08h30 do dia 15/12/2023. Abertura das propostas: 08h31min do dia 15/12/2023.** Tipo: menor preço por item. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: [licita@travesseiro.rs.gov.br](mailto:licita@travesseiro.rs.gov.br). O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e [www.travesseiro.rs.gov.br](http://www.travesseiro.rs.gov.br).

Travesseiro/RS, 04 de dezembro de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabrício Jungkenn  
**Código Identificador:**3F66FC7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
PORTARIA Nº 258/2023**

DESTITUI o ato de nomeação da Portaria nº 253/2023, de 28 de novembro de 2023, de PAULO CÉSAR AHNE, por manifesta solicitação de reclassificação para o final da lista de aprovados, em 30 de novembro de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais nº 1.270/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015, **DESTITUI** o ato de nomeação da Portaria nº 253/2023, de 28 de novembro de 2023, de **PAULO CÉSAR AHNE**, por manifesta solicitação de reclassificação para o final da lista de aprovados, conforme processo protocolado sob o nº 1.477/2023, em 30 de novembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 04 de dezembro de 2023.

Registre-se e  
Publique-se  
Data Supra

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Raquel Henz  
**Código Identificador:**9BEC52C7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE ATA PREGÃO PRESENCIAL 26/2023**

**Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**  
**Extrato de Ata de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 26/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Objeto:** aquisição de material de consumo hospitalar para uso da Secretaria Municipal da Saúde de Três Cachoeiras. **Vigência:** 12 meses. **Licitação:** Processo Licitatório nº 235/2023, Pregão Presencial nº 26/2023. **Empresas com preços registrados:** Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda., Cirúrgica Lajeadense Ltda, Rossi Produtos Hospitalares Ltda, Atlântico BC Produtos para a Saúde Eireli e MK Produtos Médicos Hospitalares Ltda. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail [licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br](mailto:licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br) ou pelo fax (51)3667-1155.

**VILSON DA SILVA RODRIGU**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo.

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**792C55A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO 79/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 79/2023. **Contratado** Empresa Alex Cavalheiro Da Silva. **Objeto:**

Contratação de empresa para elaboração de projetos básicos de engenharia para reconstrução e recuperação de pontes do município. **Valor:** O valor total dos serviços é de R\$ 84.800,00. **Vigência:** O prazo é de 30 dias. **Dotação:** 4.4.90.51.00.00.00.00 da atividade 2.019. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 234/2023, Dispensa de Licitação Nº 23/2023.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**DC07D67E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 80/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 80/2023. **Contratado:** R dos Santos Magnus. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de 10 mil pontos no sistema de iluminação pública do Município, incluindo instalação de novos braços, manutenção em pontos existentes, troca de luminárias, bases fotocélulas e conectores. **Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 100.000,00 sendo R\$ 10,00 por ponto. **Vigência:** O prazo é de 6 meses. **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00.00 da atividade 2017. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 224/2023, Pregão Presencial Nº 22/2023.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**CCE446D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 81/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 81/2023. **Contratado:** Segmente Construtora & Gestora Ambiental Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação de 9.179 m<sup>2</sup> em Bloco de Concreto de diversas ruas do Município de Três Cachoeiras, com recursos próprios e do Finisa. **Valor:** O valor total dos serviços é de R\$ 227.822,78, sendo o valor por m<sup>2</sup> R\$ 24,82, que serão pagos após o término de cada etapa. **Vigência:** O prazo para a execução dos serviços é de 180 dias. **Dotação:** 4.4.90.51.00.00.00.00 das atividades 1.118 e 2.016. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 229/2023, Carta Convite Nº 05/2023.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**A60E4890

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 82/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Contrato:** 82/2023. **Contratado:** Construtora Magnus Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para pavimentação de 2.020 m<sup>2</sup> da Rua Francisco Hipólito Rolim, conforme CR 939477/2022/MDR/CAIXA. **Valor:** O valor total dos serviços contratados é de R\$ 325.093,38. **Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 dias contados a partir de sua assinatura. **Dotação:** 44.90.51.00.00.00.00 – Atividade: 1173 Recurso: 0500 e 0749. **Licitação:** Processo Licitatório Nº 221/2023, Tomada de Preços Nº 04/2023.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**C5406DB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO 16/2023**

**Credenciante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Termo de Credenciamento:** 16/2023. **Credenciado:** Agata Lana Sarate Bobsin. **Objeto:** O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de atendimentos de Psicologia, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2021. **Valor:** o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada atendimento cada atendimento, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº 01/2021. **Vigência:** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**78311F60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 21/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 AO CONTRATO Nº 21/2023. **Contratado:** J B Supermercados Ltda. **Valor:** O valor do contrato acima referido fica acrescido em R\$ 4.205,30.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**69017145

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 22/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 AO CONTRATO Nº 22/2023. **Contratado:** Mercado Dois Amigos Ltda. **Valor:** O valor do contrato acima referido fica acrescido em R\$ 6.731,57.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice-prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**C5DFB4D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 59/2023**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Aditivo:** 01 AO CONTRATO Nº 59/2023. **Contratado:** Construtora Euzébio Eireli – ME. **Valor:** O valor do contrato acima referido fica acrescido em R\$ 44.816,75, sendo 25% do valor total do contrato referente a aumento de 2.365,00 m<sup>2</sup> de mão de obra para pavimentação. As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

**VILSON DA SILVA RODRIGUES**  
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo

**Publicado por:**  
Andréia Constant Evaldt  
**Código Identificador:**92E7A2DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 294/2023 – PROC 759/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO DAS ESCOLAS GONÇALVES DIAS E AMOR PERFEITO ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS n.º 010/2023 E 074/2023 E PROJETO DE LEI N.º 053/2023**

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 18 de dezembro de 2023, às 09 horas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**600DFEA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras n.º 739/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 363/2023**

**Aviso de Publicação de Dispensa n.º 340/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pelo Gabinete do Prefeito e parecer jurídico, realizou a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO (REVISÃO 10.000KM) DE VEÍCULO VW/SAVEIRO, PLACAS JBY4D20, conforme documentos em anexo, mediante Dispensa de Licitação da Empresa Comercial Auto Montenegrina Ltda, com CNPJ: 91.359.513/0001-49, com sede em Montenegro/RS, fls. 03, que apresentou o valor total para os itens de R\$ 689,42 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com fulcro com fulcro no art. 75, parágrafo 7, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**6E60BBE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 352/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento na forma Menor Preço Unitário.**

**ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: Aquisição de caixas de som para o projeto “Grupos de Atividade Física”.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 761/2023 - Requisição: 1648/2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 375/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 05 de dezembro de 2023 ao dia 07 de dezembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**32D6F7AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**Processo n.º 725/2023**  
**Pregão Presencial n.º 282/2023**  
**Contrato n.º 420/2023**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**  
**Contratada: Marcos Maioli Tatto**

**Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TRELIÇA PARA O EVENTO UM SONHO DE NATAL 2023, conforme termo de referência (Anexo I do Edital).**

**Prazo de vigência:** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 18 de dezembro de 2023.

**Valor total do contrato:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1	Un	Sistema de luz e sonorização, conforme Termo de Referência	R\$ 23.200,00	R\$ 23.200,00
2	8	Un	Locação de estrutura treliça Q25 medindo 3m x 5m para colocação de um banner de fundo de palco	R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**E8612AFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 351/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo na forma Menor Preço Unitário**.

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de alvejante sem cloro e vinagre de álcool para a higienização da cozinha, refeitório e hortifrutigranjeiros da Escola de Educação Infantil Mundo Encantado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **758/2023** - Requisição: **1602/2023**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 374/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 05 de dezembro de 2023 ao dia 07 de dezembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**551B1AE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **juízo na forma Global (Menor Preço)**.

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E SEGURANÇA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviço de aferição de tacógrafo de caminhões da frota municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **757/2023** - Requisição: **1666/2023**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO 373/2023**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 05 de dezembro de 2023 ao dia 07 de dezembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail [contratos.triunfo.rs@gmail.com](mailto:contratos.triunfo.rs@gmail.com), até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**E01B2E1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº 70/2022**

**Pregão Eletrônico nº 12/2022**

**Contrato nº 47/2022**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**

**Contratada: Meta Elevadores Ltda**

**Termo aditivo nº 11**

**Objeto do contrato:** AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE 01 ELEVADOR SOCIAL HIDRÁULICO E 01 ELEVADOR SOCIAL PARA MACAS, AMBOS PARA O HOSPITAL SANTA RITA – TRIUNFO/RS, conforme especificado no edital acima citado e em seus anexos, em especial o termo de referência (Anexo I).

**Objeto do termo aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar 04 de dezembro de 2023, com previsão de encerramento em 1º de fevereiro de 2024, conforme solicitação da fiscal do contrato.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**A62C0A28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº 625/2022**

**Tomada de preços nº 18/2022**

**Contrato nº 305/2022**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**

**Contratada: Upper Engenharia Eireli – ME**

**Termo aditivo nº 03**

**Objeto do contrato:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA FECHAMENTO DE QUADRA, CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS ANEXOS A QUADRA E CONSTRUÇÃO DE NOVA QUADRA POLIESPORTIVA JUNTO A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL FARROUPILHA, RUA LAURINDO LUIS ÁVILA NETO, Nº 210, TRIUNFO/RS, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

**Objeto do termo aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 305/2022, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 05 de dezembro de 2023, com previsão de encerramento em 18 de janeiro de 2024, tendo em vista a solicitação da fiscal e da gestora do contrato.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**46AFA028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 740/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 364/2023**  
**Aviso de Publicação de Dispensa nº 341/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança e parecer jurídico REALIZOU A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FORD CAMINHÃO, PLACAS I1W4F70, conforme Termo de Referência e documentos em anexo, mediante Dispensa de Licitação da Empresa IRP Comércio e Serviços Ltda, com CNPJ: 11.385.384/0001-60, que apresentou o valor total para os itens de R\$ 1.498,50 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 75, parágrafo 7, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**D27D0FED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo de Compras nº 738/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 362/2023**  
**Aviso de Publicação de Dispensa nº 339/2023**

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO 10.000KM DO VEÍCULO RENAULT SANDERO, PLACAS JCF3G74, conforme Termo de Referência e documentos em anexo, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa DR Sul Veículos Ltda (Caxias do Sul), com CNPJ: 02.847.681/0001-53, que apresentou o valor total para os itens de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), com fulcro no art. 75, parágrafo 7, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**1C319B58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 742/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 101/2023**

O Município de Triunfo/RS comunica aos interessados que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de **Manutenção Viária e Segurança** e do parecer jurídico, realizou a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: **00.360.305/0001-04**, para realização de **ANALISE E ASSESSORIA EM PROJETOS E EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO PRODUTO “CAIXA POLITICAS PÚBLICAS”**, conforme detalhado nos anexos I e II, no valor total de **R\$ R\$ 50.979,74 (cinquenta mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme requisição nº **1438/2023**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 25, inciso II, c/c art. 13**, ambos da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**8184EE3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**Processo nº 742/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº 101/2023**  
**Contrato nº 412/2023**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**  
**Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Objeto do contrato:** Prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”

**Prazo de vigência:** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

**Valor total do contrato:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 50.979,74 (cinquenta mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**AAD43F5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ**

**AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÁ**  
**SÚMULA DO CONTRATO 02/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUPANCIRETÁ/RS - TUPANPREV

**CONTRATADA:**GESTOR UM– CONSULTORIA  
PREVIDENCIÁRIA LTDA

**OBJETO:** Prestação de serviço de avaliação atuarial ordinária 2024 (ano base 2023), a ser realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas respectivas Instruções Normativas.

**VALOR:** R\$ 7.100,00(sete mil e cem reais) mensais

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite nº 02/2023.

**AMPARO LEGAL:** conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº Lei 14.133/2021

Tupanciretã, 04 de dezembro de 2023.

**MARIA LUIZA GOUVEIA HELERS**

Presidente da Diretoria Executiva

**Publicado por:**

Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**8B61D30F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 29936 DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE  
SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO E PROCURADOR GERAL  
ADMINISTRATIVO E LICITAÇÕES**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 04/12/2023 o(a) Servidor(a) JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO, PROCURADOR, para o cargo de SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES, em substituição de afastamento dos titulares, sem percepção de proventos inerentes ao cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

**GUSTAVO HERTER TERRA**

Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**

Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**D390F1F4

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6809 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Regulamenta as Instruções Normativas nº 02, 03, 06 e 07 do Sistema de Inspeção – SIM de 29 de novembro de 2023.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as seguintes instruções normativas do Sistema de Inspeção – SIM de 29 de novembro de 2023:

Instrução Normativa nº 02	Normas técnicas gerais para estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal
Instrução Normativa nº 03	Normas técnicas para instalações e equipamentos em abatedouro frigorífico de aves e pequenos animais
Instrução Normativa nº 06	Normas técnicas para fábrica e/ou fatiamento em supermercados e similares
Instrução Normativa nº 07	Normas técnicas de equipamentos para unidade de beneficiamento de protos de abelhas

**Parágrafo único.** As instruções normativas autorizadas no *caput* deste artigo estão previstas no ANEXO - I, fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2023.

**GUSTAVO HERTER TERRA**

Prefeito de Tupanciretã

(Assinado Digitalmente Via Sistema IDOC)

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**

Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**2116AD63

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 6769 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que não foi utilizado o Decreto nº 6769/2023, por devido erro técnico.

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

**RAFAEL RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Agente Administrativo

Matrícula nº 1609-8

**Publicado por:**

Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**DC25D247

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023**

O **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ** torna público, que no dia **18 de dezembro de 2023, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tipo Menor Preço Por Item, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, através do Sistema de Registro de Preço - Licitação Exclusiva para Empresas Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 - Âmbito Local e Regional. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** / **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 / 3272 7514 ou pelo e-mail: **licitacao@tupancireta.rs.gov.br**

Tupanciretã, 04 de dezembro de 2023.

**GUSTAVO HERTER TERRA**

Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**

Henrique da Silva Veron  
**Código Identificador:**C4446D0F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023**,

às 8h e 30min do dia 16 de janeiro de 2024, que visa o **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais ambulatoriais e odontológicos**, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site <https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/licitacoes/36990-pregao-eletronico-n-422023-material-ambulatorial-e-odontologico>

Tuparendi, 04 de dezembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadine Jéssica Rigon Kittlaus  
**Código Identificador:**91B9C055

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023, às 8h e 30min do dia 17 de janeiro de 2024**, que visa o **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de materiais elétricos**, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site <https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/licitacoes/36991-pregao-eletronico-n-432023-material-eletrico>

Tuparendi, 04 de dezembro de 2023

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nadine Jéssica Rigon Kittlaus  
**Código Identificador:**9F81BD5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023,**  
**DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE**  
**ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA**  
**EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE TUPARENDI/RS.**

Termo Aditivo que entre si celebram o **Município de Tuparendi/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, estabelecido na Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Leonel Fernando Petry, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outra parte, **Sigma Projetos e Treinamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.730/0001-80, com sede na Rua 19 de Outubro nº 479, centro no município de Ijuí (RS), telefone 55 3024-0137, e-mail: [atendimento@sigmajui.com.br](mailto:atendimento@sigmajui.com.br), neste ato representada por seu sócio proprietário, Antônio Rodrigo Juswiaki dos Santos, CPF nº 884.756.890-00, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** §1º Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **30 de junho de 2024**.

§2º A presente prorrogação é justificada pois as obras decorrentes dos projetos atrasaram em razão das fortes chuvas. Assim, considerando que um percentual do pagamento será feito após a conclusão das obras, conforme cláusula terceira, parágrafo segundo, do contrato

firmado, o instrumento precisa estar vigente no sistema da prefeitura para possibilitar a liquidação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente TERMO ADITIVO.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 30 de novembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

**SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**

**Publicado por:**  
Maiara Chitolina  
**Código Identificador:**E00EA641

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023,**  
**DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE**  
**ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**  
**ELÉTRICOS PARA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE**  
**TUPARENDI/RS.**

O **MUNICÍPIO DE TUPARENDI (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o nº 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade de Tuparendi, e **Sigma Projetos e Treinamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.730/0001-80, com sede na Rua 19 de Outubro nº 479, centro no município de Ijuí (RS), telefone 55 3024-0137, e-mail: [atendimento@sigmajui.com.br](mailto:atendimento@sigmajui.com.br), neste ato representada por seu sócio proprietário, Antônio Rodrigo Juswiaki dos Santos, CPF nº 884.756.890-00, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira**

§1º Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **30 de junho de 2024**.

§2º A presente prorrogação é justificada pois as obras decorrentes dos projetos atrasaram em razão das fortes chuvas. Assim, considerando que um percentual do pagamento será feito após a conclusão das obras, conforme cláusula terceira, parágrafo segundo, do contrato firmado, o instrumento precisa estar vigente no sistema da prefeitura para possibilitar a liquidação.

**Cláusula Segunda**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. Por estarem justos, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 30 de novembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

**SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Maiara Chitolina  
**Código Identificador:**9C4260A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023,  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
REALIZAÇÃO DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA  
VILA GLÓRIA, E OUTRAS REFORMAS.**

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, doravante denominado simplesmente **contratante**, e de outra parte, a empresa **Casaclima Serviços de Engenharia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.965.591/0001-46, com sede na Rua Estanislau Kotlinski, n.º 218, Cruzeiro, Santa Rosa/RS, representada por seu proprietário, Marcio André Sprandel, inscrito no CPF sob n.º 992.029.300-82, residente e domiciliado em Santa Rosa (RS), adiante denominada **contratada** de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira:** §1º Fica prorrogado o prazo de vigência fixado na cláusula segunda do contrato original, para vigorar até **31 de março de 2024**.

§2º Fica **aditado ao presente contrato o valor de R\$13.232,68** (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) em razão da necessidade de adequações na atual copa, passando a se tornar suas salas independentes de esterilização, conforme Resolução RDC n.º 50/2002. A descrição completa dos serviços complementares está especificada na planilha orçamentária e no croqui anexos ao presente instrumento, correspondente ao percentual de 6,46926% do valor total da obra.

§3º **O valor total do contrato passa a ser de R\$229.781,69 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 04 de dezembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

**CASACLIMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

**Publicado por:**  
Maiara Chitolina  
**Código Identificador:0B6156BA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2023,  
DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO  
DE UMA AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA, LOCALIZADA A  
RUA JOÃO XXIII, Nº 416, NESTE MUNICÍPIO DE  
TUPARENDI/RS.**

Termo Aditivo, que entre si celebram o **Município de Tuparendi (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.634/0001-06, estabelecido à Av. Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, doravante denominado simplesmente **contratante**, e de outra parte, a empresa **Casaclima Serviços de Engenharia Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.965.591/0001-46, com sede na Rua Estanislau Kotlinski, n.º 218, Cruzeiro, Santa Rosa/RS, representada por seu proprietário, Marcio

André Sprandel, inscrito no CPF sob n.º 992.029.300-82, residente e domiciliado em Santa Rosa (RS), adiante denominada **contratada** de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula Primeira:** §2º Fica **aditado ao presente contrato o valor de R\$74.086,87 (setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos)** em razão da diferença de nível de 0,50 metros a mais do que o previsto, ocasionando aumento em toda a base da obra, como alvenarias de embasamento e altura dos pilares de arranque. A descrição completa dos serviços complementares está especificada na planilha orçamentária, memória de cálculo e no croqui anexos ao presente instrumento.

§3º **O valor total do contrato passa a ser de R\$643.004,83 (seiscentos e quarenta e três mil, quatro reais e oitenta e três centavos).**

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitem com as disposições do presente termo aditivo. E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 04 de dezembro de 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

**CASACLIMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**

**Publicado por:**  
Maiara Chitolina  
**Código Identificador:D8A1C3DE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 3.880, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para execução do orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, na forma dos anexos do presente Decreto, conforme disposto no artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente por órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo Único: A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a ajustar a Programação financeira, em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário previsto para o exercício, conforme estabelecido na LDO.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**LEONEL FERNANDO PETRY**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**GRAZIELA GIARETTA**  
Sec.de Administração

**Publicado por:**  
Talita Brun  
**Código Identificador:**30DFD3CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO**  
**TEMPORÁRIO Nº 56/2023**

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultados do Processo Seletivo Nº 012/2023, realizado conforme disposições do Edital Nº 012/2023, de 23 de outubro de 2023, CONVOCA, para comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, até o dia **08 de dezembro de 2023, às 16 (dezesesseis) horas e 30 (trinta) minutos**, o candidato a seguir relacionado e o respectivo cargo, para fins de Contratação Temporária, conforme disposto na Lei nº 411 de 24 de abril de 2002 e Lei nº 2.254 de 26 de setembro de 2023.

**I – CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais**

**MATEUS DIAS DOS SANTOS – 3º LUGAR**

**II – DOCUMENTAÇÃO:**

O ato de Contratação somente será efetivado mediante a apresentação dos seguintes documentos originais acompanhados de cópias legíveis:

- 1 – Carteira de Identidade;
- 2 – CPF;
- 3 – Certidão de nascimento ou casamento;
- 4 – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e carteira de vacinação;
- 5 – Título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- 6 – Comprovante de quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- 7 – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- 8 – Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
- 9 – Exame médico comprovando boas condições de saúde física e mental;
- 10 – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
- 11 – Declaração de bens, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
- 12 – 01 (uma) foto 3x4, recente;
- 13 – Alvará de Folha Corrida;
- 14 – Conta bancária em agência do Banrisul;
- 15 – Declaração de dependentes;
- 16 – Comprovante de endereço residencial;
- 17 – Comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**NORTON GABRIEL STUMM**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Bruna Toillier de Souza  
**Código Identificador:**FA4A033B

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO**  
**TEMPORÁRIO Nº 117/2023**

**OBJETO:** presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 1.188/2011, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

**CONTRATADA:** **MATEUS DIAS DOS SANTOS** – CPF 027.141.840-06.

**VALOR:** O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 1.303,73 (mil trezentos e três reais e setenta e três centavos)**.

**PRAZO:** O contrato terá início em **04 de dezembro de 2023 com duração de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período, conforme Lei nº 2.254 de 26 de setembro de 2023.

Vale Verde, 04 de dezembro de 2023.

**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Toillier de Souza  
**Código Identificador:**AB27053D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**SORTEIO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO**  
**- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que na sessão pública da presente data foi contemplado no Sorteio o leiloeiro **JOÃO GUILHERME CARGNELUTTI**, para contratação e posterior realização do Leilão de Bens inservíveis deste Município. Venâncio Aires, em 04/12/2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**DC794F81

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preço, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 84/2023, que Registrou os Preços de peças para caminhões, para atender a demanda da frota pesada do Município de Venâncio Aires/RS. Data da assinatura: 28/11/2023. Validade: 28/11/2024.

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

**Publicado por:**  
Maiquel Henn  
**Código Identificador:**C6909744

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO Nº 2023/19671 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e STOCK MED S. A. Oriundo do Processo

de Dispensa de Licitação nº 85/2023 que tem como objeto: Aquisição de Medicamentos para distribuição a pacientes SUS na Farmácia Central. Dotação Orçamentária: 2023/526 – 08.01.10.303.0029.2057 – Assistência Farmacêutica. Valor: R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais). Data: 04/12/2023.

**JARBAS DANIEL DA ROSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maiquel Henn

**Código Identificador:**CD57599B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2023**

Nº313/2023	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA
OBJETO	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental sendo o total de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas
VALOR	<b>R\$ 34.894,08 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos)</b>
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	12 – Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais 18.541.0001.2040.0000 Fundo Municipal do Meio Ambiente 0759 Recursos vinculados a fundos
AMPARO LEGAL	Processo digital nº 46389/2022, Processo de Licitação nº 131/2023, Edital 120/2023, Pregão Eletrônico nº 131/2023
DATA ASSINATURA	29/11/2023

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**96184389

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2023**

Nº315/2023	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA
OBJETO	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para locação de 2 (dois) veículos leves para a utilização nas Sub Prefeituras de Rainha do Mar e Atlântida
VALOR	<b>\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)</b>
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	02 – Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.14 Locação bens móveis, outras naturezas e intangíveis 04.122.0001.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito
AMPARO LEGAL	O presente contrato é realizado conforme Processo digital nº 98372/2023, Edital nº 181/2023, Pregão Eletrônico nº 181/2023
DATA ASSINATURA	01/12/2023

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**76ECC4BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADENDO Nº 1 AO CONTR.162/2022**

ADENDO Nº 01 CONTRATO 162/2022	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BUHLER E ROSA REMOÇÕES LTDA.
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual por 12 (doze) meses do contrato nº 462/2022, firmado entre as partes na data de 02 de dezembro de 2022, a contar de 02 de dezembro de 2023, e a substituição do fiscal do contrato, passando a ser a servidora Andressa Flaiban, lotada na Secretaria de Saúde.
VALOR	<b>R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais)</b>
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 98519/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93
DATA ASS.	01/12/2023

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**F016DA85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADENDO Nº 2 AO CONTR.171/2021**

ADENDO Nº 02 CONTRATO 171/2021	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CEPOG CENTRO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual até 31 de dezembro de 2023 do contrato nº 171/2021, firmado entre as partes na data de 29 de novembro de 2021, a contar de 29 de novembro de 2023, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
VALOR	<b>R\$ 30.218,52 (trinta mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)</b>
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 98052/2023
DATA ASS.	30/11/2023

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**A607B02C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADENDO Nº 2 AO CONTR.185/2021**

ADENDO Nº 02 CONTRATO 185/2021	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 185/2021, firmado entre as partes na data de 22 de novembro de 2021 a contar do dia 11 de novembro de 2023, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
VALOR	<b>R\$ 16.780,80 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)</b>
AMPARO LEGAL	PROC. 90126/2023
DATA ASS.	30/11/2023

**CELSO BASSANI**

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**05BEAB40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE ADENDO Nº 1 AO CONTR.475/2022**

ADENDO Nº 01 CONTRATO 475/2022	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA KINTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS HOPISTALARES LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a renovação contratual por 12 (doze) meses do contrato nº 475/2022, firmado entre as partes na data de 12 de dezembro de 2022, a contar de 12 de dezembro de 2023
VALOR	<b>R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)</b>
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 99004/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93
DATA ASS.	01/12/2023

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**79EE2FE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTR. DE TERMO DE APOSTIL. 01 AO CONTR.279/2023**

APOSTILAMENTO Nº 01 CONTRATO 279/2023	ANDREA OLIVEIRA DA SILVEIRA – BETEL LAVAGEM
OBJETO	O presente instrumento tem a alteração do Fiscal do Contrato nº 279/2023 passando a ser a servidora Marcela Carlos, lotada na Secretaria de Obras
AMPARO LEGAL	PROC. 98955/2023
DATA ASS.	29/11/2023

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fabio Matzenbacher

**Código Identificador:**BDE1829F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS**

**DIRETORIA****1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-2023-15****1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02-2023-15****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado CP SINOS, **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57, localizada na Rua Asa Branca, nº 56,

bairro Waldemar Hauer, Londrina/PR, CEP 86030-470, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Thomaz Guimarães Stefani Ribeiro, CPF nº 009.748.109-24, RG nº 9.625.962-0 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02-2023-15, publicada no Diário Oficial em 18/05/2023 edição 3572, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO**

Considerando a viabilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, ante as constantes alterações do mercado consoante documentação inclusa ao processo e pareceres técnicos, resolvem as partes realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens abaixo, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Unid	Descrição	Marca	Valor reequilibrado	Valor Total
0067	8.360	RL	Papel grau cirúrgico n. 20 rolo 50m - Rolo com presença de indicador químico de processo de esterilização (vapor) em toda extensão do rolo. Para esterilização de materiais em autoclave. Gramatura mínima do papel: 60g/m². Selagem multilínea tripla, com largura mínima de 6 mm. Deve atender norma ABNT NBR vigente. Tamanho: 20cm x 50m	POLLITEX	R\$ 66,99	R\$ 560.036,40
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 560.036,40 (quinhentos e sessenta mil e trinta e seis reais e quarenta centavos).</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Novo Hamburgo, 13 de novembro de 2023.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**-Presidente do CP Sinos.

**GUILHERME THOMAZ GUIMARÃES STEFANI RIBEIRO**- **GTMED Distribuidora De Materiais E Equipamentos-Hospitalares E Odontológicos LTDA**- COMPROMITENTE

Testemunhas:1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_ RG: RG:

Este Aditivo à Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ**-

OAB/RS nº 22.147.

**Publicado por:**

Michele Recktenwald

**Código Identificador:6932489C**

**DIRETORIA****1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-2023-12****1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-2023-12****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Bicolor, Sala 106, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado CP SINOS, **Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, localizada na rua João Amaral De Almeida, nº 100, bairro Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.170.-520, neste ato representada pelo Sr. Élcio Luís Bordignon, CPF 972.234.769-15, RG nº 5.591.020-0 emitido por SESP/PR, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01-2023-12, publicada no Diário Oficial em 17/03/2023 edição 3531, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO**

Considerando a viabilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, ante as constantes alterações do mercado consoante documentação inclusa ao processo e pareceres técnicos, resolvem as partes realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do item abaixo, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Unid	Descrição	Marca	Valor reequilibrado	Valor Total
0008	1.650.000	CPR	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG + VIT. D 400 UI COMPRIMIDO COMPRIMIDO REGISTRO NA ANVISA COMO MEDICAMENTO, NÃO SERÁ ACEITO SUPLEMENTO ALIMENTAR	AIRELA	R\$ 0,124	R\$ 204.600,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais).</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Novo Hamburgo, 30 de outubro de 2023

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**-

Presidente do CP Sinos

**ÉLCIO LUÍS BORDIGNON-**Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA-  
Compromitente.

Testemunhas:

1)\_\_\_\_  
RG:2)\_\_\_\_  
RG:

Este Aditivo à Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

**CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-**

OAB/RS nº 22.147.

**Publicado por:**  
Michele Recktenwald  
Código Identificador:C393D51B**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**

Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de materiais de Sinalização Viária, para utilização da Guarda Municipal de Trânsito de Alvorada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana - SMSMU.

Justificativa:

A aquisição justifica-se pela necessidade de manutenção e ampliação da sinalização das vias públicas municipais, garantindo maior segurança aos condutores e transeuntes que circulam diariamente pelas vias e travessias deste município.

Critério de Julgamento pelo Tipo Menor Preço Unitário Por Item

Site de Realização: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Data e horário da Sessão de Disputa de Preços: 04/09/2023, às 10 horas

Licitação exclusiva à participação de ME's – Microempresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

Após analisados todos os atos e adjudicado o objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2023, informamos abaixo as empresas vencedoras em relação ao mesmo, bem como, seus preços finais adjudicados e homologados:

<b>MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - CNPJ Nº 18.274.923/0001-05</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONE DE SINALIZAÇÃO</p> <p>- Tipo Rodovia Semiflexível na Cor Laranja, com 75 centímetros de altura, com 2 (duas) Faixas Refletivas, de Alta Intensidade, com 10 centímetros cada faixa. Com a base removível em borracha. Peso do conjunto cone e base de 2,5 a 3,6 quilos.</p> <p>- Cone composto de corpo e base.</p> <p>- Corpo do cone confeccionado em polietileno na Cor Laranja e base em borracha na Cor Preta.</p> <p>- O corpo do cone é fixado à base através de sistema de encaixe.</p> <p>- ESPECIFICAÇÕES: ALTURA DOS CONES   75 cm. TIPO DE FAIXA   Duas (2) Faixas Refletivas na Cor Branca. MEDIDAS DA BASES   40 x 40 cm.</p> <p>Marca: PLASTCOR</p>	UNIDADE	400	R\$ 62,81	R\$ 25.124,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA					R\$ 25.124,00
<b>S. PLESNIK COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ Nº 91.777.078/0001-72</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<p>CAVALETE DE MADEIRA</p> <p>- Cavalete em Madeira Pinus, aplainado em todas as superfícies, contendo o pé do cavalete com pintura com Tinta a Óleo na Cor Laranja (uso externo) com duas (2) demãos e com as seguintes dimensões: 20mm de espessura x 50mm de largura x 800mm de comprimento cada pé do cavalete.</p> <p>- A travessa do cavalete deverá possuir pintura com Tinta a Óleo na Cor Branca (uso externo) com duas (2) demãos.</p> <p>Marca: PLESNIK</p>	UNIDADE	400	R\$ 82,00	R\$ 32.800,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA					R\$ 32.800,00

Valor Total Homologado: R\$ 57.924,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais).

Informa-se que resultou FRACASSADO o item 2 FITA ZEBRADA PLÁSTICA nas cores laranja e branca, com 0,1 milímetro de espessura, largura de 7 centímetros e de aproximadamente 200 metros de comprimento, fabricada em polietileno.

Conforme Propostas Financeiras, documentos de habilitação e declarações apresentados pelas empresas declaradas vencedoras em relação ao objeto, anexados aos autos referentes ao Processo Administrativo nº 25.039/2023, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico nº 36/2023, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em 4 de dezembro, do ano de 2023.

Registre-se e publique-se.

Alvorada/RS, 4 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Vanessa Lamb Finger  
**Código Identificador:**267358B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**  
**DECRETO Nº 169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPECTIVAS DOTAÇÕES ENTRE SECRETARIAS.”**

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3815, de 15 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.090.857,13 (quatro milhões, noventa mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementar
Órgão	Unidade	Código	Título				
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0099.0999.0111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA	39999990000000000000	05000001	2091	R\$ 872.210,36
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33190940000000000000	05000001	383	R\$ 3.708,05
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	001 - GABINETE DO SECRETARIO	0012.0122.0146.2201	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SMED	33190940000000000000	05000020	389	R\$ 11.008,63
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0451.0233.1374	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	33390390000000000000	05000001	1373	R\$ 100.000,00
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	003 - GABINETE DO PREFEITO	0004.0122.0137.2003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33390390000000000000	05000001	1267	R\$ 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390390000000000000	05000001	1374	R\$ 80.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	05000001	790	R\$ 120.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0782.0233.2030	CONSERVACAO MANUT.FROTA RODOVIARIA	33390300000000000000	05000001	790	R\$ 45.000,00
12 - SECRET.MUNIC.DE MOBILIDADE URBANA	002 - DEPTO TRANSPORTE	0026.0451.0233.2287	MANUTENÇÃO DOS SEMÁFOROS	33390390000000000000	05000001	1378	R\$ 15.425,40
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0027.0812.0238.2079	PROMOCOES E COMPETICOES ESPORTIVAS	33390310000000000000	05000001	928	R\$ 10.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33190130000000000000	05000040	234	R\$ 990,03
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33190130000000000000	05000040	247	R\$ 6.780,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33190130000000000000	05000040	239	R\$ 418,86

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33190130000000000000	05000040	243	R\$ 35.944,68
------------------------------------	--------------------------------	---------------------	--	----------------------	----------	-----	---------------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33190130000000000000	05000040	245	R\$ 3.671,01
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33190130000000000000	05000040	246	R\$ 1.795,85
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33190130000000000000	05000040	248	R\$ 403,67
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0325.6036	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	33190160000000000000	05000040	301	R\$ 9.807,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6045	CENTRO DE SAUDE	33190130000000000000	05000040	250	R\$ 1.900,62
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.6044	ATENÇÃO BASICA	33190130000000000000	05000040	249	R\$ 219.811,02
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0301.0338.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOCOES	33190160000000000000	05000040	304	R\$ 1.234,89
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0271.0108.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33190130000000000000	05000040	193	R\$ 34.659,07
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0302.0336.6045	CENTRO DE SAUDE	33190160000000000000	05000040	303	R\$ 3.617,99
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO	0010.0272.0013.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	33191130000000000000	05000040	451	R\$ 18.757,20

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MUNICIPAL DE SAUDE								
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6002	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA	33191130000000000000	05000040	505	RS 110.630,36		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6008	MANUTENCAO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33191130000000000000	05000040	508	RS 36.381,10		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6039	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	33191130000000000000	05000040	517	RS 23.902,10		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6003	SERVICOS DE TRANSPORTES E REMOÇÕES	33191130000000000000	05000040	506	RS 25.575,84		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6010	MAN. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	33191130000000000000	05000040	509	RS 56.801,31		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33191130000000000000	05000040	516	RS 8.318,87		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6017	MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL	33191130000000000000	05000040	511	RS 16.749,21		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6021	PROGRAMA DE CONTROLE E PREVENCAO DAS IST	33191130000000000000	05000040	512	RS 18.265,03		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6040	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO	33191130000000000000	05000040	518	RS 19.751,84		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6041	REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - RAPS	33191130000000000000	05000040	519	RS 101.162,13		

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6044	ATENÇÃO BASICA	33191130000000000000	05000040	520	RS 343.019,65
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390460000000000000	05000040	1598	RS 313.031,31
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0272.0013.6045	CENTRO DE SAUDE	33191130000000000000	05000040	521	RS 48.161,99
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0332.0345.6038	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	33390080000000000000	05000040	596	RS 12.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	050 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0010.0122.0137.6023	EDUCAÇÃO CONTINUADA E BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTAGIÁRIOS	33390490000000000000	05000040	1627	RS 50.544,45
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	008 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	0012.0122.0146.2204	MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SMED	33190040000000000000	05400070	35	RS 6.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	05521291	921	RS 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0348.2175	MANUTENÇÃO DA MERENDA	33390300000000000000	05521291	922	RS 109.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	014 - EDUCACAO ESPECIAL	0012.0367.0244.2209	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL	34490520000000000000	05501021	2010	RS 30.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	015 - ENSINO JOVENS E ADULTOS	0012.0366.0246.2210	MANUTENÇÃO DO ENSINO JOVENS E ADULTOS - EJA	34490520000000000000	05501021	2018	RS 10.000,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4032	MANUTENÇÃO DOS CRAS - PSB	33390370000000000000	06601295	1220	RS 31.500,00
16 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	001 - GABINETE DO PROCURADOR	0004.0122.0137.2004	MAN.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	33390390000000000000	05000001	1268	RS 6.225,34
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	002 - COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0131.0037.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	33390390000000000000	05000001	1249	RS 13.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	002 - DEPTO. LIMPEZA PUBLICA	0015.0452.0265.2038	MAN.LIMPEZA PUBLICA E REMOCAO DE LIXO	33390390000000000000	05000001	1431	RS 565.450,40
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	002 - COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0004.0131.0037.2124	MAN. DA COORDENADORIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	33390390000000000000	05000001	1249	RS 700,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0244.0251.4036	MAN PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL II - ABRIGOS	33390370000000000000	06601311	1224	RS 32.200,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0013.0392.0239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	33390390000000000000	05000001	1386	RS 25.404,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	0015.0451.0260.1227	OBRAS OGU - CONTRAPARTIDA	34490510000000000000	05000001	1878	RS 218.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	DE 0015.0451.0233.1374	PROJETO PAVIMENTAÇÃO	DE 34490510000000000000	05000001	1838	RS 219.037,20
---	--------------------------------------	------------------------	----------------------	-------------------------	----------	------	---------------

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	005 - DEPARTAMENTO DESPORTO	DE 0027.0812.0241.1389	PROJ.CRIAÇÃO, REVIT. E MODER. DE PRAÇAS	34490390000000000000	05000001	1811	RS 700,00
19 - SECRET.MUNIC.DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0008.0122.0137.4010	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCI	33390930000000000000	05000001	1756	RS 10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							RS 4.090.857,13

Art. 2º Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

Publique-se

**LUIZ CARLOS TELLES LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Augusto Vieira Strömdahl  
**Código Identificador:**43ACB485

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº35/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS

**CONTRATADOS:**

**Conceito Comércio e Distribuidora Ltda**, CNPJ 14.869.829/0001-30

**Macker Transportes Ltda**, CNPJ 14.702730/0001-49

**Mega Produtos Automotivos Ltda**, CNPJ 51.802.174/0001-09

**Kit Lub Distribuidora de Lubrificantes Ltda**, CNPJ 24.939.652/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO
1	Óleo AW 46 Tipo HLP DIN 51524 II (transmissão automática veículos/ônibus/máq )EMBAL 20L	KARTER AW46	MACKER TRANSPORTES LTDA	465,00
2	Óleo multifuncional SAE 10W30 API GL-4, tambor de 20l	KARTER TRACKER 10W30 GL-4	MACKER TRANSPORTES LTDA	492,00
3	Óleo Transmissão SAE 90 API GL-5, 1ª qualidade, tambor de 20l	FALUB TRANS 90 GL5	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	535,00
4	Óleo Sintético SAE 5W30 API SM, EMBAL 1L, A GASOLINA	MULTI LUB AGILE SYNTH SN 5W30	MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	36,00
5	Graxa p/ rolamento a base lítio NLGI 2, COM ADITIVO EP (EXTREMA PRESSÃO), TAMBOR OU BALDE de no mínimo 20Kg	INCOL MP2 EP2 NLGI2	MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	673,00
6	ÓLEO HIDRÁULICO AMARELO AW 68 Tipo HLP DIN 51524 II. COMPOSIÇÃO OLEO BÁSICO MINERAL E ADITIVOS ANTI-OXIDANTES, ANTI-CORROSIVO, ANTI-DESGASTANTE E ANTI-ESPUMANTE. BALDE ou tambor COM 20 LITROS	MULTI LUB HIDRÁULICO AW 68 HLP	MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	390,00
7	Óleo lubrificante SAE 15W40, API CI-4, OLEO LUBRIFICANTE MINERAL - MULTIVISCOZO DE ELEVADO DESEMPENHO, tambor 20l ACE A E 7	RADNAQ/15W40 API CI-4	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	410,00
8	Óleo SAE 25W50 API CH 4, motor à diesel, 1ª qualidade, balde 20l	FALUB FLEX	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	445,00
9	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS A GASOLINA, API - TC, REFRIGERADO A AR, embalagem de 1litro.	FALUB MOTO 2T	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	32,90
10	Óleo Hidráulico ATF (vermelho) TIPO A SUFIXO A, tambor 20l	PETROL DH	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	540,00
11	Óleo 85W140, API GL-5, para freio carregador, tambor 20l	MULTI LUB GEAR OIL GL5 85W140	MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	630,00
12	Óleo Hidráulico SAE 10W, ALLISON C-3, MULTIVISCOZO DE ELEVADO DESEMPENHO, embalagem de 20l	SPEEDY/ 10W	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	594,00
13	Óleo para corrente de motosserra Stihl, EMBAL 1L	FALUB MOTOSERRA	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	31,40
14	Óleo Transmissão 424	RADNAQ/ 10W30	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	489,00
15	Óleo SEMISINTÉTICO API SM SAE 10W40, embal 1litro motor a gasolina	FALUB TECHPLUS	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	39,00
16	Óleo Sintético para motor a diesel, SAE 10W40 API CI-4, balde 20l ACE A E 7	TEXSA PREMIUM TURBO PLUS CJ4 1	MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	567,00
17	Óleo Condicionador de Metais - Frasco de 200ml	METAL TECH	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	100,00
18	Óleo SAE 20W50 API-SL, 1ª qualidade, embalagem de 1 litro	FALUB MAGNUM	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	26,40
19	Aditivo fluido para radiador, fluido para uso em sistemas de arrefecimento de veículos automotores. Fluido à base de etilenoglicol para uso em sistemas de arrefecimento que reduza o ponto de congelamento e eleve o ponto de ebulição da água. Proteção dos elementos metálicos do radiador contra corrosão, lubrificando a bomba de água e inibe a formação de espuma. Frascos de 500ml.	TEC BRIL	KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	11,30
20	Detergente limpa alumínio para limpeza interna de ônibus e micro-ônibus; embalagens de 5 litros	LV DETERGENTES LIMPA ALUMÍNIO	MEGA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	95,00
21	Óleo lubrificante Nº 01 ENGINE OIL SAE 15W40 para motores TIER 3; MODELOS (845B, 865B E 885B UTILIZADOS EM PATROLAS CASE); embalagens de 20 litros	KARTER TRUCK 15W40 CI-4	MACKER TRANSPORTES LTDA	425,00

Cândido Godói, RS, 05 de Dezembro de 2023.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laércio Luís Wammes  
**Código Identificador:**88874B01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS**

	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	
NOVEMBRO/2023		
RECURSO	Recebido no Mês	Acumulado no Ano
Fundo de Participação dos Municípios-FPM	1.192.496,91	11.915.530,11
Cota-Parte FPM - Cota Extraordinária	0,00	727.821,82
Imposto Territorial Rural-ITR	1.012,64	23.066,35
Compensação Financeira de Recursos Hidricos	0,00	185.092,77
Fundo Especial do Petróleo	28.979,79	255.135,70
Cessão Onerosa dos Volumes Excedentes do Pré-Sal	0,00	0,00
Transferencias LC. 176/2020	5.125,20	56.377,20
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Incentivo Financeiro APS - Capitação Ponderada	32.295,95	341.432,61
Programa Saúde da Família-PSF	0,00	80.484,00
Programa Agentes Comunitários da Saúde-PACS	18.480,00	214.672,00
Vigilância em Sanitária	1.000,00	11.000,00
Vigilância em Saúde	879,61	12.407,77
Agente de Combate as Endemias	2.640,00	28.896,00
Incentivo para Ações Estratégicas	4.003,00	38.509,00
Incentivo Financeiro APS - Desempenho	8.560,38	78.049,16
Transferências de Recursos do SUS - Média e Alta Complex. MAC	750,98	8.260,78
Incentivo Progr. Academia de Saúde	3.000,00	27.000,00
Transferências AFB	0,00	28.833,36
Tranf. De Recursos do SUS - Gestão do SUS - Piso Enfermagem	1.508,11	9.041,26
Implantação de Políticas para Rede Cegonha	0,00	56,00
Programa de Informatização do APS	4.000,00	8.000,00
Impl. De Ações de Atividades Físicas PT 3872	0,00	0,00
Transf. de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00
Incentivo Temporário Custeio Serv. Atenção Básica	0,00	100.000,00
REC. DO FNAS		
Transferências IGD Bolsa Família	2.800,00	28.000,00
PAIF - Serviços de Proteção Básica a Família	0,00	44.356,28
Transferências IGD - SUAS	0,00	0,00
SCFV - Serv. de Conviv. e Fortal. de Vínculos	0,00	57.502,50
SIGTV-Estrut. Da Rede de Serv. do SUAS CUSTEIO	0,00	0,00
Ind. de gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil	0,00	2.800,00
Transf. FNAS - PROCAD - SUAS	0,00	12.000,00
REC. DO FNDE		
Salário Educação	19.272,97	220.584,99
PNAE	6.149,80	59.942,60
PNATE	2.271,92	28.871,45
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		
Transferências de Recursos do FUNDEB	238.864,96	2.794.737,90
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS		
Transf. de Recursos do Bloco de Estrutur. da rede de Serv. Públ. de Saúde	0,00	83.953,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
Transf. Dest. Ao Setor Cultural Lei 195/22 art. 5º Audiovisual	0,00	39.453,94
Transf. Dest. Ao Setor Cultural Lei 195/22 art. 8º Demais Setores da Cultura	0,00	15.982,26
Transferência do MTUR Ctr. 927892	0,00	287.306,00
Transf. Convênio MAPA CTR 915368	0,00	229.200,00
Transf. Convênio MAPA CTR 923551	0,00	1.840.000,00
Transf. Convênio MAPA CTR 901454/2020	0,00	100.000,00
Transferência Especial da União	0,00	885.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-238.701,88	-2.387.682,95
TOTAL	1.335.390,34	18.491.673,86
Cotiporã, 04 de dezembro de 2023		

**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito Municipal

**LÚCIO LUNARDI**  
Téc. em Contabilidade  
CRCRS nº 054920/0-8

**ELISANDRA SCUSSEL**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Publicado por:**  
Lúcio Lunardi  
**Código Identificador:517C2EFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS**



TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS		
NOVEMBRO/2023		
RECURSO	Recebido no Mês	Acumulado no Ano
Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	679.568,00	7.874.597,62
Imposto sobre a Prop. de Veículos Automotores - IPVA	4.359,54	697.536,09
IPI sobre a Exportação	6.003,73	78.578,99
CIDE	0,00	1.382,80
Cota Parte do ICMS - Compensação art. 3º LC 194/22	36.233,56	178.973,13
RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
Farmácia Básica	961,11	10.572,21
Incentivo ao PSF	0,00	0,00
Incentivo Atenção Básica	0,00	0,00
PPV - Enfrentamento ao CRACK e outras	8.000,00	88.000,00
Incentivo Sociodemográfico p/ Atenção Primária (PIAPS)	4.678,13	51.459,43
Incentivo das equipes da Atenção Primária (ESF, EAP, ESB)	8.906,48	100.269,86
Transf. Atenção Primária Arboviroses	0,00	10.000,00
Transf. Atenção Básica Port. 476/23 Emenda Estadual	0,00	50.497,22
Programa PIAP Primeira Infância Melhor (PIM)	1.300,00	1.300,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS		
Cota-Parte da Multa de Trânsito	0,00	359,23
Programa FEAS - OASF	0,00	0,00
Programa Melhores Amigos conv. Nº 4203/22	0,00	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS		
Transferências de Convênios para Transporte Escolar	6.185,82	61.858,20
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		
Transferência de Convênios do Estado	0,00	0,00
Transferência SES/RS SAAM PAVIMENTA/RS	0,00	400.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB	-145.232,95	-1.765.937,20
TOTAL	610.963,42	7.864.447,58
Cotiporã, 04 de dezembro de 2023		
<b>IVELTON MATEUS ZARDO</b>	<b>LÚCIO LUNARDI</b>	
Prefeito Municipal	Técnico em Contabilidade	
	CRCRS nº 054920/0-8	
<b>ELISANDRA SCUSSEL</b>		
Secretária Municipal da Fazenda		

**Publicado por:**  
Lúcio Lunardi  
**Código Identificador:563CA2A8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 634/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Cancela trabalho em regime suplementar de Professora Municipal e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar trabalho em regime suplementar e regência de classe da professora municipal, conforme segue:

Matric	Nome	Escola	Horas Semanais	Regência de Classe	Turno	Portaria Concessão	A partir de
4018-5	Karen Elizabete Perosa	E.M.E.I. Benito Victório Martinelli	20	I	Manhã	471/2023	1º/12/2023

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/12/2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**  
**IBIRAIARAS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 04 de dezembro de 2023.**

**KELY MEZZOMO**  
Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**  
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas  
**Código Identificador:6702FC3F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DECRETO Nº.2603 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.

**O Prefeito do Município de Pedra Altas**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,  
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;  
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal;  
CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.  
CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 11/2023, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e  
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput ensejará a apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à execução orçamentária da receita e despesa, contabilidade, auditoria e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

§ 2º Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Seção I**  
**Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica fixada a data de 22 de Dezembro de 2023 como último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – destinadas ao atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim forem expressamente declaradas em ato do Poder Executivo Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII –aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, observadas o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Observado o disposto no art. 168, §2º, da Constituição Federal, o saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista *nocaput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º As ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 12h do dia 29/12/2023.

## Seção II

### Da inscrição em Restos a Pagar

Art. 7º Observadas as respectivas fontes de recursos, serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não-liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira de cada fonte.

§1º Para fins da apuração da disponibilidade financeira em cada fonte de recursos será observado, no que couber, o regramento estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou na norma que lhe for superveniente.

§ 2º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2023 relacionadas a:

I – utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais;

II – contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, tais como alugueis, prestação de serviços de forma continuada, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§ 3º Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

Art. 8º As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – adiantamentos em geral;

II – diárias de viagem;

III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI – sentenças judiciais;

VII – indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII – contribuições ao PASEP.

## Seção III

### Do Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Art. 10. Os saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2022 serão anulados até o último dia útil de 2023, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 11. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2018, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2023.

Art. 12. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no art. 21 deste decreto.

Art. 13. Compete ao Secretário de Finanças e Orçamento, observadas às disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

## Seção IV

### Das Contas Bancárias

Art. 14. Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º A partir do levantamento de que trata *ocaput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extraorçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

Art. 15. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2023, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentária, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2023, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 16. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

### **Seção V**

#### **Do Inventário de Bens e Valores**

Art. 17. Para fins de fechamento do Balanço Anual, serão designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário:

- I - dos bens móveis permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município;
- II - dos bens existentes em almoxarifados;
- III - dos valores em tesouraria.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se referem os incisos I, II e III do caput, no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

Art. 18. A cópia das atas dos inventários firmadas pelos membros das comissões de que trata o artigo art. 17 deste Decreto e ratificada pelo Prefeito Municipal deverá compor a documentação do Balanço Anual

Parágrafo único. Se na conclusão dos inventários forem constatadas inconsistências ou irregularidades, estas deverão ser claramente identificadas e encaminhadas à(s) autoridade(s) competente(s) para adoção das providências cabíveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Da Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro do Exercício**

Art. 19. Para fins de apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43, I e §2, da Lei Federal nº 4.320/1964, ou eventual déficit financeiro, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento.

#### **Seção II**

##### **Das Despesas de Exercícios Anteriores**

Art. 21. Após o término do exercício de 2023, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I - não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II - de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
- III - relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

IV - relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no art. 7º, §2º, deste Decreto.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III do caput, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II - manifestação fundamentada da assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- III - autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

#### **Seção III**

##### **Disposições Finais**

Art. 22. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 23. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 24. Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como para decidir sobre os casos não contemplados, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 04 de Dezembro de 2023.

**JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Atividade	Data Final	
1	Data Limite para o Encaminhamento de pedidos para abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente.	15/12/2023
2	Data limite para registros de liquidação da despesa no sistema.	22/12/2023
3	Data limite para emissão de requisições de despesas.	22/12/2023
4	Data limite para emissão de requisições de despesas com objetivo de Registro de Preço.	22/12/2023
5	Data limite para emissão de requisições de despesas com objetivo Licitar.	15/12/2023
6	Data limite para Emissão de Nota de Empenho.	22/12/2023
7	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	10/01/2024
8	Data limite para que os detentores de adiantamentos/suprimentos de fundos apresentem as respectivas prestações de contas ao setor de Contabilidade e o devido recolhimento dos valores não utilizados.	22/12/2023
9	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação a mais de 02 anos e sem saldo financeiro encaminhando a respectiva relação ao setor de contabilidade, para sua desativação no sistema.	28/12/2023
10	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	29/12/2023
11	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	15/01/2024
12	Data limite para a Secretaria de Finanças e Orçamento enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias sobre os empenhos do exercício que deverão serem inscritos em restos a pagar processados e não processados, bem como a relação daqueles inscritos em anos anteriores que poderão ser baixados por prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	22/12/2023
13	Data limite para que o Setor de Arrecadação encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2022, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2022, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2022, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº 101/2000;	05/01/2024
14	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2024 no sistema para fins início de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	15/01/2024
15	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2023, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	22/01/2024
16	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2023, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e as respectivas notas explicativas.	30/01/2024
17	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Prefeito Municipal, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.	26/01/2024
18	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito Municipal, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.	26/01/2024
19	Data limite para o Gabinete do Prefeito, encaminhar ao Setor de Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, IV, letra “a” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	15/03/2024
20	Data limite para que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI apresente os seguintes relatórios e pareceres: a) sobre as contas do ano anterior em que constem, no mínimo as informações exigidas pelo art. 2º, IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado; b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 2º, IV, letra “i”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS); c) relativo à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde (art. 2º, IV, letra “j”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	15/03/2024
21	Data limite para entrega, pelas comissões referidas no art. 17 deste decreto da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores em tesouraria, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas (art. 2º, IV, letra “c”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	15/03/2024
22	Data limite para que o responsável pela Unidade de Pessoal, encaminhe ao Setor de Contabilidade declaração referida no art. 2º, IV, letra “d”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS.	15/03/2024
23	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, apresente o relatório contendo a análise das contas do RPPS, bem como a consignação de conformidade (ou não) de suas aplicações financeiras, de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial (art. 2º, IV, letra “g” da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	15/03/2024
24	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2022 (art. 2º, IV, letra “h”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	15/03/2024
25	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade relatório e contendo a análise parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2022 (art. 2º, IV, letra “k”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	15/03/2024
26	Data limite para que o responsável pelo Departamento Jurídico encaminhe ao Setor de Contabilidade o quadro contendo a relação das tomadas de contas especiais instauradas no exercício de 2022 (art. 2º, IV, letra “f”, da Resolução nº 1.134/2020, do TCE/RS).	15/03/2024
27	Data limite para realização do relacionamento das despesas do orçamento de 2023 para os contratos vigentes.	08/01/2024
28	Data estabelecida para realização do Evento de Abertura do Orçamento de 2024.	12/01/2024

Publicado por:  
Caroline Soares Marques  
Código Identificador: 7DE6D582

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO N.º 6.813, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.146, de 3 de janeiro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

<b>200 - PODER EXECUTIVO</b>		
<b>203 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>		
<b>04.122.0002.2246 - Gestão, Manutenção e Serviços de Administração e Recursos Humanos</b>		<b>R\$ 4.820,75</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 820,75
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	R\$ 4.000,00
<b>206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>		
<b>15.451.0113.2142 - Qualificação e Manutenção das Vias</b>		<b>R\$ 230.000,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	R\$ 230.000,00
<b>208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde</b>		<b>R\$ 23.628,89</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 22.528,89
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0659	R\$ 1.100,00
<b>10.122.0104.2042 - Hemocentro</b>		<b>R\$ 209.768,36</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 22.624,52
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0659	R\$ 152.883,84
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0659	R\$ 30.000,00
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0659	R\$ 3.000,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0659	R\$ 1.260,00
<b>10.122.0105.2047 - Conselho Municipal de Saúde</b>		<b>R\$ 7.000,00</b>
3390140000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL – 0659	R\$ 4.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 0659	R\$ 3.000,00
<b>10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS</b>		<b>R\$ 2.408.750,03</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1002	R\$ 712.457,50
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0605	R\$ 55.047,60
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0600	R\$ 754.456,20
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 340.230,54
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL – 0600	R\$ 4.299,63
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL – 0621	R\$ 6.826,89
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS – 0600	R\$ 10.444,81
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0500-1002	R\$ 2.375,06
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA – 0600	R\$ 10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0600	R\$ 92.400,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0621	R\$ 111.000,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1002	R\$ 251.211,80
4490420000	AUXÍLIOS – 0621	R\$ 8.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0621	R\$ 50.000,00
<b>10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar</b>		<b>R\$ 5.126.512,28</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1002	R\$ 362.467,02
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1002	R\$ 188.357,85
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 22.987,43
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500-1002	R\$ 549.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0621	R\$ 4.003.699,98
<b>10.302.0103.2035 - HUSFP - Porta de Entrada de Urgência e Emergência</b>		<b>R\$ 759.916,68</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0621	R\$ 759.916,68
<b>10.302.0103.2037 - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU</b>		<b>R\$ 464.293,05</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1002	R\$ 320.743,54
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0605	R\$ 1.468,48
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1002	R\$ 63.631,02
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 20.030,36
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1002	R\$ 2.041,03
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL – 0500-1002	R\$ 8.738,08
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1002	R\$ 20.018,91
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0500-1002	R\$ 1.229,30
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1002	R\$ 26.392,33
<b>10.302.0103.2038 - Ações em Saúde Mental</b>		<b>R\$ 462.728,85</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1002	R\$ 377.761,86
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0605	R\$ 1.204,30
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 58.637,42
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1002	R\$ 21.678,70
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0621	R\$ 3.446,57
<b>10.302.0104.2046 - Ações Judiciais em Saúde</b>		<b>R\$ 7.000,00</b>
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS – 0500-1002	R\$ 7.000,00
<b>10.303.0103.2034 - Assistência Farmacêutica</b>		<b>R\$ 76.000,00</b>
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS – 0500-1002	R\$ 76.000,00
<b>10.305.0103.2032 - Ações de Vigilância em Saúde</b>		<b>R\$ 437.938,79</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0605	R\$ 11.557,45
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0600	R\$ 236.731,14
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	R\$ 16.463,10
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1002	R\$ 84.824,10
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1002	R\$ 33.421,39
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0500-1002	R\$ 3.230,80
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1002	R\$ 35.686,20
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0600	R\$ 16.024,61

<b>10.305.0104.2041 - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST</b>		<b>R\$</b>	<b>39.569,12</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0600	RS	30.983,84
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	RS	5.976,48
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0600	RS	2.608,80
<b>210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT</b>			
<b>26.122.0002.2012 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão do Transporte e Trânsito</b>		<b>R\$</b>	<b>569,82</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	569,82
<b>26.782.0115.1016 - Trânsito Legal</b>			
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0752	RS	50.000,00
<b>214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
<b>13.391.0135.2200 - Teatro Sete de Abril</b>		<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0701-3210	RS	150.000,00
<b>13.392.0136.2202 - Cidadania Cultural e Identidades</b>			
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS – 0501	RS	29.300,00
<b>217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL</b>			
<b>18.122.0002.2014 - Gestão, Manutenção e Serviços da Qualidade Ambiental</b>		<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0799	RS	4.000,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE – 0500	RS	5.000,00
<b>223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO</b>			
<b>15.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Obra e Pavimentação</b>		<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE – 0500	RS	9.000,00
<b>228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16.122.0002.2021 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária</b>		<b>R\$</b>	<b>7.412,04</b>
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – 0500	RS	7.412,04
<b>229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
<b>04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG</b>		<b>R\$</b>	<b>250,00</b>
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – 0500	RS	250,00
<b>233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>			
<b>12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação</b>		<b>R\$</b>	<b>38.819,70</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1001	RS	5.439,44
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0540	RS	26.999,10
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0540	RS	5.041,19
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0540	RS	539,97
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0540	RS	800,00
<b>12.361.0108.2067 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental</b>			
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1001	RS	5.028,86
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1001	RS	12.400,00
<b>12.361.0108.2069 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental</b>			
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1001	RS	4.859,23
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1001	RS	56.493,33
<b>12.361.0108.2073 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental</b>			
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1001	RS	46.022,22
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0540-1070	RS	2.935,63
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0540-1070	RS	7.814.076,15
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1001	RS	72.291,60
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1001	RS	1.113.535,25
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0540-1070	RS	349.632,42
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0500-1001	RS	122.444,55
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 0550	RS	685.895,69
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1001	RS	582.639,30
<b>12.365.0108.2071 - Alimentação Escolar - Ensino Infantil</b>			
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1001	RS	1.617,46
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1001	RS	130.759,20
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1001	RS	25.354,41
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0500-1001	RS	4.948,16
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1001	RS	34.413,33
<b>12.365.0108.2075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Creche</b>			
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1001	RS	49.905,71
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0540-1070	RS	8.806,89
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1001	RS	376.955,84
<b>12.365.0108.2076 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Pré-Escola</b>			
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1001	RS	9.914,91
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0540	RS	59.426,69
<b>12.365.0108.2077 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Rede Infantil</b>			
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 0550	RS	193.992,31
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 0550	RS	193.992,31
<b>12.366.0106.2053 - Desenvolvimento Social com Foco no Trabalho - EJA</b>			
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1001	RS	84.717,38
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1001	RS	1.930,94
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1001	RS	15.137,02
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR – 0500-1001	RS	1.561,33
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500-1001	RS	5.026,67

<b>12.367.0106.2058 - Educação Especial</b>		<b>R\$</b>	<b>10.248,78</b>
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500-1001	RS	3.201,09
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 0550	RS	7.047,69
<b>234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>			
<b>23.692.0122.2162 - Mercado Central de Pelotas</b>		<b>R\$</b>	<b>29.000,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0799	RS	29.000,00
<b>23.695.0140.2225 - Material de Promoção da Cidade</b>		<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS – 0500	RS	1.000,00
<b>241 - CHEFIA DE GABINETE</b>			
<b>241.1 - GABINETE DA PREFEITA</b>			
<b>04.122.0002.2004 - Gestão, Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita</b>		<b>R\$</b>	<b>7.511,90</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	7.511,90
<b>241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
<b>04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município</b>		<b>R\$</b>	<b>30.687,90</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	30.687,90
<b>241.4 - COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO</b>			
<b>04.124.0002.2009 - Gestão, Manutenção e Serviços da Coordenadoria do Controle Interno</b>		<b>R\$</b>	<b>1.320,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	1.320,00
<b>242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO</b>			
<b>08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social</b>		<b>R\$</b>	<b>111.483,50</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	10.807,50
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	100.676,00
<b>08.182.0133.2195 - Mão de Obra Prisional</b>		<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	10.000,00
<b>242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL</b>			
<b>08.241.0110.2104 - Casa do Idoso</b>		<b>R\$</b>	<b>4.118,05</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	4.118,05
<b>08.243.0110.2089 - SCFV - Crianças e Adolescentes</b>		<b>R\$</b>	<b>33.776,98</b>
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS – 0660	RS	22.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	11.776,98
<b>08.243.0110.2124 - Pacto Pelotas Pela Paz - Programas Criança Feliz e Primeira Infância Melhor</b>		<b>R\$</b>	<b>990,39</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500	RS	990,39
<b>08.244.0110.2090 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS</b>		<b>R\$</b>	<b>200.221,79</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	130.402,90
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	32.458,89
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0660	RS	10.000,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0500	RS	16.360,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	11.000,00
<b>08.244.0110.2096 - Cadastro Único</b>		<b>R\$</b>	<b>165.636,14</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	73.168,84
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	37.467,30
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0660	RS	30.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	25.000,00
<b>08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva</b>		<b>R\$</b>	<b>54.459,69</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0605	RS	820,75
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	7.908,94
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	45.730,00
<b>08.244.0110.2106 - Casa da Mulher Vítima de Violência</b>		<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	3.000,00
<b>08.244.0110.2111 - Casa da Passagem</b>		<b>R\$</b>	<b>16.586,67</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	16.586,67
<b>08.244.0110.2114 - Serviço de Proteção Especial às Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência e suas Famílias</b>		<b>R\$</b>	<b>28.970,91</b>
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS – 0660	RS	28.970,91
<b>08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II</b>		<b>R\$</b>	<b>145.273,88</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	90.156,63
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0500	RS	17.114,19
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	20.003,06
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0660	RS	6.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0669	RS	7.000,00
<b>08.244.0110.2122 - Centro POP</b>		<b>R\$</b>	<b>18.190,57</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	11.190,57
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0660	RS	4.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	3.000,00
<b>242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>			
<b>08.243.0002.2018 - Gestão, Manutenção e Serviços do Conselho Tutelar</b>		<b>R\$</b>	<b>480,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	RS	480,00



<b>08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes</b>		<b>R\$</b>	<b>39.749,38</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500	RS	1.161,60
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0660	RS	20.635,78
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0661	RS	6.952,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0660	RS	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	6.000,00
<b>245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>06.122.0002.2020 - Gestão, Manutenção e Serviços da Segurança Pública</b>		<b>R\$</b>	<b>15.024,11</b>
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL – 0500	RS	1.024,11
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE – 0500	RS	14.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>23.352.731,48</b>

**Art. 2º** São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

<b>200 - PODER EXECUTIVO</b>			
<b>203 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>			
<b>04.122.0002.2246 - Gestão, Manutenção e Serviços de Administração e Recursos Humanos</b>		<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	4.000,00
<b>204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			
<b>04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda</b>		<b>R\$</b>	<b>39.519,80</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	39.519,80
<b>99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência</b>		<b>R\$</b>	<b>29.300,00</b>
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS – 0501	RS	29.300,00
<b>206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA</b>			
<b>15.451.0113.2142 - Qualificação e Manutenção das Vias</b>		<b>R\$</b>	<b>230.000,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	RS	230.000,00
<b>208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde</b>		<b>R\$</b>	<b>1.589.828,53</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1002	RS	1.536.858,53
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500-1002	RS	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0659	RS	8.870,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – 0659	RS	4.100,00
<b>10.122.0104.2042 - Hemocentro</b>		<b>R\$</b>	<b>148.568,59</b>
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0659	RS	71.260,00
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL – 0659	RS	13.000,00
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL – 0659	RS	12.000,00
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 0605	RS	15.308,59
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0659	RS	18.000,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE – 0659	RS	19.000,00
<b>10.122.0104.2045 - Regulação de Óbitos</b>		<b>R\$</b>	<b>25.453,35</b>
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL – 0659	RS	2.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 0659	RS	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA – 0659	RS	7.234,10
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0659	RS	9.981,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – 0659	RS	1.878,85
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE – 0659	RS	1.442,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0659	RS	1.917,40
<b>10.122.0105.2047 - Conselho Municipal de Saúde</b>		<b>R\$</b>	<b>7.000,00</b>
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 0659	RS	7.000,00
<b>10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS</b>		<b>R\$</b>	<b>2.477.095,37</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0600	RS	769.200,64
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1002	RS	956.978,36
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0621	RS	6.826,89
3390180000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES – 0621	RS	110.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0600	RS	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0621	RS	51.000,00
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 0605	RS	565.089,48
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA – 0621	RS	8.000,00
<b>10.301.0104.2044 - CRAI - Centro de Referência Infantojuvenil</b>		<b>R\$</b>	<b>24.200,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0600	RS	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0600	RS	14.200,00
<b>10.302.0103.2035 - HUSFP - Porta de Entrada de Urgência e Emergência</b>		<b>R\$</b>	<b>549.000,00</b>
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500-1002	RS	549.000,00
<b>10.302.0103.2036 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA</b>		<b>R\$</b>	<b>305.000,00</b>
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 0621	RS	305.000,00
<b>10.302.0103.2037 - Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU</b>		<b>R\$</b>	<b>286.348,39</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0600	RS	286.348,39
<b>10.302.0103.2038 - Ações em Saúde Mental</b>		<b>R\$</b>	<b>69.876,17</b>
3190040000	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0621	RS	3.446,57
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1002	RS	22.429,60
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0600	RS	44.000,00

<b>10.303.0103.2034 - Assistência Farmacêutica</b>		<b>R\$</b>	<b>43.000,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500-1002	RS	42.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 0500-1002	RS	1.000,00
<b>10.304.0104.2043 - Educação Permanente e Educação Popular e Saúde - NUMESC</b>		<b>R\$</b>	<b>24.200,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0600	RS	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0600	RS	14.200,00
<b>210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT</b>			
<b>26.122.0002.2012 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão do Transporte e Trânsito</b>		<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 0752	RS	50.000,00
<b>217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL</b>			
<b>18.122.0002.2014 - Gestão, Manutenção e Serviços da Qualidade Ambiental</b>		<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0799	RS	4.000,00
<b>223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO</b>			
<b>15.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Obra e Pavimentação</b>		<b>R\$</b>	<b>9.000,00</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500	RS	9.000,00
<b>228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>			
<b>16.482.0111.2130 - Realizando Sonhos</b>		<b>R\$</b>	<b>7.412,04</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	RS	7.412,04
<b>229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
<b>04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG</b>		<b>R\$</b>	<b>250,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	RS	250,00
<b>233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO</b>			
<b>12.126.0107.1003 - Plataformas Digitais de Ensino-Aprendizagem</b>		<b>R\$</b>	<b>2.766.597,23</b>
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – 0500-1001	RS	2.766.597,23
<b>12.361.0108.2073 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Fundamental</b>		<b>R\$</b>	<b>1.400.000,00</b>
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0540	RS	1.400.000,00
<b>12.365.0108.1007 - Construção, Ampliação e Reforma das EMEI's</b>		<b>R\$</b>	<b>886.935,69</b>
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES – 0550	RS	886.935,69
<b>12.365.0108.2075 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Creche</b>		<b>R\$</b>	<b>2.968.258,04</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0540-1070	RS	2.968.258,04
<b>12.366.0106.2053 - Desenvolvimento Social com Foco no Trabalho - EJA</b>		<b>R\$</b>	<b>3.900.000,00</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0540-1070	RS	3.900.000,00
<b>234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>			
<b>23.692.0122.2162 - Mercado Central de Pelotas</b>		<b>R\$</b>	<b>29.000,00</b>
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ – 0799	RS	9.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES – 0799	RS	20.000,00
<b>23.695.0140.2225 - Material de Promoção da Cidade</b>		<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 0500	RS	1.000,00
<b>242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO</b>			
<b>08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social</b>		<b>R\$</b>	<b>10.807,50</b>
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE – 0500	RS	10.807,50
<b>08.244.0110.2085 - Casa dos Conselhos</b>		<b>R\$</b>	<b>10.000,00</b>
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	RS	10.000,00
<b>242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL</b>			
<b>08.241.0110.2104 - Casa do Idoso</b>		<b>R\$</b>	<b>18.000,00</b>
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES – 0660	RS	11.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	7.000,00
<b>08.243.0110.2089 - SCFV - Crianças e Adolescentes</b>		<b>R\$</b>	<b>140.000,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	RS	50.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	40.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	RS	50.000,00
<b>08.244.0110.2090 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS</b>		<b>R\$</b>	<b>30.402,90</b>
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500	RS	30.402,90
<b>08.244.0110.2105 - Residência Inclusiva</b>		<b>R\$</b>	<b>1.100,00</b>
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES – 0660	RS	1.100,00
<b>08.244.0110.2107 - República</b>		<b>R\$</b>	<b>59.116,33</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	RS	45.730,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500	RS	13.386,33
<b>08.244.0110.2111 - Casa da Passagem</b>		<b>R\$</b>	<b>10.676,00</b>
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0660	RS	10.676,00
<b>08.244.0110.2114 - Serviço de Proteção Especial às Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência e suas Famílias</b>		<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS – 0500	RS	100.000,00
<b>08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II</b>		<b>R\$</b>	<b>9.151,99</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO – 0500	RS	2.151,99

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 0669	R\$	7.000,00
<b>08.244.0110.2122 - Centro POP</b>		<b>R\$</b>	<b>50.000,00</b>
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 0660	R\$	50.000,00
<b>242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>			
<b>08.243.0002.2018 - Gestão, Manutenção e Serviços do Conselho Tutelar</b>		<b>R\$</b>	<b>480,00</b>
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - 0500	R\$	480,00
<b>08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes</b>		<b>R\$</b>	<b>27.852,00</b>
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 0660	R\$	1.900,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 0661	R\$	6.952,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - 0660	R\$	6.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 0660	R\$	13.000,00
<b>242.4 - IGUALDADE SOCIAL</b>			
<b>08.244.0110.2101 - Eventos Sociais</b>		<b>R\$</b>	<b>60.000,00</b>
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 0500	R\$	30.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 0500	R\$	15.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 0500	R\$	15.000,00
<b>245 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
<b>06.122.0002.2020 - Gestão, Manutenção e Serviços da Segurança Pública</b>		<b>R\$</b>	<b>15.593,93</b>
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 0500	R\$	15.593,93
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>18.423.023,85</b>

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 0621 no valor de R\$ 4.458.616,66; 0659 no valor de R\$ 16.560,49; 0660 no valor de R\$ 304.530,48 e 0701-3210 no valor de R\$ 150.000,00.

**Art. 4º** No art. 1º, foi inserido o recurso referente à Emenda Impositiva den.º 187/2022 pertencente à Secretaria Municipal de Cultura. O montante foi alocado na Atividade 13.392.0136.2202, classificação de despesas 3.3.50.43. O valor foi reduzido da Reserva de Contingência, Projeto/Atividade 99.999.9999.9999, classificação 9.9.99.99.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 27 de novembro de 2023.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**FÁBIO SILVEIRA MACHADO**

Secretário de Governo

**Publicado por:**  
Liara Souza Mattei  
**Código Identificador:**E7B38AEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE 5ª ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 033/2023 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais**, conforme especificados abaixo:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- **Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais**, conforme especificação abaixo:

Fica **cancelado** o item 064 – pano de prato atalhado, tendo em vista a abertura de processo administrativo especial (PAE) contra a empresa arrematante, em razão da não entrega do item, bem como em vistas às negativas apresentadas pelas remanescentes quanto ao seu interesse na arrematação do bem.

Ficam atualizadas as quantidades registradas para os itens abaixo relacionados, conforme segue:

**ADEJOR DO BRASIL LTDA**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	10.568	L	11	Água sanitária composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50, cor incolor, embalagem com 1 litro. <b>Marca: Tok Magico</b>	R\$ 1,88
45	150	Und	Und	Inseticida de pastilha. Embalagem com 12 unidades. <b>Marca: Proinset</b>	R\$ 3,39
81	40	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 100 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002. <b>Marca: Carboplas</b>	R\$ 1,30

**AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
09	970	Und	Und	Balde para MOP. <b>Marca: AJP Comércio</b>	R\$ 7,89

11	180	Und	Und	Balde plástico 8,5l, com bico direcionador de água, alça plástica, anatômica e segura. Com cavidade no fundo desenvolvida para o perfeito encaixe dos dedos, facilitando o manuseio e esvaziamento do balde. Capacidade ml: 8,5 litros. Dimensões: 296x269x265mm. <b>Marca: AJP Comércio</b>	R\$ 4,99
14	131	Und	Und	Capacho com medidas mínimas de 45cm x 75cm, na cor preto ou azul, antiderrapante. <b>Marca: Kapazi</b>	R\$ 47,99
30	170	Und	Und	Dispenser de parede para copo descartável de 200ml. <b>Marca: AJP Comércio</b>	R\$ 31,48
39	600	Und	Und	Fósforo longo (5cm). Embalagem: caixa c/240 palitos. <b>Marca: Paraná</b>	R\$ 2,98
46	260	Und	Und	Kit bruxa com tiras de cordão, com cabo e balde de plástico não reciclado, com espremedor, balde com escorredor, apoio para cabo do MOP no escorredor, pode ser usado com toda a linha de esfregão, capacidade 14 litros, nas medidas de 43 x 29 x 30 cm, feito de material sintético. Com MOP úmido, com tira de algodão com cabo. <b>Marca: AJP Comércio</b>	R\$ 20,98
71	1.550	Pct	c/12	Prendedor de roupa, embalagem com 12 unidades. <b>Marca: AMC</b>	R\$ 1,48
86	260	Und	und	Toalha de rosto, 100% algodão, branca, embainhada, lagura mínima 45cm e comprimento mínimo 70cm. <b>Marca: Fischer</b>	R\$ 6,93

## B F INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
07	300	Fr	2l	Amaciante para roupa, em frasco de 02 (dois) litros. Composição: Tensoativo catiônico, espessante, sequestrante, conservantes, corante, cloreto de cetil e trimetil Amônio e água. <b>Marca: Brisa Fresca</b>	R\$ 3,20
37	1.310	Und	Und	Esponha limpeza, material espuma / fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral. características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100, largura mínima 70, espessura mínima 20. <b>Marca Superpro</b>	R\$ 0,44
65	5.150	Und	Und	Pano limpeza, material 90% algodão, comprimento 70cm, largura 40cm, características adicionais não alvejado, com bordas costuradas, aplicação limpeza de pisos. <b>Marca: Belmondi</b>	R\$ 1,99
91	6.090	Fr	2l	Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamonia 0,040%, embalagem 2 litros, fragrância eucalipto ou lavanda. <b>Marca: Brisa Fresca</b>	R\$ 2,59

## BL PAPER LTDA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	600	Gl	5l	Água sanitária, em frasco de 05 (cinco) litros. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo de 2 a 2,5%, incolor. <b>Marca: Marqui</b>	R\$ 5,99
06	730	Sachê	800ml	Álcool gel 70° INMP. Embalagem: sachê de 800ml. <b>Marca: Marqui</b>	R\$ 9,99
27	610	Gl	5l	Detergente clorado multiuso, embalagem com 5l. <b>Marca: Det Ac/Marqui</b>	R\$ 14,44
78	390	Gl	5l	Sabonete líquido, perolado, com registro no Ministério da Saúde e ANVISA, perfume suave, contendo agentes biodegradáveis, embalagem galão 5lt. <b>Marca: Limpy Hands</b>	R\$ 7,50

## CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
54	1.150	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mm, tamanho G que atenda a NBR 13393/1995. <b>Marca: SEBOLD</b>	R\$ 2,21
55	1.230	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mm, tamanho M que atenda a NBR 13393/1995. <b>Marca: SEBOLD</b>	R\$ 2,29
56	130	Par	Par	Luva confeccionada em borracha natural (Látex), na cor amarela, interior de algodão flocado com palma antiderrapante em alto relevo, comprimento de 30cm e espessura de 0,35mm, tamanho P que atenda a NBR 13393/1995. <b>Marca: SEBOLD</b>	R\$ 2,46

## COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
48	200	Und	Und	Lixeira de Plástico com Pedal 30L na Cor Branca dimensões aproximadas de 56cm X 38,5cm X 37cm, com tampa, com presilhas. <b>Marca: Rischioto</b>	R\$ 58,44
49	195	Und	Und	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo – capacidade de 100 litros – “cor branca” – Dimensões mínimas: largura 570mm – altura 920mm – profundidade 460mm – resistente a impacto e raios ultravioleta (UV). <b>Marca: Arqplast</b>	R\$ 178,74

## DELOSKI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
18	1.975	Pct	c/100	Copo descartável de polipropileno, para líquidos frios ou quentes, capacidade 200ml, acondicionado em pacotes de 100 unidades. <b>Marca: IBRAS</b>	R\$ 3,90
19	100	Pct	c/100	Copo descartável plástico, capacidade 50ml para café. <b>Marca: IBRAS</b>	R\$ 2,00
33	325	Und	Und	Escova de chão plástica com cabo longo de madeira de aproximadamente 1,20m x 22mm), fio duro. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 3,00
50	170	Und	und	Lixeira plástica com pedal e suporte para saco de lixo: capacidade de 50 litros; cor: branca; Resíduo comum; dimensões mínimas: largura 410mm – altura 650mm – profundidade 320mm. Resistente ao impacto e raios ultravioleta (UV). <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 85,00
62	1.150	Und	Und	MOP úmido refil (bruxa), em algodão, sem cabo. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 4,50
63	630	Und	Und	Pá de lixo plástica com cabo longo (80cm). <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 2,00
68	2.640	Und	Und	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 60mts, largura 10 cm, tipo liso, folhas simples. <b>Marca: ANATO</b>	R\$ 0,90
72	150	Und	Und	Refil de MOP úmido – dimensões: 9 x 60 x 9 cm. Para limpeza pesada. Deve vir com manta de limpeza profunda p/ ajudar a remover as sujeiras mais difíceis com facilidade. Com cordões duplos, cuidadosamente entrelaçados. Confeccionado com no mínimo 85% de algodão e 15% de acrílico. Deve ter a ponta dobrada com cinta unindo os fios. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 11,70
80	450	Und	Und	Saca alvejada, 40cm x 70cm, trama resistente. <b>Marca: CAE</b>	R\$ 2,20
82	6.050	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 30 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos. PEAD (Poliétileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 0,19
84	200	Pct	1000	Saco plástico estéril para amostra de alimentos líquidos e sólidos, sem abertura, com tarja branca, dimensões 12 x 30cm. Embalagem com 1000un. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 50,00
92	5.200	Und	Und	Saco de lixo preto, medindo 1,50 m x 1,20 m, 16 micras, sanfonado. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 1,54
93	800	Pct	c/100	Saco de lixo, material polietileno Virgem, cor preta, capacidade 30 litros, aplicação coleta de lixo, características adicionais opaco e Super Reforçado/resistente com 10 micras de Espessura. Deve atender a NBR 9191/2002. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 6,50

## DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
17	1.517	Pct	c/50	Colher descartável para refeição, 18cm, embalagem com 50 unidades. <b>Marca: PRAFESTA</b>	R\$ 3,19
24	260	Und	Und	Desentupidor de vaso sanitário com boca de sucção mínima de 13 cm de diâmetro e cabo de madeira (ou cabo plástico resistente) com tamanho mínimo de 40 cm. A cor do produto é indiferente. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. <b>Marca: BLEKAUT</b>	R\$ 7,88
32	550	Und	Und	Dispenser que comporte sachê de 800ml de álcool gel e sabonete líquido, de polietileno, que seja facilmente fixado em parede. <b>Marca: NOBRE</b>	R\$ 17,77
35	2.470	Und	Und	Esfregão de aço (esponja de limpeza metálica). <b>Marca: PRIMAVERA</b>	R\$ 0,98
36	850	Pct	8un	Espuma limpeza de material lã aço, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio. <b>Marca: DURA BRILHO</b>	R\$ 1,88
66	510	Pct	c/5	Pano multiuso, para limpeza, tipo Perfex, dimensões mínimas de 55cm x 33cm. Embalagem: 5 unidades. <b>Marca: TALGE</b>	R\$ 1,87
69	3.620	Pct	c/2	Papel toalha absorvente, picotado, branco. Embalagem: 2 rolos de 30 metros. <b>Marca: STYLUS</b>	R\$ 2,98
70	1.628	Cx	c/3	Pastilhas sanitárias adesivas para vaso sanitário. As pastilhas deverão possuir longa duração (até 500 descargas). Embalagem contendo 03 pastilhas. <b>Marca: SANYBRIL</b>	R\$ 3,94

**ELITE INDÚSTRIA DE PAPEIS EIRELI.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
40	900	Und	Und	Guardanapo de papel, dimensões mínimas de 22cm x 22,5cm. Embalagem com 50un. <b>Marca: ELITE PAPEIS</b>	R\$ 0,70
67	2.910	Und	Und	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 300, largura 10, folhas simples, cor branca. <b>Marca: ELITE PAPEIS</b>	R\$ 4,29

**GD ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
03	850	L	1l	Álcool etílico, aspecto físico líquido límpido, incolor, volátil, fórmula química C2H5OH, grau de pureza 92,6 a 93,8 p/p inpm, característica adicional hidratado. <b>Marca: FLOPS/TANGARÁ QUIMICA</b>	R\$ 6,00
26	359	Und	Und	Desodorizador de ambiente, diversas fragrâncias, spray. <b>Marca: ULTRAFRESH/BASTON</b>	CANCELADO
44	336	Und	Und	Inseticida aerosol, capacidade mínima de 300ml e máxima de 500ml, que elimine baratas e vespas. <b>Marca: ULTRAFRESH/BASTON</b>	R\$ 7,00
59	150	Cx	c/100	Luva de procedimento, luva de látex ambidestra para procedimentos, tamanho M, boa sensibilidade tátil, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, talcadas com punho médio, embalagem externa com dados de identificação e procedência, data de validade e de fabricação, com registro no Ministério da Saúde e registro de C.A. No Ministério do Trabalho. <b>Marca: DESCARPACK</b>	R\$ 12,87
76	1.120	Kg	1 kg	Sabão em pó biodegradável, composição: tesoativo, coadjuvante, corantes, carga e perfume, embalagem com 1 kg. <b>Marca: LIPON</b>	R\$ 2,97

**HOSPILIVE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
58	4.960	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho médio, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais: sem forro. <b>Marca: TALGE</b>	R\$ 3,90

**JF RAMOS SILVEIRA LTDA.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
43	170	Gl	5l	Impermeabilizante (cera) acrílico para piso sintético, incolor, auto brilho, função antiderrapante com polímeros sintéticos, embalagem com 5l. <b>Marca: MARQUI</b>	R\$ 34,83
57	4.960	Par	Par	Luva de proteção, material borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho grande, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada. Características adicionais: sem forro. <b>Marca: INOVEN</b>	R\$ 2,33

**KAPRICO DISTRIBUIDORA EIRELI**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
13	590	Und	Und	Borrifador plástico com gatilho (pulverizador), com capacidade de 500ml, transparente. <b>Marca: PROQUILL</b>	R\$ 3,00
16	128	Und	Und	Cera, tipo líquida, cor incolor, composição: dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, resina fumática, plastificante, coadjuvante, atenuador de espuma, corante, essência e água. Embalagem com 750ml. <b>Marca: PROQUILL</b>	R\$ 4,00
21	0	Und	90g	Crema dental com no mínimo 1450ppm de concentração de flúor. Peso mínimo 90g. Registro na ANVISA. <b>Marca: FREEDENT</b>	R\$ 1,60
28	14.848	Und	500ml	Detergente neutro líquido, de 500ml, biodegradável, inodoro, hipoaergênico, com bico dosador tipo push-pull, concentrado com excelente ação desengordurante, composição: ácido sulfônico, hidróxido de sódio e estabilizante. As embalagens, no próprio frasco ou rótulo, devem conter: composição e nome do químico responsável, precauções, registro da ANVISA e selo do IMETRO. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. <b>Marca: PROQUILL</b>	R\$ 1,60
34	0	Und	Und	Escova dental adulto, com cerdas macias e arredondadas, cabeça pequena com os cantos arredondados e cabo longo. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO ou laboratório credenciado. Embalada em saquinhos plásticos devidamente identificados conforme legislação vigente e com estojo de proteção de cerdas em pvc cristal transparente. <b>Marca: MEDFIO</b>	R\$ 1,45
38	1.950	Und	Und	Flanela. Material flanela, comprimento 50cm, largura 30cm, cor laranja. <b>Marca: SAGA</b>	R\$ 1,31
42	2.902	L	1l	Hipoclorito de Sódio Concentração de 2 a 2,5% frasco de 1l. <b>Marca: PROQUILL</b>	R\$ 2,00
47	320	Fr	500ml	Limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição butil éter-tripolifosfato de sódio, hidróxido de amônia, sulfato de sódio, água, corante. Ingrediente ativo: etanol 14%, embalagem com 500 ml. <b>Marca: PROQUILL</b>	R\$ 2,40
53	480	Und	Und	Lustra móveis. <b>Marca: PROQUILL</b>	R\$ 2,50
75	2.260	Und	Und	Sabão em barra de glicerina 400g. <b>Marca: ZAVASKI</b>	R\$ 5,30
88	2.890	Und	und	Vassoura para vaso sanitário tipo bola, cerdas curtas e cabo plástico. <b>Marca: SANILEVE</b>	R\$ 2,74
90	1000	l	1l	Hipoclorito de sódio concentração de 2 a 2,5%. - solução aquosa com a finalidade de higienização e/ou desinfecção cujo ativo é o hipoclorito de sódio ou de cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p, sem alvejante e sem perfume, com registro na ANVISA (saneante), embalagem de 1l. <b>Marca: PROQUILL</b>	R\$ 2,00
94	450	Und	Und	Shampoo para cabelos normais com no mínimo 300ml <b>Marca: BELEZINHA</b>	R\$ 5,55

**LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.**

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
10	1.167	Und	Und	Balde plástico 18 litros, com alça. <b>Marca: ARQPLAST</b>	R\$ 10,78
12	270	Und	Und	Balde plástico capacidade mínima 7,5l e máxima 10l com alça resistente. <b>Marca: ARQPLAST</b>	R\$ 3,95
51	190	Und	Und	Lixeira plástica para escritório, com capacidade entre 9l e 12l, sem tampa, preta. <b>Marca: ARQPLAST</b>	R\$ 4,45

## ARQPLAST

## LIRA DA LUZ &amp; CIA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
61	100	Und	Und	MOP pó, 60cm, refil. <b>Marca: NOBRE</b>	R\$ 19,00
73	1.690	Und	Und	Rodo com cabo. <b>Marca: KR</b>	R\$ 3,87
85	1.250	Und	300g	Sapão com detergente. Composição: linear alquebenzeno, sulfonato de sódio, alcalinizante, carga, corante e fragrância. Conter tensoativo biodegradável. Fragrâncias: limão, pinho, laranja. Data de fabricação e lote impressos na embalagem. Embalagem com 300g. <b>Marca: PERFECT CLEAN</b>	CANCELADO
89	1.460	Und	Und	Vassoura, com cerdas de nylon, base em madeira resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 15cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico. <b>Marca: KR</b>	R\$ 4,97

## INFINITI CONFECÇÃO ME.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
87	1.900	Pct	c/100	Touca turbante descartável cor branca - tamanho 19" - 40 x 50. <b>Marca: PRÓPRIA</b>	R\$ 7,00

## MASTERCLEAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
60	110	Und	Und	MOP pó, 60cm, com armação e cabo. <b>Marca: NOBRE</b>	R\$ 68,89

## MEGABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUÁRIO LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
52	100	Und	Und	Lixeira Tipo Coletor com rodas e pedal, de Polietileno de Alto Impacto, capacidade de 240L, na Cor Branca, para coleta de Resíduos Ambulatoriais ou Infectantes. <b>Marca: PRÓPRIO</b>	R\$ 374,33

## NAIROBI PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
04	370	Gl	5l	Álcool gel 70% galão de 5l. <b>Marca: ILLO QUÍMICA LTDA</b>	R\$ 28,51
05	1.460	Und	500ml	Álcool Gel 70° INMP, com bico dosador. Embalagem 500ml. <b>Marca: ILLO QUÍMICA LTDA</b>	R\$ 5,10

## NESUL SUPRIMENTOS LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
08	400	Und	Und	Aparelho de barbear descartável com 2 lâminas. <b>Marca: MAXICOR</b>	R\$ 0,88
31	310	Und	Und	Dispenser de parede, fechado, para papel higiênico de 300m. <b>Marca: NOBRE</b>	R\$ 19,90

## NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
20	12	Pct	c/25	Copo descartável, térmico, em isopor, sem tampa, capacidade de 200ml, embalagem com 25un. <b>Marca: TOTALPLAST</b>	R\$ 5,25
29	370	Und	Und	Dispenser de Papel Toalha Interfolha na Cor Branco <b>Marca: NOBRE</b>	R\$ 22,67

## PJ PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
64	880	Und	Und	Pano de prato atalhado, 100% algodão, Estampado, comprimento mínimo 70cm, largura mínima 50cm, embainhado. <b>Marca: MARLY</b>	CANCELADO

## VIALI ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
25	0	Und	80ml	Desodorante spray, mínimo 80 ml, sem aroma. <b>Marca: ZANINPHARMA</b>	R\$ 7,90
77	450	Und	125g	Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 125g. <b>Marca: ZANINPHARMA</b>	R\$ 2,80

## ITENS CANCELADOS

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
15	32	Und	Und	Carrinho funcional de limpeza, completo e acessórios contendo: 1) saco de vinil com capacidade de até 90 litros; 2) placa sinalizadora em polipropileno (dimensão aproximada de 30cm x 66cm); 3) pá para coleta POP com caixa de polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com formato anatômico (dimensões aproximadas de 29cm x 29cm x 14cm); 4) balde dobrável com capacidade de 30 litros, com espremedor reforçado/acoplado ao carrinho e sistema duas águas (dimensões aproximadas de 52cm x 37cm x 84cm); 5) conjunto Mop pó 60cm, com cabo de alumínio galvanizado anodizado (de aproximadamente 1,40m x 24mm), armação em polipropileno e aço galvanizado, luva composta por fios 100% acrílico; 6) garra de euro plástica com trava para refil em poliacetal; 7) refil Loop de microfibras com cinta de aproximadamente 230g; 8) cabo de alumínio com suporte LT (dimensões aproximadas de 1,40m x 22mm).	
22	970	Gl	5l	Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamônia, fragrância; opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamônia 0,040%, embalagem 5 litros, fragrância lavanda.	
23	600	Und	30g	Crema dental infantil, com flúor, com registro na ANVISA. Embalagem de 30g.	
26	359	Und	Und	Desodorizador de ambiente, diversas fragrâncias, spray. <b>Marca: ULTRAFRESH/BASTON</b>	
41	170	L	1l	Solução de Milton (hipoclorito de sódio 1%), embalagem com 1 litro. A embalagem deve conter as características do produto, lote e data de validade.	
64	880	Und	Und	Pano de prato atalhado, 100% algodão, Estampado, comprimento mínimo 70cm, largura mínima 50cm, embainhado. <b>Marca: MARLY</b>	
74	350	Pct	c/5	Sabão azul, 5x200gr, peso líquido 1kg, com 5 unidades de 200g. Com branqueador. Composição: sebo bovino, óleo de babaçu, hidróxido de sódio, glicerina, carga, branqueador óptico conservante, sequestrantes, corantes, fragrância e veículos. Testado dermatologicamente. Produto saneante notificado na ANVISA.	
79	550	Sachê	800ml	Sabonete líquido concentrado aroma erva doce. Sachê 800ml.	
83	50	Und	Und	Saco para acondicionamento de Resíduo Infectante da área da saúde, branco leitoso, Capacidade 50 litros, com identificação do Símbolo de Infectante. Deve possuir alta Qualidade e resistência contra Rompimentos e Vazamentos PEAD (Polietileno de alta densidade) Deve atender a NBR 9191/2002.	
85	1.250	Und	300g	Sapão com detergente. Composição: linear alquebenzeno, sulfonato de sódio, alcalinizante, carga, corante e fragrância. Conter tensoativo biodegradável. Fragrâncias: limão, pinho, laranja. Data de fabricação e lote impressos na embalagem. Embalagem com 300g.	

**OBSERVAÇÃO:** \* A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site <http://www.santoantoniopatrolha.rs.gov.br>.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de dezembro de 2023.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gustavo Alves Dos Reis  
**Código Identificador:**43FBE35D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**MINUTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023**

O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 12 (doze) meses contados desta publicação.

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Marca	valor unitário	Empresa vencedora
item 001	100,00	BLD	OLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LITRO	LUBRAX	R\$ 344,50	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 002	20,00	BLD	GRAXA PARA ROLAMENTO COM 20 KG	INCOL	R\$ 662,50	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 003	300,00	L	ADITIVO PARA RADIADOR	TECBRIL	R\$ 26,00	Kit Lub Distribuidora De Lubrificante
item 004	100,00	BLD	OLEO EP 90	LUBRAX	R\$ 595,00	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 005	20,00	BLD	GRAXA PARA PINOS EMBALAGEM 20 KG	INCOL	R\$ 434,50	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 006	100,00	BLD	OLEO DA CAIXA SAE 90 API GL 5 20 LITROS	LUBRAX	R\$ 497,00	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 007	24,00	L	OLEO 15W40	IPIRANGA	R\$ 31,20	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 008	20,00	BLD	OLEO DE TRANSMISSAO W 100 BALDE 20 LITRO	IPIRANGA	R\$ 566,00	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 009	20,00	BLD	OLEO PAR CAIXA 140 W BALDE	EVORA	R\$ 517,00	Kit Lub Distribuidora De Lubrificante
item 010	30,00	BLD	OLEO DIFERENCIAL W140 BALDE 20 LITROS	EVORA	R\$ 551,00	Kit Lub Distribuidora De Lubrificante
item 011	180,00	BLD	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 LITROS	IPIRANGA	R\$ 452,00	Macker Transportes Ltda
item 012	15,00	BLD	OLEO HY-GARD, BALDE DE 20L	EVORA	R\$ 755,00	Kit Lub Distribuidora De Lubrificante
item 013	50,00	UN	LIQUIDO DE FREIO DOT 4 EMBALAGEM 500 ML	INCOL	R\$ 30,90	Mega Produtos Automotivos Ltda.
item 014	220,00	BLD	ARLA 32, BALDE DE 20 LITROS	AIRCLEAN	R\$ 83,95	Kit Lub Distribuidora De Lubrificante
item 015	48,00	L	OLEO ATF TIPO A PARA DIREÇÃO HIDRAULICA	PETRONAS	R\$ 30,45	Mega Produtos Automotivos Ltda.

**Publicado por:**  
Leticia Menna Barreto Salvadé  
**Código Identificador:**2B15C7DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 019/2023.**

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS HOMOLOGADOS NOS EDITAIS Nº 009/2023 E Nº 010/2023.

**ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS HOMOLOGADOS NOS EDITAIS Nº 009/2023 E Nº 010/2023**, nos termos que seguem:

**RESULTADO FINAL AUDIOVISUAL INCISO I – APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM – EDITAL Nº 009/2023:**

PROJETO	SITUAÇÃO
Walter Ilha - Vestígios de uma vida	HABILITADO

**2. RESULTADO FINAL AUDIOVISUAL INCISO I – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO – EDITAL Nº 009/2023:**

PROJETO	SITUAÇÃO
Walter Ilha - Vestígios de uma vida	HABILITADO

**3. RESULTADO FINAL AUDIOVISUAL INCISO II – AÇÃO E FORMAÇÃO AUDIOVISUAL EDITAL Nº 009/2023:**

PROJETO	SITUAÇÃO
Ciclo de documentários	HABILITADO

**4. CATEGORIA A EDITAL Nº 010/2023:**

PROJETO	SITUAÇÃO
PERFIS BIOGRÁFICOS	HABILITADO
OFICINA DE MÚSICA	HABILITADO
ESPECTÁCULO DE NATAL	HABILITADO
CURSO DE FOTOGRAFIA EM FOCO	HABILITADO
APAEXONADOS PELA TRADIÇÃO	HABILITADO

**5. CATEGORIA B EDITAL Nº 010/2023:**

PROJETO	SITUAÇÃO
SHOW CLÁSSICOS DO ROCK	HABILITADO
ARTE É FÓLEGO	HABILITADO

**6. CATEGORIA C EDITAL Nº 010/2023:**

PROJETO	SITUAÇÃO
VERTENTES	HABILITADO

**7. DA ETAPA DE RECURSOS HABILITAÇÃO:**

7.1. Os proponentes dos projetos têm o prazo de 02 (dois) dias, para apresentar recurso caso não concordem com o resultado.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Caso não haja impugnações ou alterações ao teor do presente edital, este resultado é considerado definitivo, dispensada a publicação de novo edital de confirmação de resultado.

São Pedro do Sul, RS, 03 de dezembro de 2023.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sara Crisana Simon  
**Código Identificador:**15712309

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 728/2023

Pregão Eletrônico nº 283/2023

Contrato nº 416/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: Eduardo Sonir Machado – ME

**Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO (MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE PIRÂMIDES E GRADES MÓVEIS PARA O EVENTO UM SONHO DE NATAL, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

**Prazo de vigência:** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 18 de dezembro de 2023.

**Valor total do contrato:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 21.856,39 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	7	un	Tenda 3x3m lona superior branca, pé direito de 3 m sem fechamento lateral	R\$ 1.844,23	R\$ 12.909,61
2	6	un	Locação de lona tipo pirâmide no tamanho 5x5m, com cobertura em lona blackout na cor branca, antichamas, estrutura metálica galvanizada, composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e cobertura superior com protetor triangular, com altura regulável, sustentação em pés laterais fixados com mãos francesas em estrutura metálica galvanizada com aterramento	R\$ 1.233,33	R\$ 7.399,98
3	40	un	Locação de grades móveis em perfis tubulares em aço galvanizado, de bitola mínima de 1.1/4" com parede de 1/8", com 02 (dois) pés fixos em ângulo autoportante em cada peça, com travessas internas verticais com no máximo 15cm entre si, todos os cantos e áreas de contato das grades deverão ser em formato arredondado, com encaixe rápido em forma de ganchos ou cunha, altura de 1.20m, comprimento de 2,0m, as grades deverão ser entregues limpas, sem danos aparentes, todas as peças deverão estar com conformidade com as normas técnicas vigentes.	R\$ 38,67	R\$ 1.546,80

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**MURILO MACHADO SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cristiane Oliveira Dos Santos  
**Código Identificador:**BD2E2836

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 148 DE 27 NOVEMBRO DE 2023**

LISTA DE SIGLAS

ACT ÁREA COSTRUÍDA TOTAL



CBRT CONSELHO DA BACIA DO RIO TRAMANDAÍ CMDUA SELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CONAMA

CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

COREDE CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS  
EIA ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

EIV ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

EVU ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA FEPAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE FP FATOR  
DE PLANEJAMENTO  
H ALTURA

IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IPHAN INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
NACIONAL L LOTE  
METROPLAN ãO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL. MMVM MACRO MALHA VIÁRIA MUNICIPAL  
MZ MACROZONA  
PCA POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL

PCB POTENCIAL CONSTRUTIVO BÁSICO

PDDUA PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL PEIP PROJETO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO  
PRIORITÁRIA  
PEIU PROJETO ESPECIAL DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA

PIP POLÍGONO DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA

Q QUADRA

QI QUOTA IDEAL

RIMA RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL

SEMA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SF SETOR FAZENDÁRIO  
SMGP SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO URBANO TO TAXA DE OCUPAÇÃO  
TP TAXA DE PERMEABILIDADE

UEU UNIDADE DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

UGPA UNIDADE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

ZC1 ZONA COMERCIAL 1

ZC2 ZONA COMERCIAL 2

ZCA ZONA COMERCIAL DE ALÂNTIDA

ZCS ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO

ZD ZONA DIVERSIFICADA

ZEE ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO ZEIAM ZENAS ESPECIAIS DO AMBIENTE NATUARAL ZEIC ZONAS ESPECIAIS  
DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL  
ZEII ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE INSTITUCIONAL

ZEIS ZENAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

ZI1 ZONA INDUSTRIAL 1

ZI2 ZONA INDUSTRIAL 2

ZR1 ZONA RESIDENCIAL 1

ZR2 ZONA RESIDENCIAL 2

ZR3 ZONA RESIDENCIAL 3

ZR4 ZONA RESIDENCIAL 4

ZR5 ZONA RESIDENCIAL 5

ZR6 ZONA RESIDENCIAL 6

ZR7 ZONA RESIDENCIAL 7

**Institui o Novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Xangri-Lá e o Sistema Municipal de Gestão do Planejamento Urbano (SMGP).**

**Art.1º** Esta Lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Xangri-Lá e o Sistema Municipal de Gestão do Planejamento Urbano, SMGP.

**PARTE I  
DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ (PDDUA)**

**Art.2º** O presente Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e ambiental, do ordenamento territorial municipal, está estruturado a partir de Premissa, Conceitos, Definições e Objetivos constituídos, por sua vez, por Diretrizes, Estratégias e Ações de Planejamento a serem materializadas em Planos Setoriais, Programas, Projetos e Atos Executivos e, por ser integrante do processo do planejamento municipal, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (Art.37) e com a Lei Orgânica Municipal de 2012 (Art.7-A, Capítulo II), deve ser considerado, no que couber, no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual (Lei Nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade) e, por projeção lógica, também o Código de Obras, Código de Posturas, Código Municipal do Meio Ambiente devem incorporar, no que couber, as diretrizes nele contidas.

**Art.3º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Xangri-Lá, que se compõe de documentos gráficos, mapas, tabelas e representações espaciais, contém subsídios técnicos norteadores das políticas e cenários a serem adotadas na construção da Política Urbana do Município, está dividido em 6 Partes:

•  
Parte I - Do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município Xangri-Lá;

•  
Parte II – Da Estratégia de Estruturação Territorial;

•  
Parte III – Da Estratégia de Governança;

•  
Parte IV – Das Estratégias de Ação;

•  
Parte V - Do Plano Regulador;

•  
Parte VI – Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.4º** Integram o PDDUA os seguintes Anexos:

•  
- Anexo 1 - Plantas de Ordenamento do Uso do Solo de Município

•  
Anexo 1.1 - Unidades Territoriais

•  
Anexo 1.2 - Hierarquia Viária

•  
Anexo 1.3 - Gravames Viários

•  
Anexo 1.4 - Estrutura Ciclovária

•  
Anexo 1.5 - Usos do Solo

•  
Anexo 1.6 - Projetos e Gravames

•  
Anexo 1.7 - Estrutura Ambiental Municipal

•  
Anexo 1.8 - Infraestrutura

•

- Anexo 2 - Gráficos e Tabelas

•  
Anexo 2.1 Gravames Viários

•  
Anexo 2.2 Gabaritos Viários

•  
Anexo 2.3 Programas e Projetos

•  
Anexo 2.4 Quadros de Uso do Solo

•  
Anexo 2.5 Projetos Especiais

•  
Anexo 2.6 Garagens

•  
Anexo 2.7 Ilustrações do Plano Regulador

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA, AUTONOMIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO, CONCEITOS E DEFINIÇÕES, DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E INSTRUMENTOS LEGAIS**

**Art.5º** O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Xangri-Lá, PDDUA, abrange integralmente o território municipal.

#### **Seção I Da Autonomia**

**Art.6º** Sem prejuízo à autonomia municipal, o PDDUA observa, no que compete, os instrumentos de planejamento do desenvolvimento e ordenamento territorial, ambiental e socioeconômico das esferas nacional, estadual e regional.

#### **Seção II Da Aplicação e Interpretação**

**Art.7º** Na aplicação, e interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta sua Premissa, seus Princípios, Conceitos, Definições, Objetivos, Diretrizes, Planos, Programas, Projetos e Estratégias.

#### **Seção III Dos Conceitos e Definições**

**Art.8º** Todas as titulações, classificações, hierarquizações, instrumentos técnicos e legais, terminologias próprias do urbanismo e da arquitetura utilizados na presente Lei serão acompanhados, junto à sua primeira referência, do correspondente conceito ou definição, qual seja, da descrição, significado, ideia, concepção, identificação ou caracterização, com vistas à clareza e contextualização de seu emprego, à transparência e ao entendimento geral.

#### **Seção IV Da Vigência, Alterações e Instrumentos Legais Art.9º** O PDDUA deverá ser:

•  
Alterado por Lei Complementar e, regulamentado via Decreto, Instrução Normativa, Resolução Interpretativa, dentre outros instrumentos legais, com base no acompanhamento e monitoramento permanente do desenvolvimento urbano e ambiental do município;

•  
No prazo máximo de 10 anos, revisado por Lei Complementar que tenha por objeto os padrões, normas e regramentos urbanísticos com vistas atualizar e/ou adequar às Diretrizes e Estratégias com base no acompanhamento e monitoramento de curto e médio prazos do desenvolvimento urbano e ambiental do município; e,

•  
No prazo máximo de 30 anos reavaliado, em Lei Complementar, que tenha por objeto alterações abrangentes, que podem alcançar suas conceituações, diretrizes estratégicas e modelos, com base em estudos, diagnósticos e avaliações de resultados da sua aplicação ao longo das últimas três décadas.

## **CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL**

### **Seção I Da Premissa**

**Art.10º** O presente Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental tem por *Premissa* que o município de Xangri-Lá, tradicional destino turístico do litoral norte do Estado Rio-grandense, exhibe, hoje, externalidades evidentes:

I. Incipiente tradição cultural com claras tendências de afirmação de identidades locais expressas por hábitos e costumes da população em diferentes bairros e balneários que compõem o município;

- Contínuo e consistente crescimento da população permanente a partir da fixação de população flutuante e da chegada de novos agentes sociais e econômicos;

- Crescimento das atividades comerciais e de serviços;

- Vantagens comparativas em relação aos demais municípios do Litoral Norte - RS de localização geográfica e de articulação com a rede rodoviária.

## **Seção II Dos Princípios**

**Art.11.** O PDDUA tem por princípios:

- - O cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Cidade (Lei Nº 10.257 de 2001) e da Lei Orgânica do Município de 2012;

- - A gestão democrática através da participação das revisões e reavaliações permanentes, periódicas do presente Plano Diretor e da formulação e execução dos Planos Setoriais, Programas e Projetos dele decorrentes;

- - A recuperação, pelo poder municipal, dos investimentos públicos que tenham resultado em valorização de imóveis urbanos privados;

- - A observação da equidade como desígnio de respeito às responsabilidades e aos direitos individuais e coletivos e a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

- - A observação da equidade como capacidade de adequação e/ou flexibilização da norma genérica para aplicação em casos especiais com vistas a atingir, no limite, a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, em atendimento da função social da propriedade.

- - A busca permanente da eficácia e eficiência nas ações públicas da política do desenvolvimento urbano e ambiental;

- - A eficácia econômica inserida em processo de melhoria do bem-estar humano compatível com os limites da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

- - Os preceitos constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência (Art. 37, Constituição Federal de 1988).

- - A sustentabilidade, como capacidade do território municipal de se regenerar de forma saudável e de cumprir com as necessidades essenciais dos seres vivos, desta geração e das próximas;

- - A resiliência, como a capacidade dinâmica do território municipal, de manter, retornar, adaptar ou transformar rapidamente suas funções diante de um distúrbio ou mudança que limite suas possibilidades atuais ou futuras.

- - A permanente busca da evolução dos indicadores de desenvolvimento social envolvendo parâmetros das áreas de saúde, arquitetura, urbanismo, lazer, esportes, educação, meio ambiente, segurança pública e privada, entretenimento, novas tecnologias e tudo o que se relacione com o ser humano, sua cultura e seu meio.

## **CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL**

### **Seção I Dos Conceitos**

**Art. 12** A Política Urbana e Ambiental constitui-se de Estratégias, Ações e medidas político-administrativas, com vistas ao desenvolvimento e ordenamento territorial municipal com a plena observação das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

### **Seção II Dos Objetivos**

**Art. 13** Entende-se por Objetivos do planejamento urbano a descrição dos resultados almejados de qualificação do território municipal, pactuados entre a comunidade e a administração pública, com vistas ao desenvolvimento municipal.

**Art. 14** São Objetivos da Política Urbana e Ambiental de Xangri-Lá:

- A consolidação do Município, em contraponto à hegemonia atual das atividades de verão, como Polo Regional de turismo, lazer, comércio e serviços ao longo de todo o ano;
- A Gestão Democrática por meio da participação da população, de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento e ordenamento territorial municipal;
- A Cooperação entre Governo, Iniciativa Privada e demais setores e segmentos da sociedade no processo de desenvolvimento e ordenamento territorial municipal, em atendimento ao interesse social;
- A Integração do ordenamento territorial com a política econômica, tributária e financeira do Município, de modo a identificar e privilegiar os investimentos geradores de bem-estar socioeconômico com amplo alcance junto a população em geral;
- Compatibilizar as infraestruturas de saneamento e mobilidade, o desenvolvimento econômico e o crescimento demográfico;
- A Proteção, Preservação e Recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, urbanístico e arquitetônico;
- A Regularização Fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda sem o devido licenciamento municipal;
- A habilitação do Município para Licenciamento Ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 237, de 1997, atendendo aos requisitos constantes na Resolução CONSEMA nº 005/98;
- A implantação do Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima - Projeto Orla, adotando os instrumentos propostos pelo Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONSEMA nº 005/98;
- Se constituem como Grandes Metas a serem alcançadas durante o período de vigência do Plano Diretor, uma cidade, no que se refere à:
  - Estruturação Territorial,
  - Diversificada e Plural
  - Dinâmica e Policêntrica
  - Governança e Gestão,
  - Democrática
  - Inteligente
  - Mobilidade,
  - Articulada
  - Acessível, Segura e Saudável
  - Meio Ambiente Natural,
  - Ecologicamente Integrada
  - Resiliente e Sustentável

- Bem-Estar Socioeconômico,
- Ambientalmente Consciente
- Consolidada
- Atrativa

### **Seção III Das Ações de Planejamento**

**Art. 15** Entende-se por Ações de Planejamento as práticas técnico/administrativas, legalmente instrumentalizadas, inerentes ao planejamento do desenvolvimento e ordenamento territorial: Estratégias e Instrumentos Complementares constituídos pelos Planos, Programas, Projetos e Atos Executivos.

**Art. 16** Estratégia consiste na Gestão e Coordenação Técnico-Administrativa da articulação de temáticas específicas do desenvolvimento municipal com os processos decisórios visando obter, no que couber, resultados integrados ao amplo espectro das políticas socioeconômicas previstas na Constituição Federal/1988, no Estatuto da Cidade/2001 na Lei Orgânica Municipal/2012 e demais legislações concernentes.

**Art. 17** Plano consiste no instrumento técnico de conjunção de Objetivos, Diretrizes e Estratégias de abrangência e/ou complexidade necessária e indispensável para, ao final de determinado tempo preestabelecido, alcançar metas de naturezas específicas, complementado, ao detalhe, por Programas, Projetos e Atos Executivos visando à implementação da Política Urbana e Ambiental.

**Art. 18** Programa constitui um instrumento técnico, desenvolvido a partir de um Plano, com nível intermediário de detalhamento de ações, descrição de propósitos, instruções básicas de desenvolvimento e execução, a ser materializado em produto final ou produtos finais.

**Art. 19** Projeto consiste no instrumento com especificações técnicas desdobrado a partir de Programa, previamente desenvolvido, com o intuito de resultar em produto final com impactos de abrangência territorial limitada ou geral descrito em seus propósitos, com nível de detalhamento executivo, instruções de desenvolvimento e de execução.

**Art. 20** Atos Executivos consistem nos procedimentos jurídicos, administrativos e financeiros da esfera pública que envolvem a institucionalização de estruturas técnico-

administrativas de planejamento com correspondente alocação de recursos humanos, tecnológicos e materiais, controle e monitoramento da Política Urbana e Ambiental, licitações públicas, elaboração de estudos específicos, Planos Setoriais e Inter Setoriais, Programas, Projetos e a execução de Obras e Serviços Públicos.

### **Seção IV Das Diretrizes**

**Art. 21** São Diretrizes as linhas de ação observadas em diferentes Estratégias de Planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental, instrumentalizadas por normativas e procedimentos jurídico-administrativos e associadas, no que couber, às demais políticas públicas do amplo espectro socioeconômico municipal.

**Art. 22** São Diretrizes Gerais da Política Urbana e Ambiental de Xangri-Lá:

- No que couber as diretrizes dos Planos Nacionais, Regionais e Estaduais de Ordenação do Território e de Desenvolvimento Socioeconômico, em especial o Zoneamento Ecológico-Econômico – Diretrizes Ambientais para o Desenvolvimento dos Municípios do Litoral Norte (FEPAM;) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí, CBRT/DRH/SEMA/FEPAM, de 2009; Programa de Ordenamento Territorial da Aglomeração Urbana do Litoral Norte do RGS, METROPLAN/DNIT, 2009; Programa de Ordenamento Territorial dos Municípios da Área de Influência da Duplicação da BR-101 Trecho Divisa SC-RS - Osório/RS, METROPLAN, 2013; Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional do COREDE Litoral Norte, SPMDR/DPG, 2017; Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional 2015 - 2030, SPGG, 2017;
- A participação da população do Município nas decisões que impactam a qualidade de vida da comunidade;
- A utilização de instrumentos tributários, financeiros e fiscais voltados para o desenvolvimento e ordenamento territorial municipal;
- A promoção da distribuição espacial da população e atividades econômicas do Município de modo a evitar ou corrigir distorções do desenvolvimento territorial;
- A promoção do ordenamento, controle de uso e ocupação do solo, de forma a combater ou evitar:
- Conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
-

O parcelamento do solo, a edificação em intensidade excessiva ou usos inadequados em relação à infraestrutura urbana;

- A instalação de empreendimentos ou atividades que venham a funcionar como pólos geradores de tráfego sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- A deterioração das áreas urbanizadas causada por conflitos entre usos e ocupação do solo e a função das vias que lhes dão acesso;
- A poluição, a contaminação e a degradação ambiental;
- A excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;
- O uso inadequado ou impróprio dos espaços públicos;
- A falta de integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- A política de criação de centralidades territoriais que observe a oferta de atividades comerciais e socioculturais no entorno urbano imediato às áreas residenciais com vistas à redução de deslocamentos veiculares desnecessários,
- O estímulo a políticas públicas que promovam densidades urbanas sustentáveis e a animação e segurança dos passeios públicos;
- O incentivo à adequada conservação, renovação do patrimônio histórico-cultural construído da cidade através de normas que viabilizem sua reutilização e não criem empecilhos a sustentabilidade socioeconômica de atividades sociais e econômicas existentes e/ou futuras porventura recomendáveis para o desenvolvimento do Município.

## Seção V

### Dos Eixos Estratégicos do PDDUA

**Art. 23** O Plano Diretor está composto por cinco eixos estratégicos, caracterizados em dois grupos principais: o primeiro grupo é constituído pelas estratégias de estruturação do território e da governança (Estruturação Territorial, Parte II e Estratégia de Governança, Parte III) e um segundo grupo constituído por três estratégias vinculadas às ações diretas sobre o território a saber, Ações Estratégicas de Mobilidade, Meio Ambiente Natural e Bem-Estar Socioeconômico situadas na Parte IV.

## PARTE II

### DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL

**Art. 24** O ZEE do Litoral Norte determina um conjunto de regras e diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes.

**Art. 25** A Estratégia de Estruturação Territorial do Município do PDDUA tem como referência fundamental as potencialidades e restrições do Meio Ambiente, identificados a partir do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Norte - ZEE/Litoral Norte.

**Art. 26** Os limites entre zonas, em decorrência do detalhamento do PDDUA ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificado a conveniência de tal procedimento, mediante apresentação de EVU e apreciação pelo CMDUA, com vistas:

- A maior precisão de limites;
- A obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, face:
  - aos fatores biofísicos condicionantes;
  - às divisas dos imóveis;
  - ao sistema viário.

## TÍTULO I

### DO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL

**Art. 27** O Modelo Espacial de Referência Territorial, doravante chamado de Modelo Espacial, é descrito na articulação contínua do Zoneamento de Uso do Solo e a Macro Malha Viária do Município de Xangri-Lá (rodovias, vias arteriais e coletoras).

**Art. 28** São objetivos do Modelo Espacial:

- Promover o adensamento estratégico, privilegiando usos mistos, com trabalho, serviços e lazer próximos das residências;
- Desenvolver políticas de renovação e adensamento urbano, mediante a outorga onerosa do direito de construir, com vistas a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável e racionalizar os custos de produção e manutenção da cidade;
- Promover a diversificação de atividades de comércio e serviços nas novas ocupações urbanas, evitando a tendência para a mono funcionalização.

## **CAPÍTULO I DAS DIVISÕES DO TERRITÓRIO**

**Art. 29** O Território Municipal divide-se em:

- Zona Urbana e Zona Rural;
- MZs - Macrozonas;
- UGPA - Unidades de Gestão e Planejamento Ambiental;
- UEUs – Unidades de Estruturação Urbana;
- SF - Setor Fazendário;
- Q - Quadra;
- L - Lote.

§ 1º Para efeito de identificação das MZ, das UGPA, das UEU, conforme Anexo 1.1 do Modelo Espacial de Referência Territorial as MZ serão enumeradas de 1 a 5, as UGPA serão nomeadas de A a J e as UEU serão numeradas por MZ e UGPA de 01 a 99.

§ 2º Serão numerados pela Secretaria da Fazenda os setores fazendários de 001 a 999, as quadras numeradas de 01 a 99, e os lotes numerados de 01 a 99 por quadra.

§ 3º Os números e letras das MZ, UGPA e UEU serão lançados na planta do Modelo Espacial, no interior de uma grade dividida em três espaços que, da esquerda para a direita contém os seguintes elementos:

- 1º espaço – número da macrozona;
- 2º espaço - letra da Unidade de Gestão e Planejamento Ambiental;
- 3º espaço - número da Unidades de Estruturação Urbana.

§ 4º Os números dos Setores Fazendários, serão lançados nas plantas correspondentes do Sistema de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda do qual farão parte:

- 4º espaço - número do Setor Fazendário;
- 5º espaço - número da Quadra;
- 6º espaço – número do Lote.

### **Seção I Das Zonas Urbana e Rural**



**Art. 30** Para fins administrativos, fiscais e de ordenamento do uso e ocupação do solo o território do Município de Xangri-Lá divide-se em Zona Urbana e Zona Rural, com os limites definidos na planta do Anexo 1.1

**Art. 31** Zona Urbana corresponde às superfícies territoriais já urbanizadas, parcial ou totalmente, sendo a zona prioritária para fins de urbanização, com limites e dimensões constantes na planta do Anexo 1.1 desta lei.

**Art. 32** Zona Rural corresponde às áreas externas ao perímetro urbano, utilizadas para o desenvolvimento de atividades rurais, agropecuárias, agroindustriais, de turismo rural e conservação ambiental, com limites constantes no mapa do Anexo 1.1 desta lei.

**Art. 33** Perímetro urbano é a poligonal demarcatória do limite entre área rural e área urbana do município que orienta a expansão do tecido urbano, evitando o espraiamento da cidade e, estrategicamente, constituindo-se em fator de compactidade e sustentabilidade das infraestruturas urbanas.

**Parágrafo único.** Alterações no perímetro urbano somente poderão ser feitas mediante lei e com vistas a obter maior precisão de limites face a fatores biofísicos, divisas de imóveis e sistema viário.

## Seção II Das Macrozonas

**Art. 34.** Macrozonas são parcelas do território com características identitárias considerando:

- Uso do solo
- Morfologia do tecido urbano
- Consolidação do tecido urbano

**Art. 35.** O território municipal é dividido em cinco Macrozonas, com limites constantes no Anexo 1.1.

**Art. 36.** Macrozona 1 – É a parcela do território localizada na região nordeste da cidade constituída pelos Balneários Xangri-Lá e Atlântida, faz divisa ao Norte com o Município de Capão da Canoa, ao Sul delimitada pela Rua Rio Divisa, a Leste pelo Oceano Atlântico e a Oeste pela Projetada Avenida do Parque Central e pela Rua Pedro Hygino da Silveira apresentando:

- região consolidada por loteamentos abertos;
- presença de áreas verdes públicas;
- centralidades;

**Art. 37.** Macrozona 2 - É a parcela do território localizada na região Sudeste do Município constituída pelos balneários Rainha do Mar, Noiva do Mar, Coqueiros, Arpoador, Maristela, Marina e Remanso, delimitada ao norte pela Rua Rio Divisa, ao sul faz divisa com o Município de Osório, a leste pelo Oceano Atlântico e a oeste delimitada pela Rua Rio Camisas, pela projetada Av. Interbalneários e pelos condomínios existentes, apresentando:

- Baixa consolidação urbana;
- Baixa densidade de ocupação do solo;
- Áreas potenciais para novas centralidades locais;
- Malha viária seccionada no sentido longitudinal, por condomínios por unidades autônomas e de lotes residenciais;
- Vazios urbanos.

**Art. 38.** Macrozona 3 – É a parcela do território localizada junto ao acesso noroeste do Município, constituída pelo Bairro Guará, pelas quadras ao longo da Av. Central e por condomínios ao norte; faz também divisa ao norte com o Município de Capão da Canoa, ao sul com os condomínios existentes, a Leste com o Parque Central e a oeste com a Estrada do Mar, apresentando como limítrofes os eixos da RS-407 e da Av. Central de Atlântida.

**Art. 39.** Macrozona 4: é a parcela do território localizada na região sudoeste do Município, faz divisa ao sul com o Município de Osório; a oeste pela projetada Estrada Rota da Costa Doce, coincidindo com o limite do perímetro urbano, e a norte e leste pelas divisas dos condomínios existentes apresentando as seguintes características predominantes:

- - Composta por condomínios e grandes glebas não urbanizadas;

- 
- Grandes equipamentos adjacentes à Rodovia Estrada do Mar, eixo viário do qual se distribuem três acessos aos balneários;
- 
- Áreas de expansão da urbanização com interface com áreas ambientalmente sensíveis;
- 
- Área denominada de Bairro Figueirinha com população residente de baixa renda, segregado da malha urbana do município;

**Art. 40.** Macrozona 5: situada na Zona Rural, é parcela do território localizada no setor oeste da cidade, faz divisa a Leste pela projetada Estrada Rota da Costa Doce, a oeste faz divisa com o Rio Tramandaí e as lagoas do Passo, das Malvas e dos Quadros, ao norte faz divisa com o Município de Capão da Canoa e ao sul faz divisa com o Município de Osório, apresentando:

- 
- Patrimônio natural significativo, englobando as áreas inundáveis e de ecossistemas remanescentes próximas às lagoas;
- 
- Áreas de produção agrícola e o Parque Eólico;
- 
- Áreas com potencial para uso de lazer e ecoturismo como parques naturais, equipamentos náuticos, plataformas de acesso às lagoas, e demais atividades ligadas ao rio e às lagoas.

### **Seção III**

#### **Das UGPA – Unidades de Gestão e Planejamento Ambiental**

**Art. 41** A instrumentalização do monitoramento e controle sobre os recursos naturais do território urbano dar-se-á através de Unidades de Gestão e Planejamento Ambiental – UGPA.

**Art. 42** As UGPA constituem unidades territoriais (polígonos) que identificam, em distintas regiões do Município, a presença de corredores azuis (cursos d'água) e corredores verdes (estruturas vegetadas contínuas), constituindo base para unificar a estrutura ambiental fundamental (mar, dunas, lagoas, arroios, vegetação e mata nativos) com a estrutura ambiental integrada (parques, praças, jardins) compondo uma base para estratégias de gestão dos ativos ambientais e serviços ecossistêmicos.

**Art. 43** As UGPA estão inseridas nas MZ e em Bacias de Macro drenagem incorporando uma ou mais UEU e divisões de Bairros e Balneários, com limites constantes nos mapas do Anexo 1.1.

### **Seção IV**

#### **Das UEU - Unidades de Estruturação Urbana**

**Art. 44** As Unidades de Estruturação Urbana constituem módulos territoriais com características homogêneas identificadas a partir das atividades e tipologias predominantes da ocupação do tecido urbano.

**Art. 45** As UEU compreendem um conjunto de quarteirões e lotes e estão inseridas, total ou parcialmente, em setores fazendários, censitários (IBGE) e na divisão administrativa dos bairros e balneários, conforme Anexo 1.1

**Art. 46** O monitoramento das UEU deve acompanhar a reprodução destas características, a qualidade da ambiência e a oferta de equipamentos comunitários proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo PDDUA.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ELEMENTOS DE SUPORTE DO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL**

**Art. 47** São elementos de Suporte do Modelo Espacial:  
I.A Macro Malha Viária Municipal; II.Os Eixos Temáticos;

- Os Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP);

- Os Equipamentos de Referência Públicos e Privados;

### **Seção I**

#### **Da Macro Malha Viária Municipal**

**Art. 48** A Macro Malha Viária Municipal contempla a complexidade de rede viária, constituindo o principal suporte físico à mobilidade urbana.

**Art. 49** A Macro Malha Viária Municipal é constituída pelo conjunto vias que garantem a continuidade da estrutura viária compondo um dos elementos de suporte do Modelo Espacial e a Estratégia de Mobilidade;

**Art. 50** São objetivos da representação da Macro Malha Viária Municipal:

- Sintetizar, especialmente, os principais elementos constituintes da infraestrutura de mobilidade, considerando os meios de transporte motorizados e os não motorizados;

• Orientar as intervenções no sistema viário visando assegurar que os principais elementos constituintes da infraestrutura de mobilidade estejam adequadamente articulados para garantir a fluidez e segurança do tráfego municipal.

**Parágrafo único.** Os conceitos, objetivos e diretrizes relacionados à Macro Malha Viária Municipal estão detalhados no Capítulo II - Da Subestratégia de Mobilidade Urbana.

### **Subseção I** **Da Hierarquia Viária**

**Art. 51** Os elementos principais da Estrutura Viária Municipal, de acordo com os critérios de funcionalidade e hierarquia, classificam-se em:

• Rodovias Estaduais: com função prioritária de integração regional, conectam-se com as diferentes Macrozonas do município de forma seletiva e direta através da Macro Malha Viária Municipal (MMVM), proporcionam intensa fluidez de tráfego veicular, restrita conectividade e integração com o uso e ocupação do solo adjacente, deslocamentos de longa distância, sem estacionamento ao longo da via, próprias para operação de modais de transporte coletivo intermunicipal e de cargas pesadas.

• Vias Arteriais: estabelecem conexões entre diferentes centralidades do município e municípios adjacentes, proporcionam tráfego veicular de alta fluidez, com alta conectividade e integração com o uso e a ocupação do solo adjacente, com estacionamento restrito ao longo da via, próprias para operação de modais de transporte coletivo municipal, e intermunicipal, de cargas de média capacidade e, de acordo com a extensão linear e capacidade de tráfego veicular;

• Vias Coletoras: recebem e distribuem o tráfego veicular entre as Vias Locais e as Vias Arteriais, proporcionam tráfego de média fluidez, com alta conectividade e integração com o

uso e a ocupação do solo adjacente, próprias para operação de sistemas de transporte coletivo municipal e de cargas fracionadas;

• Vias Locais: promovem a distribuição do tráfego com origem e destinos locais, proporcionam tráfego veicular de baixa fluidez, de intensa conectividade e integração com o uso e a ocupação do solo adjacente, próprias para acesso de modais individuais e de pequenas cargas fracionadas, de acordo com o grau de integração com a MMVM, subdividem-se hierarquicamente em:

• Vias Locais Primárias: vias de caráter local com alto grau de integração com a MMVM.; e,

• Vias Locais Secundárias: vias de caráter local com baixo grau de integração com a MMVM.

• Vias de circulação de pedestres: vias ou passeios públicos de acesso exclusivo para pedestres;

**Art. 52** As características funcionais, geométricas, infra estruturais e paisagísticas das vias integrantes da Estrutura Viária, observam padrões estabelecidos nos Anexos 1.2 Hierarquia viária e 2.2 Gabaritos Viários.

**Art. 53** Ao longo da faixa de domínio público da rodovia ERS-407, a reserva de faixa não edificável será de 5 m de cada lado.

**Art. 54** Alteração na Classificação e/ou Hierarquização funcional de vias somente dar-se-ão mediante apreciação do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP) e de consulta e assentimento, em Resolução específica, do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA).

### **Seção II** **Dos Eixos Temáticos**

**Art. 55** Eixos Temáticos são os eixos viários, constituintes da Macro Malha Viária Municipal, que estruturam o território no sentido longitudinal (norte/sul), com o objetivo de estimular a Fruição Paisagística e a Integração Regional e Municipal.

**Art. 56** São Eixos Temáticos de Fruição Paisagística:

• A Rota da Costa Doce;

• A Av. Beira Mar;

**Art. 57** São Eixos Temáticos de Integração Regional e Municipal:

• A Estrada do Mar (Articulação Regional/ Mobilidade Rápida);

A Av. Interbalneários (Articulação Municipal /Mobilidade Suave) – Composta pelas ruas: Av. Parque Central, Binário Rua Rio Camisas/Rua Rio Apucaé e prolongamentos, Av. São Francisco de Assis, conexão projetada Av. São Francisco de Assis/Av. Golfinho, Av. Golfinho, Av. Antônio Manoel Sant’Helena, conexão projetada Av. Antônio Manoel Sant’Helena/Av. Norte, Av. Norte, Av. Ligação Inter-Praias e Av. Interbalneários;

- Av. Paraguassú (Comércio e Serviços).

### Seção III

#### Dos Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP)

**Art. 58** Constituem Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP), as áreas de ocupação prioritária com atributos de centralidade, oferta de espaços livres e potencial para abrigar comércio e serviços próximos às áreas residenciais consolidadas e em vias de consolidação.

**Art. 59** Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP) poderão ser propostos pelo Executivo e/ou agentes privados e planejados e geridos com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores públicos e privados.

**Art. 60** Os Polígonos de Intervenção Prioritária PIP deverão promover formas de ocupação intensiva qualificada e inclusiva do espaço urbano que promovam o desenvolvimento econômico, otimizem o uso das redes de infraestrutura e contribuam para a preservação dos sistemas ambientais.

**Art. 61** O Poder Público Municipal, através de Operações Urbanas poderá, mediante lei ordinária, definir potenciais construtivos e demais parâmetros urbanísticos específicos a cada PIP, condicionados e vinculados a incorporação de princípios de sustentabilidade ambiental, implantação de infraestruturas e a qualificação do espaço público.

§1º O Poder Público Municipal poderá autorizar a utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, com aplicação do Fator de Planejamento (FP), nos termos do Art. 140º da Seção IV - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (Capítulo VI - Dos Instrumentos da Política Urbana e Ambiental) como instrumento de indução ou de estímulo à Operação Urbana, para a implementação da política urbana do Município nos seguintes casos:

- Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular o desenvolvimento de determinada área da Cidade;

- Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular a construção de habitações de interesse social em determinada área da Cidade.

§2º O Fator de Planejamento (FP) será utilizado para conferir pesos diferenciados de valor da outorga onerosa de acordo com os objetivos estratégicos previstos para as UGPA e seus PIP, visando sempre equilibrar a distribuição de moradia, empregos e serviços.

**Art. 62** Os PIP estão divididos em:

- Interesse Turístico;

- Estruturação e Qualificação Urbana;

- Densificação e Qualificação;

- Consolidação do Tecido Urbano.

**Parágrafo único:** A localização dos PIP encontra-se no Anexo 1.6

**Art. 63.** Os PIP de Interesse Turístico são polígonos que, por sua localização ou configuração, constituem territórios de oportunidade excepcional para o desenvolvimento turístico do município.

**Parágrafo único.** São PIP de Interesse Turístico:

I - Praça Beira Mar Xangri-Lá Alameda Taquari Mirim; II - Praça Beira Mar Xangri-Lá Alameda Rio Dourado; III - Praça Central Rainha do Mar; IV - Lote 02 da Quadra 01 e lotes 1,2,3,4,5,14,15,16,17 da Quadra 02 do Setor 625.

**Art. 64.** Os PIP de Estruturação e Qualificação Urbana são polígonos que, por sua localização, podem aumentar a acessibilidade dos munícipes às estruturas administrativas, comerciais, de serviço, de animação cultural e de lazer, todas de especial interesse para o desenvolvimento socioeconômico de Xangri-Lá.

Parágrafo único - São PIP de Estruturação e Qualificação Urbana: I - O Setor Av.Elmar Ricardo Wagner;

II - O setor da Rua Pedro Hygino; III - O Parque Central de Atlântida; IV - O Eixo RS-407;

**Art. 65.** Os PIP de Densificação e Qualificação são polígonos que circunscrevem áreas atualmente subocupadas e com altíssimo potencial indutor de transformação local através da intensificação de atividades de serviço, comércio e residência que podem contribuir, positivamente, para aumentar o conforto da população residente na sua vizinhança.

§1º O aumento da intensidade de ocupação demográfica nestes polígonos, além de oferecer oportunidade de acesso à habitação coletiva como tipologia alternativa a residência unifamiliar, ao aumentar a densidade média na sua região de inserção, contribuirá para a sustentabilidade econômica da infraestrutura de saneamento das áreas vizinhas, que continuarão constituídas por tecido urbano de baixa densidade.

§2º Não deverá haver desequilíbrios na qualidade do espaço público entre os PIP de Densificação e Qualificação e suas vizinhanças imediatas.

§3º São PIP de Densificação e Qualificação, os polígonos abaixo nomeados: I - A Praça Noiva do Mar;

- 
- As Praças entre Av. Sul - Av. Central e Rua Paraguassú;
- 
- As Praças Rua Brasil e R. Jacques Cousteau. (Coqueiros/Arpoador); IV - A Praça Coqueiros e Arpoador;

**Art. 66.** Os PIP de Consolidação do Tecido Urbano constituem polígonos do território atualmente não urbanizados utilizados para estruturar o espaço público do município através do sistema viário, de áreas verdes adicionais e de núcleos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. São PIP de Consolidação do Tecido Urbano os polígonos abaixo nomeados:

- 
- As Glebas Centrais;
- 
- A Gleba Divisa Bairro Guará-Capão Da Canoa.

#### Seção IV

#### Dos Equipamentos de Referência Públicos e Privados

**Art. 67** Os Equipamentos de Referência Públicos e Privados são os que apresentam relevância no funcionamento e na identidade do município, constituindo pólos atratores de características singulares.

**Parágrafo único.** Os Equipamentos de Referência Públicos e Privados constituem elementos de suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial.

## TÍTULO II - DO USO DO SOLO NO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL

### CAPÍTULO I DAS ZONAS DE USO

**Art. 68** As Zonas de Uso representam parcelas do território municipal, com características similares em ocupação e tipo de atividades, separadas nas seguintes categorias:

- 
- Zonas Exclusivamente Residenciais
- 
- Zonas Predominantemente Residenciais
- 
- Zonas Mistas
- 
- Zonas Industriais

**Art. 69** As Zonas Exclusivamente Residenciais são porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial de habitações unifamiliares e multifamiliares, tipologias diferenciadas, níveis de ruído compatíveis com o uso exclusivamente residencial e com vias de tráfego leve e local, separadas na seguinte classificação:

- 
- Zona Residencial 1 - ZR1;
- 
- Zona Residencial 2 - ZR2;
- 
- Zona Residencial 4 - ZR4.

**Art. 70.** As Zonas Predominantemente Residenciais são porções do território destinadas majoritariamente ao uso residencial de condomínios fechados, habitações unifamiliares, multifamiliares, bem como atividades não residenciais compatíveis com o uso residencial, com baixas densidades demográficas e construtivas, separadas nas seguintes classificações:

I - Zona Residencial 3 - ZR3; II - Zona Residencial 5 - ZR5; III - Zona Residencial 6 - ZR6; IV - Zona Residencial 7 - ZR7.

**Art. 71.** As Zonas Mistas são porções do território destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade, de incomodidade e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial podendo separadas nas seguintes classificações:

I - Zona Comercial 1 - ZC1; II - Zona Comercial 2 - ZC2;  
III - Zona Comercial de Atlântida – ZCA; IV - Zona Diversificada – ZD;  
V - Zona de Comércio e Serviços – ZCS:

**Art. 72** As Zonas Industriais são porções do território destinadas à implantação de atividades de armazenamento ou processos de transformação matéria-prima, segundo critérios gerais de compatibilidade, de incomodidade, qualidade ambiental, separadas nas seguintes classificações:

•  
Zona Industrial 1 - ZI1;

•  
Zona Industrial 2 - ZI2.

### **Seção I Das Zonas Especiais**

**Art. 73** Zonas Especiais são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento municipal, objeto de intervenções e projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária,

ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

**Art. 74** As Zonas Especiais exigem regime urbanístico específico, condicionado a suas peculiaridades no que se refere a características locacionais, forma de ocupação do solo e valores ambientais, classificando-se em:

•  
Zonas Especiais de Interesse Institucional, ZEII;

•  
Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS;

•  
Zonas Especiais de Interesse Ambiental;

•  
Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural, ZEIC;

•  
Zonas Especiais de Interesse do Ambiente Natural, ZEIAN.

•  
Sítios arqueológicos.

### **Subseção I Das Zonas Especiais de Interesse Institucional (ZEII)**

**Art. 75** Zonas Especiais de Interesse Institucional são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou são objeto de projetos governamentais tais como Parques Tecnológicos ou Centros Administrativos, que, por suas características, terão regime urbanístico próprio, segundo seus atributos, mediante apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística.

### **Subseção II Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)**

**Art. 76** Zonas Especiais de Interesse Social são aquelas destinadas à produção e à manutenção de Habitação de Interesse Social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, compreendendo as seguintes situações:

•  
Assentamentos autoproduzidos por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas, aplicando-se nessas áreas, conforme o caso, os seguintes instrumentos de regularização fundiária:

•  
nas áreas municipais:

•  
concessão do direito real de uso;

•  
concessão de uso especial para fins de moradia;

- direito de superfície, dependendo de lei específica para a sua regulamentação;
- nas áreas privadas, a usucapião especial de imóvel urbano, previsto nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.
- Loteamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos que atendam às condições de habitabilidade.
- Imóveis não-edificados, subutilizados, que venham a ser destinados à implantação de Habitação de Interesse Social com intervenção do Poder Público.

**Parágrafo único.** Consideram-se condições de habitabilidade o atendimento a padrões de qualidade de vida e o equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, saneamento, limpeza urbana e segurança, conforme regulamentação específica.

### **Subseção III** **Das Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural**

**Art. 77** Zonas Especiais de Interesse Histórico e Cultural são porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e paisagístico, doravante definidos como Patrimônio Cultural, podendo se configurar como elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes; conjuntos arquitetônicos, sítios urbanos ou rurais; sítios arqueológicos (como sambaquis), áreas de ocupação indígena, espaços públicos; templos religiosos, elementos paisagísticos; conjuntos urbanos, espaços e estruturas que dão suporte ao patrimônio imaterial e/ou a usos de valor socialmente atribuído.

**Parágrafo único.** Os projetos localizados em áreas, identificadas no anexo 1.5, com entorno dos Sítios Arqueológicos, deverão ser submetidos a análise do IPHAN.

### **Subseção IV** **Das Zonas Especiais de Interesse do Ambiente Natural**

**Art. 78** Zonas Especiais de Interesse do Ambiente Natural são superfícies do território municipal que correspondem à Zona Rural e às áreas que apresentam ocorrência de patrimônio natural significativo.

**Art. 79** As Zonas Especiais, na Zona Urbana e na Zona Rural, estão identificadas no Modelo Espacial, no Anexo 1.5.

### **Subseção V** **Zona Especial de Atração Turística**

**Art. 80** Zonas Especiais de Atração Turísticas são superfícies do território municipal que compreendem os lotes frontais à orla marítima, que tem potencial para desenvolvimento de infraestrutura de apoio ao turismo.

**Art. 81** Zonas Especiais de Atração Turísticas, estão identificadas no Modelo Espacial, Anexo 1.5.

## **PARTE III** **DA ESTRATÉGIA DE GOVERNANÇA**

### **TÍTULO I** **DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO (SMGP)**

**Art. 82** Fica criado, no âmbito e sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento (SMP), o Sistema Municipal Gestão do Planejamento (SMGP) do Município de Xangri-Lá com o objetivo de articular, no que couber, representantes da esfera pública municipal, da esfera privada e da população.

**Art. 83** Compete ao Sistema Municipal de Gestão do Planejamento o suporte técnico às decisões políticas-administrativas da Política Urbana e Ambiental:

- I-A formulação e processamento técnico-administrativo permanente, contínuo e dinâmico que abrange ações compartilhadas com diferentes representações das esferas públicas, privadas e comunitárias;
- II -A implementação e acompanhamento técnico do PDDUA;
- III-A formulação técnica da Política Urbana e Ambiental Municipal;

- IV - A elaboração, detalhamento e implementação dos Planos, Programas, Projetos e Atos Executivos;
- V-A elaboração e atualização permanente de sistema de coleta de dados;

- - A divulgação de informações pertinentes ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

- - O monitoramento permanente do desempenho urbano e ambiental através de indicadores de desempenho e avaliação de resultados;

VIII-A coordenação de canais de participação, integração e acompanhamento da população, através das Comissões e Conselhos Municipais.

**Art. 84.** São atribuições do SMGP:

- 
- Institui e gerenciar o processo técnico-administrativo permanente, de atualização e monitoramento do PDDUA;
- 
- Assegurar a transparência dos processos mediante a instituição de canais de informação, integração e participação da população;
- 
- Quando verificado provocar o CMDU, para realização de audiência pública em casos de EIV, RIV, EIA, RIMA e EVU.

## **CAPÍTULO I DOS COMPONENTES DO SMGP**

**Art. 85** Integram o SMGP os órgãos da Administração Direta e Indireta, vinculados ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

**Art. 86** O SMGP é gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, à qual compete:

- 
- Estabelecer as diretrizes do desenvolvimento urbano e ambiental, planejar e ordenar o uso e ocupação do solo, através da elaboração, monitoramento e revisão de planos, programas e projetos, visando sua permanente atualização;
- 
- Consolidar e organizar as informações essenciais ao processo de desenvolvimento urbano do Município;
- 
- Articular políticas e ações com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não governamentais, estabelecendo formas de integração entre os participantes do SMGP;

## **CAPÍTULO II DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO E DECISÃO**

### **Seção I Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU**

**Art. 87.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU é o órgão consultivo e de cooperação governamental, em cuja composição será garantida a participação plural da sociedade, cuja escolha e indicação dos membros será regulamentada por Lei Ordinária.

**Art. 88.** Compete ao CMDU:

- 
- promover, em colaboração com a Secretaria de Planejamento, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras da cidade, tomando-se por base, no que respeita ao traçado e zoneamento urbano, as disposições legais e o projeto já existente;
- 
- construir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados, para promover os estudos necessários para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou a eles complementares, do Código de Obras, e áreas de interesse específico do Município, incluindo consulta junto à comunidade;
- 
- colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras;
- 
- emitir parecer sobre a redação final do Projeto de Lei de criação do Plano Diretor de Desenvolvimento e do Código de Obras, para que seja apreciado pelo Executivo Municipal e votado pelo Legislativo Municipal;
- 
- emitir parecer sobre Projeto de Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;
- 
- aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitarem dúvidas;
- 
- opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- 
- manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhes forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência.

**Art. 89.** Os representantes junto ao CMDU serão nomeados por portaria a pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação municipal.

**Art. 90.** A composição e funcionamento do CMDU serão regulamentados por Lei Ordinária a ser editada em até 180 dias após a publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Até a edição da lei ordinária prevista no caput, o funcionamento do CMDU será regulamentado pela Lei Municipal nº 235/2007.



**Seção II****Das Comissões Técnicas**

**Art. 91** À critério da administração poderão ser criadas, dentro da estrutura administrativa do Executivo Municipal, as Comissões Técnicas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

**Art. 92** As Comissões Técnicas se constituem-se em núcleos ou grupos inter secretarias, com a finalidade de tratar de assuntos urbanísticos e, dentre outros, da mobilidade urbana, regularização fundiária, dos grandes empreendimentos (condomínios por unidades autônomas e de lotes), edificações, atividades econômicas e parcelamento do solo.

**Art. 93** Competirá às comissões técnicas:

- 
- Orientar e assessorar a elaboração e revisão dos planos e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização;
- 
- Orientar e assessorar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e promover a sua revisão periódica;
- 
- Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e socioeconômico do Município;
- 
- Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;
- 
- Emitir as orientações urbanísticas para os Estudos de Viabilidade Urbanística e, quando couber os Termos de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- 
- Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDDUA;

VII- Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e socioeconômico;

- 
- Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes à ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização, emitindo parecer opinativo;
- 
- Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;
- 
- Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da Aglomeração do Litoral Norte;
- 
- Participar da elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;
- 
- Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**Parágrafo único.** A constituição de Comissão Técnica inter secretarias será regulamentada por Decreto do Executivo.

**CAPÍTULO III****DOS MECANISMOS DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO****Seção I****Processo de Revisão do Plano Diretor**

**Art. 94.** Para fins de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na gestão urbana, quando da alteração do plano diretor, o município deverá compartilhar a coordenação de todo o processo de revisão do Plano Diretor com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Xangri-Lá.

**Parágrafo único.** O município deverá dar publicidade e viabilizar o acesso de qualquer interessado a todos os documentos e informações produzidos na etapa de diagnóstico, bem como à valoração desses dados e respectivas sugestões/proposições de alterações no Plano Diretor que sejam feitas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ou pelos quadros técnicos que, a serviço da municipalidade, as elaborarem; esse acesso será oportunizado no mínimo na forma de documentos físicos disponibilizados em lugar público e também em meio virtual para consulta remota, devendo o lugar público e os sites/links de internet ser amplamente divulgados, em linguagem acessível, através de meios de comunicação social de massa disponíveis.

**Art. 95** Deverá o município realizar reuniões por divisões territoriais do Município, nas quais se possibilitem debates não apenas sobre aspectos gerais, e sim também por temas de interesse específico, segmentos sociais e setores, garantida a alternância de locais de discussão ou seja, reuniões

ocorrerão também nos próprios bairros ou regiões, em lugares como salões associativos/centros comunitários ou similares; tais eventos deverão conjugar participação presencial e meios de participação tecnológicos remotos/virtuais, de modo a permitir a mais ampla possibilidade de participação comunitária.

**Art. 96** Deverá o município publicar e divulgar, os resultados dos debates feitos e das propostas apresentadas nas audiências públicas, resultados esses que deverão conter avaliação de pertinência e justificativa para acolhimento ou rejeição das propostas; a publicação e divulgação aqui previstas ocorrerão previamente às etapas seguintes, de consulta pública e audiências públicas.

**Art. 97** Deverá o município divulgar texto provisório com alterações entendidas cabíveis e antes de etapa decisória quanto à redação a ser sugerida pelo Poder Executivo, e considerando-se o interesse geral da matéria, abrir período de consulta pública para manifestação de qualquer ator social, seja cidadão, liderança comunitária, movimento social, profissionais especializados, entre outros; eventuais manifestações nesse período deverão ser escritas tanto feitas em meio físico, quanto, a critério do Poder Executivo, ser admitidas por meios eletrônicos em prazo não inferior a 15 dias.

**Parágrafo único** - a divulgação desse procedimento de consulta pública deverá ocorrer em meios oficiais do município.

## Seção II

### Das Audiências Públicas

**Art. 98** - Pelo município definido, a partir do regular cumprimento do referido na seção I, um texto base de Plano Diretor, deverá ser realizado audiências públicas nos âmbitos dos Poderes Executivo e Legislativo neste, após formalização de projeto de lei por aquele; aplicando-se o rito que dispõe o artigo 95 da presente Lei.

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE APOIO TÉCNICO

### Seção I Do Sistema de Informações

**Art. 99** Fica criado o Sistema de Informações integrado por dados de órgãos governamentais e não governamentais, com a finalidade de constituir bancos de dados e informações que atendam às necessidades e às demandas da comunidade e da atividade de planejamento urbano do Município.

§ 1º As informações devem observar o Sistema Cartográfico Municipal, multiutilitário em diferentes tipos de representação, utilizando a tecnologia do geoprocessamento.

§ 2º O SMGP proverá as condições técnicas e administrativas necessárias à implantação do Sistema de Informações.

§ 3º O Sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, eficiência, eficácia, clareza, precisão, confiabilidade e segurança técnica e jurídica, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 4º O Sistema de Informações tem como objetivo a permanente atualização e disponibilização pública dos dados necessários ao acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento urbano e ambiental do Município.

**Art. 100** O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico- territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

**Parágrafo único.** O Sistema de Informações será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

### Seção II Dos Indicadores de Desempenho

**Art. 101** Os indicadores e parâmetros de desempenho têm a finalidade de expressar as inter-relações e os efeitos multicausais decorrentes da produção e uso do espaço urbano, provendo uma base confiável de decisão na tarefa de planejamento e licenciamento.

**Parágrafo único.** Os Indicadores e Parâmetros de Desempenho deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 102** Os indicadores e parâmetros de desempenho deverão estar vinculados aos objetivos e diretrizes das Estratégias de Ação dispostas nesta Lei, agrupados da seguinte forma:

I - Da Compacidade e Consolidação; II - Da Mobilidade;

•  
- Do Ambiente Natural;

•  
- Do Bem-estar Socioeconômico.

**Parágrafo único.** O monitoramento, através dos indicadores de desempenho, deverá incidir sobre as Divisões Territoriais dispostas na Parte II - Da Estratégia de Estruturação Urbana.

**Art. 103** Entre os Indicadores de Desempenho da Compacidade e Consolidação, deverão ser considerados aspectos relacionados a:

- 
- Densidade;
- 
- Homogeneidade; III - Volumetria.

**Art. 104** Entre os Indicadores de Desempenho da Mobilidade, deverão ser considerados aspectos relacionados a:

- 
- Estruturação do sistema viário;
- 
- Cobertura e eficiência do transporte público; III - Mobilidade Suave.

**Art. 105** Entre os Indicadores de Desempenho do Ambiente Natural, deverão ser considerados aspectos relacionados a:

- I - Preservação do Meio Ambiente; II - Recursos Naturais;  
III - Serviços Ecológicos; IV - Biodiversidade urbana.

**Art. 106** Entre os Indicadores de Desempenho do Bem-estar Socioeconômico, deverão ser considerados aspectos relacionados a:

- I - Produção e consumo de energia; II - Conforto ambiental urbano;  
III - Necessidades e Prioridades Demográficas; IV - Espaços públicos abertos;  
V - Diversidade de usos; VI - Coesão Social;  
VII - Impacto econômico; VIII - Capacitação;  
IX - Inovação.

### Seção III

#### Do Sistema de Monitoramento

**Art. 107** O Sistema de Monitoramento tem como objetivo monitorar o desenvolvimento da cidade, instrumentalizando a gestão em diversos níveis.

**Parágrafo único.** O Sistema de Monitoramento é constituído pelos indicadores e parâmetros de desempenho.

**Art. 108** O Sistema de Monitoramento tem como objetivo:

- Disponibilizar informações resultantes do acompanhamento do crescimento urbano em cada região;
- Auxiliar a definição de políticas urbanas;
- Fornecer insumo para os planos setoriais e intersetoriais;
- Avaliar o impacto dos regulamentos urbanísticos, aferindo com maior rigor as configurações futuras prescritas pelo plano;
- Avaliar o efeito de ampliações no sistema viário (vias projetadas, alargamentos);
- Antecipar demandas por infraestrutura e serviços urbanos etc.

**Parágrafo único.** O Sistema de Monitoramento será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 109** A adequada distribuição demográfica e das atividades no território municipal constitui elemento fundamental para o equilíbrio ambiental e equidade econômica e social.

**Art. 110** O monitoramento da distribuição demográfica e das atividades no território municipal deve ser acompanhado pelo monitoramento do desempenho da mobilidade urbana, do ambiente natural e do bem-estar socioeconômico da população.

**Art. 111** O Sistema de Monitoramento, após sua montagem, elaborará e publicará anualmente o Relatório de Monitoramento do Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Cidade.

### Subseção I

#### Do monitoramento da distribuição da população no território

**Art. 112** O Monitoramento da distribuição da população e das atividades no território deverá ser realizado a partir da interpretação dos resultados de análises feitas através de Indicadores de Desempenho com o objetivo de:

- I - Regular a distribuição das densidades populacionais; II - Estimular a compactação urbana;
- - Estimular a consolidação urbana.

- 
- Estimular a sustentabilidade de serviços e atividades econômicas

**Parágrafo único.** O Município promoverá o monitoramento por UGPA, com o objetivo de atender à demanda e racionalizar os custos de produção e manutenção das infraestruturas e dos equipamentos urbanos e comunitários de forma a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável.

**Art. 113** Densidade urbana é a relação que indica a intensidade do uso e ocupação do solo urbano expressa pela:

- 
- Densidade populacional, através do número de habitantes por hectare, a fim de controlar o uso dos equipamentos urbanos e comunitários;

- 
- Densidade habitacional, através do número total de economias por hectare, residenciais e não residenciais, com o objetivo de controlar o uso da infraestrutura urbana e dos serviços públicos.

§1º As densidades mínima ou máxima serão controladas por UGPA, tomando como parâmetros indicadores internacionais como o BDI (Indicators of the Emerging and Sustainable Cities Initiatives/ Net Urban Population Density) e da ONU (City Prosperity Index), computadas as densidades das UEU correspondentes às UGPA.

§2º Fica estabelecido como metas a serem alcançadas, para atender à demanda e os níveis desejáveis de sustentabilidade econômica de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, os patamares de densificação média habitacional entre 70 hab/ha e 200 hab/ha.

§3º Para alcançar os patamares de densificação média habitacional serão utilizadas estratégias pontuais de intensificação de ocupação demográfica, respeitando os padrões urbanos existentes.

## **CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES**

**Art. 114** Os Instrumentos Complementares ao PDDUA são elementos de apoio ao Ordenamento e Estruturação do Território Urbano.

**Art. 115** São Instrumentos Complementares do PDDUA:

- 
- Os Planos Intersetoriais e Setoriais;
- 
- Os Programas Específicos e Transversais; III - Os Projetos Específicos e Transversais.

### **Seção I Dos Planos**

**Art. 116** Plano consiste no instrumento técnico descrito no Art.17º da Seção III - Das Ações de Planejamento.

#### **Subseção I Dos Planos Setoriais**

**Art. 117** Planos Setoriais são ferramentas de planejamento que compreendem e descrevem projetos, programas e ações relevantes que o município pretende realizar, num determinado domínio, durante um período, contemplando especificações e detalhamentos de Eixos Estratégicos do PDDUA de Xangri-Lá.

#### **Subseção II Dos Planos Intersetoriais**

**Art.118º** Planos Intersetoriais são ferramentas de gestão e integração de ações pertencentes a diferentes setores e domínios da política urbana e ambiental, estruturados com o objetivo de construir objetos comuns de intervenção no território para o enfrentamento, articulado e eficaz, de problemas urbanos, sociais e ambientais específicos.

### **Seção II Dos Programas**

**Art. 119** Programa consiste no instrumento técnico descrito no Art.18º da Seção III - Das Ações de Planejamento.

**Parágrafo único.** Os Programas, de acordo com seus graus de abrangência territorial, serão divididos em Programas Específicos e Programas Transversais.

#### **Subseção I Dos Programas Específicos**

**Art. 120** Programa Específico constitui instrumento técnico vinculado e desenvolvido a partir de um Plano, com nível intermediário de detalhamento de ações, descrição de propósitos, instruções básicas de desenvolvimento e execução, a ser materializado em produto final ou produtos finais voltado para uma ou mais de uma unidade territorial.

#### **Subseção II Dos Programas Transversais**

**Art. 121** Programa Transversal constitui instrumento técnico vinculado, desenvolvido a partir de um Plano, com nível intermediário de detalhamento de ações, descrição de propósitos, instruções básicas de desenvolvimento e execução, a ser materializado em produto final ou produtos finais com impacto no território municipal ou região de inserção do Município.

### **Seção III Dos Projetos**

**Art. 122** Projeto consiste no instrumento técnico descrito no Art.19º da Seção III - Das Ações de Planejamento.

**Parágrafo único.** Os Projetos, de acordo com seus graus de abrangência territorial, serão divididos em Projetos Específicos e Projetos Transversais.

### **Subseção I**

#### **Dos Projetos Específicos**

**Art. 123** Projeto Específico consiste no instrumento com especificações técnicas desdobrado a partir de Programa, previamente desenvolvido, com o intuito de resultar em produto final com impacto de abrangência territorial limitada descrito em seus propósitos, com nível de detalhamento executivo, instruções de desenvolvimento e de execução.

### **Subseção II**

#### **Dos Projetos Transversais**

**Art. 124** Projeto Transversal consiste no instrumento com especificações técnicas desdobrado a partir de Programa, previamente desenvolvido, com o intuito de resultar em produto final com impacto abrangente ao território municipal ou região de inserção municipal, descrito em seus propósitos, com nível de detalhamento executivo, instruções de desenvolvimento e de execução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL**

**Art. 125** Instrumentos da Política Urbana e Ambiental constituem o suporte jurídico, urbanístico e tributário legalmente facultados ao Poder Público para intervir na ordenação do espaço urbano, regulamentando, controlando-o ou direcionando-o, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no que couber, às ações voltadas ao desenvolvimento urbano e ambiental e ao cumprimento da função social da Cidade e da propriedade urbana.

**Art. 126** São instrumentos da Política Urbana:

- 
- Instrumentos jurídicos e políticos: servidão administrativa, desapropriação, usucapião especial de imóvel urbano, limitações administrativas;
- 
- Instrumentos Urbanísticos: parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, Direito de Preempção, Direito de Superfície, Outorga Onerosa do Direito de Construir, Transferência de Potencial Construtivo, Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana, Operações Urbanas Consorciadas, Consórcio Imobiliário, Concessão

Urbanística, Áreas de Intervenção Urbana, Regularização Fundiária, Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural.

- 
- Instrumentos tributários e financeiros: IPTU, IPTU progressivo no tempo, Contribuição de Melhoria, incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

**Parágrafo único.** As propriedades rurais dentro do perímetro urbano que comprovarem produção satisfatória conforme lei específica serão tributadas como tal.

### **Seção I**

#### **Dos Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade**

**Art. 127** - O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- 
- Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- 
- Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;
- 
- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

**Parágrafo único.** Os instrumentos referidos no inciso I e II do “caput” serão regulamentados por lei.

### **Subseção I**

#### **Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios**

**Art. 128** - As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, compreendem imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no “caput” deste artigo.

§2º Lei complementar específica definirá as condições e prazos para implementação da referida obrigação.

### **Seção II**

#### **Do Direito de Preempção**

**Art. 129** O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- regularização fundiária;
- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- constituição de reserva fundiária;
- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**Art. 130** Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

**Art. 131** O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

- Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
- Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
- Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

**Art. 132** Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso do prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito de o Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

**Art. 133** Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

### Seção III

#### Do Direito de Superfície

**Art. 134** O Município poderá receber em concessão, nos termos da legislação em vigor, o direito de superfície de bens imóveis para viabilizar a implementação de ações e objetivos previstos nesta lei.

**Art. 135** O Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos nesta lei.

### Seção IV

#### Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

**Art. 136** A Prefeitura poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir correspondente ao potencial construtivo adicional mediante contrapartida financeira a ser prestada pelos beneficiários, nos termos dos arts. 28 a 31 e seguintes do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas da outorga onerosa de potencial construtivo adicional serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

**Art. 137** A outorga onerosa do direito de construir, é definida como a permissão onerosa do Poder Público ao empreendedor particular, para fins de construção em área urbana, acima do potencial construtivo do terreno regulamentado no Plano Regulador tendo, como objetivos gerais:

- Redirecionar o potencial construtivo atual consubstanciado nas regras de ocupação do solo estabelecidas por esta lei, mediante o aumento controlado da densificação em setores estratégicos prioritários indicados por esta lei;
- Recuperar parcela da valorização imobiliária gerada pelos investimentos públicos;
- Propiciar a implantação de equipamentos públicos urbanos comunitários;
- Implementar e melhorar a infraestrutura existente de modo a alcançar as metas e objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelo HABITAT/ONU e que fazem parte da Agenda Mundial das Cidades Sustentáveis 2030.

**Parágrafo único.** A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo poderá ser aplicada na forma que for estabelecida pela lei específica.

**Art. 138** Para o cálculo do potencial construtivo deverão ser respeitados:

- O potencial construtivo básico, dado pela conversão dos parâmetros volumétricos estabelecidos no Anexo 2.4 desta lei;
- O potencial construtivo adicional para os PIP (descrito no Capítulo II - Dos Elementos de Suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial, Parte II - Da Estratégia de Estruturação Urbana), PEIP e PEIU (descritos na Parte V - Do Plano Regulador), regulamentado por decreto do executivo.

§ 1º Considera-se Potencial Construtivo Adicional o disposto no Art.311 da Seção I - Do Potencial Construtivo Adicional.

§ 2º Leis específicas que criem Operações Urbanas Consorciadas e Polígonos de Intervenção Prioritária poderão fixar potenciais construtivos máximos distintos do potencial construtivo básico permitido pelas regras de ocupação do solo estabelecidas no Anexo 2.4 mediante Projetos Especiais de Intervenção Prioritária e de Intervenção Urbana.

§ 3º O impacto na infraestrutura e no meio ambiente advindo da utilização do potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pela Prefeitura, que publicará relatórios periódicos.

**Art. 139** O potencial construtivo adicional é bem jurídico dominical, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas e socioambientais.

**Parágrafo único.** A contrapartida financeira à outorga onerosa de potencial construtivo adicional será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 140** O Poder Público Municipal poderá autorizar a utilização da outorga onerosa do direito de construir, com aplicação do Fator de Planejamento (FP), como instrumento de indução ou de estímulo aos projetos de interesse público, para a implementação da política urbana do Município nos seguintes casos:

- Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular o desenvolvimento de determinada área da Cidade;
- Quando houver motivado interesse do Executivo Municipal em estimular a construção de habitações de interesse social em determinada área da Cidade;

§ 1º O FP é uma variável utilizada para dar pesos diferenciados de acordo com os objetivos estratégicos das UGPA, tendo como finalidade incentivar o equilíbrio na distribuição de moradia e emprego na cidade.

§ 2º O FP será regulamentado por decreto do Executivo.

### **Subseção I Do Estoque Construtivo**

**Art. 141** O Município promoverá o monitoramento da densificação urbana por UGPA e UEU, com base nos patamares sustentáveis estabelecidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU/Habitat, buscando racionalizar os custos de produção e manutenção das infraestruturas e equipamentos urbanos.

**Art. 142** Considerando que o uso médio do potencial construtivo dos lotes localizados em loteamento aberto da Cidade corresponde, atualmente, a aproximadamente 34% do potencial construtivo do Município correspondente as regras de ocupação do solo da Lei nº 1.111, de 06 de junho de 2008, fica:

- Redistribuído para formação do estoque de potencial construtivo das UGPA, o valor de 33% do potencial construtivo dos terrenos das UEU de loteamento aberto;

- Mantida a reserva de 33% do potencial construtivo para sustentar o crescimento anual da construção civil nos terrenos das UEU de loteamento aberto e novos condomínios.

§ 1º A densidade será controlada periodicamente, pelo Sistema de Monitoramento, nas UEU e UGPA, dando publicidade das avaliações à comunidade, através de relatórios anuais.

§2º O Estoque de Potencial Construtivo Municipal, discretizado nas diferentes UEU e UGPA, constituirá uma das principais ferramentas de controle da densidade construtiva e populacional do Município.

§3º O Estoque de Potencial Construtivo Municipal será regulamentado por decreto do executivo.

**Art. 143** Ficam isentas do ônus da outorga onerosa as edificações existentes cuja capacidade construtiva esteja em conformidade com a legislação urbanística vigente na época da construção, inclusive para os casos em que houver reciclagem de uso sem aumento de área.

**Art. 144** Outros casos de utilização da outorga onerosa do direito de construir, como forma de incentivo ou isenção, serão disciplinados por lei ordinária.

**Parágrafo único.** Lei Municipal específica regulamentará as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

### **Seção V Da Transferência de Potencial Construtivo**

**Art. 145** Denomina-se Transferência de Potencial Construtivo a transferência, assegurada por Lei, do direito correspondente ao potencial construtivo, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição das seguintes áreas vinculadas:

- Ao sistema viário;
- A instalação de equipamentos públicos;
- À preservação de imóveis considerados de interesse histórico ou cultural, bem como de bens tombados.

**Art. 146** O Potencial construtivo a transferir corresponde a parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se:

- A manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação dos órgãos técnicos municipais competentes;

- O gabarito volumétrico estabelecido para o local.

**Art. 147** Os equipamentos públicos cujos potencial construtivo são passíveis de transferência são:

- Praças e parques municipais;
- Equipamentos municipais, tais como: de ensino, de saúde, de transporte e de lazer e cultura, constituídos de praça, parques e auditórios, cinemas e teatros;



• Equipamentos municipais de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial.

§ 1º Dar-se-á prioridade na aplicação da Transferência de Potencial Construtivo à desapropriação de terrenos necessários à implantação dos equipamentos e obras de saneamento, em decorrência do reconhecimento, por parte do Poder Público, da situação crítica do Município em relação a estes equipamentos e redes.

§ 2º Decreto do Executivo estabelecerá as condições relativas à aplicação da Transferência de Potencial Construtivo.

## Seção VI

### Dos Instrumentos de Ordenamento e Reestruturação Urbana

**Art. 148** São instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana os programas, projetos e ações que tenham por objetivo a reestruturação de áreas estagnadas ou degradadas e/ou o aproveitamento de áreas subutilizadas ou não utilizadas, imprimindo-lhes uma nova dinâmica urbana, tais como:

I - Operações Urbanas Consorciadas; II - Consórcio Imobiliário;

III - Concessão Urbanística.

**Art. 149** Com o objetivo de promover transformações estruturais o Município poderá desenvolver Projetos Especiais de Intervenção Urbana (PEIU) para promover o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação, para maior aproveitamento da terra urbana com o consequente aumento nas densidades construtivas e demográficas, implantação de novas atividades econômicas e emprego e atendimento às necessidades de habitação e de equipamentos sociais para a população.

#### Subseção I

##### Das Operações Urbanas Consorciadas

**Art. 150** A Operação Urbana Consorciada possibilita a organização ou reorganização do tecido urbano através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, em prol da melhoria urbanística estrutural e da valorização ambiental.

**Parágrafo único.** As Operações Urbanas Consorciadas serão objeto de Lei Complementar.

#### Subseção II

##### Do Consórcio Imobiliário

**Art. 151** O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

#### Subseção III

##### Da Concessão Urbanística

**Art. 152** Com base em autorização legislativa específica, poderá ser realizada concessão para implantar Projeto Especial de Intervenção Urbana elaborado pelo Poder Público, consideradas as diretrizes do Plano Diretor.

§ 1º A implantação poderá ser delegada, mediante licitação, a empresa ou a um conjunto de empresas em consórcio.

§ 2º O Projeto Especial de Intervenção Urbana a que faz referência o “caput” deverá ser elaborado pelo Executivo previamente à solicitação de autorização à Câmara Municipal.

§ 3º A concessionária poderá obter sua remuneração mediante exploração:

- 
- Dos terrenos;
- 
- Do potencial construtivo a ser utilizado na implantação do Projeto Especial de Intervenção Urbana;
- 
- Das edificações destinadas a usos privados que resultarem da obra realizada; IV - Da renda derivada da exploração de espaços públicos;
- V - Das receitas acessórias, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

## Seção VII

### Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

**Art. 153** O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, deverá incorporar os assentamentos precários e loteamentos irregulares, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

- a criação de Zonas Especiais de Interesse Social;
- a concessão do direito real de uso;
- a concessão de uso especial para fins de moradia;
- a usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo;
- a demarcação urbanística;
- a legitimação de posse;
- a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita
- o direito de preempção;

**Parágrafo único.** A regularização fundiária no município deverá ser regida pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 154** O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios, dos Governos Estaduais e Municipais, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

### Seção VIII

#### Dos Instrumentos de Proteção ao Patrimônio Cultural

**Art. 155** Os instrumentos de identificação, proteção e valorização do patrimônio cultural visam à integração de áreas, imóveis, edificações e lugares de valor cultural e social aos objetivos e diretrizes do Plano Diretor, e correspondem aos seguintes instrumentos legais:

- - Tombamento;
- - Inventário do patrimônio cultural; III - Registro do patrimônio imaterial; IV - Chancela da paisagem cultural;
- V - Levantamento e Cadastro Arqueológico do Município.

§ 1º O tombamento obedecerá ao disposto na Lei Municipal específica, assim como às legislações estadual e federal que regulam esse instrumento, no que couber.

§ 2º O registro de bens imateriais obedecerá ao disposto na Lei Municipal específica, caso houver, assim como às legislações estadual e federal que regulam esse instrumento, baseado na Constituição Federal.

### Seção IX

#### Do Estudo de Impacto Ambiental – EIA

**Art. 156** Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) tem como objeto a análise e a avaliação dos aspectos socioambientais, ou seja, impactos sobre o meio ambiente natural e construído, de empreendimentos e atividades;

**Art. 157** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, bem como o que dispõe a Lei Municipal 1083/2008 e a Lei Municipal 1250/2009.

§1º O setor ambiental da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá é o órgão competente para a análise do EIA.

§2º Os empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação de EIA/RIMA são as atividades relacionadas na Resolução CONAMA nº 001/86.

§3º. A critério do SMGP, outros empreendimentos e atividades poderão ser sujeitos a avaliação por EIA/RIMA, em função de fatores locais, porte ou características de funcionamento dos empreendimentos ou atividades.

**Art. 158** Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), é definido como uma transação voluntária, na qual um serviço ambiental bem definido ou um uso da terra que possa assegurar este serviço é adquirido por um comprador de um provedor, sob a condição de que o provedor garanta a provisão deste serviço.

**Parágrafo único.** Entre as modalidades de PSA estão o mercado de carbono, o ICMS Ecológico, o REDD e os projetos de proteção de recursos hídricos.

## Seção X

### Do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV

**Art. 159** Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) trata mais especificamente da análise e avaliação de impactos ambientais sobre o meio ambiente construído (antrópico), relacionados à inserção urbana do empreendimento ou atividade.

**Art. 160** Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade que se destina a avaliar os impactos – positivos e negativos – da implantação de determinado empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da vizinhança, com vistas à definição de condicionantes, medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem atendidos.

§1º A partir da apresentação do EVU do empreendimento potencialmente causador de impactos na vizinhança, o Município poderá solicitar um EIV, que avalie a proposta em seus aspectos técnicos, por equipe qualificada externa ao órgão público, mediante a emissão, pelo órgão público, do Termo de Referência.

§2º Impactos de vizinhança são aqueles que afetam a qualidade de vida da população urbana residente ou usuária do entorno do empreendimento ou atividade proposta, gerando incomodidade significativa.

§3º Pode ser dispensado o EIV na hipótese de o empreendimento estar sujeito a avaliação por EIA, Estudo de Impacto Ambiental, desde que o EIA contemple também a avaliação dos impactos ambientais sobre o meio ambiente construído (antrópico).

**Art. 161** Estão sujeitas à avaliação por Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), com Termo de Referência exarado pelo SMGP, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município e o Estatuto da Cidade, os empreendimentos e as atividades de:

I - Comércio e serviços com área construída superior a 2.000m²; II - Cemitérios, crematórios e serviços funerários;  
III - Estádios e campos de esportes; IV - Terminais de transporte coletivo;

- 
- Estações de bombeiros, quartéis, presídios;

- 
- Parques de diversões permanentes, locais para feiras e exposições; VII - Mercados públicos, supermercados e shopping centers;

VIII - Postos de abastecimentos de veículos, garagens; IX – Condomínios horizontais de unidades autônomas; X – Clubes e locais privados de uso recreativo urbano;

§ 1º Mediante análise do SMGP, o Município poderá incluir, por Decreto do Executivo, outros empreendimentos e atividades potencialmente causadores de impacto no meio ambiente construído, tanto por fatores locais como por características de funcionamento ou porte;

§ 2º A isenção de apresentação de EIV/RIV dos empreendimentos e atividades relacionadas nos incisos I, VI, e VIII, quando localizados em zonas de uso nas quais não gerará, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, impactos de vizinhança ao ambiente local.

§ 1º Mediante análise do SMGP, o Município poderá incluir, por Decreto do Executivo, outros empreendimentos e atividades potencialmente causadores de impacto no meio ambiente construído, tanto por fatores locais como por características de funcionamento ou porte;

§ 2º A isenção de apresentação de EIV/RIV dos empreendimentos e atividades relacionadas nos incisos I, VI, e VIII, quando localizados em zonas de uso nas quais não gerará, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, impactos de vizinhança ao ambiente local.

**Art. 162** O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, vinculada aos indicadores e parâmetros de desempenho utilizados pelo SMGP, relacionados entre outros, aos seguintes atributos:

- 
- adensamento populacional;

- 
- equipamentos urbanos e comunitários;

- 
- uso e ocupação do solo;

- 
- valorização imobiliária;

- 
- geração de tráfego e demanda por transporte público;

- 
- ventilação e iluminação;

- 
- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

- poluição sonora ou visual;
- definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 1º A aprovação do EIV é prerrogativa do Poder Público.

§ 2º O solicitante poderá utilizar de recurso para refutar a decisão do Poder Público.

§ 3º O regramento para a avaliação dos recursos deverá ser contemplado em Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 163** O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados e nas informações fornecidas pelo SMGP, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou da atividade.

§ 1º A adoção de equipamentos comunitários de lazer poderá ser considerada medida compensatória de impacto.

§ 2º As medidas compensatórias de impacto deverão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 164** Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV e RIV que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão municipal competente, podendo ser solicitado cópia.

## Seção XI

### Dos Estudos de Viabilidade Urbanística (EVU)

**Art. 165** Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU é o estudo que tem por objetivo verificar a adequação da atividade ou empreendimento às diretrizes estratégicas, aos parâmetros e normativas urbanísticas, com vistas à definição de condicionantes a serem atendidos.

**Art. 166** A análise e aprovação de Estudos de Viabilidade Urbanística referente a atividades, edificação e parcelamento do solo, se dará em consonância com o traçado, o regime urbanístico, os equipamentos urbanos estabelecidos por esta Lei e informações fornecidas pelo SMGP.

**Art. 167** A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística será obrigatória para os empreendimentos e atividades abaixo relacionadas:

- Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;
- Estabelecimento de Ensino formal e informal; 1º, 2º e 3º graus; Creches, escolas maternas e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré-escola;
- Equipamento especial de lazer; Autódromo; Estádios; Hipódromos; Velódromos;
- Hospitais;
- Instituição para menores;
- Estações de televisão e estações de radiodifusão;
- Clubes e locais privados de uso recreativo urbano;
- Centros sociais urbanos;
- Agências de serviço social;
- Indústrias;
- Garagens comerciais.

**Parágrafo único.** Fica a critério da Secretaria Municipal de Planejamento a inclusão, por Decreto do Executivo, de outros empreendimentos e atividades potencialmente causadores de impacto urbanos, tanto por fatores locacionais como por características de funcionamento.

**Art. 168** O Município poderá exigir, complementarmente, estudos e laudos necessários para o pleno conhecimento do solicitado, incluindo, se for o caso, a participação de órgãos ou entidades pertencentes ou não à administração municipal, em função da atividade a ser implantada.

**Art. 169** O EVU para implantação de indústrias no Município será analisado, em especial, quanto a:

- Localização e dimensionamento do empreendimento.
- Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento;
- Poluição do meio ambiente;
- Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

**Art. 170** O EVU para implantação de postos de abastecimento no Município será analisado, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

- Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;
- Possibilidades de prejuízo à segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança.
- Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente.

**Art. 171** O SMGP poderá vedar a edificação de garagens comerciais ou atividades geradoras de tráfego, independentemente de estarem previstas para a zona de uso, em situação em que a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

§ 1º Consideram-se atividades geradoras de tráfego os empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens.

§ 2º As atividades geradoras de tráfego causam reflexos ou impactos negativos:

- na circulação – quando a quantidade de veículos atraídos é superior à capacidade das vias;
- no estacionamento – quando não há espaço suficiente para guarda de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque;
- no meio ambiente – quando se verificar situação crítica com relação à poluição ambiental.

## **Seção XII**

### **Da Adoção de Áreas Públicas**

**Art. 172** Serão permitidas a adoção de áreas públicas de recreação e lazer, desde que não prejudique o usufruto da população, a mobilidade e a destinação a ser dada através da adoção não configure uso particular.

### **Seção XIII Disposições Gerais**

**Art. 173** O SMGP poderá vedar a edificação de empreendimentos, independentemente de estarem previstas para a zona de uso, caso o EIA, o EIV ou o EVU, não atendam os parâmetros de avaliação estabelecidos nesta lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, FMDU**

**Art. 174** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, FMDU, de natureza contábil especial, destinado à arrecadação e à aplicação de valores decorrentes da outorga onerosa do direito de construir, do recebimento de recursos do orçamento próprio do Município de Xangri-Lá, das transferências do Estado do Rio Grande do Sul e da União, de recursos de financiamentos nacionais e internacionais e de doações vinculadas à implantação da política urbana do Município de Xangri-Lá.

### **Seção I**

#### **Dos Recursos e da Aplicação do FMDU**

**Art. 175** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU será constituído de recursos provenientes de:

- – Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- – Repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado do Rio Grande do Sul a ele destinados;
- – Empréstimos de operações de financiamento internos ou externos; IV – Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Contribuições ou doações de entidades internacionais; VI – Acordos, contratos, consórcios ou convênios;  
VII – Rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio; VIII – Outorga onerosa de potencial construtivo;

- 
- Retornos e resultados de suas aplicações financeiras;
- 
- Multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações; XI – Outras receitas eventuais.

**Art. 176** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes de Eixos Estratégicos do PDDUA, tendo como prioridades de investimento:

- 
- A execução de programas e projetos de preservação do ambiente natural;
- 
- A execução de programas e projetos de infraestrutura para a preservação do ambiente natural.
- 
- A implantação do sistema cicloviário, requalificação do sistema de circulação de pedestres e apoio ao sistema de transporte público coletivo;
- 
- A execução de programas e projetos de qualificação do tecido urbano;
- 
- A execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- 
- A manutenção, recuperação e criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental.

§ 1º A aplicação de recursos em regularização fundiária abrangerá a urbanização dos assentamentos de interesse social utilizados ou destinados à população de baixa renda para possibilitar o acesso à moradia digna com infraestrutura urbana dotada de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de água potável, sistemas de reuso de água, energia elétrica, vias de circulação e saneamento ambiental, nos termos da legislação municipal e inclui a assistência técnica e jurídica eventualmente necessária para essa finalidade.

§ 2º A aplicação de recursos constantes no inciso II deve observar que parte do sistema de saneamento ambiental é de competência de concessionária de Serviço de abastecimento de água e de coleta e destinação de esgotos ou de órgão municipal com esta competência, para o qual existe fundo a parte, sendo vedada a destinação de recursos do FMDU para estas finalidades.

§ 3º Em complementação às prioridades previstas neste artigo, terão relevância os investimentos propostos que se enquadrem como Planos, Projetos e Programas em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDU poderão ser aplicados no financiamento da implantação das obras prioritárias de infraestrutura urbana, vinculadas ao sistema viário projetado e implantação de equipamentos públicos de praças e parques.

**Art. 177** O FMDU será gerido pelo Gabinete do Prefeito, ao qual caberá a aplicação e o controle dos valores arrecadados, a ser regulamentado por decreto.

§ 1º O Plano de Aplicação de recursos financeiros do FMDU deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo e encaminhado, anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

§ 2º O Fundo de Desenvolvimento Urbano – FMDU será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

#### **PARTE IV ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

**Art. 178** As Estratégias de Ação têm como premissas:

- 
- Compacidade do Tecido Urbano - Reduzindo a excessiva dispersão das infraestruturas urbanas e aumentando a acessibilidade dos moradores da cidade aos principais serviços e equipamentos urbanos;
- 
- Consolidação de Centralidades Urbanas - Garantindo uma densidade de população residente e flutuante adequada que gere vitalidade no tecido urbano e viabilize economicamente a implantação de infraestruturas e evite sobrecarregá-las.

### **TÍTULO I**

#### **DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE**

**Art. 179** A Estratégia de Mobilidade Urbana volta-se para a descrição e especificação das principais ações relativas à Integração e Articulação Regional e a Mobilidade Urbana envolvendo, de um lado, aumentar as vantagens originadas na localização geográfica do Município e, de outro, qualificar o uso e a segurança dos modais de transporte e, em especial, os meios de mobilidade suave, de baixo consumo energético.

**Art. 180** A Estratégia de Mobilidade está subdividida em duas Subestratégias:

- Subestratégia de Integração e Articulação Regional, e
- Subestratégia de Mobilidade Urbana.

## **CAPÍTULO I DA SUBESTRATÉGIA DE INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL**

**Art. 181** São objetivos da Subestratégia de Integração e Articulação Regional

- Qualificar as ligações com os municípios do Litoral Norte, fortalecendo a integração intermunicipal aos processos de desenvolvimento regional, compreendendo ainda o Mercosul e demais Estados da Federação, articulando-os com redes e atividades turísticas, de lazer, saúde, comerciais;
- Viabilizar e incentivar articulações regionais através da integração da malha urbana municipal principal (Macro Malha Viária Municipal) a diferentes componentes da rede rodoviária, aérea, fluvial e marítima do estado.
- Melhorar a integração e qualificar os acessos e interseções com as rodovias estaduais;
- Criar conexões rodoviárias com a região lacustre, estimulando ligações intermunicipais de apoio ao turismo e ao lazer;
- Promover o uso da região lacustre pelo transporte regional.

**Art. 182** São Diretrizes Gerais da Subestratégia de Integração e Articulação Regional:

- Integrar a Macro Malha Viária Municipal de Xangri-Lá à Malha Viária Estrutural de Capão da Canoa e Osório.
- Dotar as rotas de integração intermunicipal de equipamentos de embarque e desembarque vinculadas a estruturas de comércio e serviços de apoio ao tráfego regional.
- Oferecer segurança de uso ao sistema viário vinculado a Integração e Articulação Regional, garantindo desenho adequado aos acessos, refúgios e perfis viários.
- Dotar a região lacustre de equipamentos de apoio ao transporte hidroviário e hidroaéreo.

## **CAPÍTULO II DA SUBESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 183** São objetivos da Subestratégia de Mobilidade Urbana:

- Promover o adequado planejamento da circulação de veículos, pessoas e mercadorias privilegiando a articulação da Macro Malha Viária Municipal com as redes de modais de transporte regional e a eficaz integração entre os diversos bairros do município.
- Promover a continuidade do tecido urbano evitando a excessiva fragmentação da malha urbana.
- Estimular a circulação de transporte suave, diminuindo o carregamento da Macro Malha Viária Municipal e incentivando a mobilidade eficiente, sustentável e saudável.
- Facilitar o acesso a paisagens naturais e culturais notáveis do município, aumentando e colaborando para incentivar o turismo sustentável e a atratividade do meio ambiente natural e antrópico.
- Dotar as diferentes classes de vias urbanas de desenho e mobiliário adequado à função exercida na estrutura de mobilidade.
- Estimular o uso do transporte coletivo, oferecendo infraestrutura adequada (vias, terminais, paradas) e um sistema confortável, seguro e eficiente.

### **Seção I Da Estrutura Viária**

**Art. 184** Estrutura Viária corresponde ao conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional conforme consta na Subseção I - Da Hierarquia Viária (Seção I - Da Macro Malha Viária Municipal, Parte II - Da Estruturação Urbana) e no Anexo 1.2 Hierarquia Viária.

**Parágrafo único.** Função da via corresponde ao papel que a via desempenha na Estrutura Viária, considerados aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

**Art. 185** São Diretrizes relativas à Estrutura Viária:

- Garantir a consolidação da Estrutura Viária nas diferentes escalas - local/balneários e municipal/Macro Malha Viária Municipal - para que atenda minimamente a demanda de mobilidade prevista nos estudos da Revisão do PDDUA;
- A definição e padronização dos perfis viários adequados ao papel de cada via na escala intraurbana
- A estruturação de diretrizes viárias (gravames) para a abertura de novas vias, conferindo continuidade às vias existentes, e consolidando a Estrutura Viária nas diferentes escalas;
- Adequar e/ou readequar interseções viárias de acordo com a hierarquia das vias concorrentes.

**Parágrafo único.** Mediante solicitação do interessado e a critério do SMGP, poderão ser ajustados os traçados dos gravames viários, desde que estejam de acordo com o disposto no caput.

#### **Subseção I**

**Da Consolidação das Diretrizes Viárias Art. 186** São elementos de consolidação das diretrizes viárias:

- Os gravames referentes às Diretrizes Viárias constam no Anexo 1.3 Gravames Viários.
- As Ações Prioritárias referentes a Subestratégia de Mobilidade Urbana estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

#### **Subseção II**

##### **Dos Pólos Geradores de Tráfego**

**Art. 187** Consideram-se Pólos Geradores de Tráfego os empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens.

§ 1º Os Pólos Geradores de Tráfego causam reflexos ou impactos:

- Na circulação viária – quando a quantidade de veículos atraídos é superior à capacidade das vias;
- No estacionamento – quando não há espaço suficiente para guarda de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque;
- No meio ambiente – quando se verificar situação crítica com relação à poluição ambiental.

§ 2º Os Pólos Geradores de Tráfego Veicular deverão ser identificados para promover soluções de atendimento à demanda por garagens e/ou estacionamentos, sem comprometer a ambiência dos espaços urbanos.

**Art. 188** O SMGP poderá vedar a instalação de atividades consideradas Pólos Geradores de Tráfego independentemente do estabelecido nos grupamentos de atividades das Zonas de Uso, onde a atividade possa dificultar funções urbanas previstas para o local.

#### **Seção II**

##### **Do Transporte Público Coletivo**

**Art. 189** O Sistema de Transporte Público Coletivo é constituído pelo conjunto de modais, infraestruturas e equipamentos que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda a população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público.

**Art. 190** São componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo:

- Veículos que realizam o serviço de transporte público coletivo;
- Estações, pontos de parada e terminais de integração e transbordo;
- Vias, segregadas ou não;



- Pátios de manutenção e estacionamento;

- Instalações e edificações de apoio ao sistema.

**Art. 191** São Diretrizes relativas ao Sistema de Transporte Público Coletivo são:

- Qualificar o sistema, a infraestrutura e os equipamentos que o compõem;

- Respeitar critérios de sustentabilidade na construção e qualificação da infraestrutura;

- Garantir o transporte público coletivo acessível à população, especialmente às pessoas com deficiências, necessidades especiais e mobilidade reduzidas;

- Adotar novas formas de operação e estratégias operacionais para o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal;

- Qualificar a frota de veículos de transporte coletivo, utilizando soluções tecnológicas avançadas e tecnologias sustentáveis.

**Art. 192** Em observação a dinâmica sazonal do município, poderá ser criada uma rede básica que atenda às demandas das áreas com maior concentração de população permanente e uma rede sazonal que aumente a conectividade com a faixa de praia e com as novas áreas turísticas nas lagoas.

### **Seção III**

**Da Mobilidade Suave Art. 193** São diretrizes relativas à Mobilidade Suave:

- Promover a mobilidade de baixo impacto como atividade de lazer e alternativa ao uso veicular, proporcionando uma rede cicloviária segura, eficiente e agradável;

- Estimular o uso noturno dos modais de mobilidade suave, através da adequada pavimentação, iluminação pública e sinalização viária;

- Estimular o uso de passeios, alamedas e servidões através da requalificação dos espaços destinados ao pedestre;

- Criar ambiente urbano adequado para pessoas com limitações físicas permanentes ou temporárias por meio da acessibilidade universal, conferida pelo correto dimensionamento, pavimentação e sinalização.

**Art. 194** As Ações vinculadas à Subestratégia de Mobilidade Urbana estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

### **Subseção I**

**Do Sistema Cicloviário**

**Art. 195** O Sistema Cicloviário é caracterizado por um sistema de mobilidade não motorizado e definido como o conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e de ações de incentivo ao uso da bicicleta.

**Art. 196** São componentes do Sistema Cicloviário:

- Ciclovias;

- Ciclofaixas;

- Ciclorrotas;

- Bicicletários e demais equipamentos urbanos de suporte;

- Sinalização cicloviária;

- Sistema de compartilhamento de bicicletas.

**Art. 197** Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do Sistema Cicloviário e os demais meios de transporte.

**Art. 198** Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo diretriz de garantir o deslocamento seguro e confortável de ciclistas em todas as vias.

**Art. 199** Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário deverão estar acompanhados de campanhas de conscientização e incentivo do uso de transportes não motorizados.

## **Subseção II**

### **Do Sistema de Circulação de Pedestres**

**Art. 200** O Sistema de Circulação de Pedestres é definido como o conjunto de vias e estruturas físicas destinadas à circulação de pedestres.

**Art. 201** São componentes do Sistema de Circulação de Pedestres:

- Calçadas;
- Vias de pedestres (calçadões);
- Alamedas;
- Faixas de pedestres;
- Transposições e passarelas;
- Sinalização específica.

**Art. 202** As Diretrizes relativas ao Sistema de Circulação de Pedestres são:

- Melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do Sistema de Circulação de Pedestres;
- Integração do Sistema de Transporte Público coletivo com as calçadas, faixas de pedestre, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;
- Ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência;
- Adoção de medidas que venham a contribuir para a redução de quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema;
- Padronização da pavimentação e readequação dimensional dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres;
- Integração entre o sistema de estacionamento de bicicletas (paraciclos e bicicletários) e as calçadas, visando facilitar o acesso de ciclistas aos estabelecimentos.

**Art. 203** Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Circulação de Pedestres devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- Priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadões existentes adequando-os para o atendimento da legislação existente;
- Implantar travessias em nível em eixos de maior circulação de pedestres garantindo a segurança e o conforto do pedestre;
- Integrar sistema de transporte público coletivo com o sistema de circulação de pedestres, por meio de conexões entre modais de transporte, calçadas, faixas de pedestre, transposições, passarelas e sinalização específica, visando à plena acessibilidade do pedestre ao espaço urbano construído;
- Adaptar as calçadas e os outros componentes do sistema às necessidades das pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida;

- Eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário, sobretudo de crianças e pessoas com mobilidade reduzida e portadoras de necessidades especiais;
- Priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRATÉGIA DO AMBIENTE NATURAL**

**Art. 204** A Estratégia de Ambiente Natural volta-se para a descrição e especificação das principais ações relativas à Preservação das Estruturas Fundamentais e o desenvolvimento das Estruturas Integradas do Ambiente Natural bem como a proteção, regeneração e uso destas estruturas através de infraestruturas de saneamento básico do Município.

**Art. 205** A Estratégia envolve, de um lado, aumentar a sustentabilidade ambiental do Município e, de outro, aumentar a resiliência do Ambiente Natural através da avaliação de resultados de indicadores e parâmetros de desempenho dos seus principais Serviços Ecossistêmicos.

**Art. 206** A Estratégia do Ambiente Natural está subdividida em duas Subestratégias:

- Subestratégia de Preservação das Estruturas do Ambiente Natural; e,
- Subestratégia da Infraestrutura para a Preservação do Ambiente Natural.

**Art. 207** A Estratégia do Ambiente Natural tem por Objetivos Gerais:

- Conferir sustentabilidade e resiliência às Estruturas do Ambiente Natural presentes no território Municipal; e,
- Compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico e a evolução demográfica do Município com a proteção dos habitats naturais existentes e a promoção da biodiversidade com a oferta de serviços de saneamento e de serviços ecossistêmicos através da promoção de medidas e ações pertinentes.

## **CAPÍTULO I**

### **DA SUBESTRATÉGIA DE PRESERVAÇÃO DA ESTRUTURA DO AMBIENTE NATURAL**

**Art. 208** A Estrutura Ambiental do Município é constituída pelas áreas naturais e antropizadas com reconhecido valor ambiental, paisagístico e cultural:

#### **Seção I**

##### **Da Estrutura Ambiental Fundamental**

**Art. 209** A Estrutura Ambiental Fundamental é constituída pelos seguintes elementos naturais estruturadores do território:

- Sistema úmido, composto por corpos e cursos d'água e áreas adjacentes (áreas de proteção permanente), áreas úmidas (FEPAM) e áreas com risco de inundação (FEPAM);
- Sistema de Áreas de Preservação Permanente, incluindo dunas (praia), banhados e resquícios de mata nativa (NEMA, 2012);
- Unidades de Conservação;
- Fragmentos Vegetais Nativos.

**Art. 210** São objetivos em relação a Estrutura Ambiental Fundamental:

- O permanente monitoramento e avaliação da integridade da Estrutura Ambiental Fundamental;
- A busca de unificação entre a Estrutura Ambiental Fundamental e Estrutura Ambiental Integrada visando preservar e aumentar os serviços ecossistêmicos oferecidos pelas duas estruturas.
- A preservação das drenagens naturais principais, do sistema dunar, da mata nativa, especialmente de restinga;

**Art. 211** As APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

§ 1º As restrições de uso e as condições para o manejo de APP estão dispostas na Lei Federal nº 12.651, 25 de maio de 2012, ou outra norma que vier a substituir, alterar ou complementar.

§ 2º A presente Lei adotará, automaticamente, novos parâmetros e definições relativos às APP, que venham a ser estabelecidos através de normas federais ou estaduais.

**Art. 212** As Unidades de Conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§ 1º Critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como definição das categorias e restrições de uso, estão dispostas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 ou outra que vier a substituir, alterar ou complementar.

§ 2º A presente Lei adotará, automaticamente, novos parâmetros e definições relativos às Unidades de Conservação, que venham a ser estabelecidos através de normas federais ou estaduais.

**Art. 213** Os Fragmentos Vegetais Nativos são formações vegetais compostas, preponderantemente, por espécies nativas, de reconhecida importância ecológica e paisagística cujo manejo poderá ser efetuado desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 ou outra que vier a substituir, alterar ou complementar.

§ 1º A avaliação dos estágios sucessionais, os quais, determinarão os critérios para o manejo conforme a Lei Federal nº 11.428, de 2006 deverá ser efetuada com base na Resolução CONAMA nº 33/1994, ou outra que vier substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

§ 2º Quaisquer intervenções nestas áreas devem ser submetidas ao EVU e ao licenciamento ambiental nos termos da legislação vigente.

## Seção II

### Da Estrutura Ambiental Integrada

**Art. 214** A Estrutura Ambiental Integrada é constituída por espaços verdes e hídricos planejados e incorporados ao tecido urbano criando continuidades e interconexões através de eixos vegetados e úmidos entre a costa doce e a costa salgada e entre os componentes da Estrutura Fundamental Ambiental.

**Art. 215** São constituintes da Estrutura Ambiental Integrada:

- Espaços verdes públicos que compreendem praças, parques, alamedas e quadras esportivas;
- Espaços verdes privados que compreendem áreas comuns em condomínios ou jardins em residências unifamiliares;
- Espaços não edificados com cobertura permeável, vegetação e uso relacionado a lazer, recreação e mobilidade
- Espaços não edificados com cobertura permeável, vegetação e uso exclusivamente privado.
- Espaços verdes de produção como hortas urbanas e hortos medicinais;
- Espaços não edificados com cobertura permeável, vegetação e uso relacionado à produção agrícola.
- Eixos verdes que compreendem as vias públicas com arborização nos passeios públicos ou nos canteiros centrais.
- Corpos e cursos d'água como bacias de retenção, biovaletas ou canais pluviais.

**Art. 216** São objetivos em relação à Estrutura Ambiental Integrada:

- Estimular a utilização de vegetação nativa nas áreas verdes urbanas públicas e privadas;
- Unificar as estruturas ambientais integradas para induzir a recomposição dos ambientes naturais no meio urbano;
- Estimular a adoção de elementos paisagísticos relacionados ao sistema de infraestrutura vegetada e hídrica que contribuam para o amortecimento das águas urbanas, como biovaletas e jardins de chuva.

### Seção III Dos Serviços Ecológicos

**Art. 217** A preservação e regeneração da estrutura fundamental e da estrutura integrada devem garantir a reprodução de processos naturais de infiltração das águas de chuva, regulação do clima, reciclagem de nutrientes, entre outros.

**Art. 218** A preservação e regeneração dos processos naturais de infiltração das águas de chuva, regulação do clima e de reciclagem de nutrientes, entre outros, entendidos como serviços ecológicos, envolvem a otimização do uso de recursos financeiros e impactam, diretamente, a sustentabilidade socioeconômica do Município.

**Art. 219** O SMGP deverá monitorar e regulamentar a preservação e ampliação dos serviços ecológicos oferecidos por ambas as estruturas (fundamental e integrada) através de indicadores e parâmetros de desempenho.

**Art. 220** A preservação e ampliação dos serviços ecológicos fará parte do Plano Regulador enquanto referência para a definição de ações mitigadoras, compensações ambientais, incentivos construtivos e tributários e diretrizes dos Planos Setoriais e Intersetoriais.

## CAPÍTULO II

### DA SUBESTRATÉGIA DE INFRAESTRUTURA PARA A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL

**Art. 221** O Plano de Saneamento Básico deve ser periodicamente revisado, abordando diretrizes gerais de atuação consolidadas a partir dos planos setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gerenciamento de resíduos sólidos, visando estabelecer prioridades de atuação articuladas, qualificando soluções e reduzindo custos operacionais.

#### Seção I Do Esgoto Sanitário

**Art. 222º** Define-se esgoto sanitário como ‘despejo líquido constituído de esgotos doméstico, industrial e água de infiltração e de contribuição pluvial parasitária’ (NBR 9648, 1986).

**Art. 223** É objetivo geral do PDDUA articular, estrategicamente, o adensamento urbano, com a finalidade de viabilizar a implantação e manutenção de rede coletora, de estações de bombeamento e de tratamento cujo déficit compromete gravemente o Ambiente Natural Municipal e Regional.

**Art. 224** Constituem Objetivos Específicos para o Esgoto Sanitário:

- Priorizar a expansão do atual Sistema de Tratamento do Esgotamento Sanitário, com vistas a alocação de recursos orçamentários ou de financiamentos de Agências de Fomento de obras de infraestrutura sanitária;
- Investir em serviços de manutenção rotineira do Sistema de Tratamento do Esgoto Sanitário tendo em vista a preservação do patrimônio ambiental e paisagístico;
- Avaliar, no escopo da revisão do Plano de Saneamento Básico Municipal, sistemas alternativos e complementares de tratamento do esgoto sanitário como o Sistema Wetlands de forma a mitigar o impacto do lançamento de efluentes no sistema lagunar.

#### Seção II Do Sistema de Drenagem

**Art. 225** O Sistema de Drenagem constitui-se da rede pluvial pública e dos equipamentos de coleta e destinação das águas superficiais de descarga das chuvas.

**Art. 226** São Objetivos Gerais quanto ao Sistema de Drenagem, reduzir a frequência e magnitude dos alagamentos da malha viária municipal e da erosão da faixa praiana provocada pelas águas pluviais.

**Art. 227** Constituem Objetivos Específicos quanto ao Sistema de Drenagem:

- Introduzir e estimular o uso de técnicas de controle da sobrecarga de água de chuva por meio de alternativas que minimizem o risco de alagamentos, da poluição do curso de água e da erosão na faixa de praia;
- Introduzir e estimular o uso de técnicas de controle do escoamento pluvial que aumentem as áreas de reservação, infiltração e evaporação da água da chuva, que permitam melhorar a qualidade do ambiente urbano e da praia com medidas simples e de baixo custo.
- Diminuir a erosão causada à faixa praiana pelo excesso de volume e velocidade de águas pluviais que fluem das áreas urbanizadas por meio de sangradouros de drenagem natural, de canais e canalizações da rede pluvial original e das vias públicas;
- Introduzir e estimular o uso de dispositivos de controle do escoamento de água da chuva em diferentes escalas: no lote, no sistema viário e nas áreas livres (praças, parques e alamedas).

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRATÉGIA DO BEM-ESTAR SOCIOECONÔMICO**

**Art. 228** A Estratégia do Bem-estar Socioeconômico volta-se para a descrição e especificação das principais ações relativas a:

- Otimização dos recursos naturais;
- A diminuição de impactos negativos originados em atividades presentes no ambiente urbano sobre o uso e fruição dos espaços urbanos e saúde pública;
- A qualificação do espaço público;
- A inclusão, coesão e segurança social;
- A promoção da educação, da cultura, do esporte e do lazer;
- O direito à habitação digna, ao emprego e renda;
- A geração de condições ambientais que apoiem a promoção do bem-estar social e o desenvolvimento econômico da população e do Município.

**Art. 229** A Estratégia do Bem-estar Socioeconômico divide-se em três Subestratégias:

- A Subestratégia de Eficiência Ambiental;
- A Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano;
- A Subestratégia de Desenvolvimento Socioeconômico.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA SUBESTRATÉGIA DE EFICIÊNCIA AMBIENTAL**

**Art. 230** A Subestratégia de Eficiência Ambiental tem por objetivo implementar ações que envolvam a diminuição da pegada ecológica gerada pelo desenvolvimento urbano através do aumento de alternativas de geração energética, reciclagem e reaproveitamento de materiais e da preservação e regeneração de serviços ecossistêmicos a partir do uso estratégico dos recursos naturais

#### **Seção I**

##### **Da Otimização dos Insumos e Recursos Naturais**

**Art. 231** Considera-se como Otimização dos Insumos e Recursos Naturais o aproveitamento dos elementos constituintes do Meio Ambiente Natural nas ações (projetos e programas) que diminuam a pegada ecológica, os custos das infraestruturas voltadas para a produção de energia e a oferta de saneamento básico bem como para aumentar o contato da comunidade com o Ambiente Natural.

**Art. 232** São Objetivos Específicos no que se refere a Otimização dos Insumos e Recursos Naturais:

- Energia
- Estimular, através de legislação reguladora específica, as alternativas de produção, conservação e autossuficiência energética;
- Estimular, através de legislação reguladora específica, a produção de energia por meio de fontes renováveis;
- Estimular, através de legislação reguladora específica, a produção autônoma de energia nos novos empreendimentos.
- Recursos Hídricos
- Minimizar, através de legislação reguladora específica, a demanda de água tratada por meio de estímulo da eficiência no consumo, da redução da perda e de opções otimizadas de atendimento da demanda, como reuso e armazenamento, levando em consideração a disponibilidade atual e futura prevista no Município;

- Definir metas gerais visando a diminuição do consumo de água, considerando a disponibilidade atual e demandas futuras.
- Sustentabilidade nas Edificações
- Otimizar a eficiência das edificações minimizando a demanda operacional de energia, consumo de água e emissões de dióxido de carbono;
- Minimizar a demanda de água tratada por meio de estímulo, através de legislação reguladora específica, ao incremento de eficiência no consumo, da redução da perda e de opções otimizadas de atendimento da demanda, como reuso e armazenamento, levando em consideração a disponibilidade atual e futura prevista no Município;
- Estimular a utilização de técnicas e materiais que promovam a conservação de energia;
- Divulgar conceitos de projeto arquitetônico que promovam o aproveitamento dos recursos naturais como a radiação solar, a iluminação e a ventilação natural;
- Estimular a utilização de materiais recicláveis e de baixo impacto ao meio ambiente;
- Estimular o descarte seletivo de materiais de construção;
- Capacitar, através de cursos e programas, para o projeto de materiais de construção utilizando materiais de descarte de obra nova e/ou reforma de edificações.

**Art. 233** As Ações Prioritárias relativas à Otimização dos Insumos e Recursos Naturais estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

## **Seção II**

### **Da Mitigação dos Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente**

**Art. 234** Constituem Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente a poluição atmosférica, a contaminação lumínica e sonora e a excessiva temperatura dos espaços urbanos que interferem na saúde e no bem-estar da população;

**Art. 235** Os objetivos relativos à Mitigação dos Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente são:

- Proteger áreas sensíveis à incidência de ruídos intensos associados a determinadas atividades e à incidência excessiva de iluminação noturna;
- Antecipar administrativamente o potencial incômodo de ruído e ou de iluminação artificial nas fases de aprovação / licenciamento dos projetos executivos, seja através de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIA), de Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) ou quando da emissão do Alvará de Instalação;
- Monitorar a poluição atmosférica e a temperatura média dos espaços construídos (ilhas de calor).

**Art. 236** As Ações Prioritárias em relação à Mitigação dos Impactos Negativos sobre o Meio Ambiente estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SUBESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO TECIDO URBANO**

**Art. 237** A Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano tem como objetivo geral a valorização do espaço público como forma de aumentar a inclusão, a coesão, a cooperação e a segurança social, a promoção da educação, da cultura, do esporte e do lazer, o emprego e renda bem como estimular a ampliação e desenvolvimento da matriz econômica do Município.

**Art. 238** A Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano envolve, diretamente a intervenção da Administração Municipal e, indiretamente, dos agentes sociais que atuam no Município, sobre:

- Os Serviços Urbanos, Equipamentos e Espaços Abertos;
- A Paisagem Urbana;
- A Habitação.

**Seção I****Dos Serviços, Equipamentos e Espaços Abertos**

**Art. 239** Os gravames referentes aos Serviços, Equipamentos e Áreas Públicas constam no Anexo 1.6 Projetos e Gravames.

**Parágrafo único.** A região das UGPAS I ou H fica designada a receber a futura implantação de uma estação de tratamento de esgoto cuja localização dependerá de condicionantes ambientais, geotécnicas e econômicas.

**Art. 240** As Ações Prioritárias referentes aos Serviços Urbanos, Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos Abertos estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

**Subseção I****Dos Serviços Urbanos**

**Art. 241** Constituem Serviços Urbanos:

- 
- Abastecimento de Gás;
- 
- Rede de fornecimento de energia elétrica; III - Rede de telecomunicação;

IV - Redes de dados.

**Parágrafo único.** O Município deverá promover o acesso universal às infraestruturas de serviços públicos e de telecomunicações, considerando as projeções de crescimento da demanda futura;

**Subseção II****Dos Equipamentos Urbanos**

**Art. 242** Conceitua-se equipamento urbano, para efeitos do PDDUA, como o artefato cuja interface com a cidade caracteriza mudança na predominância de uso, de caráter pontual, com a ocupação, em superfície e volume, diferenciada da morfologia do tecido urbano do seu entorno.

**Art. 243** São equipamentos urbanos públicos ou privados:

- 
- Os equipamentos de administração e de serviço público (segurança pública, infraestrutura urbana, cemitérios, administrativos de uso comum e especial);
- 
- Os equipamentos comunitários e de serviço ao público (de lazer e cultura e de saúde pública);
- 
- Os equipamentos de circulação urbana e rede viária.

§ 1º Quando o equipamento urbano estruturar o espaço ou constituir marco referencial da população, ele será denominado Equipamento de Referência e fará parte dos Elementos de Suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial, conforme consta na Capítulo I - Dos Elementos de Suporte do Modelo Espacial de Referência Territorial.

§ 2º O Município promoverá a implantação descentralizada dos equipamentos urbanos no sentido de obter adequada distribuição das atividades governamentais no território, com vistas a propiciar melhor atendimento da população.

§ 3º O Município promoverá o acesso universal, tanto em capacidade como proximidade aos equipamentos públicos de saúde, ensino, segurança, cultura e lazer, considerando as projeções de crescimento da demanda futura.

**Subseção III****Dos Espaços Públicos Abertos**

**Art. 244** Espaços Públicos Abertos são áreas não edificadas dentro do perímetro urbano de acesso livre para a população.

**Art. 245** Fica criado o Sistema de Espaços Públicos Abertos do Município, constituído por todos os espaços públicos abertos existentes e os que vierem a ser criados, de acordo com o nível de interesse públicos, compreendendo as seguintes categorias:

- I - Parques públicos; II - Praças públicas; III - Alamedas;  
IV - Áreas abertas de equipamentos públicos; V - Áreas abertas integrantes do sistema viário;

§ 1º O Município incentivará a interação social através da criação e da qualificação de espaços abertos de uso público;

§ 2º O Município promoverá o acesso universal a espaços qualificados no ambiente natural das margens de cursos fluviais, marítimos e lacustres e das áreas verdes urbanas.

**Seção II****Da Paisagem Urbana**

**Art. 246** São Diretrizes do PDDUA referentes à Paisagem Urbana, a serem implementadas através de Plano Setorial de Ambientação Urbana.



- A promoção da qualidade ambiental do espaço público;
- A regulamentação para a implantação dos componentes da paisagem urbana relativos ao espaço de uso público;
- Criação de programas e projetos que incentivem a integração dos componentes que contribuam para o equilíbrio e harmonia visual da paisagem urbana;
- O incentivo, através de programas e projetos, para criação de padrões de comunicação institucional, informativa ou indicativa no espaço público;
- O estabelecimento de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação;
- A melhoria da qualidade e eficácia da sinalética urbana;
- A especificação dos critérios e termos de referência para elaboração de projetos e/ou aquisição do mobiliário urbano em toda a Cidade de acordo com o estado da arte mundial;

### **Seção III Da Habitação**

**Art. 247** Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem ser orientados para os seguintes objetivos:

- Assegurar o direito à moradia digna como direito social;
- Reduzir o déficit habitacional;
- Reduzir as moradias inadequadas;
- Reduzir os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.
- Mitigar as desigualdades sociais.

**Art. 248** Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- Priorizar o atendimento, pela Administração Municipal, da população de baixa renda;
- Priorizar o atendimento das necessidades emergenciais da população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
- Promover a urbanização de assentamentos precários do ponto de vista urbanístico e ambiental, prevendo o atendimento habitacional, preferencialmente no mesmo local;
- Promover a regularização urbanística, jurídica, fundiária e ambiental, entre outras, de assentamentos precários e irregulares, como favelas, conjuntos habitacionais públicos irregulares, cortiços e loteamentos irregulares, inclusive com o reconhecimento e regularização das atividades comerciais e de serviço existentes nos locais, observando os instrumentos estabelecidos na Seção VII - Dos Instrumentos de Regularização Fundiária.
- Promover a produção de novas habitações de interesse social;
- Priorizar a provisão de habitação social em áreas dotadas de infraestrutura, evitando sua instalação em unidades de conservação, áreas de proteção ambiental,
- Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, gás natural e ao manejo da água e dos resíduos sólidos na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;
-

Apoiar a produção social da moradia por intermédio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades que atuam na produção social da moradia.

**Art. 249** As Ações Prioritárias referentes a Habitação estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos

### **CAPÍTULO III DA SUBESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

**Art. 250** A Subestratégia de Desenvolvimento Socioeconômico descreve as ações voltadas para a ampliação da matriz econômica do Município através de iniciativas que atraíam investimentos e que incluam a eficiência administrativa, a inovação tecnológica, a segurança jurídica, a capacitação do mercado de trabalho e a ampliação da oferta de emprego.

**Art. 251** São Objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Socioeconômico ampliar e incentivar a:

- Atratividade Econômica;
- Capacitação e Inovação;
- Identidade Cultural.

**Art. 252** As Ações Prioritárias referentes a Subestratégia de Desenvolvimento Socioeconômico estão descritas no Anexo 2.3 Programas e Projetos.

#### **Seção I Da Atratividade Econômica**

**Art. 253** O Município deve estimular iniciativas que atraíam investimentos internos e externos, complementando e aprimorando a atividade econômica existente no Município.

**Parágrafo único.** Para estimular a atratividade econômica, os eixos comerciais devem ser potencializados a partir de regulamentação adequada de uso do solo e infraestrutura de acesso compatível com a vocação de tráfego rápido destas vias.

#### **Seção II Da Inovação e Capacitação**

**Art. 254** O Município deve estimular que a inovação tecnológica da indústria, do planejamento e da construção esteja vinculada aos benefícios relacionados à sustentabilidade econômica e ambiental.

**Art. 255** O Município deve estimular o desenvolvimento local e potencializar habilidades e oportunidades de qualificação profissional.

**Art. 256** O projeto específico do Xangri-LAB, previsto no Anexo 2.3 Programas e Projetos, para o estabelecimento de Centro de Inovação Tecnológica do Litoral Norte deverá:

- Fomentar o empreendedorismo vinculado, em específico, à construção civil e, em geral, à sustentabilidade econômica e ambiental.
- Oferecer módulos de capacitação e inovação para estimular e potencializar habilidades profissionais.

#### **Seção III Da Identidade Cultural**

**Art. 257** Identidade Cultural deve promover e valorizar o Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e as Paisagens Cênicas como identidade do município e fator de atratividade turística.

**Art. 258** A Identidade Cultural abrange:

- Patrimônio Histórico/Cultural - Conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços;
- Patrimônio Natural - Elementos naturais como qualidade do ar, a água, o solo e subsolo, fauna e flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.
- Paisagens Cênicas - Caracterizam-se como Paisagens Cênicas os espaços constituídos por elementos do ambiente natural e/ou do ambiente construído que se oferecem, através da percepção visual da paisagem, como referencial identitário coletivo do território municipal.

- - Espaços Públicos Abertos - Espaços Públicos Abertos conforme consta na Subseção III - Dos Espaços Públicos Abertos (Seção I - Dos Serviços, Equipamentos e Espaços Públicos Abertos, Capítulo II - Da Subestratégia de Qualificação do Tecido Urbano) são áreas não construídas dentro do perímetro urbano de acesso livre para a população.

**Art. 259** São objetivos relativos a Identidade Cultural:

- Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, natural e arqueológico;

- Preservar as dunas de importância paisagística;

- Preservar a mata nativa, especialmente de restinga;

- Criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

- Incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, natural e arqueológico;

- Preservar os sambaquis inseridos na área urbana valorizando sua importância ambiental, histórica e cultural;

- Institucionalizar e criar o Centro de Interpretação dos Sambaquis e da Ocupação Indígena do Litoral Norte.

**Art. 260** São diretrizes específicas relativas a Identidade Cultural:

- Documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.

- Elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

- Preservar a identidade dos balneários, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;

- Disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;

- Sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

**Art. 261** A identificação das áreas e dos bens que constituem Patrimônio Histórico e Cultural será objeto de estudos específicos baseados no Inventário do Patrimônio Histórico e do Patrimônio Cultural.

§1º Lei específica regulamentará o Inventário do Patrimônio Histórico, incluindo sítios e áreas de interesse arqueológico, e do Patrimônio Cultural estabelecendo conceitos, conteúdos, critérios de seleção, características, vigência, formas de proteção e de incentivo.

§2º O Inventário do Patrimônio Histórico e do Patrimônio Cultural será elaborado observados o valor histórico, o valor arqueológico, a excepcionalidade, os valores de representatividade, de referência, arquitetônicos, simbólicos, práticas culturais, tradições e

heranças, considerando, ainda, as relações físicas e culturais com o entorno e a necessidade de manutenção de ambientação peculiar.

## **PARTE V DO PLANO REGULADOR**

### **TÍTULO I DO CONCEITO E DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 262** O Plano Regulador vincula-se à Estratégia de Estruturação Urbana com o objetivo de disciplinar e ordenar o uso e a ocupação do solo, através do Regime Urbanístico, do traçado do PDDUA (gravames viários, de equipamentos de infraestrutura e comunitários) acompanhados através do Sistema de Monitoramento.

§1º O Regime Urbanístico disciplina a distribuição espacial das atividades, a configuração da paisagem urbana, as edificações e o parcelamento do solo, em função da disponibilidade de infraestrutura, da densidade produzida, da convivência entre as distintas atividades, do impacto das edificações no espaço público e no ambiente urbano e natural.

§2º O regime urbanístico é estabelecido nos anexos 1.5 e 2.4.

§3º O regime urbanístico será aplicado sobre a menor poligonal do terreno.

§4º Menor poligonal é a área do terreno coberta tanto pela matrícula do RI quanto pela aferição *in situ*, descrita em levantamento planimétrico do imóvel.

**Art. 263** O Licenciamento de atividades (alvarás), a aprovação e licenciamento de edificações e as aprovações de parcelamentos do solo, serão dadas em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da edificação, gleba ou terrenos onde se pretenda usar, construir ou parcelar.

**Art. 264** As obras de construção, reconstrução, ampliação, demolição, reforma, alteração, transladação de qualquer edificação, dependem de licenciamento municipal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir as expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta Lei ou iniciadas sem observância desta Lei.

**Art. 265** No Município não poderá, sob nenhuma hipótese, haver supressão, nem controle de acesso de vias públicas existentes.

**Art. 266** São diretrizes para o Plano Regulador:

- O direcionamento do foco normativo e regulatório na confrontação do espaço privado com as áreas públicas (recuos viários), com as áreas limdeiras de terceiros (divisas) e na qualificação do ambiente urbano (liberdade de criação arquitetônica e paisagística);
- A utilização de instrumentos normativos claros e suficientemente abrangentes para responder às especificidades das transformações do cotidiano do município, com estímulo ou indução à adequação e adaptação, sempre à luz dos princípios, conceitos e diretrizes propostos no Plano;
- A promoção, no que couber, do atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;
- A conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural.

## CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DO REGIME URBANÍSTICO

**Art. 267** Na aplicação do regime urbanístico, a critério do SMGP, serão utilizados os seguintes critérios:

- Em terreno composto por diversas matrículas, o regime urbanístico será aplicado o do zoneamento;
- Em terreno composto por diversas matrículas, o regime urbanístico será aplicado até o eixo do quarteirão e na falta deste em uma faixa de 65,00 m, paralela ao alinhamento com a via pública;
- Na hipótese de haver recuo viário sobre o terreno, a faixa de 65,00m será definida a partir do alinhamento futuro;
- Em terrenos com incidência de potencial construtivo diferenciado, a volumetria que define o potencial construtivo será a da(s) zona(s) de uso a que pertencem.

§1º - Mediante análise de EVU em terreno localizado em mais de uma zona de uso, o regime urbanístico mais permissivo será aplicado, desde que não cause incômodos ou impactos negativos significativos no entorno urbano.

§ 2º O SMGP estabelecerá os condicionantes para aplicação do previsto no §1º deste artigo, considerando a potencialidade de incômodos ou impactos urbanos e/ou ambientais sobre o entorno urbano.

§ 3º Para aplicação do previsto no § 1º deste artigo, deverá ser utilizado o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, como contrapartida financeira, sobre a diferença entre o potencial construtivo previsto e o aplicado.

**Art. 268** Na aprovação e licenciamento de projetos de edificação e parcelamento do solo, serão observadas as limitações específicas relativas ao subsolo, à superfície e ao espaço aéreo (redes de infraestrutura) definido por legislação específica.

§ 1º Deverá ser observado as restrições dispostas no Anexo 1.8 Infraestruturas

§ 2º O Município poderá estabelecer condições para edificação na forma de limitação administrativa.

§ 3º As áreas e projetos nos terrenos com limitação administrativa, decorrente de utilização por equipamentos destinados a serviços públicos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário, energia, telecomunicações e similares poderão ser analisadas e serem ocupadas mediante cumprimento de condições específicas definidas em EVU.

§ 4º A implantação de torres de telecomunicações, energia eólica, edificações e outras infraestruturas aéreas deverão observar as limitações de altura estabelecidas pelo aeródromo de Capão da Canoa.

**Art. 269** Nas regiões do território onde houver incidência de limitações de infiltração, a critério do órgão técnico competente, deverão ser construídos, nos lotes edificados, reservatórios de retenção de águas pluviais, ou outra solução técnica, desde que aprovadas pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** O zoneamento, as dimensões e a vazão do reservatório de águas pluviais, se houver, serão definidos pelo órgão técnico competente.

## **Seção I** **Das Atividades e Edificações Existentes**

**Art. 270** As atividades e as edificações regulares existentes anteriormente à vigência desta Lei são classificadas em:

- atividades e edificações conformes;
- atividades e edificações desconformes.

**Parágrafo único.** Consideram-se edificações existentes, para efeito desta Lei, todas as edificações comprovadamente construídas e ocupadas com mais de 20 (vinte) anos, retroativo à data de vigência desta Lei.

**Art. 271** Atividades e Edificações conformes são os usos e construções aprovados, vistoriados e que receberam Cartas de Habitação, anteriormente à vigência desta Lei, e que atendem às normas e padrões urbanísticos nela estabelecidos, segundo as diversas Zonas de Uso.

**Art. 272** Atividades e Edificações desconformes são os usos e construções que aprovados e licenciados anteriormente à vigência desta Lei não atendem, total ou parcialmente, aos padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei e são classificados em:

- – Atividades e Edificações desconformes compatíveis; II – Atividades e Edificações desconformes incompatíveis

**Art. 273** Atividades e Edificações desconformes compatíveis são aquelas que, embora não atendam alguns dos padrões urbanísticos desta Lei, têm dimensões e características de funcionamento tais que não alteram substancialmente as características desejáveis para a Zona onde se localizam.

**Art. 274** Atividades e Edificações desconformes incompatíveis são aquelas que além de não contribuírem para a configuração desejável da Zona de Uso, podem acarretar prejuízos para esta configuração.

§ 1º Poderão, mediante a análise de EVU, ser aprovadas obras que mudem a condição de incompatibilidade para a de compatibilidade, com condições e prazos para as adaptações estabelecidas por órgão (s) técnico (s) compatível(is).

§ 2º Obras essenciais à segurança e higiene destas atividades e edificações serão autorizadas.

## **Seção II** **Da Classificação das Zonas de Uso e Ocupação do Solo**

**Art. 275** Para efeitos de aplicação de Regime Urbanístico, serão utilizadas as Zonas de Uso do Solo, conforme Capítulo I - Das Zonas de Uso (TÍTULO I - DO MODELO ESPACIAL DE REFERÊNCIA TERRITORIAL, PARTE II - DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA) e Anexo 1.5. e 2.4.

**Art. 276** As atividades constantes nas categorias de Uso do Solo deverão ser regradas com base em dois principais conceitos:

- Incômodo – o estado de incompatibilidade de alguma atividade com condicionantes locais como vivências sociais, qualidade ambiental e/ou outras atividades vizinhas;
- Impacto – a repercussão, positiva ou negativa, ocasionada pela implantação de uma atividade específica no ambiente, na estrutura ou na infraestrutura da aglomeração litoral norte, macrozona ou UGPA.

**Art. 277.** São Zonas de Uso e Ocupação do Solo: I - Zona Residencial 1 - ZR1

- - Zona Residencial 2 – ZR2
- - Zona Residencial 3 – ZR3 + Condomínios IV - Zona Residencial 4 – ZR4
- V - Zona Residencial 5 – ZR5 VI - Zona Residencial 6 – ZR6 VII - Zona Residencial 7 – ZR7 VIII - Zona Comercial 1 - ZC1 IX - Zona Comercial 2 - ZC2
- X - Zona Comercial de Atlântida – ZCA XI - Zona Diversificada - ZD
- XII - Zona de Comércio e Serviços - ZCS XIII - Zona Industrial 1 - ZI1
- - Zona Industrial 2 - ZI2
- - Zona Especial de Interesse Institucional - ZEII XVI - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS
- XVII - Zona Especial de Interesse Histórico Cultural – ZEIHC XVIII - Zona Especial de Interesse do Ambiente Natural – ZEIAN XIX - Zona Especial de Atração Turística – ZEAT

## XX - Zona Especial do Parque Central - ZEPC

§ 1º Zona Residencial 1 - ZR1: zonas exclusivamente residenciais com características residenciais, unifamiliares e multifamiliares com edificações isoladas ou agrupadas, conforme Anexo 2.4;

§ 2º Zona Residencial 2 - ZR2: zona residencial, apresentando baixas densidades, com características residenciais exclusivamente unifamiliares com edificações isoladas, buscando a valorização da paisagem urbana através de elementos naturais integrados às edificações, conforme Anexo 2.4;

§ 3º Zona Residencial 3 - ZR3: área urbana não urbanizada destinada a novos loteamentos e condomínios de baixa densidade, admitindo residências unifamiliares e multifamiliares com edificações horizontais isoladas, agrupadas, geminadas ou em série e atividades de comércio e serviços, incluindo:

- - os condomínios por unidades autônomas e de lotes, conforme Anexo 2.4;

- - os condomínios por unidades autônomas e de lotes existentes, já implantados, continuarão regidos pelos regimes urbanísticos definidos na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005 ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Zona Residencial 4 - ZR4: zona exclusivamente residencial, com edificações unifamiliares e multifamiliares, isoladas ou agrupadas, geminadas ou em série admitindo, nos lotes com frente para avenida beira mar, atividades de apoio, tais como: alimentação, meios de hospedagem, estacionamentos; conforme Anexo 2.4;

§ 5º Zona Residencial 5 - ZR5: zona residencial com baixa densidade, edificações unifamiliares e multifamiliares, horizontais isoladas, agrupadas, geminadas ou em série, admitindo atividades de comércio e serviços compatíveis com habitação, loteamentos e condomínios com baixa densidade, incluindo:

- - os condomínios por unidades autônomas e de lotes, conforme Anexo 2.4;

- - os condomínios por unidades autônomas e de lotes existentes, já implantados, continuarão regidos pelos regimes urbanísticos definidos na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005 ou outra que vier a substituí-la.

§ 6º Zona Residencial 6 - ZR6: área urbana não urbanizada no lado oeste da Estrada do Mar destinada a novos loteamentos e condomínios por unidades autônomas e de lotes de baixa densidade, admitindo residências unifamiliares e atividades de comércio e serviços de apoio ao turismo, estabelecimentos de recreação e lazer noturnos, conforme Anexo 2.4;

§ 7º Zona Residencial 7 - ZR7: zona residencial, apresentando baixas densidades, com características residenciais unifamiliares ou multifamiliares, buscando a valorização da paisagem urbana através de elementos naturais integrados às edificações, conforme Anexo 2.4;

§ 8º Zona Comercial - ZC1: zona comercial com incentivo à miscigenação de usos, concentrando as atividades de apoio à habitação, ao comércio e serviços compatíveis, conforme Anexo 2.4;

§ 9º Zona Comercial - ZC2: zona com incentivo à miscigenação de usos, concentrando as atividades de apoio à habitação, de comércio e serviços diversificados, uso especial, recreacional e turístico, conforme Anexo 2.4;

§ 10. Zona Comercial de Atlântida - ZCA: zona de uso predominantemente comercial constituída por atividades de comércio e serviços de pequeno porte, uso recreacional, turístico e hoteleiro, residencial unifamiliar, conforme Anexo 2.4;

§ 11. Zona Diversificada - ZD: Zona de uso misto residencial, comercial e de serviços com abrangência regional, admitindo atividades de recreação e lazer noturno, conforme Anexo 2.4;

§ 12. Zona de Comércio e Serviços - ZCS: zona com acesso pela rodovia RS-389 (faixa de 80m de profundidade) com atividade comercial e de prestação de serviços, de médio e grande porte, com abrangência regional, conforme Anexo 2.4;

§ 13. Zona Industrial 1 - ZI1: zona com predominância de atividades industriais compatíveis com uso residencial e com baixo potencial poluidor de acordo com Listagem Oficial da FEPAM, conforme Anexo 2.4;

§ 14. Zona Industrial 2 - ZI2: zona com predominância de atividades industriais com baixo e médio potencial poluidor de acordo com a Listagem Oficial da FEPAM, conforme Anexo 2.4;

§ 15. Zona Especial de Interesse Institucional - ZEII: zonas inseridas no território municipal, pertencentes ao Poder Público, nas esferas federal, estadual e municipal, ou privadas de interesse público, onde as edificações ou grupo de edificações se destinam a abrigar setores da administração pública, defesa, segurança, saneamento, transportes, cultura,

esportes, lazer, abastecimento, educação, saúde, promoção social e outras correlatas, mediante, regime urbanístico próprio, com anuência do CMDUA.

§ 16. Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: zonas constituídas por áreas que devem receber planos específicos de renovação e recuperação urbanística, tais como núcleos habitacionais carentes de estrutura de equipamentos urbanos e núcleos decorrentes de parcelamento do solo clandestino ou irregular, com regime urbanístico próprio desde que garantidas as condições de Habitabilidade.

§ 17. Zona Especial de Interesse Histórico-Cultural – ZEIHC: zonas constituídas por áreas de propriedade pública ou privada distribuídas em todo o território municipal, com características de relevante valor histórico, cultural e paisagístico, demandando um tratamento diferenciado por projeto especial, com anuência do CMDUA, identificadas no Anexo 1.5.

§ 18. Zona Especial de Interesse do Ambiente Natural – ZEIAN: corresponde à Zona Rural e às áreas que possuem características naturais, vinculadas ao sistema lagunar e dunar, destinadas predominantemente a proteger e resguardar a flora e fauna locais, nas quais:

- 
- Admite-se usos para fins de pesquisa científica bem como usos turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária.
- 
- Os usos propostos nesta Zona serão objeto de EVU – Estudo de Viabilidade Urbanística, com vistas a analisar os impactos e, quando couber, o EVU será avaliado por Estudos de Impacto Vizinhança ou de Impacto Ambiental.

§ 19. Zona Especial de Atração Turística – ZEAT: corresponde às superfícies do território municipal que compreendem os lotes frontais à orla marítima, com potencial para desenvolvimento de infraestrutura de apoio ao turismo:

- 
- Nesta zona, os parâmetros urbanísticos se mantêm os mesmos do setor em que se encontra, também sendo permitidos os usos Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH), comércio e serviços de apoio ao turismo (CSAT).
- 
- Os usos propostos nesta Zona serão objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, com vistas a analisar os impactos gerados pela atividade.

§ 20. Zona Especial Parque Central – ZEPC: corresponde às superfícies do território municipal que compreendem os lotes frontais à leste do Parque Central de Atlântida, com potencial para desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços:

- 
- Nesta zona, os parâmetros urbanísticos se mantêm os mesmos do setor em que se encontra, também sendo permitidos os usos Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH), Comércio e Serviços Diversificados (CSD).
- 
- Os usos propostos nesta Zona serão objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, com vistas a analisar os impactos gerados pela atividade.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

**Art. 278** As atividades são classificadas com base na potencialidade de causar incômodos e/ou impactos urbanos ambientais, com reflexos sobre o meio ambiente, a infraestrutura básica, a estrutura urbana e contexto urbano geral, segundo a Zona de Uso onde serão instaladas.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida quanto à classificação das atividades, o enquadramento será feito pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 279** Considera-se, para efeito desta Lei:

- 
- Infraestrutura básica: equipamentos urbanos de suporte ao escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, pavimentadas ou não;

- 
- Estrutura urbana: terrenos, edificações e suas atividades, equipamentos comunitários;

- 
- Ambiente urbano: espaço onde o impacto da atividade humana sobre a infraestrutura básica e sobre a estrutura urbana nos aspectos relacionados à poluição, à ventilação e à insolação urbana, ao solo, ao ar e aos recursos hídricos pode ser aferido.

### Seção I Da Classificação das Atividades

**Art. 280** Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de atividades:

- 
- Residencial Unifamiliar - RU, compreendendo uma unidade residencial por Lote;

- 
- Residências Multifamiliares em tipologia casa - RM,

- 
- Casas agrupadas, geminadas ou em série;

- 
- Condomínios residenciais de lotes;

- 
- Condomínios residenciais de casas.

- Residencial Multifamiliar em tipologia bloco;
- Bloco Residencial Multifamiliar;
- Condomínios de blocos multifamiliares em quadras resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;
- Conjuntos habitacionais edificados em quadras resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos.
- Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CSGR, compreendendo estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, tais como serrarias, carpintarias, marcenarias, marmorarias, serralherias ou oficinas mecânicas.
- Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN, compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como bares e restaurantes, salões de baile, salões de festas, clubes noturnos, discotecas, boates, bilhares e boliches.
- Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSTP, compreendendo:
  - agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;
  - entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00m<sup>2</sup>, tais como insumos para agricultura e pecuária, materiais de construção, sucata e ferro-velho.
  - Serviços Vinculados à Residência - SVR, compreendendo atividades de serviços profissionais que não gerem fluxo de empregados e clientes, tais como:
    - Sedes de empresa
    - Escritórios individuais
    - Atividades em regime de Home Office.
  - Comércio e Serviços Diversificados - CSD, compreendendo estabelecimentos de comércio e serviços incluindo categorias tais como:
    - comércio de abastecimento;
    - comércio varejista de combustíveis e afins;
    - comércio varejista;
    - serviços profissionais;
    - serviços de manutenção;
    - serviços de comunicações;
    - serviços financeiros e administrativos;
    - serviços de segurança; i) serviços de saúde;
    - serviços educacionais e culturais;



- restaurantes, lancherias e bares;
- Uso Misto.
- Recreacional, Turístico e Hospedagem - RTH, compreendendo clubes, associações recreativas e desportivas, equipamentos para esporte ao ar livre, atividades recreativas e de lazer, parques de eventos, hotéis, motéis e pousadas.
- Comércio e serviços de apoio ao turismo - CSAT - compreendendo bares, restaurantes e estacionamentos.
- Logística e Distribuição - LD - compreendendo conjunto de atividades que envolvem a gestão das mercadorias, relacionadas à estocagem, às vendas, ao transporte e à prestação de contas.
- Uso Industrial - indústrias, que não prejudiquem a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasionem o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não eliminem gases que contaminem a atmosfera, que não produzam poeiras e vibrações do solo ou sonoras indesejáveis, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.
- Atividades Rurais - AR - Atividades de produção agropecuária, extrativa, vegetal ou agroindustrial, ou turística que assegurem a conservação dos recursos naturais, seja compatível com uso residencial e possua produção satisfatória, conforme legislação específica.

§1º. Fica permitido em todas as zonas o uso para equipamentos comunitários, tais como os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§2º. Fica permitido em todas as zonas de uso a instalação de equipamentos e serviços considerados por lei como de utilidade pública, mediante apresentação de EIV.

§3º. As autorizações para instalação e licenciamento de ETR se darão conforme o disposto na lei 2096/2019 e suas alterações.

## **Seção II**

### **Dos Parâmetros de Incomodidade**

**Art. 281** As atividades deverão atender aos parâmetros de incomodidade relativos a:

- Ruídos;
- Vibrações associadas;
- Radiações;
- Odores;
- Gases, vapores e materiais particulados;

**Art. 282** Os Parâmetros de Incomodidade deverão ser regulamentados por Decreto do Executivo fundamentado em estudos específicos elaborados por órgão competente ou por equipe externa qualificada mediante a emissão, pelo órgão público, de Termo de Referência.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROJETOS ESPECIAIS**

**Art. 283** Projetos Especiais são os projetos que por sua localização, interesse público, atividades e/ou impacto urbano, envolvem regulamentação urbanística específica.

**Art. 284** Os projetos especiais de interesse público se realizam sobre território de especial interesse para o desenvolvimento municipal, nos quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes,

execução de projetos estratégicos voltados para a distribuição das densidades demográficas e oferta de serviços e comércio no Município, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

**Art. 285** Os Projetos Especiais classificam-se em:

- Projetos Especiais de Intervenção Prioritária; (PEIP);

- Projetos Especiais de Intervenção Urbanística; (PEIU)

- Projetos Especiais de Impacto Urbano.

§ 1º A avaliação dos impactos gerados pela proposta urbanística do projeto especial deve resultar em soluções que visem à superação de eventuais conflitos de interesse, devendo estabelecer condições e compromissos específicos que, quando necessário, serão firmados em Termos de Compromisso.

§ 2º A cedência de solo privado, quando não caracterizar mitigação de impacto, será objeto de Transferência de Potencial Construtivo.

§ 3º Parâmetros e Indicadores de Desempenho específicos deverão ser utilizados na análise de Projetos Especiais para avaliar a interação de aspectos espaciais qualitativos e quantitativos que impactam a percepção do espaço público e dos edifícios bem como a iluminação natural, a radiação solar e a ventilação do espaço público e das edificações.

§ 4º Os Parâmetros e Indicadores de Desempenho e suas utilizações serão regulamentados por Decreto do Executivo.

§ 5º Os principais Indicadores de Desempenho a serem utilizados na análise de Projetos Especiais são descritos nos Art. 103º, 104º, 105º e 106º da Seção II - Dos Indicadores de Desempenho

## **CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE APOIO TÉCNICO, TÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO (SMGP).**

### **Seção I**

#### **Dos Projetos Especiais de Intervenção Prioritária (PEIP)**

**Art. 286** Projeto Especial de Intervenção Prioritária, PEIP, projeto arquitetônico conjunto constituído por edificações a serem construídas de acordo com Plano Conjunto de execução nos Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP) de Densificação e Qualificação, constantes no Anexo 1.6, e que observem os seguintes objetivos:

- Viabilização das diretrizes e estratégias do PDDUA;

- Promoção do desenvolvimento urbano a partir do interesse público, de forma concertada com o interesse privado;

- Qualificação da paisagem urbana, reconhecendo sua diversidade e suas configurações socioespaciais, estimulando a densificação através da Outorga Onerosa do Direito de Construir, diversificação e miscigenação;

§ 1º. Todos os PEIP deverão, obrigatoriamente fazer frente, para a praça do PIP correspondente.

§ 2º O regime urbanístico dos PEIP será aplicado numa faixa de até 60,00m contados do alinhamento da face do quarteirão que faz frente para a praça.

**Art. 287** Os Projetos Especiais de Intervenção Prioritária, conforme a iniciativa, classificam-se em:

- Projeto Especial de Intervenção Prioritária de Realização Necessária;

- Projeto Especial de Intervenção Prioritária de Realização Voluntária.

§ 1º O Projeto classificado como de Realização Necessária (inc. I do §1º deste artigo) é aquele implementado pelo Município, para o desenvolvimento de setores da Cidade, podendo haver a participação da iniciativa privada.

§ 2º O Projeto classificado como de Realização Voluntária (inc. II do “caput” do artigo) é aquele originado a partir de uma iniciativa externa ao Poder Público Municipal, podendo, entretanto, este concorrer para a sua realização.

§ 3º Poderá, no Projeto Especial de Intervenção Prioritária de Realização Necessária ser aplicado, dentre outros, os instrumentos urbanísticos da Transferência de Potencial Construtivo, e da Contribuição de Melhoria, com objetivo de gerar recursos para a implantação das melhorias do espaço público nos termos dos Art.284º.

§ 4º Os PEIP serão analisados mediante a apresentação de EVU, com base nos indicadores de desempenho do Sistema de Monitoramento.

§ 5º Dar-se-á sempre publicidade dos requerimentos e aprovações de Projetos de Intervenção Prioritária.

**Art. 288** São Projetos Especiais de Intervenção Prioritária de Realização Voluntária (PEIP) os projetos conjuntos realizados em um ou mais imóveis localizado(s) dentro do perímetro dos PIP, que atendam as condições abaixo, constantes no Anexo 2.5:

- Que correspondam a 100% de uma das faces de praça ou de via coletora do PIP.
- Que destinem no mínimo 60% da face como fachada ativa destinada para as atividades de comércio e serviços.
- Que não superem 17m de altura;
- Que a partir dos 5m de altura a edificação mantenha uma distância mínima de 9m entre os lotes lindeiros que não sejam parte do PEIP.
- Que a edificação garanta pelo menos de duas horas de sol nas edificações vizinhas.
- Que cedam o recuo frontal de 4 metros, definido pela Lei atual, para criação ou alargamento do espaço público como área de calçada;
- Que elaborem e executem projeto urbanístico/paisagístico para as áreas de uso público do PIP, tais como praças e calçadas;
- A execução dos projetos urbanístico/paisagístico para as áreas de uso público do PIP deverá ser financiada com recursos advindos da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§1º A Taxa de Ocupação (T.O.) será definida pela Zona de Uso do Solo onde se localiza o lote.

§2º Aprovado o EVU do Plano Conjunto, o EVU vigorará como Regime Urbanístico obrigatório para todos os terrenos participantes do Plano Conjunto, podendo ser ajustado somente com nova aprovação de EVU.

§3º Somente serão considerados PEIP, para efeito de densificação através da Outorga Onerosa do Direito de Construir e normas especiais, os projetos que observem os dispostos no caput.

§4º O potencial construtivo do Plano Conjunto é o somatório do Potencial Construtivo Básico dos terrenos mais o Potencial Construtivo Adicional adquirido através da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

§5º Fica permitida a alteração dos parâmetros do “gabarito volumétrico” em Planos Conjuntos que utilizarem a Outorga Onerosa do Direito de Construir, mediante análise de EVU que resulte em indicadores positivos de desempenho, nos termos do Art.302º.

**Art. 289** O Plano Conjunto ou terreno classificado como Projeto Especial de Intervenção Prioritária que atenda às condições estabelecidas no Art. 288º, com aumento de densidade através dos estoques construtivos, deverá doar o equivalente a 10% do valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir utilizada para obras de qualificação urbana e ambiental do PIP.

§1º. A doação poderá ser convertida em obras ou cessão de solo, desde que se destinem exclusivamente à qualificação dos espaços públicos do PIP.

§2º As obras ou cessão de solo serão definidas pelos Indicadores de Desempenho, geridos através do Sistema de Monitoramento.

§3º A adoção de equipamentos de lazer poderá ser contabilizada como obra de qualificação referida no caput.

**Art. 290** Os terrenos localizados dentro dos limites dos PIP poderão utilizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir.

**Art. 291** O regime urbanístico para os terrenos dentro dos limites dos PIPs, não pertencentes à PEIP, continuará sendo aquele estabelecido pelo regime urbanístico do setor onde está inserido.

## Seção II

### Dos Projetos Especiais de Intervenção Urbana (PEIU)

**Art. 292** Os Projetos Especiais de Intervenção Urbana, conforme a iniciativa, classificam-se em:

I – Projeto Especial de Intervenção Urbana de Realização Necessária; II – Projeto Especial de Intervenção Urbana de Realização Voluntária.

§ 1º O PEIU classificado como de Realização Necessária (inc. I do §1º deste artigo) é aquele implementado pelo Município, para o desenvolvimento de setores da Cidade, podendo haver a participação da iniciativa privada.

§ 2º O PEIU classificado como de Realização Voluntária (inc. II do “caput” do artigo) é aquele originado a partir de uma iniciativa externa ao Poder Público Municipal, podendo, entretanto, este concorrer para a sua realização.

§ 3º Os PEIU serão analisados mediante a apresentação de EVU, com base nos indicadores de desempenho do Sistema de Monitoramento.

**Art.293** Os PEIU são os projetos que agrupam um conjunto de lotes:

- Ter área mínima de 2.160 m<sup>2</sup> ou 50% da área total da quadra;
-

Que unifique(m) o(s) lote(s) que fazem frente à via corredor (via arterial ou coletora) aos lotes(s) com os quais fazem divisa de fundos.

**Art. 294** Os PEIU estão localizados nos Corredores de Estruturação Urbana da Av. Paraguassú, da Av. Interbalneários, da Rota da Costa Doce, da Av. Central de Atlântida na Zona Diversificada (ZD), da Avenida Elmar Ricardo Wagner na Zona Comercial (ZC1) e da Rua Pedro Hygino.

§1º Nas zonas especiais de interesse social só poderão ser aplicadas as diretrizes do PEIU após a regulamentação das áreas por lei específica.

§2º Nas zonas especiais de interesse social a área mínima para a aplicação das diretrizes do PEIU será de 1.000 (um mil) m<sup>2</sup>.

**Art.295** Nos PEIU o recuo frontal de 4 metros, definido pela Lei atual, será cedido para o espaço público como área de calçada nas faces localizadas em vias coletoras e arteriais, quando não caracterizarem medida mitigadora de impacto, serão desapropriadas por Transferência de Potencial Construtivo nos termos do Art.146º da Seção V - Da Transferência de Potencial Construtivo (CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL).

**Art.296** Nos PEIU o Potencial Construtivo Básico (PCB, Capítulo IV Da Edificação), será definido pela área correspondente a Zona de Uso do Solo onde estão localizados os lotes unificados.

**Art.297** Os PEIU podem abranger mais de uma quadra ficando vedada a eliminação das vias públicas dentro do conjunto das quadras que fazem parte da intervenção;

**Art.298** Os PEIU, mediante a apresentação de EVU, poderão utilizar, considerando a localização e a escala do empreendimento:

- Parâmetros volumétricos diferenciados;

- Aquisição de Outorga Onerosa do Direito de Construir;

- Outros requisitos específicos.

**Art.299** Os parâmetros de volumetria dos PEIU são definidos pelo “Envelope Volumétrico” ou “Gabarito Volumétrico” que correspondem à geometria do volume que contém as edificações a serem construídas, constantes no Anexo 2.5.

§ 1º. O Gabarito é um recurso empregado para controlar a ocupação do solo, estabelecer limites de altura, alinhamentos e a construtibilidade em projetos urbanos conforme consta na Seção IV - Do Gabarito Volumétrico.

§ 2º. O Gabarito Volumétrico, quando definido pelo Poder Público, deve conter pelo menos, 120% da capacidade construtiva do projeto da quadra, possibilitando flexibilidade arquitetônica que qualifique o ambiente urbano e aumente o desempenho da edificação.

**Art.300** Os PEIU poderão solicitar maior altura sempre e quando:

- O alinhamento da fachada nas vias coletoras ou arteriais, não ultrapasse duas vezes a distância entre a fachada e o eixo da via pública;

- A altura máxima nas ruas locais não supere 12m;

- Que a edificação não impeça menos de duas horas de sol nas edificações vizinhas.

**Art.301** As edificações com altura igual ou superior a 7 pavimentos não devem criar impacto disruptivo na ambiência das ruas locais, devendo o limite de altura delas ser determinado pelo ângulo de oclusão formado por uma linha traçada por dois pontos, um a 1,6m de altura no alinhamento dos lotes da fachada oposta da quadra e outro a uma altura de 12m no alinhamento da quadra projetada, conforme ilustra o anexo 2.5.

**Art.302** A alteração dos parâmetros volumétricos do PEIU poderá ser solicitada quando acompanhada por Projeto de Qualificação Urbana, mediante compensações definidas pelos Indicadores de Desempenho, geridos através do Sistema de Monitoramento, tais como:

- Cessão do solo privado para áreas de uso público como praças e equipamentos;

- Dispositivos de infiltração e reserva como medidas de controle na fonte para a redução do escoamento superficial de águas pluviais (coberturas verdes, reservatórios, jardins de chuva, bacias de retenção etc.);

- Execução de projetos de qualificação do sistema viário e/ou espaço público;

- Implantação de sistemas de produção e autossuficiência energética da edificação e do espaço público a partir de energias renováveis.

**Parágrafo único.** A cedência de solo privado quando não caracterizar mitigação de impacto será objeto de Transferência de Potencial Construtivo.

### Seção III

#### Dos Projetos Especiais de Impacto Urbano

**Art.303** Projetos Especiais de Impacto Urbano são projetos de empreendimentos ou atividades potencialmente causadores de impactos na estrutura e infraestrutura urbana e no ambiente, para os quais é exigida análise que observe acordos, regulações e condicionantes específicos.

**Parágrafo único.** Os projetos especiais serão analisados mediante a apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU.

**Art.304** EVU de Projeto Especial é o estudo que descreve, através de dados relevantes, a compatibilidade do Projeto Especial com os objetivos e diretrizes do PDDUA relacionados às suas Estratégias de Ação e Planos Setoriais e Intersetoriais visando a análise, discussão e concertação de interesses envolvidos.

**Parágrafo único.** A discussão e concertação têm por objetivo estabelecer interação entre as equipes técnicas e/ou dos demais órgãos do SMGP e os proponentes em busca de solução técnica que contemple os legítimos interesses envolvidos, público e privado.

**Art.305** A critério do SMGP, mediante EVU, poderão ser ajustados os padrões e parâmetros previstos para recuos de ajardinamento, regime de atividades, regime volumétrico, garagens e estacionamentos visando a:

- Compatibilização ou adequação a um padrão preexistente predominante e consolidado, em termos morfológicos, de porte ou de atividade;
- Reciclagem de uso, reciclagem de prédio existente;
- Adequação às vias com predominância de usos diversos dos propostos por este PDDUA;
- Terrenos atingidos por gravames deste PDDUA que inviabilizem a aplicação das normas propostas;
- Terrenos com área ou testada inferiores aos padrões da zona de uso onde se localizem.

§1º. Os parâmetros urbanísticos e os padrões volumétricos que contingenciam o potencial construtivo do terreno somente poderão ser alterados por lei.

§ 2º O EVU será regulamentado por decreto do executivo.

#### **CAPÍTULO IV DA EDIFICAÇÃO**

**Art.306** A edificação é regulada pelo Regime Urbanístico, utilizando os seguintes dispositivos de controle das edificações:

- Área Construída Total (ACT);
- Potencial Construtivo Básico do terreno (PCB);
- Potencial Construtivo Adicional do terreno (PCA);
- Taxa de Permeabilidade (TP);
- Quota Ideal de Terreno por Economia (QI);
- Gabarito Volumétrico:
- Taxa de Ocupação (TO);
- Altura da Edificação (H);
- Recuo para Jardim, de Divisas e Recuos Viários;
- Garagens e Vagas para Estacionamentos.

**Parágrafo único.** Os dispositivos de controle da edificação estão estabelecidos no Anexo 2.4.

**Art.307** A edificação em terrenos com área superior a 5.000,00m<sup>2</sup>, deverão contribuir com área para equipamentos comunitários na proporção estabelecida pelo padrão de loteamentos.

§ 1º Ficam isentas da contribuição prevista no “caput” do artigo, os terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos onde já foram cedidas áreas públicas.

§ 2º Ficam isentas de contribuição as construções destinadas à equipamentos comunitários.

§ 3º. Se a destinação de áreas públicas for inadequada à finalidade pública prevista, à critério do Município, o interessado poderá:

- converter o valor em obras de urbanização de áreas de lazer, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos comunitários;
- converter o valor em moeda corrente nacional, cujo valor será destinado ao pagamento de obras de urbanização, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos.

### Seção I Da Área Construída Total (ACT)

**Art.308** Área Construída Total é o somatório das medidas de superfície de quaisquer dependências cobertas.

§ 1º Não estão incluídas na área construída:

- As áreas descobertas tais como piscinas descobertas, pergolados e similares;
- Os elementos em balanço que não ultrapassem 0,80m (zero vírgula oitenta metro) sobre os recuos laterais, de frente e de fundos, destinados à proteção e ao sombreamento de aberturas e fachadas, como brises fixos ou móveis, floreiras, abas e máscaras, e elementos para acomodação de equipamentos técnicos de energia solar, ar-condicionado ou similar;
- A projeção de beirais, abas de proteção contra incêndio, e balanços de construção com frente para vias públicas com até 1,20m.
- Pavimentos em subsolo, para uso como estacionamento ou áreas de apoio à edificação, como reservatórios e casa de máquinas.

§ 2º A aprovação de projeto e licenciamento de edificação em imóvel atingido por gravame de traçado viário e de equipamentos urbanos e comunitários, dar-se-á:

- Aplicando o regime urbanístico sobre a área não atingida pelo gravame do PDDUA (área líquida do imóvel);
- Aplicando o regime urbanístico sobre a totalidade da área, mediante Transferência de Potencial Construtivo da área atingida pelo gravame do PDDUA, como pagamento por desapropriação, nos termos do Art.146º da Seção V - Da Transferência de Potencial Construtivo (CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL)

### Subseção I Do Potencial Construtivo Básico (PCB)

**Art.309** O Potencial Construtivo Básico é dado pela conversão dos parâmetros volumétricos estabelecidos no Anexo 2.4 desta lei.

**Art.310** O Potencial Construtivo Básico do Terreno (PCB) é dado pela área do terreno, pela Taxa de Ocupação e pelo nº máximo de pavimentos.

**Parágrafo único.** O Potencial Construtivo Básico é dado pela fórmula:

Onde		
PCB = Potencial Construtivo Básico		PCB = AT x TO x N° de pavtos
AT = Área do terreno		
TO = Taxa de Ocupação		
N° de pavtos = número máximo pavimentos.	de	

### Subseção II Do Potencial Construtivo Adicional (PCA)

**Art.311** Considera-se Potencial Construtivo Adicional (PCA) o correspondente à diferença entre o potencial construtivo proposto e o Potencial Construtivo Básico (PCB).

**Art. 312** O Potencial Construtivo Adicional do Terreno (PCA) será utilizado para os Projetos Especiais de Intervenção Urbana (PEIU) e para os Projetos Especiais de Intervenção Prioritária (PEIP) e Polígonos de Intervenção Prioritária (PIP), nos termos do Art. 62 desta Lei.

### Seção II Da Quota Ideal de Terreno por Economia (QI)

**Art. 313** A Quota Ideal de Terreno por Economia (QI) estabelece a fração mínima de terreno por economia edificada nos condomínios por unidades autônomas de casas, ou de lotes nos condomínios de lotes.

§ 1º O número máximo de economias por terreno ou gleba é o resultado da divisão da área do terreno ou da gleba pela QI.

§ 2º A QI será aplicada sobre a área líquida total do terreno ou gleba.

§ 3º Quando a área atingida por gravames do traçado viário ou para equipamentos públicos comunitários previstos pelo PDDUA for repassada ao Município mediante TPC, a QI será aplicada sobre a totalidade do terreno.

### **Seção III**

#### **Da Taxa de Permeabilidade (TP)**

**Art.314** A Taxa de Permeabilidade – TP, prevista no Anexo 2.4 Quadros de Uso do Solo desta Lei Complementar, é o parâmetro que reserva parte ou partes do lote para possibilitar a recarga do lençol freático e auxiliar na drenagem das águas pluviais, diminuindo a sobrecarga do sistema público de drenagem existente.

§ 1º Será considerada área permeável qualquer parte do terreno não construída e/ou não pavimentada que permita a infiltração de água no solo e que seja dotada, total ou parcialmente, de vegetação.

§ 2º A área permeável será exigida para aprovação de qualquer projeto de novas edificações e reformas.

§ 3º Nos recuos frontais das Zonas Residenciais, a capacidade de infiltração mínima proporcionada por pisos drenantes deverá ser equivalente a 5% da área total do lote.

§ 4º Caso sejam utilizados pisos drenantes, deve ser apresentado laudo do fabricante indicando o percentual de permeabilidade do pavimento utilizado.

§ 5º Na utilização do disposto no § 3º deste artigo, caso não seja apresentado um laudo do fabricante especificando o percentual de permeabilidade do pavimento utilizado, será considerado:

- - Para pavimentação com blocos de concreto do tipo intertravado a permeabilidade de 10% (dez por cento);
- - Para pavimentação com blocos de concreto do tipo intertravado permeável (poroso) a permeabilidade de 20% (vinte por cento); e
- - para pavimentação com blocos vazados (piso-grama) será considerada a permeabilidade de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º A observância da TP deverá ser cumprida na apresentação de projetos de construções, reformas ou ampliações de todos os imóveis novos ou existentes.

### **Seção IV**

#### **Do Gabarito Volumétrico**

**Art.315** O Gabarito Volumétrico das Edificações (Gabarito) é determinado a partir dos seguintes elementos:

- Taxa de Ocupação (TO);
- Altura máxima da edificação (Hmax);
- Recuo para Jardim, de Divisas e Recuos Viários.

#### **Subseção I**

##### **Da Taxa de Ocupação (TO)**

**Art.316** A Taxa de Ocupação (TO) é o instrumento de controle urbanístico da ocupação do solo por construção e tem como objetivo preservar áreas livres de construção, valorizar a paisagem urbana, preservar elementos naturais e criar condições de ventilação e insolação urbana.

§ 1º TO é o percentual máximo da área líquida do terreno que pode ser ocupado pelas construções em projeção.

§ 2º Nas construções com mais de um pavimento, a TO será definida pela maior projeção da construção sobre o terreno.

**Art.317** No cálculo da projeção máxima de ocupação do solo não serão computadas:

- As marquises até 1,5m;
- Os beirais até 1,00 m e as abas exigidas pela legislação de proteção contra incêndios;

- As sacadas em balanço frontais.

## **Subseção II**

### **Da Altura da Edificação**

**Art.318** O Controle da Altura das edificações tem por objetivo:

- Preservar as características das zonas de uso, quanto ao aspecto volumétrico das edificações;
- Criar condições adequadas de insolação e ventilação urbana;
- Criar condições adequadas de privacidade nas relações de vizinhança.

**Art.319** Altura da Edificação (H): Distância Vertical entre a referência de nível da edificação e o nível correspondente à parte inferior da laje ou similar do último pavimento.

§ 1º A Referência de Nível da edificação (RN) é o passeio público medido do meio fio.

§ 2º A estrutura do telhado deverá estar contida em uma faixa de 2,5m acima da altura máxima e para os casos de platibanda, em uma faixa de 1,2m.

§ 3º Quando a edificação tiver laje inclinada, o ponto mais baixo não poderá ultrapassar a altura máxima permitida, e o ponto mais alto deve estar contido em uma faixa de 2,5m acima da altura máxima.

§ 4º Não serão computados no limite de altura os seguintes elementos:

- As instalações técnicas, tais como, chaminés, reservatórios de água e casa de máquinas de elevador;
- edificações de acesso e uso da cobertura nas zonas residenciais (ZR) desde que não ultrapassem 50 m<sup>2</sup> e não superem 3,5m;
- As edificações de acesso e uso da cobertura nas zonas comerciais (ZC) e zonas diversificadas (ZD) desde que não ultrapassem 25% da área da cobertura, estejam afastadas a 3 m do alinhamento da fachada e não superem 3 m de altura, sendo permitido apenas usos condominiais ou acessíveis ao público.
- Espaços construídos de uso condominial - localizados nas Zonas ZC1, ZD e nos Projetos Especiais PEIP e PEIU - sempre que respeitem um afastamento mínimo de 3m ao alinhamento da fachada, que não superem 3m de altura e que a ocupação, incluindo as instalações técnicas, não seja superior a 35% da superfície da última laje.
- Pavimentos em subsolo, com cota de piso no mínimo a 2,20m abaixo do passeio (RN), desde que a cota do forro não ultrapasse 0,50m a mesma.

§ 5º As quadras poliesportivas terão como altura máxima a altura mínima exigida pela confederação a qual pertence o esporte, observados os recuos frontal, lateral e de fundos, no mínimo iguais à altura.

**Art. 320** Nas Zonas Comerciais e Diversificadas, o pavimento térreo poderá ter no máximo 6,00m (seis metros) de pé direito, sendo admitido um mezanino, nos espaços construídos destinados a comércio e serviços, bem como infraestruturas dos próprios prédios residenciais. A projeção destes mezaninos sobre o pavimento térreo não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da superfície do pavimento térreo.

**Art.321** Será permitida a edificação na cobertura, sendo os usos permitidos, a altura máxima e o percentual de ocupação definidos no anexo 2.4 – Quadro de Usos do Solo.

## **Subseção III**

### **Do Recuo para Jardim, de Divisas e Recuos Viários**

**Art.322** Recuo Frontal, Lateral e de Fundos são os afastamentos obrigatórios das divisas de frente, laterais e de fundos.

**Art.323** Recuo de jardim (RJ)– Os Recuos de jardim delimitam áreas destinadas a assegurar a valorização da paisagem urbana.

**Art.324** Recuo viário (RV) - Os Recuos viários são os recuos obrigatórios a partir do alinhamento do imóvel, e têm por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos viários projetados.

**Parágrafo único.** Os Recuos viários podem ser desapropriados por Transferência de Potencial Construtivo – nos termos do Art.146º da Seção V - Da Transferência de Potencial Construtivo (CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL).

## **Seção V**

### **Dos Estacionamentos e Garagens**



**Art.325** Garagens e estacionamentos são, respectivamente, edificações e áreas cobertas ou descobertas destinadas à guarda de veículos.

**Art.326** Os padrões para guarda de veículos previstos para o município estão descritos no Anexo 2.6.

## **CAPÍTULO V DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

### **Seção I Das Disposições Preliminares**

**Art. 327** O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão de gleba localizada na zona urbana, em unidades juridicamente independentes, com geração de lotes destinados à edificação e, será regido pela Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, ou outra legislação que vier a substituí-la.

**Art.328** O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento, desmembramento, fracionamento e condomínio de unidades imobiliárias integrante de condomínio de lotes.

§1º Considera-se Loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2º Considera-se Desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§3º Considera-se Fracionamento o parcelamento de imóvel em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário oficial, atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 355º e 356º desta Lei Complementar.

§4º Considera-se Condomínio por Unidades Autônomas de Unidades Imobiliárias integrante de Condomínio de Lotes, o condomínio edilício cujas unidades autônomas são lotes para fins de edificação.

§5º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica com dimensões estabelecidas no Anexo 2.4.

§6º O lote, nos termos da Lei Federal 6766/79 ou da lei que vier a substituí-la, poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

**Art.329** O parcelamento do solo obedecerá aos parâmetros permitidos para a Zona onde se localiza, aos padrões urbanísticos e ao traçado viário básico estabelecido, conforme Anexos 1.3 e 1.5.

**Art.330** Para a aprovação de qualquer projeto de parcelamento do solo deverão ser requeridas, previamente, ao setor competente Municipal, as diretrizes para a urbanização da gleba.

§ 1º Todo o parcelamento do solo urbano dentro do território municipal deve ser submetido à aprovação do órgão responsável pelo Planejamento Urbano, obedecidas às diretrizes do Plano Diretor.

§ 2º Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, assim definidas por lei e delimitados no Anexo 1.1 desta Lei.

**Art.331** Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos em:

- Terrenos alagadiços, sem sistema de drenagem, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- Terrenos sujeitos a inundações;
- Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do órgão público competente;
- Terrenos cuja estrutura geológica não apresente características de suporte para urbanização ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção;
- Terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes;
- Imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- Imóveis constituídos integralmente como Áreas de Preservação Permanente.

**Art.332** Em nenhum caso o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas e as obras necessárias ao escoamento destas serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim, com a aprovação dos órgãos competentes.

**Art.333** O órgão municipal de planejamento urbano poderá exigir em cada gleba a ser parcelada, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável lindeira ou no interior do Lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infraestrutura urbana.

**Art.334** Cursos d 'água (sangas, arroios etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis não poderão ficar no interior ou nos limites dos lotes ou terrenos que possuam área edificável inferior a 2 ha (20.000,00m²).

**Parágrafo único.** Em casos especiais, nos loteamentos, tais cursos d 'água poderão ser canalizados sob canteiro central das vias que o possuírem, a critério do órgão competente, observados os regramentos da Lei nº 12651/2012.

**Art.335** No parcelamento do solo serão destinadas áreas à malha viária e à implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, obedecendo ao traçado e ao regime urbanístico estabelecidos pelo PDDUA.

§ 1º Os percentuais de áreas públicas destinadas pelo parcelamento do solo, em caso de loteamentos serão de no mínimo, 15% para áreas de uso institucional, de recreação e lazer, acrescido da área necessária para a perfeita implementação do sistema viário, Macro Malha Viária Municipal e vias locais.

§ 2º Os equipamentos públicos urbanos são os que compõem os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem, de energia elétrica, de comunicação, de iluminação pública e de gás.

§ 3º Os equipamentos públicos comunitários são os de lazer, cultura, educação e, de caráter local, transporte, saúde, segurança e espaço para associação de moradores.

**Art.336** Se a destinação de áreas públicas não atingir o percentual estabelecido ou se as áreas forem inadequadas à finalidade pública prevista, o interessado poderá utilizar as formas apresentadas a seguir, em conjunto ou isoladamente, a critério do SMGP:

- 
- Terrenos urbanizados, descritos e caracterizados como lotes destinados ao cumprimento da da utilização pública original constantes do projeto e memorial descritivo do parcelamento do solo;

- 
- Urbanização de áreas de lazer, construção, ampliação ou reforma de prédios destinados a equipamentos públicos comunitários, na forma conceituada no § 3º do artigo (anterior) desta Lei Complementar, executados de acordo com projeto arquitetônico devidamente aprovado; ou

- 
- conversão em moeda corrente nacional, cujo valor será destinado à aquisição de outras áreas para implantação de equipamentos públicos comunitários, que será áreas para implantação de equipamentos públicos comunitários, cujo pagamento deverá ser efetuado na forma regulamentada em decreto.

§ 1º Os lotes referidos no inc. I do caput poderão ser localizados fora dos limites da área do parcelamento do solo, desde que mantida a correspondência de valores monetários de avaliação, podendo esta ser realizada por empresa especializada, devidamente cadastrada no Município, de comum acordo entre o Poder Executivo e o empreendedor.

§ 2º As obras, os serviços e seus respectivos projetos, referidos no inc. II do caput, adotados em conjunto ou isoladamente, deverão ter valor correspondente ao valor avaliado da área de destinação pública.

§ 3º No caso de incidência de sistema viário ou equipamentos comunitários previstos no PDDUA sobre área objeto de parcelamento do solo, inicialmente se calculará o percentual de áreas de destinação pública em função da área titulada, nos termos desta Lei, e posteriormente, em caso dessa incidência ser superior aos padrões estabelecidos no Art. 345º da Seção II Dos Loteamentos a diferença poderá subtraída do percentual a ser destinado ao Município.

§ 4º Poderão ser descontadas, para efeito da aplicação do Art. 336º da Seção II Dos Loteamentos, da área de destinação pública:

- 
- As destinadas à Macro Malha Viária Municipal que excederem aos gabaritos das vias locais;

- 
- As áreas destinadas a equipamentos comunitários que excederem ao limite de 15% da área da matrícula;

- 
- as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos de abastecimento de água e serviços de esgoto cloacal;

- 
- As áreas destinadas à preservação e valorização da paisagem ao longo do lado oeste da Estrada do Mar através da criação de corredores verdes de conexão e continuidade ambiental.

§ 5º As áreas de destinação pública podem, na hipótese do caput, a critério do SMGP, ser convertidas em moeda corrente nacional, cujo valor será destinado à aquisição de outras áreas para implantação de equipamentos públicos comunitários, sendo que a forma de pagamento será objeto de regulamentação através de decreto do Poder Executivo.

§ 6º As áreas destinadas à implantação de equipamentos municipais de abastecimento de água e serviços de esgoto cloacal e drenagem poderão, mediante avaliação do SMGP, ser passíveis de aplicação da TPC como forma de pagamento por desapropriação, em comum acordo com o proprietário, desde que observado o interesse público;

§ 7º. Quando houver Área de Preservação Permanente, esta não servirá para o cumprimento do disposto no §1º Art.335º que trata da área de destinação pública obrigatória;

§ 8º. Para o cumprimento do disposto no § 1º do Art.335º, será considerada a área da matrícula, descontadas as Áreas de Preservação Permanente.

**Art.337** No parcelamento do solo, as Zonas Especiais de Interesse Social terão como padrões urbanísticos aqueles que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria de Planejamento, ratificados em Lei Ordinária Específica.

§ 1º Os parcelamentos vinculados aos programas de regularização de núcleos habitacionais, realizados pelo Órgão Municipal responsável, terão como padrões urbanísticos aqueles que vierem a ser estabelecidos a partir do cadastro dos respectivos projetos, com vistas à máxima aproximação ao traçado existente.

§ 2º Excetuar-se-á do disposto neste artigo o parcelamento do solo em áreas cuja vocação natural não seja compatível com a existência de núcleos habitacionais, hipótese em que o reconhecimento dos mesmos limitar-se-á à prestação dos serviços públicos essenciais, sem implicar na sua regularização.

§ 3º Os projetos de parcelamento do solo devem abranger o imóvel titulado em sua totalidade.

§ 4º Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente a modalidade nela pretendida.

**Art.338** Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos devem ser observadas as diretrizes gerais da política urbana previstas neste PDDUA.

**Art.339** Os parcelamentos do solo para fins urbanos devem observar os requisitos urbanísticos e ambientais previstos nesta Lei e as exigências específicas estabelecidas pelas licenças do empreendimento.

§ 1º Os empreendimentos de parcelamento do solo, na parcela que lhes compete, deverão ter na sua concepção a permanência das condições hidrológicas originais da bacia, através de alternativas de amortecimento da vazão pluvial, respeitando as diretrizes determinadas pelo Plano Setorial de Drenagem Urbana.

§ 2º As áreas de preservação permanente dentro de empreendimentos de parcelamento de solo não serão contabilizadas como áreas de recreação e lazer ou como área institucional.

**Art.340** Ficam estabelecidos para cada Zona de Uso:

- Os parâmetros urbanísticos de parcelamento e as modalidades de parcelamento admissíveis;
- As diretrizes para a articulação do parcelamento do solo com o sistema viário;
- O sistema de áreas de lazer e institucionais.

**Art.341** Desde a data de registro do parcelamento do solo no Registro de Imóveis passam a integrar o domínio do Município as vias e outros equipamentos públicos urbanos e comunitários constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Parágrafo único.** Desde a data de registro do parcelamento do solo no Registro de Imóveis, as áreas referidas no caput não poderão ter sua destinação alterada, salvo nas hipóteses de caducidade do ato de aprovação, cancelamento do registro de loteamento ou alteração do loteamento registrado, nos termos dos arts. 17, 23 e 28 da Lei Federal nº 6.766, de 1979 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

**Art.342** Decreto Municipal disporá sobre os procedimentos relativos à aprovação e licenciamento de projetos de parcelamento do solo.

## **Seção II**

### **Dos Loteamentos**

**Art.343** Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

**Art.344** Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos no Anexo 2.4, às diretrizes estabelecidas nesta Lei e aos demais regulamentos aplicáveis à espécie.

**Art.345** O percentual de áreas públicas destinadas ao sistema viário, às áreas de recreação e lazer e às áreas institucionais não poderá ser inferior a 35 % (trinta e cinco por cento) da área líquida da gleba.

§ 1º Desse percentual, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da gleba deverá ser destinado às áreas para uso institucional e no mínimo 10% (dez por cento) do total da gleba deverá ser destinado às áreas de recreação e lazer, em área única nunca inferior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

§ 2º O Município não poderá alienar as áreas de que trata este artigo, nem as destinar a outros fins que não os previstos em Lei, salvo venda, permuta, conversão em pecúnia e benfeitorias a fim de melhor atender o interesse público;

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

- Área Verde de Lazer e Recreação - O espaço destinado às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais e contemplativas da população, tais como: praças, parques, bosques e jardins;

- Área Institucional - Aquela área de uso público especial destinada à instalação de equipamentos comunitários;

- Equipamentos Comunitários - Os equipamentos destinados às atividades de educação e cultura, lazer, administração e similares;

- Equipamentos Urbanos - Os equipamentos componentes de infraestrutura tais como: equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação;

- Área Líquida da Gleba – Área remanescente da gleba objeto de parcelamento do solo, descontadas as áreas de Preservação Permanente e as constantes no 336º;

**Art.346** Nos loteamentos é obrigatória a implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, esgotamento pluvial e sanitário, bem como pavimentação, tratamento paisagístico dos logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

**Art.347** A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

#### **Subseção I Dos Loteamentos Industriais**

**Art.348** Além do disposto nesta Lei, aplicam-se aos loteamentos industriais os dispositivos da Legislação Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** Os loteamentos industriais só poderão se localizar em Zonas Industriais definidas no PDDUA.

#### **Subseção II Dos Loteamentos Populares**

**Art.349** Consideram-se loteamentos populares aqueles que apresentem características especiais por se destinarem especificamente à população de baixo poder aquisitivo.

**Art.350** O Município poderá implantar os loteamentos populares ou celebrar convênios para esse fim com órgãos federais, estaduais ou empreendedores privados.

**Parágrafo único.** O empreendedor privado que promover o loteamento popular reservará ao Poder Público Municipal 15 % (quinze por cento) dos lotes urbanizados, para atender à lista de inscrição do Departamento Municipal de Habitação do Órgão Municipal de Planejamento Urbano ou outro órgão competente.

**Art.351** O loteamento popular terá destinação predominantemente residencial.

**Art.352** O loteamento popular que incluir a construção de mais de 500 unidades habitacionais, deverá atender os seguintes requisitos:

- Instalação em área de uso institucional de Escola de 1º grau, número e padrão a critério do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento com projeto aprovado pelo Município;

- Instalação em área institucional de Posto de Saúde;

- Instalação em área institucional de Creche Pública;

- Instalação de outros equipamentos a critério da Secretaria de Planejamento ou outro órgão competente.

**Art.353** A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) consistirá, no mínimo, de:

- vias de circulação;

- escoamento das águas pluviais;

-

rede para o abastecimento de água potável; e

- soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

### **Seção III**

#### **Dos Desmembramentos**

**Art.354** Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas ou lotes com área acima de 5.000,00m<sup>2</sup>, desde que os lotes desmembrados atendam as dimensões mínimas de área e testada estabelecidas para os loteamentos no Anexo 2.4 desta Lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

§ 1º Os Desmembramentos devem ceder área pública para equipamentos comunitários públicos no valor de 15% da área líquida da gleba, na mesma proporção estabelecida para os loteamentos.

§ 2º Não se considera ampliação viária os alargamentos viários decorrentes de gravames do PDDUA, cujo objetivo é ajustar o gabarito das vias a sua função hierárquica.

### **Seção IV**

#### **Dos Fracionamentos**

**Art.355** Fracionamento é o parcelamento de imóvel em lotes destinados à edificação com aproveitamento do sistema viário oficial, atendidos os seguintes requisitos:

- Fracionamento de glebas e terrenos, com área inferior a 5.000,00m<sup>2</sup> desde que os terrenos fracionados atendam os padrões urbanísticos, (área e testada do lote fracionado) estabelecidos para a zona onde se localizem;
- Fracionamento de glebas de maiores dimensões, desde que cada gleba fracionada tenha área superior a 3,5 ha (35.000,00 m<sup>2</sup>);
- Fracionamento de glebas ou terrenos nas situações excepcionais previstas no inciso III do Art. 356º desta lei Complementar.

**Art.356** Considera-se também fracionamento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos estabelecidos pelo regime urbanístico de situação do Lote:

- O fracionamento do terreno em que a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser unificada ao imóvel lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínimas de área e testada para via ou logradouro público, constante no Anexo 2.4 desta Lei;
- O reparcelamento do lote, resultante de loteamento, desde que o imóvel permaneça com as dimensões mínimas constantes no Anexo 2.4 desta Lei;
- A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de:
  - Dissolução da sociedade conjugal;
  - Sucessão "causa mortis";
  - Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente a carta da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;
  - Extinção de condomínio constituído anteriormente à data de vigência da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**Parágrafo único.** Os lotes resultantes do fracionamento deverão possuir frente para via pública e observar testada e área mínima constantes do Anexo 2.4 desta Lei.

### **Seção V**

#### **Dos Condomínios por Unidades Autônomas e de Lotes**

**Art. 357** A instituição de condomínios por unidades autônomas e dos condomínios de lotes obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005 e suas alterações, independentemente da zona de uso em que esteja inserido, aplicando-se apenas subsidiariamente as disposições do presente Plano Diretor.

**Art. 358** É permitida a instituição de condomínios por unidades autônomas ou de unidades imobiliárias integrantes de condomínio de lotes.

§ 1º A instituição de condomínios por unidades autônomas e lotes, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 12, de 11 de julho de 2005, é o modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação.

§ 2º Posteriormente à incorporação do condomínio de lotes, poderá o requerente aprovar projetos relativos às edificações, respeitando o Regime Urbanístico designado para o respectivo lote.

**Art.359** Considera-se para efeito desta Lei:

- Unidade autônoma: a unidade com fração ideal destinada à edificação resultante de condomínio decorrente da aplicação do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 4.591, de 1964.

- Fração ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio por unidades autônomas, expresso de forma decimal, ordinária ou percentual;

- Áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aqueles referentes ao sistema de acessos interno e às demais áreas integrantes do condomínio, não caracterizadas como unidades autônomas;

- Quota Ideal mínima de terreno por economia – coeficiente que estabelece o número máximo de unidades autônomas no lote ou gleba.

**Art.360** Ficam definidos em relação à implantação de condomínios por unidades autônomas e de lotes, as seguintes formas admissíveis de fechamento nas testadas dos condomínios para vias públicas, com vistas a resguardar a paisagem urbana:

- pela observância do recuo de jardim estabelecido por esta lei, com muros fechados máximos na altura de 2,00 m do perfil natural do terreno (PNT) ou do nível do passeio público;

- pela predominância de espaços vazios sobre os cheios;

§1º. Outras formas admissíveis de fechamento serão submetidas a análise do SMGP;

§2º. É obrigatória a observância e integração com a Macro Malha Viária Municipal existente ou projetada, garantindo a Mobilidade Urbana e o acesso aos bens de uso comum do povo.

§3º. Aplica-se aos condomínios por unidades autônomas e de lotes localizados na Estrada do Mar, as normas sobre recuos de jardim estabelecidas pela Lei Complementar nº 12 de 11 de julho de 2005 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 361** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de faixa de 4 (quatro) metros de largura por toda a extensão limítrofe que façam frente as rodovias estaduais e a Rota da Costa Doce, em ambos os lados da rodovia, sobre a faixa não edificante, para a passagem de infraestrutura de redes de água, esgoto municipal e criação de área de valorização paisagística que façam frente as rodovias estaduais e a Rota da Costa Doce. A referida área deverá ser desmembrada e posteriormente doada ao município de Xangri-Lá.

**Parágrafo único:** Os novos empreendimentos, que se localizarem ao lado de vias laterais que já atendam a largura mínima exigida no caput deste artigo, poderão, por meio de requerimento fundamentado, solicitar a substituição da doação prevista, apresentando juntamente com o requerimento projeto executivo considerando todas as necessidades ambientais, que deverá ser aprovado pelo setor competente por meio de parecer técnico, resguardando-se sempre o interesse público.

**Art. 362** A Fachada ativa corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso público, não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e estimular a criação de área de valorização paisagística.

**Art.363** A manutenção do sistema de acessos internos, das áreas destinadas a uso comum dos condôminos, da infraestrutura interna e da coleta de resíduos sólidos nos condomínios por unidades autônomas e de lotes é de responsabilidade dos condôminos.

## **Seção VI Dos Conjuntos Habitacionais**

**Art.364** O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:

- Os projetos das áreas de recreação e lazer (áreas verdes), as edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento;

- As áreas de recreação e lazer (áreas verdes) deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município.

§ 1º As áreas de recreação e lazer (áreas verdes) referidas no inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais obtiverem Carta de Vistoria Final.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, impedirá a concessão de novas Cartas de Vistoria.

## **CAPÍTULO VI DA EDIFICAÇÃO NO PARCELAMENTO DO SOLO**

**Art.365** Salvo disposição em contrário, somente será admitida a edificação em terrenos registrados no Registro Imobiliário e com frente para logradouro público cadastrado.

§ 1º Os imóveis registrados que não atendam aos padrões urbanísticos do parcelamento do solo serão considerados edificáveis, desde que tenham frente para via integrante da malha viária oficial ou cursos d'água navegáveis públicos.

§ 2º. Para a análise de projetos de edificação e licenciamento de construções são irrelevantes as dimensões mínimas dos lotes definidas no Anexo 2.4.

§ 3º As edificações de frente para cursos d'água navegáveis não deverão obstruir o acesso e a livre circulação de pessoas.

**Art.366** Nas macrozonas 1 e 2 a aplicação do potencial construtivo na edificação dar-se-á da seguinte forma:

I - Para atividades não residenciais, sobre a totalidade do terreno; II - Para atividades residenciais:

- sobre a totalidade do terreno para lotes oriundos de parcelamentos do solo que contribuam com áreas públicas;
- sobre o equivalente a um terreno de 5.000,00m<sup>2</sup>, nos terrenos com área maior.

## PARTE VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.367** O Poder Público Municipal tem prazo máximo de seis (6) meses, a partir da promulgação da presente Lei para nomear os membros que integram o Sistema de Gestão do Município, a ser definido por regulamento interno.

**Art.368** As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do PDDUA - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

**Art.369** Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente Lei serão objeto de análise e parecer das Comissões competentes e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art.370** As edificações de uso Residencial Multifamiliar (RM) e Recreacional, Turístico e Hoteleiro (RTH), com mais de 7,0 metros de altura e os restaurantes com área construída superior a 400m<sup>2</sup>, deverão ser ligados a rede coletora de esgotos sanitários do tipo separador absoluto da concessionária municipal, ficando estabelecido que os

estabelecimentos novos e os já em funcionamento aguardarão a implantação da rede coletora a ser instalada pela concessionária.

**Parágrafo único.** Fica facultada às pessoas jurídicas interessadas em realizar as edificações descritas do *caput* a adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100 da Justiça federal do Rio Grande do Sul (PA nº 1.29.000.002822/2015-46, enquanto vigente, caso em que poderá ser excepcionada a previsão do Art. 377 desta Lei.

**Art.371** As atividades existentes incompatíveis com o zoneamento de uso estabelecido por esta lei, poderão continuar funcionando desde que comprovem o funcionamento em data anterior a entrada em vigor desta lei, não podendo ser ampliadas em espaço físico.

**Art.372** Até a regulamentação das áreas gravadas como ZEIS, os usos permitidos nestas áreas são: residencial unifamiliar, residencial multifamiliar e comércio e serviços diversificados.

**Art.373** Salvo disposição em contrário, os processos administrativos de análise de EVU, projeto de edificação, licenciamento de construção e projetos de parcelamento do solo, bem como a modificação de projetos, serão examinados de acordo com a legislação vigente à época de sua protocolização.

§ 1º As modificações de projeto de edificação cujas obras foram iniciadas serão examinadas de acordo com a legislação em vigor na data de sua aprovação, devendo ser observada a legislação de proteção contra incêndio.

§ 2º As ampliações e modificações de projeto de edificação com vistoria e Carta de Habitação final serão examinadas de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Os EVUs terão validade de 18 (dezoito) meses, exceto quando ocorrer modificação de traçado do PDDUA que incida sobre o imóvel objeto da viabilidade, que poderá ser reexaminada sob a égide da lei que a originou, para fins de adaptação ao novo traçado viário.

**Art.374** Serão objeto de lei ordinária específica as matérias que tratem de:

- 
- Alteração na concepção do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento;
- 
- Instituição de incentivos fiscais e tributários, bem como o estabelecimento de penas pecuniárias;
- 
- criação, modificação ou extinção de Macrozonas, UGPA e Unidades de Estruturação Urbana;
- 
- instituição e supressão de Zonas Especiais;

- 
- Transferência de Potencial Construtivo em situações não previstas expressamente nesta Lei;

- 
- Alteração dos Anexos desta Lei Complementar

VII- Regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho Urbano e do Inventário do Patrimônio Cultural,

**Art. 375** Serão objeto de Decreto do Poder Executivo as matérias que tratem de:

- 
- Regulamentação do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento e criação de comissões técnicas;

- 
- Regulamentações referentes a parcelamento do solo e a obras em geral, especificamente:

- 
- padrões para equipamentos comunitários e sua proporcionalidade em face da densidade;

- 
- padrões para projetos e execução de obras referentes a pavimentação, posteamento e arborização das vias de circulação e tratamento de praças;

- 
- conversão em moeda corrente das áreas de destinação pública conforme art.328º da Seção I das Disposições Preliminares, CAPÍTULO V - DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO desta Lei;

- 
- estoques construtivos com base nos parâmetros fixados nesta Lei Complementar, bem como a limitação de estoques construtivos públicos decorrentes da aplicação do Solo Criado, e a suspensão das vendas;

- 
- Regulamentação de atividades na Seção I, Da Classificação das Atividades; V - parâmetros e critérios de monitoramento não constantes nesta Lei;

- 
- padrões para dimensionamento e vazão dos reservatórios de águas pluviais.

- 
- Regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho Urbano e do Inventário do Patrimônio Cultural.

- 
- Instituição de ZEIS bem como definição do regime urbanístico, nos termos da Subseção II das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) (Seção I – Das Zonas Especiais, Capítulo I – Das Zonas de Uso);

- 
- Identificação, hierarquização e classificação das vias existentes e projetadas.

**Art.376** Serão objeto de apreciação de caráter opinativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) as matérias que versem sobre:

- 
- Ajustes nos limites das Áreas de Ocupação Intensiva, Macrozonas, UGPA, UEU, Zonas de Interesse Histórico-culturais, Zonas Especiais de Proteção do Ambiente Natural;

- 
- Ajustes no traçado das vias e dos equipamentos constantes do PDDUA, inclusão de novas vias e novos equipamentos, dimensionados e localizados de acordo com os padrões determinados em lei;

- 
- alteração do regime de atividades;

- 
- Alteração da hierarquia e função das vias nas UEUs de acordo com o Anexo 1.2; V – definição de critérios e parâmetros para análise de Projetos Especiais de Impacto

Urbano;

**Art. 377** - É vedada a realização de quaisquer obras, construções ou empreendimentos na Zona Comercial 1 (ZC1), até que se obtenha a viabilidade de conexão destes ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-Lá.

§ 1º Na Zona Comercial 1 (ZC1), o Município não emitirá licenças ambientais, licenças urbanísticas, cartas de habitação e alvarás de construção enquanto não houver viabilidade de conexão das futuras obras, construções ou empreendimentos ao Sistema de Esgotamento Sanitário.

§ 2º Em qualquer das hipóteses, fica facultado às pessoas jurídicas interessadas a adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 5081748- 25.2021.4.04.7100 da Justiça federal do Rio Grande do Sul, ora vigente, ou novo regramento que vier a substituí-lo.



**Art. 378** – As alterações a presente Lei Complementar serão precedidas de audiência Pública nos termos do inciso II do Art. 2º e §4º do Art. 40 da Lei nº 10.257/2001.

**Art. 379** - As regulamentações das quais tratam os artigos 374 e 375 deverão ser publicadas no prazo de 90 dias após a data de sua publicação desta Lei no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 380** - A presente Lei entrará em vigor 90 dias, após a data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as seguintes leis: Lei Nº1.111/2008 e alterações posteriores, 1180/2009 1284/2010, LC 61/2012, LC 84/2015, Leis complementares Nº 19/2006, 22/2006, 32/2008, 18/2006, 37/2008, 35/2008, Leis Nº 711/2005, 826/2006, 182/1995, 846/2006, 465/2022, 847/2006, 536/2003, 762/2005, 651/2004, 116/2020 e Decreto Nº 145/2003.

Parágrafo único. Nas macrozonas onde houver zoneamentos destinados a condomínios por unidades autônomas e loteamentos está Lei Complementar entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de novembro 2023.**

**CELSO BASSANI BARBOSA CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Prefeito Municipal Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Fabio Matzenbacher  
**Código Identificador:**5ED1D6C9

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS  
GASTOS, MAIS RECURSOS PARA  
INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES  
**(51) 3230-3137**  
informatica@famurs.com.br



**FAMURS**  
É no município que tudo acontece.